



Universidade de Brasília (UnB)
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/CEAM)

MATHEUS DE ANDRADE BUENO

OUÇA UM BOM CONSELHO:
povos-floresta, o caso da UHE Belo Monte (Monstro) e práticas reconstituintes de direitos na
Amazônia brasileira

Brasília
2023

MATHEUS DE ANDRADE BUENO

OUÇA UM BOM CONSELHO:
povos-floresta, o caso da UHE Belo Monte (Monstro) e práticas reconstituintes de direitos na
Amazônia brasileira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania. Linha de pesquisa: Democracia, Constitucionalismo, Memória e História.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior.

Brasília
2023

MATHEUS DE ANDRADE BUENO

**OUÇA UM BOM CONSELHO:
povos-floresta, o caso da UHE Belo Monte (Monstro) e práticas reconstituintes de
direitos na Amazônia brasileira**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania. Linha de pesquisa: Democracia, Constitucionalismo, Memória e História.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior
Universidade de Brasília (UnB)
(orientador)

Prof. Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto
Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Miguel Gualano de Godoy
Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Brasília, 2023.

Eles (os impactos) estão começando a aparecer agora. Ninguém sabe direito o que vai acontecer. Eu venho lutando contra Belo Monte, e não é porque a obra está pronta que eu vou parar de lutar. Pelo contrário, agora é que a luta começou.

Gilliard Juruna

Todos serão arrastados pela mesma catástrofe, a não ser que se compreenda que o respeito pelo outro é a condição de sobrevivência de cada um.

Davi Kopenawa

Ouçã um bom conselho, que eu lhe dou de graça
Inútil dormir que a dor não passa
Espere sentado, ou você se cansa
Está provado, quem espera nunca alcança

Bom conselho - Chico Buarque

RESUMO

O presente trabalho parte da fortuna crítica amalhada pela escola jurídica do Direito Achado na Rua, sobretudo das noções de sujeito coletivo, extralegalidade e de Rua, concebida como metáfora referente ao espaço público no qual se promove a invenção de direitos no contexto de uma legítima organização social da liberdade. Assim como o Direito Achado na Rua compreende viável a constituição (invenção) de direitos sem a necessidade de intermediação de textos normativos emanados do poder estatal, o trabalho foca na extralegalidade como um potencial campo de desconstituição de direitos, lançando mão das noções de "destruição por dentro" ou "cupinização" como fatores de erosão institucional. Tais aspectos decorrem centralmente de práticas desconstituintes, sem que o ataque a direitos fundamentais passe, necessariamente, por alterações normativas próprias da arena parlamentar, com a conseqüente redução dos espaços de transparência e deliberação. A hipótese da pesquisa é de que a reconstituição de direitos atacados na Amazônia brasileira pode ser promovida pela mobilização social, especialmente dos sujeitos coletivos afetados. Nesse contexto, emprega-se a categoria povos-floresta, cunhada por Eliane Brum, que traduz a relação indissociável entre povos tradicionais e a natureza, em oposição ao povo da mercadoria, a que alude Davi Kopenawa. O recorte da pesquisa volta-se à Amazônia brasileira, palco histórico, mas também recente, de práticas violadoras de direitos fundamentais e de sistemático silenciamento e racismo ambiental. Ainda mais especificamente, o trabalho realça o caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, emblemático episódio apto a retratar que visões autoritárias no contexto da Amazônia brasileira constituem aspectos que remontam à época colonial, percorrem a era da ditadura empresarial-militar e alcançam até mesmo governos progressistas e democráticos, a revelar a indispensabilidade de que a própria sociedade tenha meios de enfrentamento dessas práticas desconstituintes. A UHE Belo Monte motivou a instituição do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X), com a implantação de um colegiado composto paritariamente entre membros estatais e não estatais com atribuição para apreciação de projetos e destinação de 500 milhões de reais. A pesquisa analisa o arranjo institucional do colegiado e seu funcionamento, correlacionando as iniciativas (estatais, sociedade civil em geral e povos-floresta) e a destinação (interesse público primário geral, interesse público secundário e povos-floresta). Verificou-se que a atuação dos povos-floresta no órgão traduz a presença da própria natureza como sujeito coletivo no colegiado, o que se infere a partir das destinações dos projetos e da relação indissociável entre povos tradicionais e a natureza. Já os membros estatais desempenham papel voltado ao próprio custeio da burocracia (interesse público secundário) ou, no muito, ao interesse público primário geral, utilizando-se do PDRS-X como simples fonte potencializadora de recursos sem vinculação necessária com a defesa dos povos-floresta. Dessa forma, o PDRS-X configuraria relevante episódio de experimentalismo institucional que poderia legitimar que os povos-floresta ocupem diretamente espaços de poder como forma de enfrentamento de práticas desconstituintes de direitos na Amazônia brasileira. Essa prática reconstituente anterior corrobora que os povos-floresta sejam protagonistas na definição da vazão do rio Xingu no Trecho de Vazão Reduzida, de modo que a partilha das águas deve ser realizada com base em critérios ecossistêmicos que valorizem os conhecimentos tradicionais.

Palavras-chave: Amazônia; povos-floresta; Direito Achado na Rua; Usina Hidrelétrica Belo Monte, Volta Grande do Xingu.

ABSTRACT

The present work builds upon the critical fortune accumulated by the legal school of Law Found in the Street, especially the notions of collective subject, extralegality, and Street, conceived as a metaphor for the public space in which the invention of rights is promoted in the context of a legitimate social organization of freedom. Just as Law Found in the Street considers the constitution (invention) of rights viable without the need for intermediation of normative texts emanating from state power, the work focuses on extralegality as a potential field for the disestablishment of rights, using the notions of "destruction from within" or "termite infestation" as factors of institutional erosion. These aspects result primarily from disestablishing practices, without the attack on fundamental rights necessarily involving normative changes specific to the parliamentary arena, thus diminishing spaces for transparency and deliberation. The research hypothesis is that the reconstitution of violated rights in the Brazilian Amazon can be promoted through social mobilization, especially by the affected collective subjects. In this context, the category of "forest peoples" coined by Eliane Brum is employed, which reflects the inseparable relationship between traditional peoples and nature, as opposed to the "commodity people" referred to by Davi Kopenawa. The research focus is on the Brazilian Amazon, a historical but also recent stage for violations of fundamental rights, systematic silencing, and environmental racism. More specifically, the work highlights the case of the Belo Monte Hydroelectric Plant, an emblematic episode capable of depicting how authoritarian views in the context of the Brazilian Amazon have aspects that date back to the colonial era, traverse the era of corporate-military dictatorship, and even reach progressive and democratic governments, revealing the indispensability for society itself to have means to confront these disestablishing practices. The Belo Monte Hydroelectric Plant led to the establishment of the Xingu Regional Sustainable Development Plan (PDRS-X), with the implementation of a collegiate body composed equally of state and non-state members responsible for the scrutiny of projects and the allocation of 500 million reais. The research analyzes the institutional arrangement of the collegiate body and its functioning, correlating the initiatives (state, civil society in general, and forest peoples) and the allocation (general primary public interest, secondary public interest, and forest peoples). It was found that the role of the forest peoples in the body represents the presence of nature itself as a collective subject, which can be inferred from the project allocations and the inseparable relationship between traditional peoples and nature. On the other hand, the state members played a role focused on the bureaucratic costs (secondary public interest) or, at most, the general primary public interest, using the PDRS-X as a mere potential source of resources without necessary connection to the defense of forest peoples. Thus, the PDRS-X could be seen as a significant episode of institutional experimentation that could legitimize the direct involvement of forest peoples in positions of power as a means to confront the disestablishment of rights in the Brazilian Amazon. This previous reconstitutive practice reinforces the notion that forest peoples should be the protagonists in defining the flow of the Xingu River in the Reduced Flow Section, so that the sharing of water should be based on ecosystemic criteria that value traditional knowledge.

Keywords: Amazon; forest peoples; Law Found in the Street; Belo Monte Hydroelectric Plant, Volta Grande do Xingu.

AGRADECIMENTOS

O processo de aprendizagem, sobretudo no âmbito de programas de Pós-Graduação, se dá pela via da pesquisa e autoria. Mas tanto pesquisa e autoria são um processo coletivo. Cabe agradecer a todas as pessoas que permitiram que esse percurso fosse possível.

Aos povos-floresta, que ensinam e inspiram a partir de conhecimento e modo de vida. Aos que me mostraram a beleza e imensidão de uma gratificante luta em prol de direitos fundamentais e da defesa da natureza, bem como me fizeram compreender, ao menos um pouco, que os seres humanos e os não humanos constituem um mundo só.

Ao rio Xingu, berçário da vida que pulsa e não se deixa barrar. Fonte e meio de resistência.

Ao Ministério Público Federal, que proporcionou o meu encontro com um outro mundo que eu desconhecia completamente. Hoje, ignoro menos, mas, reconheço, há muito ainda a conhecer. E aos inúmeros combativos colegas de ofício que ensinam pelo exemplo de irresignação, mesmo contra forças poderosas e obstáculos que muitas vezes parecem insuperáveis. Representam o Ministério Público comprometido com os direitos humanos que eu desejo integrar.

Aos ex-colegas do Supremo Tribunal Federal que contribuíram para aperfeiçoar minha visão de mundo.

À Universidade de Brasília, que viabiliza encontros de toda ordem e que mobilizam interações e comunhões plurais.

Ao professor José Geraldo de Sousa Junior, pela experiência, auxílio e respeito pela liberdade de pesquisa, e que concentra as funções de orientação e objeto de estudo. Agradeço por acreditar e mostrar que outro mundo é possível.

Aos amigos e colegas de pesquisa Daniela de Macedo Britto Ribeiro Trindade de Sousa, Marconi Moura de Lima Burum e Natália Clemente Cordeiro, sempre colaborativos e prontos para ouvir e contribuir.

Aos professores Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e Miguel Gualano de Godoy, pelas considerações preciosas realizadas no processo de qualificação e que em muito contribuíram para a melhoria do trabalho.

À minha família. Aos meus irmãos Leandro e Lorena por sermos todos exemplos uns para os outros. Ao meu pai Roberto por me mostrar desde sempre que conhecimento não é apenas o formal, que educação não se confunde com escolarização e que um juízo crítico

sobre a vida é imprescindível. À minha mãe Rosane pelo amor incondicional e que não se encerra com sua partida. Sua ausência física me mostra sua presença em todas as coisas e em tudo o que é vivo. Afinal, como lembra Krenak, “em tudo estão os nossos antepassados”. Você está neste trabalho.

LISTA DE SIGLA E ABREVIATURAS

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência
ACP - Ação Civil Pública
ANA - Agência Nacional de Águas
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CNPE - Conselho Nacional de Política Energética
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
COP28 - 28ª sessão da Conferência das Partes
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil
DANR - Direito Achado na Rua
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas
FUNARTE - Fundação Nacional das Artes
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISA - Instituto Socioambiental
MATI-VGX - Monitoramento Ambiental Territorial Independente da Volta Grande do Xingu
MPF - Ministério Público Federal
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
MXVPS - Movimento Xingu Vivo Para Sempre
NAIR - Nova Escola Jurídica
NESA - Norte Energia S/A
OIT - Organização Internacional do Trabalho
PDRS-X - Plano de Desenvolvimento Regional do Xingu
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PFL - Partido da Frente Liberal
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PT - Partido dos Trabalhadores

RIMA - Relatório de Impacto Ambiental

RUC - Reassentamento Urbano Coletivo

SISGEN - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

SL - Suspensão de Liminar

SS - Suspensão de Segurança

STF - Supremo Tribunal Federal

TI - Terra Indígena

TRF-1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TVR - Trecho de Vazão Reduzida

UHE - Usina Hidrelétrica

UnB - Universidade de Brasília

VGX - Volta Grande do Xingu

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1: Povos-floresta e a Amazônia brasileira	19
1.1. A categoria povos-floresta	19
1.2. A Amazônia brasileira: o histórico e sistemático silenciamento dos povos-floresta	26
1.3. Tragédia humanitária Yanomami: a necessidade de enxergar para escutar	44
CAPÍTULO 2: Pilares epistemológicos	49
2.1. O Direito Achado na Rua (DANR) e a Extralegalidade: invenção e instituição de Direitos a partir de reivindicações de sujeitos coletivos	49
2.2. A Constituição radical: um futuro estrutural e ancestral	56
2.3. A desconstituição de Direitos "por dentro"	66
2.4. Direitos fundamentais e conjunturas políticas	76
2.5. A proeminência do político sobre o jurídico na obra de Carl Schmitt: a UHE Belo Monte como suspensão da ordem jurídica	80
CAPÍTULO 3: Povos-floresta e a ativação de direitos	91
3.1. Breve histórico do processo de instalação e funcionamento da Usina Hidrelétrica Belo Monte (Monstro)	91
3.2. UHE Belo Monte (Monstro): a atual configuração do empreendimento e o Hidrograma do "Dissenso"	121
3.3. O Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X)	131
3.4. Critérios metodológicos para a análise do funcionamento do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X)	140
3.4.1. Classificação dos proponentes	143
3.4.2. Classificação quanto ao objeto do projeto	144
3.4.3. Classificação dos destinatários (interesse público primário, secundário e dos povos-floresta)	145
3.4.4. Exemplos de classificação aplicada	145
3.5. Achados a partir da análise de funcionamento do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X)	147
3.6. Participação dos povos-floresta e o Hidrograma Piracema: voz à vida	154
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	170
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	173

INTRODUÇÃO

O trabalho se move a partir de diversas fontes de angústias e inquietações. Talvez a maior síntese disso seja representada a partir da minha mudança, geográfica e profissional. De Brasília/DF para Altamira, no Pará; do Supremo Tribunal Federal, órgão no qual exercia funções de assessoria de Ministro, para a Amazônia brasileira com atuação no Ministério Público Federal em primeiro grau.

Previsível, num primeiro olhar, compreender esse movimento, mediante percepção equivocada, como um percurso do centro para a periferia do poder e das controvérsias daí resultantes¹. Quiçá até mesmo uma redução das complexidades enfrentadas no cotidiano profissional.

A imposição da realidade, contudo, trilhou um caminho diverso, revelando a enormidade do desafio encontrado, tanto sob a óptica das dificuldades experimentadas quanto da relevância das temáticas vivenciadas.

Nesse contexto, os achados em Altamira/PA, sede da Usina Hidrelétrica Belo Monte (UHE Belo Monte) podem ser esmiuçados em alguns pilares que também estruturam o trabalho. Ainda que alguns pontos hoje soem um tanto óbvios, sua constatação apenas foi definitivamente operada pela vivência² e a experiência de um processo subjetivo de amazonização³.

Em **primeiro** lugar, chama atenção o fato da Usina Hidrelétrica Belo Monte (UHE Belo Monte) constituir um empreendimento econômico dissociado da ordem jurídica. Entre outras irregularidades, não foram observadas as exigências normativas de consulta livre, prévia e informada dos povos tradicionais. Também não foram concluídos previamente os estudos técnicos (indispensáveis, por força do princípio da precaução) aptos a dimensionar com segurança e integralidade o potencial dano ambiental e, por consequência, as respectivas medidas de compensação/mitigação. Mesmo as condicionantes identificadas e impostas como

¹ Eliane Brum enfatiza que o processo de luta de edificação de uma casa comum tem a Amazônia como um dos centros globais: “Nesse mundo de muros, arames farpados e fronteiras armadas, a insubordinação maior da mensagem dessa geração é o apelo para que sejamos capazes de fazer uma comunidade global e que lutemos pela nossa casa comum. Nessa luta, a Amazônia é um dos centros do mundo”. (BRUM, 2021, p. 178).

² Sobre a importância da vivência presencial: “Acredito muito que o deslocamento precisa ser feito pelos corpos, é preciso literalmente botar os corpos na Amazônia, porque há uma parte do conhecimento que só é acessível pela experiência encarnada”. (BRUM, 2021, p. 269).

³ Eliane Brum conceitua o movimento de amazonizar-se no sentido de voltar a ser, no contexto daquele que se partiu ao se colocar fora da natureza, ao deixar de ser parte do todo orgânico de um planeta vivo. Aponta ainda que esse processo de reflorestamento constitui um movimento radical, ou não será, de modo que “a batalha da Amazônia não é uma luta pelo desenvolvimento sustentável”, e sim pelo reflorestamento dos mundos (os de fora e os de dentro) (BRUM, 2021, p. 35)

condição (a redundância é deliberada a fim de ressaltar o conteúdo até mesmo literal das condicionantes) no processo de licenciamento ambiental foram, em diversas oportunidades, flagrantemente descumpridas ou apenas parcialmente efetivadas, ignorando-se o seu caráter essencial e cujo inadimplemento deveria ensejar a paralisação da instalação e/ou operação da usina.

Ainda que diante desse quadro, a obra prosseguiu fundamentada em si mesma e em um suposto valor econômico superior que legitimaria o empreendimento de qualquer modo e a qualquer custo socioambiental.

Quando questionado em âmbito judicial, a solução para viabilizar o empreendimento, mesmo à margem de razões jurídicas, foi o uso do autoritário instrumento processual da Suspensão de Segurança, abrindo espaço para motivos e motivações políticas que justificariam a excepcional suspensão da ordem jurídica por razões de ordem e/ou economia públicas.

Atualmente, a UHE Belo Monte aposta em um contexto de fato consumado para se manter excluída da incidência da ordem jurídica, embora se trate de instituto sabidamente inaplicável à temática ambiental.

Em **segundo** lugar, o senso comum tende a gerar a imagem de que a UHE Belo Monte, já instalada e em operação, constitui um conflito superado no tempo e no espaço. No entanto, não se trata simplesmente da ocorrência de um dano passado e irreversível. Além das questões de instalação, que realmente são de difícil recomposição, o modo de formatação do empreendimento compreende uma disputa contínua e atual acerca do volume de água destinado à geração de energia e o empregado na viabilização da vida *do* e *no* rio Xingu, sobretudo no chamado Trecho de Vazão Reduzida (TVR). Embora o Estado e a concessionária intitulem a vazão de água como fruto de um cognominado “Hidrograma de Consenso”, a realidade revela que se trata de questão objeto de disputa constante e que traduz a atualidade do conflito (e não apenas a sua relevância histórica).

Isso sem mencionar as questões de responsabilidade fruto das ilegalidades perpetradas. Como bem sintetiza Thais Santi Cardoso da Silva, Procuradora da República com ampla e profunda atuação no combate às irregularidades do projeto, “Belo Monte não acabou. Se você tem responsabilidade, a sua responsabilidade não acaba porque a tragédia aconteceu”⁴.

⁴ Trecho retirado de entrevista concedida a Eliane Brum disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html.

Em **terceiro** lugar, é nítida a batalha epistêmica sobre o significado da natureza⁵. Para o povo da mercadoria (comedores de floresta), na expressão de Davi Kopenawa, tratar-se-ia de mera fonte de riqueza econômica e exploração. Já para os povos tradicionais, a natureza constituiria fonte de vida, de ancestralidade, de comunhão e até mesmo de parentesco. Não numa visão meramente folclórica, mas segundo uma sofisticada compreensão, prática e teórica, da ausência de plena divisão entre os mundos da cultura e da natureza, justificando a indissociável relação de verdadeira identidade entre povos tradicionais e a natureza.

A força dessa queda de braço epistêmica apenas é menos notada por conta do silenciamento de uma cosmovisão inferiorizada a partir de uma compreensão pautada no racismo ambiental estrutural construído desde a invenção do Brasil. Mas é importante que se diga, desde logo, com todas as letras: a cosmovisão dos povos tradicionais sobre a natureza não se trata de simples crença, mas de conhecimento.

Em **quarto** lugar, é inexorável perceber o caráter suprapartidário da imposição da UHE Belo Monte. Trata-se de tema que reúne, ainda que com matizes e intensidades diferentes, ao menos os governos da ditadura empresarial-militar, Fernando Henrique Cardoso, Lula, Dilma Rousseff, Michel Temer, Jair Bolsonaro e novamente Lula.

Não seria adequado generalizar a ponto de imputar a todos esses governos idêntica responsabilidade pela tragédia gestada a partir do empreendimento. Mas também não seria adequado atribuir responsabilidade tão somente a um determinado programa político ou partidário. Se há algo que aglutina posições políticas tão diferentes é a prevalência de interesses econômicos sobre a proteção socioambiental da Amazônia⁶.

Assim, mesmo em governos ditos progressistas, a pauta afeta à defesa da Amazônia tem se revelado contramajoritária frente aos interesses econômicos dominantes.

É curioso que a alternância do exercício do poder, própria de regimes republicanos e democráticos, não tenha sido suficiente para neutralizar o arraigado plano de converter a vida do rio Xingu em simples fonte de energia, cenário a evidenciar a importância de empoderar a própria sociedade e, mais especificamente, os povos da floresta, a fim de que seja possível promover essa necessária defesa socioambiental.

É nesse contexto que se insere o **quinto** pilar, associado à intensa e constante resistência dos povos tradicionais, verificada não apenas no enfrentamento do projeto da UHE Belo Monte, mas ilustrada a partir dele. Com efeito, as práticas reivindicatórias no ambiente

⁵ SANTI, 2020, p. 8.

⁶ “A visão da floresta como um corpo para violação, exploração e espoliação nunca foi abandonada por nenhum dos governos da democracia retomada no Brasil a partir do final dos anos 1980”. (BRUM, 2021, p. 19)

da Amazônia brasileira, sobretudo a partir de mobilizações dos povos tradicionais, consistem efetivamente em práticas, não se exaurindo em atos episódicos.

Esse quinto pilar, focado nas lutas dos povos tradicionais na Amazônia, é o fio condutor de todo o trabalho. Parte-se do exemplo da UHE Belo Monte para ilustrar uma história de atuações que compreendem a Amazônia como um todo e os povos tradicionais em toda a sua complexidade e pluralidade.

Tais aspectos (mitigação da legalidade, atualidade do conflito, disputa epistêmica sobre a natureza, caráter suprapartidário de práticas violadoras da juridicidade e os movimentos de luta e resistência dos povos tradicionais) embasam, em todas as linhas, a pesquisa que ora se esmiúça. E, além disso, desvelam a importância da questão em debate e a centralidade que a defesa da natureza na Amazônia expressa sob a óptica jurídica e social.

Naturalmente, seria no mínimo incoerente que esse estudo não se centrasse em compreensões, posições e lições emanadas dos povos tradicionais. Reconhece-se desde logo a problemática e o risco a ser repellido de se compreender os povos tradicionais como seres exóticos objeto de estudo, como se indivíduos fossem tão somente do ponto de vista biológico. Nesse sentido, é curial enfatizar que o conhecimento dos povos tradicionais figura como elemento basilar da pesquisa, de modo que os devidos créditos devem ser atribuídos em máxima possibilidade.

Há, ainda, o consciente risco de apropriação dos espaços de luta dos povos da floresta. No entanto, é fundamental apontar que toda a estruturação da categoria do lugar de fala não constitui uma via de interdição de discurso, mas de interpretação e avaliação, de modo que inexistem temas de interlocução monopolizada. E nem é isso que se busca. Ao contrário, o que se pretende é um diálogo, conforme se infere das fontes que embasam o texto que segue.

A alternativa seria não escrever sobre tais temas, circunstância que representaria simples omissão.

Ademais, as práticas reconstituintes de direitos na Amazônia brasileira, por meio das quais se exercita a defesa dos povos da floresta e, por consequência, também a tutela do meio ambiente, é um assunto que interessa à toda a coletividade⁷.

Acima de tudo, defender os povos da floresta é preservar uma alternativa ao modelo capitalista predatório, e é oportuno que esse aspecto seja objeto de estudo do maior número

⁷ “A única maneira efetiva de reflorestar a Amazônia é reflorestar os povos-floresta que foram convertidos em pobres ou estão em processo de serem convertidos em pobres. Se não por questões humanitárias, pelo fato de que eles são a linha de frente na grande batalha de nosso tempo, a da emergência climática e da extinção em massa de espécies”. (BRUM, 2021, p. 90)

possível de autores e atores. Nessa perspectiva, a Procuradora da República Thais Santi Cardoso da Silva⁸ compreende o seguinte:

Hoje eu tenho um olhar para eles de que eu tenho o direito de que eles continuem vivendo assim. Porque *eles conhecem uma alternativa*. Então, eu hoje sinto que é **um direito nosso, do mundo de cá, e não só deles**. É essa a dimensão que eu te falo.

(...) o Ministério Público protege as populações indígenas e tradicionais **não só porque elas têm direitos, mas também porque é importante para o conjunto da sociedade que o modo de vida delas continue existindo**. Elas têm o direito de se desenvolver a partir delas mesmas, e não segundo o que a gente acha que é bonito. E nós, nossos filhos, **precisamos desse outro modo de vida, precisamos que vivam assim**.

Sobre esse aspecto, Luiz Eloy Terena sublinha:

Sempre que tenho a oportunidade de exercer o poder da palavra, afirmo que os povos indígenas têm muito para oferecer às sociedades não indígenas. São detentores de uma cultura riquíssima, marcada pela diversidade de línguas, cosmovisões e modos de vida no seu trato com a natureza e a espiritualidade, que se traduzem no bem viver. Temos também os nossos modos de fazer política, consistentes em ações que visem à garantia de direitos historicamente conquistados (TERENA, 2019, p. 228).

As condições logísticas, estruturais, econômicas, sanitárias (boa parte do Mestrado foi cursada durante o período da pandemia de Covid-19), o tempo de permanência necessário e até mesmo minúcias de controle ético que exigem maior preparação e organização do trabalho, acabaram desfavorecendo o retorno à região do médio Xingu para a coleta presencial de informações e relatos.

No entanto, foram adotadas alternativas dirigidas a conferir aos povos da floresta o devido protagonismo como fonte epistêmica da pesquisa, ainda que com alguma intermediação.

De saída, são esmiuçados autores indígenas indispensáveis na temática dos povos tradicionais, como Ailton Krenak e Davi Kopenawa⁹.

Nada obstante, considerando que tais autores não são radicados na região do médio Xingu (Ailton Krenak na região do Rio Doce e Davi Kopenawa no território Yanomami), é imperioso rechaçar a falsa ideia de indígena genérico. Desse modo, também são utilizados estudos propostos e publicados pelo Monitoramento Ambiental Territorial Independente da

⁸ SANTI, 2014.

⁹ Nota do Autor: interessante realçar que os livros de Ailton Krenak e Davi Kopenawa igualmente contam com intermediações, na medida em que confeccionados mediante atuação de terceiros para converter a linguagem oral em escrita.

Volta Grande do Xingu (MATI-VGX), coletivo que produz publicações confeccionadas por um qualificado corpo acadêmico que conta com participação de pesquisadores indígenas e ribeirinhos, com destaque para pesquisadores que integram o povo Juruna (Yudjá), fortemente impactado pela Usina Hidrelétrica (UHE).

Pretende-se, com isso, acessar os conhecimentos dos povos indígenas diretamente vinculados ao conflito subjacente à UHE Belo Monte. Mais do que isso, o povo Juruna considera que o início da operação da usina configurou um verdadeiro “ano do fim do mundo”, aspecto que dialoga com os ensinamentos de Krenak (ideias para adiar o fim do mundo) e Kopenawa (o fim do mundo como alusão à “queda do céu”).

Dessa forma, respeitada a pluralidade de cosmovisões das diversas fontes indígenas, pretendeu-se a reunião das compreensões que lhes sejam comuns e que coincidam na concepção da UHE Belo Monte como um indisfarçável processo de violência.

A participação das comunidades locais ainda é acentuada a partir do aproveitamento dos relatos de autoras que colheram informações diretamente de povos tradicionais.

Roberta Amanajás Monteiro, em tese de doutoramento defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB sob orientação do professor José Geraldo de Sousa Junior, promoveu entrevistas de diversos atores sociais locais, cujos relatos são parcialmente aproveitados no presente trabalho.

Também são citadas autoras residentes em Altamira/PA e que acompanham *in loco* as angústias resultantes da imposição da UHE Belo Monte.

Cita-se, a esse respeito, a escritora e jornalista Eliane Brum. A escolha de Eliane Brum como fonte e, por que não dizer, marco teórico, é central e decorre de ao menos duas premissas.

A primeira é que se trata de premiada autora que compreende a Amazônia como centro do mundo, eis que tal definição passa pela sede da vida, e não pela localização dos mercados. De modo coerente a tal visão, Eliane Brum, ao “amazonizar-se”, firmou residência em Altamira/PA e ali instalou sua sede profissional.

A segunda é que Eliane Brum, sobretudo no presente trabalho, funciona como coletora e intérprete de ensinamentos dos povos tradicionais durante anos. A autora é enfática ao reconhecer que a essencialidade de suas publicações reside na oitiva e repercussão de compreensões que partem dos povos da floresta¹⁰. É nesse sentido que se define como

¹⁰ “O Xingu hoje é uma véspera.
Os indígenas sabem. Os beiradeiros sabem. Os brancos não sabem.

“escutadeira” e, por consequência, funciona como instrumento crucial para o alcance da epistemologia dos povos tradicionais, sobretudo os radicados na região do Xingu:

Ao escutar, ‘empresto’ meu corpo para as palavras de outre. É uma experiência que se assemelha a uma possessão, mas não é. Meu corpo, eu, é um mediador ativo da outra voz. É evidente que, ao tornar essa voz palavra escrita por mim, a mediação delicada estará presente. É a narrativa de outre, a experiência de outre, as palavras de outre depois de atravessar o meu corpo. Mas o meu corpo não é um vazio absoluto pelo qual a narrativa de outre passa sem ser alterada pela experiência de passar por mim. Não tenho a pretensão de ser um invólucro desocupado, sei bem o quanto isso é falso.

(...)

Um psicanalista, depois de ler um dos meus livros, disse na mesa de autógrafos da livraria: ‘Você é uma escutadeira!’. Considero a melhor definição do meu movimento de escuta como repórter. (BRUM, 2021, p. 39).

Menciona-se, ainda, a Procuradora da República Thais Santi Cardoso da Silva, com atuação em Altamira/PA, no Ministério Público Federal, desde 2012, protagonizando importantes capítulos da resistência institucional ao empreendimento. Thais Santi vivenciou de perto a instalação e operação da Usina, colheu ensinamentos de povos indígenas e ribeirinhos, mobilizou a academia e, inclusive, defendeu dissertação sobre o tema na Universidade de Brasília (UnB) no programa de Mestrado em Sustentabilidade Junto a Povos e Territórios Tradicionais. Utilizar Thais Santi como fonte significa escutar indiretamente os povos do médio Xingu.

A dissertação defendida por Thais Santi chama atenção pelo conteúdo, mas também pela forma. Trata-se de trabalho construído em formatação de poema a fim de inibir um processo de violência a partir do uso da linguagem acadêmica. A autora, no preâmbulo de seu trabalho (único segmento do texto que não segue o caminho poético), explicita a problemática:

Diante dessa evidência, falar sobre o que ocorre no Xingu, fazendo uso da palavra fria e do rigor acadêmico de um discurso científico - que despreza todas representações da realidade que não sigam o seu método - é um risco evidente de frustrar a tentativa de descrever a violência, gerando mais violência. Transformando a realidade numa abstração, inapta a acessar o significado de Belo Monte.

Portanto, a escolha por trazer esses eventos de uma forma poética não significa romantizar a dor do outro. Ou florear a violência. Ao contrário. Diante do risco de que a palavra produza um novo extermínio da realidade, perpetuando e reiterando a negação de um saber, a poética é o recurso encontrado para garantir

Eu conto histórias de vidas barradas porque não entendo o rio. Minhas reportagens nascem dessa impossibilidade de alcançar a linguagem do Xingu. Há quase duas décadas eu deito o meu corpo na língua desse rio, esfrego minha pele na dele, tento arranhá-lo com as minhas unhas, e sei que o Xingu é mulher. Mas não há linguagem para mim. Então eu escuto as pessoas que mais perto chegaram de habitar o rio. Escuto as pessoas humanas, aqueles que compartilham as mesmas cordas vocais que eu.” (BRUM, 2021, p. 60)

que a palavra seja capaz de representar a realidade da forma mais honesta possível. Com o que ela tem de mais belo e de mais atroz.

E o uso de palavras poema, com frases entrecortadas, visa propor uma outra dinâmica de leitura. De um texto escrito para ser verbalizado, de modo que o leitor seja inteiramente conduzido a visualizar as imagens que antecedem a escrita.

O presente trabalho comunga da percepção de que o simples uso da linguagem acadêmica em toda sua frieza produz o risco de renovação do processo de violência. Essa é uma das razões, associada ao caráter transdisciplinar do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, que motiva, ao lado das referências bibliográficas em formato tradicional, o acionamento dos conhecimentos dos povos tradicionais, inclusive colhidos a partir de formatos orais. Esse contexto também fomenta o uso e motiva o uso expressivo de recursos artísticos que possam traduzir alguns aspectos da pesquisa.

Essa estética pode ser extraída já a partir do título do trabalho, o qual faz alusão à canção “Bom Conselho” de Chico Buarque¹¹. Adicionalmente, em diversas passagens, sobretudo em algumas das ementas que antecedem o início de cada tópico, optou-se pelo uso de segmentos de obras literárias e musicais que, a um só tempo, sintetizam e chamam a atenção para determinados pontos.

Registra-se, ainda, que os grifos nas citações, em geral, constituem destaque do próprio autor para realçar determinados aspectos, não correspondendo, necessariamente, aos escritos originais

Esmiuçados tais esclarecimentos e justificativas de algumas das opções trilhadas, convida-se à leitura da pesquisa, das reflexões, proposições e inquietações adiante expostas.

CAPÍTULO 1: Povos-floresta e a Amazônia brasileira

1.1. A categoria povos-floresta

- A terra é mãe e mãe não se vende, não se negocia; mãe se cuida, mãe se defende,
mãe se protege.
Sônia Guajajara

¹¹ Nota do Autor: a expressão dialoga com o “Conselho” (Comitê Gestor) instituído no contexto do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X), mas, como se verá com maior detalhamento em sede apropriada, constitui também uma provocação a fim de que os povos da floresta sejam reconhecidos como titulares e protagonistas de práticas reconstituintes de direitos na Amazônia brasileira.

O presente trabalho centra sua atenção nos espaços de resistência e luta por direitos na Amazônia brasileira. Para tanto, é necessário efetuar um recorte epistemológico e compreender a pluralidade de atores sociais e institucionais em interação no referido território.

Um dos grandes focos do trabalho diz respeito aos povos tradicionais radicados na Amazônia. O protagonismo dos povos tradicionais é tamanho na pesquisa que não se vislumbrou outro tema possível para ser abordado no início da dissertação.

O primeiro passo, naturalmente, é a conceituação e identificação de tais povos tradicionais.

A Convenção n. 169/OIT, ratificada pelo Estado brasileiro, ao enunciar seus destinatários, assenta os seguintes conceitos:

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Portanto, segundo a Convenção n. 169/OIT, povos tribais são aqueles "cujas condições sociais, culturais e econômicas os **distingam de outros setores da coletividade nacional**, e que estejam **regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições** ou por legislação especial". Já os povos indígenas são reconhecidos "pelo fato de **descenderem de populações que habitavam o país** ou uma região geográfica pertencente ao país na **época** da conquista ou da **colonização** ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais", desde que **conservem** "todas as **suas próprias instituições** sociais, econômicas, culturais e políticas, **ou parte delas**".

Prescreve ainda que a "**consciência de sua identidade indígena ou tribal** deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção".

No âmbito normativo interno, o Decreto n. 6.040/07, ao instituir a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, adota definição mais sintética e precisa:

Povos e Comunidades Tradicionais: **grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais**, que possuem **formas próprias de organização social**, que ocupam e usam **territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica**, utilizando **conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição**;

Na mesma linha é o conceito estabelecido pela Lei n. 13.123/15 (art. 2º, IV), que disciplina o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN).

O cerne da definição de povos e comunidades tradicionais, portanto, reside precipuamente nas características de tradicionalidade e identidade conscientes e culturalmente diferenciadas.

A categoria de povos e comunidades tradicionais, contudo, não basta às finalidades da pesquisa. Ademais, a definição que se adotará adiante (povos-floresta) é decisiva para melhor se aferir as dinâmicas sociais e interinstitucionais e, sobretudo, para solidificar a relação indissociável entre povos tradicionais e o meio ambiente.

Ao se definir como "escutadeira" em "Banzeiro Òkòtó: Uma viagem à Amazônia Centro do Mundo", Eliane Brum ecoa os ensinamentos que recebeu dos povos tradicionais ao longo de uma vida de jornalismo e cunha o conceito de **povos-floresta**, que se revela estrutural para o trabalho.

Ainda que Eliane Brum não o faça expressamente, a categoria povos-floresta emerge como válida oposição ao **povo da mercadoria**, a que se refere Davi Kopenawa, o conhecido xamã Yanomami, no já clássico "A Queda do Céu", em coautoria com Bruce Albert, responsável pelo intercâmbio entre oralidade e texto impresso¹².

Na cosmovisão Yanomami, emprega-se a palavra "napë" para "inimigo" e para "branco". Assim, inimigo e branco dividem a mesma palavra porque se confundem. Mais especificamente, Davi Kopenawa compreende a floresta como "tudo aquilo que não tem cerca" e refere-se ao "povo branco" (no sentido de sociedade envolvente) como "povo da mercadoria" e "comedores de floresta".

¹² Nota do Autor: cumpre realçar que ambas as categorias são fruto da epistemologia dos povos indígenas, ainda que com intermediação de terceiros que colheram os ensinamentos pela via do convívio e da oralidade.

O traço distintivo, aqui, não depende de cor propriamente dita para se reconhecer a branquitude, mas sim de uma determinada mundividência e de uma forma específica de se relacionar com a natureza, focada na exploração. Até mesmo as compreensões de desenvolvimento sustentável, igualmente pautadas na visão da natureza como simples ativo econômico (altera-se apenas a forma de exploração), inserem-se na espacialidade do povo da mercadoria (em razão do mito da sustentabilidade, conforme aponta Krenak¹³).

Já Eliane Brum reconhece que os povos tradicionais não *estão* na floresta, eles *são* a floresta. Aponta ainda que a floresta é concebida pelos brancos como um corpo a ser explorado. Eliane Brum, ao afirmar que se *amazonizou*, ressalta que não se mudou “*para*” a Amazônia mas “*em*” Amazônia”. Realça ainda a importância das comunidades ribeirinhas, as quais chama de beiradeiros ou “*entres*” (vivem *entre* a cidade e beira do rio; vivem no “*e*” e não no “*ou*”, são múltiplos). Destaca ainda a bela e necessária aliança formada por *entes* (povos indígenas e quilombolas) e *entres* (comunidades ribeirinhas) contra processos de violência praticados na Amazônia brasileira.

É a partir desse contexto que Eliane Brum inicialmente trata da categoria **povos da floresta**, cujo reconhecimento passa necessariamente por duas transgressões ao sistema capitalista: i) não se trata de propriedade, mas de pertencimento¹⁴; e ii) os povos pertencem ao território, e não o contrário.

Em seguida, aprofunda o conceito, reconhecendo que tais povos, em verdade, constituem “**povos-floresta**”, a fim de afastar ainda mais a noção de apropriação e acumulação próprias das visões capitalistas, bem como ressaltar a relação de identidade entre tais povos e a natureza:

Comecei este livro e cheguei até aqui usando "povos da floresta", expressão e conceito que costumo usar em meus artigos, onde não tenho nem tempo nem espaço para alcançar uma formulação mais profunda. **Povos da floresta implica que são os povos que pertencem à floresta, e não a floresta que pertence aos povos.** A crase no "a" faz toda a diferença. Para ser considerado e reconhecido como povo da floresta é preciso encarnar duas transgressões ao sistema capitalista. A primeira é que **não se trata de propriedade, mas de pertencimento, o que é radicalmente diverso.** A segunda é que **aqueles que pertencem à terra são as pessoas humanas - e não o contrário.**

Quando compreendemos algo das centenas de diferentes povos indígenas, o algo que os une, e quando compreendemos a origem de beiradeiros e quilombolas, alcançamos uma outra camada de conhecimento. Esses povos não possuem a floresta. A formulação está clara. Afirmar apenas que pertencem à ela, porém, ainda

¹³ KRENAK, 2020, p. 8.

¹⁴ “A relação que os povos indígenas e ribeirinhos enfatizam quando afirmam serem donos do rio é de co-pertencimento com as águas do rio e seu ciclo hidrológico. Uma relação de cuidado mútuo, ao contrário do que suporia um viés de dominação ou posse, no sentido de propriedade. **O verbo que define essa relação de proximidade e identificação é cuidar** e, por extensão a ele, defender.” (JURUNA *et al.*, 2022, p. 1)

não é exato. **Eles não pertencem, eles são**, porque ser ribeirinho e quilombola e indígena, para muito **além de qualquer estatuto, é se compreender como natureza**. Assim, não são povos da floresta, mas **povos-floresta**. Destacamos a partícula de pertencimento - "da" - para que possam ser reintegrados também na linguagem. (BRUM, 2021, p. 69).

Assim, quando um povo indígena se reconhece parente de um rio, por exemplo, não se trata de uma afirmação ingênua, mitológica, folclórica ou de menor sofisticação. Diz respeito a uma outra relação e intercâmbio entre seres, sobretudo mediante trocas não necessariamente monetárias. Os povos-floresta que fazem tal afirmação **não o fazem por que não sabem, mas por que sabem**. Não se trata de ignorância, portanto, mas de conhecimento. Prossegue Eliane Brum:

Quando um indígena diz que o rio é seu avô, significa que é seu avô mesmo - e não uma expressão *naïf*, ingênua, que corresponderia a um povo na "pré-história da civilização", como acreditam alguns luminares da ignorância. Ao contrário. Esse modo de compreender a vida e o lugar de cada um nela é bastante mais complexo. **Diz respeito a uma outra forma de se relacionar e de estabelecer trocas com todos os outros seres - trocas não monetárias nem monetizáveis, cabe ressaltar.** É desse enorme mal-entendido que se origina o colapso climático: **uma minoria dominante que compreende rio, montanha, terra como recurso e como mercadoria, e que portanto pode dispor deles como bem entender**, tirando de um lugar e botando no outro, matando uma parte aqui para aumentar o PIB ali, e assim por diante - **e um caleidoscópio de outros povos cujas vozes são seguidamente silenciadas à bala, insistindo que o que se chama de recursos e de mercadorias são na verdade outras gentes, nem menos nem mais importantes que as gentes humanas, e que só nesse entrelaçamento de intercâmbios dinâmicos é que se pode assegurar a própria existência coletiva no planeta.** (BRUM, 2021, p. 70)

O entrelaçamento de intercâmbios dinâmicos a que se refere Eliane Brum ao enfatizar as trocas não monetizáveis entre povos-floresta e a natureza também é revelado pelo conceito de "aliança afetiva", cunhado por Ailton Krenak em "Futuro Ancestral":

(...) atinei pela primeira vez para o conceito de **alianças afetivas - que pressupõe afetos entre mundos não iguais**. Esse movimento **não reclama por igualdade, ao contrário, reconhece uma intrínseca alteridade em cada pessoa, em cada ser**, introduz uma desigualdade radical diante da qual a gente se obriga a uma pausa antes de entrar: tem que tirar as sandálias, não se pode entrar calçado. (KRENAK, 2022, p. 41)

Prossegue o autor indígena e Doutor *honoris causa* pela UnB:

(...) fui experimentar a **dança das alianças afetivas, que envolve a mim e uma constelação de pessoas e seres na qual eu desapareço: não preciso mais ser uma entidade política, posso ser só uma pessoa dentro de um fluxo capaz de produzir afetos e sentidos**. Só assim é possível conjugar o *mundizar*, esse verbo que expressa a **potência de experimentar outros mundos**, que se abre para outras cosmovisões e consegue imaginar pluriversos.

(...) **experimentar o encontro com a montanha não como uma abstração, mas como uma dinâmica de afetos em que ela não só é sujeito, como também pode ter a iniciativa de abordar quem quer que seja.** Esse outro nós possível *desconcerta a centralidade do humano*, afinal **todas as existências não podem ser a partir do enunciado do antropocentrismo que tudo marca, denomina, categoriza e dispõe.** (KRENAK, 2022, p. 42)

E ainda:

(...) todos nós temos uma transcendência e, ao chegarmos ao mundo, já somos - o ser é a essência de tudo. As outras habilidades que podemos adquirir, como possuir coisas, seguir uma profissão, governar o mundo, são camadas que você acrescenta à perspectiva de um ser que já existe.

(...)

Essa liberdade que tive na infância de viver uma **conexão com tudo aquilo que percebemos como natureza me deu o entendimento de que eu também sou parte dela.** Então, **o primeiro presente que ganhei dessa liberdade foi o de me confundir com a natureza num sentido amplo, de me entender como uma extensão de tudo, e ter essa experiência de sujeito coletivo¹⁵.** Trata-se de sentir a vida nos outros seres, numa árvore, numa montanha, num peixe, num pássaro e se implicar. A presença dos outros seres não apenas se soma à paisagem do lugar que habito, como modifica o mundo.

(...)

Para além de onde cada um de nós nasce - um sítio, uma aldeia, uma comunidade, uma cidade -, **estamos todos instalados num organismo maior que é a Terra. Por isso dizemos que somos filhos da terra. Essa Mãe constitui a primeira camada, o útero da experiência da consciência, que não é aplicada nem utilitária.** (KRENAK, 2022, p. 53)

As lições dos povos tradicionais, portanto, ensinam que **os povos tradicionais também são floresta.** A visão aqui retratada, como se vê, supera a tradicional compreensão que divide os mundos da cultura e da natureza¹⁶.

E não apenas isso. Um olhar mais acurado para as evidências históricas também revela que a floresta não é fruto tão somente da natureza, mas de contínua intervenção dos povos tradicionais. O arqueólogo Eduardo Neves bem sintetiza essa relação indissociável:

Finalmente, as hipóteses aqui enunciadas levam a que se reconsiderem ideias de “última fronteira” ou “natureza intocada”. A Amazônia é ocupada há mais de 10.000 anos, em alguns casos por populações de milhares de pessoas. **É de se esperar, portanto, que a floresta que hoje recobre muitos sítios arqueológicos tenha, além de uma história natural, também uma história cultural.** Assim sendo, **é impossível entender aspectos da história natural da Amazônia sem considerar a influência das populações humanas,** do mesmo modo que não se pode entender a história dos povos amazônicos sem considerar também as relações que esses povos estabeleceram com a natureza. (NEVES, 2006, p. 10)

¹⁵ Nota do Autor: a experiência de sujeito coletivo será compreendida segundo as lentes de O Direito Achado na Rua em abordagem própria.

¹⁶ KRENAK, 2022, p. 43.

Dessa forma, superando a visão oposicionista ocidental, a floresta ostenta não apenas uma história natural, mas também uma história cultural. Nesse sentido, assim como os povos tradicionais são a floresta, **a floresta também são os povos tradicionais.**

Sobre esse aspecto, João Moreira Salles, em “Arrabalde: em busca da Amazônia”, argumenta que:

Apenas 6% dos solos da Amazônia são naturalmente férteis; segundo uma interpretação predominante entre arqueólogos e endossada por alguns ecólogos (mas contestada por outros), **todas as terras ricas que excedem esses 6% resultam de ação humana.**

(...) **Ao longo de milênios os habitantes da floresta alteraram a composição do solo,** enriquecendo-o com resíduos de fogueira, fragmentos de cerâmica, sepultamentos e descarte de matéria orgânica. Sobre esse chão modificado, as populações originárias selecionaram plantas, domesticaram seu plantio e redesenharam a paisagem, aumentando a oferta de alimento animal e vegetal” (SALLES, 2022, p. 184)

João Moreira Salles acrescenta que na região da Guiana, por exemplo, as escavações arqueológicas revelaram estratos de terras férteis com 5 mil anos de idade e com camadas de mais de cinco metros de profundidade. Verifica-se, assim, uma geração passando para a seguinte o trabalho de **construção da fertilidade** e a constatação de que a floresta também constitui o legado de um povo (SALLES, 2022, p. 184).

E construção não se trata de força de expressão. De fato, os solos e sua fertilidade são construídos também pela ação humana. E fala-se em *também* porque não é o caso de simplesmente exaltar a centralidade do humano, mas sim essa **construção cooperativa entre ação humana e ação da natureza:**

A episteme dos povos da floresta não atribui ao homem a centralidade na transformação do mundo. **A agência humana é apenas uma entre tantas forças que dão forma à paisagem.** A intencionalidade existe, mas seu caráter é outro, observa o antropólogo Carlos Fausto; na cosmovisão de certas tradições indígenas, **a floresta é uma coprodução em que humanos e não humanos se unem em interações complexas e de longo prazo. O homem alinha suas ações com as de outros seres - animais, plantas, fungos, líquens - e, dessa parceria, nasce uma floresta específica.**

(...) O que significa criar uma floresta? A resposta indígena a essa pergunta não enfatizará o elemento antropogênico: **a mata é obra coletiva.** (SALLES, 2022, p. 186)

Em todo caso, revela-se deveras frágil a afirmação de que a floresta seria tão somente uma mata nativa no sentido de intocada. Ao contrário:

A floresta manipulada é, assim, também uma floresta cultural. É simultaneamente **natureza e artefato.** Dotada dessa dupla condição, pode ser lida

como documento que registra a existência de determinada civilização no tempo histórico. **A vegetação é o pergaminho.** Ou, como diz lindamente Eduardo Neves; *'A floresta são as nossas pirâmides.* (SALLES, 2022, p. 186)

Diante do exposto, é imperioso se reconhecer a categoria povos-floresta, tendo em vista que, de modo indissociável e simultâneo, tais povos são floresta e a floresta são tais povos.

Essa indissociabilidade entre povos e floresta é fundamental para se reconhecer que cada processo de violência que atinge os povos-floresta também atinge a natureza, e vice-versa. Por outro lado, se os campos de resistência e luta são passíveis de ocupação por povos-floresta, também são, simultaneamente, suscetíveis de encampação pela natureza, de modo que **a presença dos povos-floresta em espaços de poder igualmente representa o compartilhamento do exercício do poder com a própria natureza.**

O próximo tópico examina o processo sistemático de violência que silencia os povos-floresta e, por consequência, atinge a natureza no contexto da Amazônia brasileira.

1.2. A Amazônia brasileira: o histórico e sistemático silenciamento dos povos-floresta

Todo brasileiro tem sangue indígena. Alguns nas veias, outros nas mãos.
- Viveiros de Castro

O processo de colonização brasileira, geralmente narrado em forma de conquista épica, retrata um estado de guerra permanente que tem como vítimas centrais os povos originários. Segundo Michel Foucault¹⁷, a política nas sociedades europeias é a continuação da guerra por outros meios, racionalidade transportada pelos europeus ao processo de colonização.

Assim, embora tente se construir, pela linguagem, a percepção de um ambiente pacífico, o processo de colonização do Brasil é marcado por atos de invasão e violência que persistem, cujos efeitos e tentativa de dominação perduram até os dias atuais. Acerca da contemporaneidade das práticas coloniais, Ailton Krenak realça que “Nós costumamos debater a colonização numa perspectiva pós-colonial. **A colonização é, é aqui e agora.** Pensar que nós estamos discutindo as práticas coloniais como alguma coisa pretérita, que já foi e agora nós só estamos limpando, é uma brincadeira” (KRENAK, 2020, p. 9).

Eliane Brum corrobora essa afirmação:

¹⁷ MILANEZ, 2021, p. 11.

O manual dos predadores foi escrito durante o regime de exceção e nunca foi rasgado por completo nos governos democráticos que se seguiram, porque o poder nunca deixou de estar nas mãos das elites predatórias que comandam o Brasil desde que ele começou a ser inventado como Estado-nação (BRUM, 2021, p. 250).

Nessa linha, Felipe Milanez e Fabricio Lyrio Santos, em “Guerras da conquista: da invasão dos portugueses até os dias de hoje”, ressaltam que a invasão colonial persiste nos dias atuais:

O Brasil não foi descoberto; o Brasil foi inventado e, então, invadido. Uma história tão violenta que poderíamos dizer, seguindo uma frase conhecida de Ailton Krenak, brilhante intelectual ameríndio, que ele foi “construído sobre um cemitério”. Essa **invasão continua**, assim como perdura até hoje a invenção fantasiosa de um passado que não existiu, um passado mítico, idealizado, que serve apenas para justificar ou encobrir formas de dominação do presente, como o racismo, o sexismo e a economia extrativista controlada por uma pequena elite, estruturadas ainda como no antigo sistema colonial. Inventar esse passo não é algo inocente. É um jeito de **pensar e contar uma história que permite que a invasão continue ocorrendo sem ser percebida, na forma de violência política contra as lideranças indígenas, uma guerra em curso disfarçada de democracia.** (MILANEZ, 2021, p. 11).

Assim, o mito fundador da nação brasileira não corresponde à realidade, na medida em que não se trata de “**achamento**” propriamente dito, mas sim de uma **invenção histórica** e de construção social (MILANEZ, 2021, p. 10).

A própria história contada tenciona solidificar a narrativa de que os povos indígenas ou aquiesceram com o processo de dominação ou, no caso da chamada “guerra justa”, foram derrotados pelos colonizadores em razão de uma suposta superioridade militar dos europeus. Ailton Krenak, em entrevista concedida a Felipe Milanez e Fabricio Lyrio Santos, rechaça essa hipótese:

(...) **quando os europeus chegaram aqui, todos poderiam ter morrido de inanição, escorbuto ou qualquer outra pereba nesse litoral, caso essa gente que diziam não ter cultura não os tivesse acolhido, os ensinado a andar aqui e dado comida a eles**, porque os caras não sabiam nem pegar um caju. Eles não sabiam nem que caju era comida. E chegaram aqui famélicos, doentes. Darcy Ribeiro diz que eles fediam. Quer dizer, baixou uma turma na nossa praia que estava simplesmente podre. **A gente podia tê-los matado afogados.** (MILANEZ, 2021, p. 13).

Ainda na linha de que essa suposta superioridade do colonizador europeu não encontra respaldo na realidade, Felipe Milanez e Fabricio Lyrio Santos narram:

De forma geral, **a Europa tentou contar a história de que se expandiu e dominou o mundo por suposta superioridade militar, organizada devido a uma maior sofisticação política pelo surgimento dos Estado-nação, capazes de financiar exércitos numerosos e poderosos, os quais teriam se aperfeiçoado diante da intensa competição das guerras internas europeias. Mas não foi bem assim.** (...) A versão comumente contada é um *mito eurocêntrico* que visa **limpar o passado** e inventar falsos heróis. No caso da conquista do território onde se inventou o Brasil, **foram fatores-chave as doenças epidêmicas**, que dizimaram grande parte da população nativa, e uma **ampla política de alianças com chefias locais. Poucas foram as batalhas lideradas pelo Exército português**; muitas foram conduzidas pelo que hoje chamamos de milicianos e pistoleiros, os bugreiros coloniais e modernos, os bandeirantes e sertanistas, empresários inescrupulosos patrocinadores dos serviços de morte realizados por mercenários cruéis. (MILANEZ, 2021, p. 12).

A versão comumente contada, por outro lado, enfatiza uma suposta meritocracia do processo de colonização, enaltecendo as características de organização do Estado-nação europeu. Ignora, contudo, o poderio das alianças dos colonizadores com etnias locais, as reduzidas batalhas lideradas com predominância de europeus e, sobretudo, os efeitos devastadores de doenças epidêmicas trazidas, conscientemente ou não, pelo povo europeu.

Em verdade, os historiadores assentam diversos fatores para a concretização da dominação portuguesa, destacando ao menos dois aspectos: i) a guerra biológica que vitimou uma infinidade de indígenas; e ii) os conflitos locais, inclusive entre povos originários de etnias diversas, geralmente mobilizados por instigações dos europeus ou por coações e escravizações fruto de combates em que os colonizadores se sagraram vitoriosos.

Dessa forma, verifica-se que a invenção do Brasil traduz o mito fundador da nação brasileira, enaltecendo um afirmado processo de “achamento” de povos supostamente em estado primitivo. Esse mito fundador também é indissociável da visão eurocêntrica que supõe a superioridade militar e organizacional dos colonizadores europeus, de modo que **a deturpada compreensão dos povos originários como inferiores, e, portanto, o racismo, integra a gênese dessa invenção nacional.**

Igualmente não procede o relato de que os povos originários usufruíram de um ambiente plenamente pacífico à espera da chegada do Velho Mundo¹⁸. Ao contrário, diversos episódios conflituosos eram verificados no território antes da chegada dos portugueses e espanhóis.

Mas tais guerras eram movidas por razões sociais que não correspondiam à pretensão dos europeus, cujos conflitos eram desencadeados, geralmente a pretexto de uma guerra justa com feitiço religioso, com a finalidade de ocupação, exploração do território e dominação dos corpos e povos ali radicados.

¹⁸ Em sentido diverso, Marinela Chaui é taxativa ao afirmar que: “A América não estava aqui à espera de Colombo, assim como o Brasil não estava à espera de Cabral” (MILANEZ, 2021, p. 13).

Em ambos os casos havia, portanto, um ambiente conflituoso. Mas também havia uma notória distinção da função social e das motivações de cada guerra:

Guerra e paz, nas sociedades ameríndias, têm outros significados sociais e históricos. Podem ser motores da sociedade, relacionados com a formação das identidades, das alteridades, da diferenciação entre os povos, entre outras funções e sentidos. Sobretudo, são também parte do mundo espiritual, relacionado à cosmologia de cada povo, envolvendo a ação e as intervenções de sujeitos humanos e não humanos. (...) **Já na Europa, guerra e política serviam principalmente para dominar populações, aumentar riquezas, arrecadar impostos e conquistar súditos e territórios para os reinos, a fim de expandir a religião cristã e um modelo civilizacional.** (MILANEZ, 2021, p.11)

Essa lógica de guerra informada pelo intuito de dominação é o par perfeito da visão racista cunhada a partir da percepção de inferioridade dos povos originários. Ambos os pilares (dominação e visão de inferioridade a partir de uma perspectiva racista) permanecem presentes nas relações sociais atualmente vigentes e integram os processos de violência aos quais os povos indígenas ainda são submetidos.

Desse modo, todo esse processo de guerra, ainda não interrompido, tem como nascedouro a percepção da inferioridade dos povos originários, os quais seriam resgatados de um estado selvagem pelo colonizador europeu, sobretudo com a conversão para a fé cristã¹⁹.

Na épic da dita “conquista”, que no fundo não passou de um esbulho contínuo (não à toa se afirma que o Tratado de Tordesilhas seria o primeiro episódio de grilagem do continente americano), as violências praticadas contra os povos originários foram sempre minimizadas e compreendidas como meios necessários à consecução de uma finalidade supostamente maior associada à expansão do cristianismo e, em alguma medida, com viés de alegada proteção aos povos originários que se encontrariam em estado contrário à fé católica então predominante. Nesse campo, os **povos indígenas eram concebidos como uma categoria jurídica transitória**, a ser superada ou pelo extermínio ou pela conversão ao cristianismo²⁰.

Como dito, esse estado de guerra nunca foi interrompido. Podem ter sido alterados métodos e práticas de conflito. Mas, como bem afirma Ailton Krenak, não foi celebrada a

¹⁹ “A ideia de que os brancos europeus podiam sair colonizando o resto do mundo estava sustentada na premissa de que havia uma humanidade esclarecida que precisava ir ao encontro da humanidade obscurecida, trazendo-a para essa luz incrível”. (KRENAK, 2020, p. 4)

²⁰ Ainda hoje é possível notar a prática de tentativas de imposição de um outro modo de vida aos povos indígenas. Uma das formas de resistência a essa tentativa é o processo de isolamento voluntário, que não traduz ignorância, e sim escolha consciente. Nesse sentido: “Os povos indígenas isolados não são povos que vivem na ignorância, ou sem saber da existência de mundos outros que os seus, mas sim que, conscientemente, optaram por essa forma de vida. Em seu isolamento está a vontade manifesta de ter maior controle sobre as relações que estabelecem com grupos ou pessoas que os rodeiam”. (AMADO; GODOY; SANTANA, 2021).

paz.

Os mundos dos povos originários e da dita sociedade envolvente permanecem em guerra desde então. E, nesse contexto, a percepção de inferioridade dos povos originários, decisiva para os rumos do processo de colonização, igualmente permanece presente e se explicita em diversas fases da história.

A compreensão dos indígenas como categoria jurídica transitória ilustra bem o fato de que os povos indígenas eram concebidos como um ponto a ser extirpado no projeto de dominação do território brasileiro. Embora permaneçam considerados meros obstáculos, essa compreensão tem suas facetas alteradas ao longo do tempo. Em um primeiro momento, propugna-se com nitidez um programa de extermínio físico dos indígenas; em um segundo, as ações são desencadeadas com viés assimilacionista, de modo a impor a integração dos povos tradicionais ao mundo que a cognição dos colonizadores permitia que fosse enxergado.

Diante desse contexto, é absolutamente inaceitável a tese de “democracia racial” que se faria presente no Brasil. A diversidade na experiência brasileira nunca foi sinônimo de harmonia, tampouco de igualdade. No entanto, esse mito não decorre de ingenuidade, mas da construção de uma versão com o objetivo de selar as pazes com o passado.

Nesse sentido, Lilia Moritz Schwarcz, em “Sobre o autoritarismo no Brasil”, rememora que a independência política desencadeada em 1822 “não trouxe muitas novidades em termos institucionais, mas consolidou um objetivo claro, qual seja: estruturar e justificar uma nova nação”, bem como “inventar uma nova história para o Brasil, uma vez que a nossa era, ainda, basicamente portuguesa” (SCHWARCZ, 2019, p. 4). Afirma ainda:

Não é de se estranhar, portanto, que dentre os primeiros estabelecimentos fundados nessa ocasião estivesse o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o IHGB, aberto em 1838. Sediado no Rio de Janeiro, o centro logo deixaria claras suas principais metas: **construir uma história que elevasse o passado e que fosse patriótica nas suas proposições, trabalhos e argumentos** (SCHWARCZ, 2019, p. 5).

Lilia Moritz Schwarcz aponta que o primeiro concurso público realizado pelo IHGB propunha que os candidatos escrevessem sobre a seguinte questão: "como se deve escrever a história do Brasil?" Com relação ao certame, acrescenta a historiadora:

No caso, a intenção do concurso era **criar apenas uma história**, e que fosse (por suposto) **européia** em seu argumento, **imperial** na justificativa e **centralizada em torno dos eventos que ocorreram no Rio de Janeiro**. Desbancando Salvador, o Rio se tornara capital do Brasil desde 1763, e agora precisava exercer sua centralidade política e histórica.

(...)

O primeiro lugar, nessa disputa histórica, foi para um estrangeiro - o conhecido

naturalista bávaro Karl von Martius (1794-1868), cientista de ilibada importância que, no entanto, era novato no que dizia respeito à história em geral e àquela do Brasil em particular -, o qual advogou a tese de que o país se definia por sua mistura, sem igual, de gentes e povos. (...) **Utilizando a metáfora de um caudaloso rio, correspondente à herança portuguesa que acabaria por “limpar” e “absorver os pequenos afluentes das raças índia e etiópica”, representava o país a partir da singularidade e dimensão da mestiçagem de povos por aqui existentes.**

A essa altura, porém, e depois de tantos séculos de vigência de um sistema violento como o escravocratas - que pressupunha a propriedade de uma pessoa por outra e criava uma forte hierarquia entre brancos que detinham o mando e negros que deveriam obedecer mas não raro se revoltavam -, **era no mínimo complicado simplesmente exaltar a harmonia.** Além do mais, indígenas continuavam sendo dizimados no litoral e no interior do país, suas terras seguiam sendo invadidas e suas terras desrespeitadas.

Nem por isso o Império abriu mão de selecionar um projeto que fazia as pazes com o passado e com o presente do Brasil, e que, em lugar de introduzir dados históricos, que mostrariam a crueldade do cotidiano vigente no país, apresentou uma nação cuja “felicidade” era medida pela capacidade de vincular diversas nações e culturas, acomodando-as de forma unívoca. (SCHWARCZ, 2019, p. 6).

Lilia Moritz Schwarcz (SCHWARCZ, 2019, p. 8) enfatiza que os estudos do sociólogo Florestan Fernandes concluíram exatamente o oposto. Rechaçando expressamente o chamado “mito da democracia racial”, Florestan Fernandes assentou que o maior legado do sistema colonial e escravocrata foi o da consolidação das desigualdades sociais.

Ressaltou ainda que o povo brasileiro teria “uma espécie de **preconceito reativo: o preconceito contra o preconceito**”, tendo em vista que preferiria negar a existência do preconceito ao invés de combatê-lo. Essa compreensão do professor Florestan Fernandes se aplica tanto ao contexto do povo negro escravizado quanto no que toca aos povos indígenas, também escravizados e dizimados, e ecoa efeitos na espacialidade de um processo de violência silenciosa que vitima os povos-floresta (sobretudo em casos de megaempreendimentos que se afirmam sustentáveis, negando que materializam a violência e o racismo).

Há, portanto, uma nítida distinção entre o discurso oficial, que propugna a harmonia entre a sociedade miscigenada (MARTIUS), e as compreensões que reconhecem o estado de guerra (KRENAK), afastam o mito da democracia racial e realçam o caráter dissimulado do preconceito e da discriminação perpetrados no contexto da sociedade brasileira (FERNANDES). A definição entre estado de guerra ou de paz, portanto, é um nítido caso de disputa de narrativa²¹.

²¹ Nota do Autor: no caso do presente trabalho, a disputa se dá inclusive acerca da nomenclatura do empreendimento subjacente. Belo Monte, para o Estado e para a empresa concessionária; “Belo Monstro” ou “Belo Monte de Mentiras” para os movimentos sociais que se opõem ao empreendimento. Tais denominações foram reverberadas pelo bispo de Altamira e presidente do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), dom Erwin

Ainda sob o enfoque de dissonâncias de versões²², emblemático é o tema afeto aos bandeirantes e sertanistas, aspecto importante para se compreender as relações de colonialismo interno (Amazônia como colônia do Brasil). Vistos como pioneiros pela história contada e destinatários de homenagens históricas de toda sorte, deram seguimento à dizimação dos povos indígenas iniciada com a chegada dos portugueses:

Uma marca forte do autoritarismo que imperou na relação com essas populações pode ser simbolizada na figura dos **bandeirantes**, que, durante muito tempo, **foram compreendidos apenas como heróis nacionais, não só porque desbravaram matas e florestas selvagens, ampliando as fronteiras do país, como porque teriam "domado" indígenas "bravios e avessos à civilização"**.

(...) Todavia, mais recentemente, uma série de **pesquisas vêm revelando a atuação fundamental dos bandeirantes como escravizadores de indígenas**, majoritariamente entregues por eles aos grandes proprietários mas também aos pequenos e médios lavradores ou moradores das cidades para que os utilizassem como mão de obra barata. (SCHWARCZ, 2019, p. 99)

A narrativa dos bandeirantes dá conta da existência de duas espécies de indígenas: os bravios e os gentios. Os gentios seriam aptos ao processo de assimilação e à conversão à fé católica, enquanto os bravios deveriam ser fortemente combatidos. Essa bifurcação denota a conveniência dos detentores do poder político no que atine ao silenciamento dos povos indígenas:

Construíam-se, pois, imagens contrapostas e excessivas: ou a passividade extrema ou a agressividade, igualmente extrema. Nos dois casos, porém, **o caminho era o extermínio, como se os índios fossem grupos derradeiramente presos ao passado e que não teriam direito ao presente e muito menos ao futuro.**

(...) difundia-se a mensagem de que aqueles que se acomodavam ao domínio branco correspondiam aos "bons selvagens", enquanto os que se revoltavam pareciam estar presos a uma curva errada da estrada que conduzia à civilização.

(...)

As diretrizes eram, ou o extermínio dos índios "bravos", ou a "civilização", o que implicava incluí-los mas também subjugar-los. Ademais, nesse momento dado à voga do positivismo e das teorias deterministas raciais, a certeza do progresso e da evolução única levava a justificar uma política de extermínios, como se tais populações estivessem previamente condenadas ao desaparecimento. (SCHWARCZ, 2019, p. 99/102)

A questão do processo de violência contra os povos indígenas levado a efeito pelos bandeirantes é especialmente relevante no contexto da Amazônia, na medida em que carrega consigo o incremento da noção de inferioridade sob o aspecto regional, trazendo luzes

Kräutler e entrevista disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2009/09/25/belo-monte-ou-belo-monstro-a-triplice-devastacao/>

²² “O nome que deram a essa monstruosidade humana é Belo Monte, porque há violência também no ato de nomear as coisas. Há gozo no sadismo de chamar a arma de destruição de ‘belo’. E assim, aqueles por ela esmagados resistiram também pela palavra ao renomear a **carcereira do Xingu** de Belo Monstro”. (BRUM, 2021, p. 59)

também sobre o aspecto da intersseccionalidade de fatores de discriminação.

Essa equivocada compreensão de superioridade a partir da procedência nacional constitui um traço marcante do processo de colonização da Amazônia brasileira. Eliane Brum, gaúcha, com carreira construída no sudeste e atualmente residindo e atuando em Altamira/PA, afirma:

Mas, da mesma forma como no Rio Grande do Sul os descendentes de imigrantes se tornam mais italianos ou alemães do que os próprios italianos e alemães, **os gaúchos na Amazônia passam a acreditar que são centauros de bombachas. É ao mesmo tempo afirmação de identidade e bandeira de posse.**

(...)

Senti muita tristeza e alguma vergonha ao perceber que, em geral, os gaúchos se tornam impermeáveis a outras culturas por acreditarem que nada têm a aprender com os que consideram inferiores. A relação com os povos-floresta é determinada pelo conflito, por inúmeras razões e também por o racismo se reproduz mais do que coelhos. **Incapazes de se transmutar em floresta e de aprender com os povos-floresta, os gaúchos tentam adaptar a floresta ao mundo limitado que conhecem, destruindo a Amazônia e os povos que vivem nela e com ela.** E, às vezes, também a si mesmos. (BRUM, 2021, p. 131/132).

A noção de superioridade marca esse processo de neocolonialismo, reconhecendo-se a Amazônia como uma colônia das demais regiões do Brasil. Mais do que isso, parece não se tratar propriamente de uma tentativa de dominação dos povos tradicionais, mas sim da ocupação de uma espécie de deserto verde. Ou seja, o processo de ocupação da Amazônia é configurado, inicialmente, não por um discurso de ódio, mas pelo viés da indiferença em relação aos povos-floresta.

Os episódios de violência contra os povos originários durante a história são fartos. Para as finalidades do presente trabalho, com recorte geográfico focado na Amazônia brasileira, é especialmente relevante a problemática relação entre os povos indígenas e a ditadura empresarial-militar brasileira (1964-1985)²³.

A ditadura empresarial-militar realçava que a Amazônia constituiria um **vazio demográfico**²⁴ que deveria ser ocupado, colonizado e explorado para afastar convenientes paranoias associadas a invasões externas que atingissem a soberania nacional. Nesse ponto, Eliane Brum (2021, p. 16) resgata que:

²³ Nota do Autor: o Estatuto do Índio foi publicado durante o regime militar (1973) e, além de associar os povos indígenas à pejorativa condição de “silvícola”, promovia classificação entre indígenas isolados, em vias de integração e integrados, evidenciando o viés assimilacionista.

²⁴ Nota do Autor: a ditadura empresarial-militar tanto compreendia os povos indígenas como uma categoria jurídica transitória que as relações jurídicas indígenas foram tratadas nas Disposições Transitórias da EC n. 01/69, compreendida por alguns como norma constitucional.

(...) os generais difundiram uma campanha publicitária que consolidou o imaginário que até hoje domina a mente de muitos: a de que a Amazônia seria a tal virgem intocada por humanos. A ditadura difundiu essa ignorância intencional com *slogans* como ‘**deserto humano**’ ou ‘**deserto verde**’, que justificaram a operação de invasão e destruição da floresta pelo suposto objetivo de ‘**integrar para não entregar**’. **Integrar a floresta à única civilização que consideram válida, a dos brancos exploradores, para supostamente não entregá-la aos brancos exploradores estrangeiros.**

As ações realizadas pela ditadura empresarial-militar não eram comumente informadas por critérios de publicidade e transparência. No contexto das ações desenvolvimentistas realizadas na Amazônia, contudo, havia uma especial preocupação do regime em divulgar essa atuação governamental, sempre de modo associado a um suposto e futuro progresso que se instalaria em um ambiente ainda intocado e inexplorado.

Essa atividade propagandista era implementada pelo próprio governo, de modo direto, mas também por agências e órgãos públicos indiretos, e até mesmo por grandes empresas que foram beneficiadas pela agenda desenvolvimentista.

Os exemplos transcritos adiante são emblemáticos²⁵. O primeiro trata-se de uma publicação efetivada pela empreiteira Queiroz Galvão, uma das empresas que, anos mais tarde, integraria o consórcio que formou a Norte Energia S/A (NESA), vencedora do leilão realizado pela ANEEL e concessionária da UHE Belo Monte.


O anúncio referia-se à implantação da rodovia Transamazônica, a qual, assim como ocorreria anos mais tarde com a UHE Belo Monte, teve como escopo a geração de impactos socioambientais na região do médio Xingu, no Pará. O material simulava o nascimento da primeira criança no local de início das obras, ignorando a existência de diversos povos tradicionais radicados na região. Afirmava-se que a criança nasceu onde antes só existiriam matas e lendas, denotando o menoscabo também aos conhecimentos tradicionais dos povos-floresta.

O segundo exemplo trilha o mesmo caminho, agora implementado pelo próprio Estado brasileiro. Da mesma forma, refere-se à Transamazônica, iniciada em Altamira/PA, e formula uma espécie de convite à sociedade dirigida à exploração da Amazônia, tratada como um “tesouro à sua espera”. A expressão “tesouro”, naturalmente, é empregada em um sentido meramente econômico:

²⁵

Imagens disponíveis em <https://quatrocincoum.folha.uol.com.br/br/galerias/a-ofensiva-da-ditadura-militar-contra-a-amazonia>

MINISTRO, TRANSAMAZÔNICO VAI BEM



Seu nome todo é Juarez Furtado de Araújo Transamazônico. É o primeiro menino a nascer naquele admirável mundo novo que estamos ajudando a construir. A levantar dentro do maior espaço verde da terra. Onde só existiam matas. E lendas. O mito e o medo. E o recado foi dado, outro dia, ao próprio Minis ter Andreaza pelo colono Joaquim Félix Araújo, pai de Transamazônico - o rapagão do ano 2.000. Ele nasceu exatamente onde estamos começando. Ou melhor, onde o Brasil está sendo descoberto de novo.

Benza-te Deus, Transamazônico! E não vai ser preciso esperar o ano 2.000, quando você, homem feito, estiver percorrendo esse pedaço de estrada que está nascendo antes de você dar o primeiro passo. Os 255 quilômetros de mata e pantanos que estamos ganhando são apenas uma nesga da enorme rodovia que o Brasil está construindo para você. Garotinho ainda, você vai engatinhar nela. Por esses dias, estará tudo pronto. Começamos em Altamira e já nos aproximamos de Itaituba. A viagem não termina aí. Lá na frente, outras turmas estão trabalhando. Mas, guardamos o orgulho de ter chegado primeiro com você, Transamazônico - nosso garotão do ano 2.000.

queiroz galvão
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S. A.
TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO
E CONSTRUÇÃO



Chega de lendas, vamos faturar!

Muitas pessoas estão sendo capazes, hoje, de tirar proveito das riquezas da Amazônia.

Com o aplauso e o incentivo da SUDAM, Com o aplauso e o incentivo do Banco da Amazônia.

O Brasil está investindo na Amazônia e oferecendo lucros para quem quiser participar desse empreendimento.

A Transamazônica está aí a pista da mina de ouro.

Comece agora. Faça sua opção pela SUDAM. Aplique a dedução do seu imposto de renda num dos 464 projetos econômicos já aprovados pela SUDAM. Ou então apresente seu próprio projeto (seja ele industrial, agropecuário, ou de serviços).

Você terá todo o apoio do Governo Federal e dos governos dos Estados que compõem a Amazônia. Há um tesouro à sua espera. Aproveite. Fature. Enriqueça junto com o Brasil.

Informe-se nos escritórios da SUDAM e nas agências do Banco da Amazônia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Tais reproduções evidenciam que a Amazônia, na época da ditadura empresarial-militar brasileira, era nitidamente concebida como um corpo virgem destinado à depredação e exploração e, especialmente, era visualizada como espécie de vazio demográfico.

Essa compreensão não apenas desprezava o valor da floresta como ignorava a necessária e decisiva contribuição humana na sua construção e formatação. Como já relatado anteriormente, a floresta detém também uma história cultural, tendo sido construída mediante a junção de ação humana e da própria natureza. Portanto, se há floresta, nos moldes em que delimitada sua existência, é também pela influência da histórica intervenção humana, de modo que a expressão "deserto verde" não encontra respaldo fático algum.

Reafirmando-se que as florestas são as nossas pirâmides, na feliz expressão de Eduardo Neves, a noção de vazio demográfico consiste, portanto, em flagrante equívoco, o qual parece passar não apenas pela ignorância da presença de diversos povos indígenas na Amazônia mas também pelo menor valor e consideração atribuído aos povos tradicionais pela ditadura empresarial-militar.

A esse respeito, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade dedicou um anexo à situação dos povos indígenas no período da ditadura empresarial-militar, concluindo o seguinte:

Os povos indígenas no Brasil sofreram graves violações de seus direitos humanos no período entre 1946 e 1988. O que se apresenta neste capítulo é o resultado de casos documentados, **uma pequena parcela do que se perpetrou contra os índios. Por eles, é possível apenas entrever a extensão real desses crimes, avaliar o quanto ainda não se sabe e a necessidade de se continuar as investigações**

Não são esporádicas nem acidentais essas violações: elas são sistêmicas, na medida em que resultam diretamente de políticas estruturais de Estado, que respondem por elas, tanto por suas ações diretas quanto pelas suas omissões.

Omissão e violência direta do Estado sempre conviveram na política indigenista, mas seus pesos respectivos sofreram variações. **Poder-se-ia assim distinguir dois períodos entre 1946 e 1988, o primeiro em que a União estabeleceu condições propícias ao esbulho de terras indígenas e se caracterizou majoritariamente (mas não exclusivamente) pela omissão**, acobertando o **poder local**, interesses privados e deixando de fiscalizar a corrupção em seus quadros; no **segundo** período, **o protagonismo da União nas graves violações de direitos dos índios fica patente**, sem que omissões letais, particularmente na área de saúde e no controle da corrupção, deixem de existir. Na esteira do Plano de Integração Nacional, grandes interesses privados são favorecidos diretamente pela União, atropelando direitos dos índios. **A transição entre os dois períodos pode ser datada: é aquela que se inicia em dezembro de 1968, com o AI- 5.**

Como resultados dessas políticas de Estado, foi possível estimar ao menos 8.350 indígenas mortos no período de investigação da CNV, em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão. **Essa cifra inclui apenas aqueles casos aqui estudados em relação aos quais foi possível desenhar uma estimativa. O número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas.**

Importante enfatizar que a Comissão Nacional da Verdade não aprofundou suficientemente a questão da violência contra os povos indígenas, tanto que uma de suas recomendações consiste precisamente na realização de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade. Apesar dessa recomendação, e de Nota Técnica nesse sentido emitida pelo Ministério Público Federal²⁶, a realização de Comissão específica pende e tarda, contribuindo para o prolongamento do silenciamento dos povos-floresta.

26

<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2022/prmg/nota-tecnica-sobre-a-criacao-de-uma-comissao-nacional-indigena-da-verdade.pdf>

Adianta-se que silenciamento aqui é compreendido não apenas como a retirada mecânica de voz dos povos tradicionais, incluindo também a postura de grupos dominantes que *ouvem, mas não escutam*. Vale dizer, quadros em que tais populações vulnerabilizadas até possuem a oportunidade de manifestação de suas opiniões e irresignações, mas o fazem de forma inócua em razão da indiferença e desinteresse dos destinatários dessas mensagens, os quais supõem a inutilidade ou caráter rudimentar dessas falas.

Mais do que isso, o silenciamento é tido como exclusão de espaços de poder. Com relação às oitivas das manifestações dos povos indígenas, não apenas no sentido empregado à luz da Convenção n. 169/OIT mas também na espacialidade do exercício de poderes políticos, Eliane Brum sublinha que:

(...) escutar aqueles que sempre foram tratados como subalternos, ***não é apenas abrir os ouvidos, mas dividir o poder.***

(...)

(...) é tempo - e talvez a última oportunidade de tempo - de escutar aqueles que foram chamados de bárbaros, aqueles que foram relegados à condição de sub-humanidades no processo colonizador que ao longo dos séculos só mudou de estética, mas não de ética. **Escutar não por condescendência nem por compaixão, mas por derradeiro instinto de sobrevivência.** (BRUM, 2021, p. 70)

Com efeito, não é possível compreender a temática associada à Usina Hidrelétrica Belo Monte, assim como a tragédia humanitária dos povos Yanomami, a construção da Transamazônica, entre outros, sem rememorar, por exemplo, grandes empreendimentos da Amazônia lastreados numa visão desenvolvimentista, os quais não apenas ignoraram as vozes de resistência dos povos indígenas como partiram de uma inconfessada premissa de subumanidade dos povos originários.

Observe-se que empreendimentos dessa natureza não ocorreram na calada da noite. Ao contrário. Foram severamente denunciados. Mas contaram com a complacência do sistema de Justiça e dos comandos governamentais então em exercício.

Nesse sentido, descabe argumentar, por exemplo, que a implantação da UHE Belo Monte tenha sido uma surpresa, como se fosse um fato imprevisto, não documentado, denunciado e noticiado²⁷.

A questão chegou à Presidência do Supremo Tribunal Federal que, fazendo uso de expediente processual de inspiração autocrática, como é a Suspensão de Liminar, atropelou todo o sistema de Justiça, bem como as normas nacionais e internacionais que impõem que a consulta aos povos indígenas se opere de forma livre, prévia e informada. Ao assim proceder,

²⁷ Nota do Autor: maiores especificidades acerca das ilegalidades que comprometeram o processo de licenciamento estão descritas no tópico 3.1.

o STF autorizou o prosseguimento das obras, mesmo que com realização concomitante ou posterior do procedimento de consulta *prévia*, que, por óbvio, ao menos no plano dos fatos, passou a ser qualquer coisa, menos *prévia* (Supremo Tribunal Federal, Suspensão de Liminar 125, Min. Presidente Ellen Gracie, julgado em 23/03/2007).

Apenas muitos anos depois é que o Supremo Tribunal Federal²⁸ debruçou-se sobre a matéria em ambiente recursal definitivo próprio e pronunciou o que já era mais do que óbvio: o direito de consulta *prévia*, livre e informada dos povos indígenas não foi observado adequadamente no contexto do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte (Supremo Tribunal Federal, RE 1.379.751, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 1º de setembro de 2022).

A esse respeito, confirmam-se segmentos relevantes do pronunciamento ainda monocrático, de lavra do Min. Alexandre de Moraes, que assentou a irregularidade do empreendimento, contrariando medida anterior da própria Corte que, em sede de Suspensão de Liminar, funcionou como fator jurídico decisivo a propiciar a instalação e operação da Usina Hidrelétrica:

Além disso, não há que se falar em ofensa à coisa julgada relativamente ao decidido pela ilustre Min. ELLEN GRACIE no julgamento da SL125, tendo em vista que tal incidente processual destina-se apenas a analisar a possibilidade, ou não, de execução imediata do provimento liminar concedido na instância de origem em face às RE 1379751/PA circunstâncias previstas em Lei.

Não há, no referido precedente, exaurimento a respeito do exame meritório ora em debate, mas tão somente juízo de cognição sumária necessário para decidir o pedido de contracautela.

(...)

A despeito de as normas retromencionadas determinarem *prévia* consulta às comunidades indígenas afetadas para que se procedesse à autorização de exploração de recursos em seu território, o Decreto Legislativo 778, de 13 de julho de 2005, autorizou o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, **antes da necessária oitiva às comunidades afetadas.**

(...)

Embora o inciso IV do artigo 2º do Decreto Legislativo 788/2005 faça remissão ao artigo 231, § 3º, da CF/1988, evidencia-se que **o texto da norma autorizou que medidas fossem adotadas com o escopo de dar início à exploração da área indígena, postergando a oitiva das comunidades indígenas afetadas.**

No que se refere à *prévia* oitiva da população diretamente interessada, esta SUPREMA CORTE já teve a oportunidade de se manifestar acerca de sua **imprescindibilidade**, de forma que nem mesmo a mera ratificação legislativa posterior tem o condão de afastar o vício inicial da norma. Nesse sentido, cito a ADI 1825, de relatoria do Min. LUIZ FUX, julgada pelo Plenário desta CORTE, DJe. 20/05/2020, que, embora diga respeito à alteração de limites territoriais de municípios, é elucidativo quanto à **necessidade de se observar os comandos**

28

<https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/stf-reconhece-que-o-direito-de-consulta-previa-dos-povos-indigenas-afetados-por-belo-monte-foi-violado>

constitucionais que determinam a consulta prévia à população diretamente interessada.

(...)

Destaque-se, também, que o dever de se ouvir previamente as comunidades indígenas afetadas não é, segundo a finalidade essencial da Constituição Federal, uma escuta meramente simbólica. Muito pelo contrário, essa oitiva deve ser efetiva e eficiente, de modo a possibilitar que os anseios e as necessidades dessa parte da população sejam atendidos com prioridade.

Referido julgado ainda faz menção, sobre a temática de consulta dos povos indígenas, às lições do professor Dalmo de Abreu Dallari, colhidas do Informe Jurídico da Comissão Pró-Índio (Ano II, nº 9 a 13, abril a agosto de 1990):

Não é pura e simplesmente ouvir para matar a curiosidade, ou para se ter uma informação irrelevante. Não. É ouvir para condicionar a decisão. O legislador não pode tomar uma decisão sem conhecer, neste caso, os efeitos dessa decisão. **Ele é obrigado a ouvir.** Não é apenas uma recomendação, é na verdade, um condicionamento para o exercício de legislar. Se elas (comunidades indígenas) demonstrarem que será tão violento o impacto da mineração ou da construção de hidroelétrica, será tão agressivo que pode significar a morte de pessoas ou a morte da cultura, **cria-se um obstáculo intransponível à concessão de autorização.**

A superveniente decisão do Supremo Tribunal Federal, como se sabe, detém reduzido potencial de alterar a realidade fática. Com efeito, as tintas que marcam o novel pronunciamento da Suprema Corte do país são absolutamente insuficientes para o fim de promover a reparação do meio ambiente e das comunidades indígenas prejudicadas, tampouco para fins de reconstituição dos respectivos meios de vida desestruturados.

Por outro lado, a tardia compreensão da Corte desempenha papel relevante ao assentar e explicitar que um megaempreendimento energético, anunciado aos quatro ventos e que recebeu aguda cobertura da mídia nacional e internacional, foi licenciado sem se proceder à oitiva adequada dos povos indígenas, reproduzindo um modelo de colonização e depredação da Amazônia pautada ou na presunção de que se trata de área inabitada, ou, pior, partindo da premissa da inferioridade das vidas humanas e ambientais impactadas sem sequer que seus clamores mereçam consideração.

A decisão da Suprema Corte ainda tem o mérito de tentar corrigir um equívoco jurisdicional histórico do próprio Tribunal, indicando direção jurisprudencial diversa em potenciais outros casos com racionalidade semelhante, sobretudo considerando as especificidades da eficácia persuasiva das decisões proferidas pelos órgãos jurisdicionais de vértice e, especialmente, o Supremo Tribunal Federal.

Não apaga o fato, contudo, que a decisão produzida pela Presidência do Supremo Tribunal Federal revelou-se crucial para esparcar as iniciativas do Ministério Público Federal

que se voltavam não apenas contra o empreendimento, mas inclusive contra o modelo de implementação autoritário e que desconsiderava, por completo, a participação dos povos indígenas no processo de licenciamento. E o fazia a ponto de iniciar as fases de implantação do projeto desde logo, diferindo a oitiva *prévia* das comunidades potencialmente afetadas para um momento *posterior*.

Não se sabe, contudo, com qual efetividade e seriedade tal oitiva seria colhida, tudo a indicar que, em verdade, esse proceder configuraria mera formalidade pautada na indiferença e desimportância dos interesses dos povos tradicionais quando comparados com as pretensões energéticas tidas como essenciais à concretização de um vazio e estéril “desenvolvimento” econômico.

Nesse contexto, a decisão da Suprema Corte que legitimou juridicamente o empreendimento revela também uma cosmovisão deturpada e pautada em considerações, ainda que não confessadas, de inferioridade dos povos tradicionais radicados na Amazônia, supondo que a participação dos povos-floresta revelar-se-ia desimportante, como se tais povos nada tivessem a contribuir para a condução democrática de um processo de licenciamento que subverte a legalidade com base em argumentações meramente tecnocratas e dissociadas da realidade.

Sob esse enfoque, Violeta Loureiro, ao analisar a construção histórica da subalternização dos povos da Amazônia, bem aponta que “a distância em relação ao centro do poder político e econômico do país, o isolamento, a singularidade e belezas naturais, bem como sua história, facilitaram a conversão da Amazônia no ‘Outro’ do país Brasil, como região selvagem, ignota e ignorante.²⁹”

Sob o enfoque da vulnerabilização dos povos indígenas, Violeta Loureiro³⁰ ainda aborda as invencíveis contradições internas da obra de Immanuel Kant, filósofo que é tido, ao mesmo tempo, como pioneiro da compreensão ocidental de direitos humanos, bem como inspirador de visões carregadas de discriminação racial alicerçadas em critérios empregados como fator de legitimação de supostas superioridades:

A herança filosófica de Kant, no Direito, é incontestável. **Não foi apenas nessa área e forma positiva que Kant influenciou as sociedades europeias.** O eurocentrismo teve (e tem), nele, um importante baluarte, e, também, ele **foi um dos fortes inoculadores do pensamento discriminador de raças.** Durante o Iluminismo, os intelectuais do campo da filosofia e de outras áreas do conhecimento classificaram os grupos humanos segundo critérios físicos e culturais, categorizados e distribuídos em binarismos opostos, sob a forma de **dicotomias hierarquizantes**

²⁹ LOUREIRO, 2022, p. 151.

³⁰ LOUREIRO, 2022, p. 163.

(civilizados/selvagens, civilizados/primitivos, superiores/inferiores, dominantes/subordinados), estando o europeu branco e cristão no topo de todas elas. **Esses dualismos sociais ainda sobrevivem, mas não devem ser pensados de forma simplificada e redutora, pois é a mecânica da sociedade e do Estado que os cria e os mantém vivos e renovados, por meio de leis, projetos, ações, campanhas, discursos e propagandas.** Em geral, isso é algo que não costuma aparecer em muitas análises teóricas. A forma crítica de interpretação está presente especialmente em análises do âmbito das ciências humanas e é menos frequente nas de outras áreas profissionais.

Entretanto, a meu ver, na obra magnífica de Kant, há uma contradição de valores éticos. Como outros autores, durante séculos, Kant esteve interessado no estudo das ‘raças’, preocupando-se com a classificação dos seres humanos em superiores e inferiores. E entende que o branco europeu estaria no topo da classificação de seres humanos, pelos seus ‘dons naturais’; os asiáticos estariam abaixo deles; em seguida, os negros, *e, finalmente, os indígenas.*

Violeta Loureiro ainda menciona passagem de obra de Immanuel Kant que confirma à sociedade a procedência das críticas que atingem as contradições éticas da obra do filósofo europeu:

O senhor Hume³¹ desafia qualquer um a citar, um único exemplo em que um negro tenha mostrado talentos, e afirma: dentre milhões de pretos que foram deportados de seus países, não obstante muitos deles terem sido postos em liberdade, não se encontrou um único sequer que apresentasse algo grandioso na arte ou na ciência, ou em qualquer outra aptidão; já entre os brancos, constantemente arrojam-se aqueles que, saídos da plebe mais baixa, adquirem um certo prestígio, por força de dons excelentes.

Considerando a gigantesca influência de Kant na história do pensamento ocidental, é pouco controverso que, assim como sua obra dedicada à compreensão e defesa de direitos humanos, suas concepções supremacistas e voltadas à discriminação racial, exemplificativamente, inspiraram e ainda inspiram diversos mecanismos sociais. Não parece haver dúvida, por exemplo, que as raízes dessas compreensões europeias, ainda muito estudadas nos currículos brasileiros, persistem funcionando como válvula de manutenção dessas arcaicas visões, ainda que de modo dissimulado (preconceito reativo, na definição de Florestan Fernandes).

É nessa linha que Ailton Krenak traça o conceito de subumanidade³² e critica a noção teórica ocidental de universalidade de direitos humanos que, na prática, ficam reservados a determinados grupos, como espécie de “clube da humanidade que não é para todos”³³, nas

³¹ Nota do Autor: filósofo e historiador britânico do século XVIII tido como um dos precursores do uso do método científico.

³² Nota do Autor: curioso lembrar que a palavra yanomami significa “seres humanos”, contrariando a subumanidade que ações tentam impor às comunidades indígenas.

³³ Ilustríssima Conversa. Ailton Krenak: Tragédia yanomami mostra que clube da humanidade não é para todos. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/5TaXd47226lwMSOJQrFquQ?si=8ykfaNxCSxCudjQqns8shw&nd=1>

palavras do professor e doutor *honoris causa* pela UnB. Afirma ainda que, se "o colonialismo nos causou um dano quase irreparável foi o de afirmar que somos todos iguais" (KRENAK, 2022, p. 22). A partir dessa afirmação, “pessoas foram arrancadas de seus coletivos, de seus lugares de origem, e jogadas nesse liquidificador chamado humanidade” (KRENAK, 2020, p. 5).

Essa reflexão casa bem com a crítica que se faz à obra globalmente considerada de Immanuel Kant, por meio da qual se trilha um caminho que, por um lado, fortalece a noção de humanidade, mas, por outro, assenta, ainda que simbólica e implicitamente, que os direitos humanos que derivam dessa humanidade não são titularizados e exercidos da mesma maneira pela integralidade das pessoas.

Ainda que de modo sutil, essa visão de subumanidade dos povos indígenas se associa e, em certa medida, fundamenta o histórico olhar autoritário para a Amazônia. Nessa linha, calha lembrar lemas da ditadura militar, como “terra sem gente para gente sem terra” e “integrar para não entregar”, proposições que, supondo ameaças internacionais nunca concretizadas, e partindo da subumanidade dos povos tradicionais, compreendia como indispensável que, como meio de defesa nacional, a Amazônia fosse objeto de exploração econômica:

Cinco décadas mais tarde, já no século 21, as ações e declarações de militares brasileiros mostram que seguem acreditando e tratando os povos originários e as comunidades tradicionais da floresta como **menos do que humanos**. Em 2020, Jair Bolsonaro chegou a afirmar que ‘*cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós*’. O antipresidente tentava convencer quem o ouvia de que o maior sonho dos povos indígenas é abrir suas terras para gado, soja e mineração. **O que completaria a humanização dos indígenas, portanto, seria a adesão ao projeto do capitalismo mais predatório, com o arrendamento ou a venda de suas terras ancestrais. Seria passar a tratar a floresta como mercadoria.** (BRUM, 2021, p. 17)

A crítica associada à visão da natureza como mercadoria é compartilhada por Ailton Krenak³⁴ ao bem apontar que “essa gente que está empesteando o planeta só percebe os rios como potencial energético para construção de barragens ou como volume de água a ser usado na agricultura e, assim, o Brasil segue exportando sua água através de grãos e minério”.

Davi Kopenawa³⁵, da mesma forma, ao fazer alusão ao “povo da mercadoria”, suscita que os povos Yanomami são responsáveis por segurar o céu, no sentido de manter a incolumidade da natureza, inclusive em favor da sociedade envolvente (cujos integrantes são também chamados de “comedores de floresta”, cognome que faz jus aos efeitos deletérios

³⁴ KRENAK, 2022, p. 12.

³⁵ KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. 2015.

resultantes da atividade de garimpagem ilegal desenvolvida de modo desenfreado na Terra Indígena Yanomami).

Essa perspectiva destrutiva e exploratória cunhada a partir do processo colonial e reforçada no contexto da ditadura empresarial-militar refuta ou ignora as compreensões que os povos tradicionais possuem acerca da natureza.

Krenak, ao depurar o abismo epistêmico entre as compreensões de um campo dito selvagem e outro que se vê como civilizado, rememora que “o capitalismo precisa de uma plataforma - que é urbana³⁶”, bem como que, a partir disso, “a urbe vai se instituindo como o único destino possível dos humanos³⁷” E ainda:

Quando eu falo que a vida é selvagem, quero chamar atenção para uma potência de existir que tem uma poética esquecida, abandonada pelas escolas que formam os profissionais que perpetuam a lógica que a civilização é urbana, e tudo o que está fora das cidades é bárbaro, primitivo - e a gente pode tacar fogo.

(...)

(...) sempre reivindicam a pólis como o mundo da cultura, e aquilo que ficou marcado como natureza é o mundo selvagem. Pois é nesse outro mundo que eu estou interessado, não na convergência que vai dar na pólis. (KRENAK, 2022, pp. 33 e 41).

A concepção de uma suposta subumanidade dos povos indígenas, compreendidos como formadores de populações incivilizadas, associada à visão meramente predatória e mercadológica da natureza, estão no âmago da problemática da subalternização e do silenciamento de grupos vulnerabilizados, os quais são visualizados como meros obstáculos à acumulação patrimonial, veiculada pela linguagem dominante como se desenvolvimento fosse.

Para esse escopo capitalista, e considerando as balizas autoritárias de exercício do poder em áreas não habitadas por pessoas que integrem o clube da humanidade a que alude Ailton Krenak, pouco ou, quiçá, nada importam as vozes dissonantes que emanam das florestas e dos povos tradicionais.

O próximo tópico disserta sobre aspectos que indicam as dificuldades (ainda hoje) de identificação de práticas de subumanidade impostas aos povos-floresta, bem como do risco da defesa de grupos vulnerabilizados, ao menos na prática, depender da aquiescência da política majoritária.

³⁶ KRENAK, 2022, p. 29.

³⁷ KRENAK, 2022, p. 30.

1.3. Tragédia humanitária Yanomami: a necessidade de enxergar para escutar

Tempo, quero viver mais duzentos anos
Quero não ferir meu semelhante
Nem por isso quero me ferir
Vamos precisar de todo mundo
Pra banir do mundo a opressão
Para construir a vida nova
Vamos precisar de muito amor
A felicidade mora ao lado
E quem não é tolo pode ver
- O sal da terra - Beto Guedes

A grave crise humanitária dos povos Yanomami constitui um exemplo revelador da persistência de práticas coloniais pautadas em uma visão de subumanidade dos povos-floresta. Funciona como mais um capítulo que compõe um inaceitável romance cujo enredo gravita em torno da subalternização dos povos tradicionais na Amazônia, tratados com indiferença, na condição de simples figurantes, ou, no muito, compreendidos como atores coadjuvantes.

O episódio ainda exhibe contornos específicos sobre a invisibilização e falta de escuta dos povos-floresta.

Em primeiro lugar, assim como se verificou no contexto da instalação da UHE Belo Monte, a gravidade da situação não apenas já havia sido identificada pelo Ministério Público Federal e pelas associações e articulações indígenas como também havia sido levada a escrutínio judicial em diversas frentes.

Antes mesmo da necessária projeção midiática da questão, a Seção Judiciária de Roraima, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos já haviam exprimido pronunciamentos no sentido de impor ao Estado brasileiro que fossem adotadas as medidas de proteção dos direitos fundamentais e territoriais dos povos Yanomami, inclusive a retirada dos milhares de garimpeiros criminosamente instalados no território tradicional.

O caso da tragédia humanitária dos povos Yanomami é um nítido exemplo de sucessivas vitórias jurídicas cujos efeitos foram limitados e, em verdade, dependiam de uma alteração política que se perfectibilizou tão somente pelo processo eleitoral. A respeito da insuficiência de vitórias jurídicas, o professor Miguel Gualano de Godoy bem afirma:

Frequentemente também se associa a ideia de que uma vitória na arena jurídica é mais importante do que uma vitória na arena pública. Essa é **uma ideia cuja prática constitucional mostra ser equivocada. Uma vitória exclusivamente no espaço jurídico** promove, em geral, bons efeitos apenas no curto prazo ao dar cabo à controvérsia. No entanto, ela **não garante que seus efeitos serão permanentemente seguidos no longo prazo**. Um exemplo claro disso é o famoso caso *Brown vs. Board of Education*. Se por um lado ele representou um grande avanço ao declarar a inconstitucionalidade da segregação racial nas escolas dos Estados Unidos em 1954, por outro lado até 1964 apenas uma pequena minoria das escolas do sul dos Estados Unidos obedecia a decisão da Suprema Corte. Isso mostra como **uma vitória jurídica é importante, mas como ela também depende de uma série de outras ações e medidas políticas e governamentais**. (GODOY, 2017, p. 100)

No caso dos Yanomami, a simples existência de decisões judiciais favoráveis, nem de longe, foi suficiente para assegurar os direitos fundamentais dos povos-floresta. Ao contrário. A proteção mínima (aqui não se faz juízo de valor da adequação e eficiência de tais ações, limitando-se ao reconhecimento dos esforços estatais realizados) da Terra Indígena Yanomami opera-se mediante a junção de fatores que produzem efeitos na esfera pública.

Breve pesquisa nos buscadores de *internet* permite aferir o grande volume de matérias veiculando, de forma contínua, o incremento exponencial do garimpo ilegal no território indígena, a piora dos dados de saúde e o grave quadro de desnutrição generalizada.

Talvez a matéria mais emblemática tenha sido a noticiada pelo programa “O Fantástico” em novembro de 2021. Na oportunidade, além da exposição de imagens já chocantes do estado de desnutrição dos povos Yanomami, a liderança Dario Kopenawa, filho de Davi Kopenawa e presidente da Hutukara Associação Yanomami, disparou o seguinte: “Estamos sofrendo nas aldeias. Precisamos de alguém, equipe (sic) filmar, e demonstrar nossa realidade”.³⁸

O pedido de socorro fala por si. Retratado e veiculado em um dos programas de maior audiência e tradição da televisão brasileira. Mesmo assim, parece ter sido ignorado, tanto pelas instituições com atribuição de efetivação da política indigenista quanto pela sociedade que, meses depois, se viu chocada com a divulgação de imagens que tão somente documentavam a concretização de um grave quadro previamente anunciado, denunciado e substancialmente irreversível.

A semelhança com o caso da Usina Hidrelétrica Belo Monte salta aos olhos. É preciso que se atribua o devido valor aos alertas levantados pelos povos-floresta. Em tais casos, em que os sujeitos não são nem vistos e nem ouvidos, a surpresa surpreende.

³⁸

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/11/14/criancas-yanomami-sofrem-com-desnutricao-e-falta-de-atendimento-medico.ghtml>

Com enfrentamento público e institucional reduzidos, a visão predatória que exalta a subumanidade dos povos indígenas, em certa medida já consolidada e arraigada no corpo social, acaba se resolvendo na arena pública.

A política anti-indigenista, de modo geral, passou a ser vocalizada pelo então Presidente Bolsonaro³⁹, não apenas como estratégia de exploração econômica e apropriação de recursos naturais, mas, também, como ferramenta de manutenção do estado de vulnerabilização dos povos-floresta compreendidos como subumanos e que precisam ser integrados, eufemismo para eliminação, seja fisicamente ou seja pela aniquilação da condição de povos-floresta.

O quadro calamitoso que assola os povos indígenas, do qual o caso Yanomami é um dos exemplares, recebe indicativos de que terá atenção diferenciada a partir das modificações de comando no âmbito do governo federal. Com a assunção do Presidente Lula, verificam-se sinais de uma guinada de postura estatal frente à temática indígena, inclusive com inédita nomeação de indígenas para o exercício de cargos de comando em primeiro escalão.

Ainda especificamente no caso Yanomami, mais do que ações concretas, a visita da comitiva presidencial a Roraima operou função simbólica que atraiu a atenção social para o grave quadro calamitoso e, a partir disso, legitimou (como se fosse necessário!), sob o prisma político, as necessárias e onerosas (econômica e politicamente) ações estatais voltadas à desintração da Terra Indígena Yanomami.

Rememore-se que a grave situação já era de conhecimento público e publicado, embora não tivesse repercutido e impactado a sociedade de modo condizente com sua gravidade. Esse cenário apenas se altera com a visita presencial de uma liderança política majoritária cuja plataforma política se compatibiliza com a defesa dos povos-floresta. A esse respeito, a jornalista Miriam Leitão, em momento contemporâneo aos fatos, afirmou, com precisão, que "**um presidente quando viaja leva os olhos do país**. Por isso é que uma das formas de bem governar é ir aonde pessoas sofrem. Hoje o Brasil está com os olhos nos Yanomami. Finalmente."⁴⁰

Mesmo com toda essa exposição, a questão ainda recebe atenção insuficiente. Pesquisa da Genial/Quaest, realizada cerca de quatro meses após a visita da comitiva presidencial a Roraima, questionou diversas pessoas sobre alguns aspectos da crise

³⁹ Nota do Autor: tais visões não se limitam ao Chefe do Poder Executivo Federal, abarcando, ainda, lideranças locais. É nessa linha, por exemplo, que o Governador de Roraima afirmou que os povos indígenas precisariam "se aculturar, não podem mais ficar no meio da mata, parecendo bicho" (<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/30/mpf-quer-investigacao-de-governador-de-rr-por-falar-que-yanomami-nao-podem-mais-ficar-no-meio-da-mata-parecendo-bicho.ghtml>, disponível em 10/02/2023).

⁴⁰ <https://twitter.com/miriamleitao/status/1616891594170589186?ext=HHwWhIDT7dKVrfAsAAAA>

humanitária, notadamente com relação a opiniões atinentes às causas e responsabilidades da violação sistemática aos direitos fundamentais dos povos Yanomami.

Um aspecto do resultado da pesquisa chama especial atenção: 37% dos entrevistados ficaram sabendo do assunto apenas no momento da realização da pesquisa⁴¹. Esse fato indica que, embora determinados temas possam até dominar, circunstancialmente, o noticiário, ainda não despertam a curiosidade e interesse de grande parte da população.

Dito de outro modo, a ampla mobilização social e institucional trouxe luzes sobre a questão Yanomami e motivou a alteração da postura estatal frente ao tema. Apesar da importância desse efeito benéfico, persiste o desinteresse de parcela expressiva da sociedade que permanece em posição de invisibilização dos povos-floresta.

Ademais, mesmo considerando o parcial êxito da ampla divulgação do tema, a **necessidade de que os povos Yanomami sejam vistos para que sejam ouvidos**⁴² bem documenta a disfuncionalidade do sistema de proteção de direitos humanos. E a exigência de que essa escuta seja intermediada pela atuação de uma liderança política majoritária faz emergir dúvida sobre a força normativa dos direitos humanos e exala certa submissão do campo jurídico ao político, cenário absolutamente incompatível com a defesa dos interesses de grupos vulnerabilizados e não dominantes do cenário eleitoral.

Exigiu-se, portanto, que tanto as ações estatais quanto a atenção da esfera pública fossem provocadas por uma liderança progressista com agenda programática compatível com a defesa dos povos indígenas.

Esse cenário reflete uma perigosa e lamentável personalização dos nortes burocráticos que deveriam estar necessariamente comprometidos, do ponto de vista jurídico, com o respeito, proteção e promoção dos direitos fundamentais, independentemente de matizes ideológicas.

Vale dizer, indica-se uma aparente predominância do político sobre o jurídico. Na prática, é como se a efetivação dos direitos de povos vulneráveis e, por definição, minoritários, dependesse de certa aquiescência da política majoritária, sobretudo em razão da incapacidade das iniciativas levadas a efeito por agentes estatais não governamentais, como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

⁴¹ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/05/12/bolsonaro-permitiu-massacre-de-yanomamis-para-nao-atrapalhar-reeleicao.htm>

⁴² Nota do Autor: importante pontuar a crença dos Yanomami no sentido de que o aperfeiçoamento do processo de morte é condicionado à inexistência de imagens que corporificam a pessoa. Esse cenário, por si só, denota o processo de violência ocorrido em razão de não serem ouvidas as vozes dos povos-floresta, cuja atenção, sobretudo em casos de extrema gravidade, fica subordinada à exibição de fotos de corpos que, na cosmovisão Yanomami, aprisionam a alma. Mais detalhes podem ser extraídos de: <https://sumauma.com/autor/hanna-limulja>.

Essa excessiva pessoalização das ações governamentais revela a inadequação dos mecanismos de respeito, proteção e promoção dos direitos humanos. A partir dessa indevida politização e ideologização exacerbada de direitos fundamentais exigíveis inclusive contra as maiorias, é inviável não se questionar, por exemplo, quais seriam os rumos dos povos Yanomami com a manutenção da extrema direita no comando do governo federal⁴³ que dita as ações da burocracia federal à qual a Constituição da República *impõe* a defesa dos povos e territórios indígenas.

Eliane Brum bem aponta que o combate ao genocídio dos povos Yanomami constitui uma decisão política fácil, ainda que de difícil efetivação, em razão das particularidades da problemática. A decisão política ainda ficou facilitada pela exposição do tema e convencimento da opinião pública de sua indispensabilidade.

Maiores dúvidas, entretanto, surgem no que se referem a outras temáticas que afetam os povos-floresta sem traduzir o apelo social da questão Yanomami. Exemplos como a exploração de petróleo na foz do rio Amazonas, a possibilidade de exploração de minas de potássio na Amazônia e até mesmo a renovação da licença de operação da UHE Belo Monte são temas mais delicados e que funcionam como verdadeira prova de fogo da consistência da agenda socioambiental do governo. É a partir desses episódios concretos, e não apenas da ocupação simbólica da rampa presidencial pela diversidade brasileira, que tais iniciativas serão testadas.

Ora, caso tais questões não sejam suficientemente do interesse do governo majoritário (ao menos não a ponto de motivar embate mais agudo com outras forças políticas), ou seja, caso não ultrapassem a barreira de um juízo eminentemente político, qual será o caminho para a proteção dos povos-floresta?

A dependência de que a proteção dos interesses da natureza e de grupos vulnerabilizados seja encampada pelo governo de ocasião merece especial atenção e reclama espaços de mobilização direta da sociedade como meio de ativação da Constituição.

Aliás, exige-se não apenas encampação do Poder Executivo, mas viabilidade de que a agenda não seja superada pelo Congresso Nacional de composição eminentemente conservadora. Nesse sentido, as iniciativas da sociedade podem ser vistas como meio de interpelação do governo, mas também como ferramenta de, a um só tempo, impor e propiciar ao executivo que implemente uma agenda que no fundo deseja.

Como se verá oportunamente, tais características do cenário político e jurídico em

⁴³ Com relação à vinculação pessoal entre o ex-Presidente Bolsonaro e as atividades de garimpagem: <https://theintercept.com/2018/11/05/passado-garimpeiro-bolsonaro/>, disponível em 30/06/2023.

tudo se amoldam ao pensamento de Carl Schmitt e desafiam medidas de radicalização da Constituição (Vera Karam de Chueiri) e de invenção de direitos pela luta de sujeitos coletivos com viés emancipatório objetivando a consecução da legítima organização social da liberdade (Direito Achado na Rua).

CAPÍTULO 2: Pilares epistemológicos

2.1. O Direito Achado na Rua (DANR) e a Extralegalidade: invenção e instituição de Direitos a partir de reivindicações de sujeitos coletivos

Ainda vão me matar numa rua
Quando descobrirem,
principalmente,
que faço parte dessa gente
que pensa que a rua
é a parte principal da cidade
- Paulo Leminski

A fortuna crítica do Direito Achado na Rua (DANR), fruto de acumulação teórica e prática de uma verdadeira escola jurídica (NAIR), formada a partir dos pilares teóricos estabelecidos por Roberto Lyra Filho e de um coletivo forte e atuante, tem como uma de suas características mais marcantes o rompimento com a tradição do positivismo jurídico, cuja visão limitada ao texto normativo não se presta a superar os desafios da promoção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Ao assim proceder, a escola jurídica de o Direito Achado na Rua não reconhece o poder estatal como a única fonte legítima de emanações de normas jurídicas. Ao contrário, na medida em que, para o DANR, democracia e cidadania são compreendidas como fontes da invenção e realização de direitos. Marilena Chauí, inclusive, associa cidadania à “capacidade de colocar no social um **sujeito novo que cria direitos** e participa da direção da sociedade e do Estado” (CHAUÍ, 1995).

Assim, o Direito Achado na Rua adota uma “concepção de Direito que emerge, transformadora, dos espaços públicos - a rua - onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e participação democrática” (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 178).

Esse espaço público transformador, alegoricamente definido como “rua”, é, “ao mesmo tempo, *espaço e caminho*. Como espaço, só pode ser público; como caminho, há de ser coletivo”. (FURTADO; ASSIS; PANKARARU; DINO; ALVES, 2021, p. 83)

Acrescente-se que, para o DANR, firme na compreensão de Roberto Lyra Filho, o reconhecimento do *status* de Direito a uma determinada norma é condicionado à correspondência ao exercício da legítima organização social da liberdade. Nesse campo, o professor José Geraldo de Sousa Junior compreende, com precisão, o Direito “não como ordem estagnada, mas positivamente, em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento, onde **o Direito, reino da libertação, tenha como limites, apenas, a própria liberdade**” (SOUSA JUNIOR, 2015, p. 30).

E, realçando a extralegalidade que caracteriza esse processo de libertação, afirma-se que a liberdade "já carrega em sua designação um sentido de positividade material, independentemente de ser fixada por normas jurídicas impostas pelo Estado" (WOLKMER, 2021, p. 83).

Nesse sentido, não basta que determinada norma seja prescrita pelo Estado para que seja considerada Direito. É exigido, ainda, um filtro axiológico, de modo que o conteúdo da norma é crucial para que se reconheça como Direito ou como simples opressão jurídica (ou antijurídica, para o DANR).

O ponto fulcral consiste, portanto, no reconhecimento do Direito como liberdade. E aqui não se compreende liberdade tão somente como liberdade de locomoção, ou ainda como garantia associada aos direitos de primeira dimensão.

Liberdade, nesse contexto, relaciona-se aos objetivos de construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária. Desse modo, o Direito é legítimo desde que corresponda à prescrição normativa que reconhece, protege, promove e efetiva tais interesses.

Acerca da necessária correlação entre igualdade e liberdade para o Direito Achado na Rua, Bistra Stefanova Apostolova salienta:

Na ótica do Direito Achado na Rua, os desafios para a efetivação da igualdade no Brasil se configuram como uma questão que integra a sugestão temática do evento, já que **sem certos padrões de igualdade não podemos afirmar que alguém é livre ou que a liberdade existe. A igualdade neste contexto discursivo se constitui como pressuposto para a liberdade. A ideia da cidadania plena para todos, ou seja, aquela embasada nas suas três dimensões clássicas (direitos civis, políticos e sociais), efetivamente exercidas, orienta a teoria e a prática do movimento Direito Achado na Rua.** (APOSTOLOVA, 2021, p. 105)

Mas não quaisquer interesses de quaisquer sujeitos. Há uma nítida e consciente opção de o DANR pela defesa de grupos marginalizados (no sentido de costumeiramente à margem do sistema positivo jurídico) e vulnerabilizados. Essa opção até pode apresentar raízes históricas ligadas à doutrina marxista. Entretanto, ganha novas lentes sob o olhar do Sul

Global, sobretudo à luz do violento processo de colonização que permanece produzindo efeitos, na medida em que a colonialidade não se supera apenas com o fim do colonialismo.

É a partir desses marcadores teóricos que se afirma que tais grupos vulnerabilizados não apenas devem ter seus interesses normativos resguardados como também figuram como sujeitos ativos e instituidores de Direitos. É por meio dessas lutas e reivindicações, portanto, que se opera a invenção de Direitos a que alude o DANR, até mesmo considerando que a liberdade "não é um dom; é tarefa que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto"⁴⁴.

Nesse sentido, Roberto Lyra Filho destaca⁴⁵:

(...) **o direito se faz no processo histórico de libertação** enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. **Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados** (isto é, a negação do direito no próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito. (LYRA FILHO, 1985)

Resgatando lições de Roberto Lyra Filho, o professor José Geraldo de Sousa Júnior realça que o Direito Achado na Rua:

(...) longe de constituir numa idolatria do homem por si mesmo, procura **restituir a confiança de seu poder em quebrar as algemas que o aprisionam nas opressões e espoliações que o alienam na História, para se fazer sujeito ativo, capaz de transformar o seu destino e conduzir a sua própria experiência na direção de novos espaços libertadores.** (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 188)

O professor José Geraldo de Sousa Júnior ainda esclarece que o Direito Achado na Rua lastreia-se em um **humanismo emancipatório**. Aponta que não há *um*, mas *vários* humanismos. Assim, o DANR encampa um humanismo compreendido como “experiência de humanização que se realiza na história, como emancipação consciente inscrita na práxis libertária”, não se limitando a um “transcendentalismo fundamentalista que invoca um homem universal metafísico” (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 178). A ausência de um homem universal, inclusive, dialoga com as compreensões de Ailton Krenak sobre o clube da humanidade, já descritas neste trabalho.

Antonio Carlos Wolkmer, ao abordar a questão do humanismo jurídico, o compreende como modelo dotado de estruturas que:

⁴⁴ LYRA FILHO, 1986.

⁴⁵ SOUSA JUNIOR, 2021.

(...) permitam emancipar os atuais conhecimentos e práticas do **Direito positivado contemporâneo**, profundamente afetado pelas diversas crises axiológicas da modernidades, pelos niilismos fetichistas e desumanizadoras da cultura oficializada e pelos formalismos tecno-normativistas **negadores ou indiferentes à justiça concreta, ao pluralismo democrático e aos direitos fundamentais.** (WOLKMER, 2005)

Acerca da experiência de “humanização que se realiza na história” a que faz menção o professor José Geraldo de Sousa Júnior, é crucial compreender as balizas teóricas do sujeito coletivo na compreensão do Direito Achado na Rua, a qual passa pelos estudos sociológicos acerca dos chamados novos movimentos sociais⁴⁶:

A partir da constatação derivada dos estudos acerca dos chamados novos movimentos sociais, desenvolveu-se a percepção, primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que **o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava**, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar **novos atores na cena política capazes de criar direitos.** (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 167)

Marilena Chauí, ao prefaciá-la obra de Eder Sader, formulou a seguinte indagação: "por que sujeito coletivo?" A resposta por ela apresentada pavimenta as estruturas teóricas da categoria:

(...) porque **criado pelos próprios movimentos sociais no período: sua prática os põe como sujeitos sem que teorias prévias os houvessem constituído ou designado.** Em segundo lugar, porque se trata de um **sujeito coletivo e descentralizado, portanto, despojado das duas marcas que caracterizam o advento da concepção burguesa da subjetividade: a individualização** solipsista ou monádica como centro de onde partem as ações livres e responsáveis e o **sujeito como consciência individual soberana** de onde irradiam ideias e representações, postas como objeto, domináveis pelo intelecto. *O novo sujeito é social; são os movimentos populares em cujo interior indivíduos, até então dispersos e privatizados, passam a definir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas.* Em terceiro lugar, porque é um sujeito que, **embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria como centro, vetor e telos das ações sócio-políticas e para a qual não haveria propriamente sujeitos, mas objetos ou engrenagens da máquina organizadora.** Referido à Igreja, aos sindicatos e às esquerdas o novo sujeitos neles não encontra o velho centro, pois já não são centros organizadores no sentido clássico e sim “instituições em crise”, que experimental “a crise sob a forma de um deslocamento com seus públicos respectivos”, precisando encontrar vias para reatar relações com eles. (CHAUÍ, 1995)

Considerando os apontamentos traçados por Marilena Chauí, o sujeito coletivo é compreendido a partir da realização histórica pela consciente emancipação. Nesse sentido, a

⁴⁶ Nota do Autor: referenciar autores também acerca dos novíssimos movimentos sociais.

condição de sujeito, ao invés de inata e prévia, decorreria dessas mobilizações libertárias. É nesse contexto que se afirma que o sujeito coletivo a que alude o Direito Achados na Rua não é de ordem substancial, mas sim relacional. Não é um dado, mas um construído a partir de um processo histórico de libertação:

No paradigma da modernidade, o Direito constitui-se à base de uma noção fundamental - a noção de **sujeito de direito - a partir da qual a pessoa humana que lhe serve de referência antropológica individualiza-se e polariza a estrutura abstrata da relação jurídica**. Na tradição filosófica, o sujeito aí radicado reflete, na sua impregnação iluminista, uma visão de mundo dominada pela racionalidade e a autotransparência do “pensar em si mesmo” que deseja “ser sujeito”, segundo Kant. Nesta sua origem histórico-filosófica, o conceito coincide com a noção aristotélica de substância, ou, como em Descartes, com quem começa a tradição moderna do **sujeito, como “início” do indivíduo em si mesmo** (o legislador de si próprio no sentido kantiano).

As referências trazidas por Marilena Chauí e então apropriadas para o debate do pensamento jurídico crítico vão permitir as **condições de intersubjetividade não substancial, mas relacional, do fazer-se sujeito no processo** mesmo no qual este se revela e se realiza. Franz J. Hinkelammert, desde uma perspectiva de libertação (2000), sugere que **o sujeito não é um a priori do processo, senão que resulta como seu a posteriori**. Hinkelammert supõe, portanto, uma intencionalidade solidária, no agir protagonista dos novos sujeitos em alargamento das possibilidades institucionais e da criação de espaços de vivência da “sujeitidade humana”. (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 174/175)

Essa noção de “fazer-se sujeito no processo” já era anunciada por Lyra Filho a partir da doutrina marxista, denotando que, de fato, trata-se de aspecto construído e não inato:

O que é “essencial” no homem é a sua capacidade de libertação, que se realiza quando ele, conscientizado, descobre quais são as forças da natureza e da sociedade que o “determinariam”, se ele se deixasse levar por elas. Lembremos, com Marx, que **consciência é conscientização; e também que liberdade é libertação; isto é, consciência não é uma coisa que nós temos, porém que vamos construindo**, vamos livrando do que os nossos dominadores botam lá (ideologia); e **liberdade também não é uma coisa que nós possuímos; pelo contrário: ela vive amarrada e nós temos de cortar os nós**. (LYRA FILHO, 1982)

Esse contexto de libertação foi recentemente objeto de reflexões de pesquisadores integrantes do coletivo DANR, especificamente na espacialidade do rompimento dos nós que representam a perpetuação da dominação colonial. A questão central é que, por óbvio, não se propõe, pela via descolonização, a retomada ao estado anterior à chegada das caravelas. E sim a conscientização das relações de poder subjacentes (ou, como afirma Lyra Filho, o reconhecimento das forças sociais que determinariam o sujeito se ele se deixasse levar por elas):

(...) o objetivo do processo de descolonização não pode significar a volta a um estado anterior, paralisado no tempo, nem a um ideal bucólico e romântico de culturas puras e não contaminadas. Trata-se, sobretudo, de **uma questão de conscientização acerca das relações de poder existentes e de reorientação do centro discursivo de análise de uma determinada cultura colonizada para que se liberte do jugo da opressão, alienação ou subordinação colonial.** (FURTADO; ASSIS; PANKARARU; DINO; ALVES, 2021, p. 86)

O foco, portanto, é o processo de libertação do próprio sujeito, mas sempre numa perspectiva coletiva.

A questão do sujeito de direitos, aliás, é central para o Direito Achado na Rua. É oportuno assinalar que, sob um viés constitucional, o Direito Achado na Rua compreende tais sujeitos (constituídos a partir de um processo de emancipação) como integrantes do poder constituinte. É a partir desse sujeito relacional integrante do poder constituinte e constituído a partir de mobilizações que se funda a compreensão de Constitucionalismo Achado na Rua, que espelha um constitucionalismo efetivamente popular:

Certamente, é da possibilidade de atuação da pluralidade de sujeitos de direitos, que o reconhecimento das mudanças sociais são alcançadas e percebidas. **O Direito Achado na Rua visualiza esses sujeitos como integrantes, do que vem a ser, o poder constituinte e da prática cotidiana constitucional.**

Desse processo que se depreende *o Constitucionalismo Achado na Rua, onde o sujeito abstrato da Teoria Constitucional clássica dá lugar aos sujeitos individuais e coletivos de direitos, os quais ativam o poder constituinte por meio da verdadeira soberania popular.* O salto propalado no Novo Constitucionalismo Latino-Americano é sedimentado pelo Constitucionalismo Achado na Rua, deixando de se pautar historicamente em um constitucionalismo das elites para **um constitucionalismo popular, de fato.** (LEONEL JÚNIOR, 2018, p. 186)

Sob o enfoque de um Constitucionalismo Achado na Rua, José Geraldo de Sousa Junior e Gladstone Leonel Júnior ressaltam a essencialidade da construção democrática como designante de um sentido de permanente e contínua ampliação de direitos, mediante uma invenção viabilizada pelas interpelações dos sujeitos relacionais de direitos. Enfatizam ainda o caráter incompleto, por definição, do processo democrático:

A construção democrática é, pois, o imaginário social que se formulou como novidade e busca de autonomia na Constituição, que, ao menos quanto à cidadania e à dignidade da pessoa humana, começou a consolidar no processo a dimensão coletiva e solidária para a determinação de seu espaço civil.

Na passagem entre a ditadura e o governo civil no Brasil, na quadra dos 1980, foi possível constatar *o quanto a democracia, efetivamente, designa o sentido de permanente ampliação dos espaços de emergência de novas liberdades e novos direitos, como obra inconclusa.* Na alusão à fórmula Estado democrático de direito, pois, o que se deve ter em mente é assinalar os **estágios de superações necessárias para acentuar, na etapa corrente, a exigência de novas concepções de justiça capazes de assegurar, através do exercício da democracia, a criação**

Ademais, para afastar qualquer visão hostil que atribua ao Direito Achado na Rua a pecha da abstração, basta focar em casos concretos para verificar sua aplicação específica na realidade. A junção entre teoria e prática, inclusive, é uma marca fundante da escola jurídica do DANR.

Talvez um dos casos mais emblemáticos de aplicação prática da fortuna crítica do DANR refira-se ao enfrentamento da estapafiúrdia tese jurídica do marco temporal para fins de limitação da demarcação de territórios indígenas⁴⁷.

O voto do relator, Min. Luiz Edson Fachin, condutor da compreensão majoritária do Plenário do STF, apresenta fundamentação consistente e repele a tese do marco temporal, considerando o caráter originário dos direitos territoriais dos povos indígenas. Mas é importante realçar que, em alguma medida, há recorte adotado. Não se projeta, por exemplo, a devolução de todo território nacional aos povos indígenas. Não se cogita, portanto, do chamado “efeito Copacabana”, expressão cunhada pelo então Ministro Marco Aurélio⁴⁸.

O recorte, entretanto, além de não guardar correspondência com critérios temporais, não se associa à presença física dos povos indígenas ao tempo da promulgação da Constituição da República de 1988, tampouco exige que se tenha conflito fundiário formalizado ou ainda ação judicial submetida ao crivo do Poder Judiciário.

O voto do relator, em verdade, se satisfaz com a demonstração da tradicionalidade do território, nos termos da Constituição⁴⁹. Reitere-se que “a tradicionalidade a qual se aponta em nada tem a ver com uma marcação no tempo cronológico. Refere-se à forma como a terra é ocupada e, por consequência, consubstancia-se no território para um determinado povo indígena, com o qual é estabelecida uma vinculação cultural inerente” (TERENA, 2020).

É a tradicionalidade, portanto, que constitui o direito territorial. E aqui se fala em constituição do Direito na medida em que, como se sabe, o ato de demarcação, embora relevante do ponto de vista da segurança jurídica, detém natureza meramente declaratória de um Direito preexistente.

⁴⁷ No sentido do reconhecimento de que a tese do marco temporal representa uma prática desconstituente: PAIXÃO, 2022.

⁴⁸ DUPRAT, 2018, p. 46.

⁴⁹ “Art. 231. (...) §1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

Em tais termos, o que se vê é que a instituição do direito territorial dos povos indígenas decorre direta e automaticamente da relação entre os povos tradicionais e determinada área. Portanto, o “reconhecer para o Direito é diferente do outorgar, do conceder. O conceder obedece à lógica do doravante, o reconhecer, que foi a linguagem da Constituição, obedece à lógica temporal do desde sempre” (TERENA; MODESTO; SANTANA, 2021).

É nesse sentido que o voto do Ministro relator acaba por atribuir aos povos indígenas o papel de fontes do próprio Direito, na medida em que a instituição se opera a partir dessa mobilização de um sujeito coletivo. É um clássico caso em que a invenção do Direito decorre da movimentação que se implementa no campo social.

Portanto, a instituição de direitos pode se operar diretamente a partir de interações, mobilizações e reivindicações de sujeitos coletivos, sem que se exija qualquer introdução ou alteração de textos normativos ou modificações no chamado direito positivo. O tópico a seguir aborda tais interações como uma via sempre aberta para o impulsionamento constitucional.

2.2. A Constituição radical: um futuro estrutural e ancestral

A floresta não vira represa

Só se presa na sua cabeça.

Hugo Pereira e Iohay Timbó - Jamrock⁵⁰

-

Embora com fundamentos teóricos distintos, a ideia de Constituição radical, defendida sobretudo pela professora Vera Karam de Chueiri, apresenta pontos de contato com o DANR e que igualmente podem subsidiar epistemologicamente o presente trabalho.

Em artigo confeccionado no contexto das mobilizações sociais de junho de 2013, Vera Karam de Chueiri, resgatando segmento atribuído a Paulo Arantes, explicitou a metáfora de que “toda ação política não mediada é quase que imediatamente tomada como violência, excesso, abuso e que, por isso, se identifica com o demônio”, esclarecendo ainda:

(...) quero explorar a ideia da possibilidade de uma Constituição radical e, assim, de uma possível mediação para **a ação política através da Constituição**: não exatamente da norma promulgada em 1988, não do texto que a revela, mas também isso, na medida em que a Constituição não se deixa reduzir ao constituído, mas **nela**

⁵⁰ Nota do Autor: trata-se de banda roraimense, inspirada, entre outras fontes, no Movimento Roraimense. O movimento, desde a década de 1980, tem como mote dar projeção à música regional com influências indígenas, manifestando resistência ao governo central então instituído. A Jamrock segue esse caminho e realça aspectos musicais que refogem do eixo centro-sul brasileiro, conferindo evidência a mobilizações artísticas da Amazônia.

retém o poder constituinte e desta forma nos constitui, radicalmente, como comunidade política (CHUEIRI, 2013).

Reaviva-se, portanto, a compreensão no sentido de que a Constituição seria o que nos constitui como comunidade de princípios e corpo político de pessoas que se reconhecem reciprocamente como livres e iguais⁵¹.

A ideia de radicalidade enaltece a Constituição como mediadora da ação política. Uma ação política pautada não *contra*, mas *pela* Constituição. E a necessidade de prestigiar essa ação política mediada pela Constituição é relevante, entre outras circunstâncias, para se opor a um triunfalismo do constitucionalismo da efetividade e dos riscos inerentes ao protagonismo do Poder Judiciário⁵².

A compreensão de Vera Karam Chueiri ressalta, ainda, a inadequação de cingir o poder constituinte a determinados momentos constitucionais:

(...) **é indesejável datar o poder constituinte** que deu origem à atual Constituição da República no Brasil em 1º de fevereiro de 1987; **tampouco é desejável encerrá-lo no dia da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988.** O poder constituinte, como *potência constituinte*, se manifestou muito antes de 1º de fevereiro de 1987 e **ainda está presente na própria Constituição** (CHUEIRI, 2013).

Não se ignora a crítica feita pelos professores Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto sobre a possibilidade de revisão da Constituição fora de tais momentos constitucionais⁵³. A questão centralmente discutida pelos aludidos autores, nada obstante, dizia respeito a ataques mediante a redução da rigidez constitucional, proporcionando a modificação da Constituição por maioria absoluta, desde que chancelada em referendo popular. Como se verá com mais detalhamento no tópico seguinte, a questão era precipuamente de cinismo constitucional como método de erosão.

A questão trazida por Vera Karam Chueiri é diversa. Como já dito, não se trata de radicalização *contra*, mas *pela* Constituição. E igualmente não se trata de modificação de texto normativo, mas da consolidação/invenção de direitos a partir das disputas constitucionais travadas a partir de sua promulgação.

Nessa linha, de fato faz sentido dispensar a ocorrência de momentos constitucionais específicos. Com efeito, todo momento é hora de ativação da Constituição e da invenção de direitos que resultam de uma consciente libertação emancipatória.

⁵¹ CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTT, Guilherme. 2011, p. 19/20.

⁵² PAIXÃO; CHUEIRI, 2018.

⁵³ PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007.

Exemplificativamente, a edição de cotas em Universidades públicas configura uma possibilidade de ativação da Constituição. Partindo-se do reconhecimento normativo da igualdade como mediadora, a ação política de implementação de ações afirmativas traduz a ativação da Constituição. Para tanto, naturalmente, não se exige momento constitucional específico (e, sequer, lei ordinária). Trata-se, em última análise, de invenção de direitos que explica a persistência do poder constituinte, o qual não se exaure na promulgação do texto constitucional.

Essa visão de retenção do poder constituinte é agasalhada pelo Direito Achado na Rua. Nessa linha, o professor Alexandre Bernardino Costa, em tese de Doutorado sobre a temática, reconhece o "poder constituinte como critério de verificação para a atualização do projeto constitucional" (COSTA, 2005). Afirma ainda que "o poder constituinte e a práxis constitucional que o atualiza como afirmação de igualdade e liberdade são processos sociais, políticos e jurídicos praticados pelo povo", enaltecendo o caráter procedimental das práticas experimentadas do Direito Achado na Rua. E ainda:

(...) a pluralidade e a complexidade da sociedade contemporânea exigem, portanto, um **direito aberto constituído procedimentalmente**, espaço público de sua formação, **a rua**. Poder constituinte somente pode assim ser chamado se for direito achado na rua, caso contrário, é arbitrário e ditadura ou delírio de constituição teórica idealizante, que por fim também resulta em autoritarismo.

Ainda que sem mencionar expressamente as categorias do Direito Achado na Rua, a noção de Constituição radical se insere nesse contexto, ao reconhecer a existência de um direito aberto a ser construído por uma ação política movida pela ativação da Constituição. Esse caráter aberto do direito se amolda, por exemplo, aos apontamentos de Roberto Lyra Filho no sentido de que o direito é constituído em movimento, pois **o direito "é sendo"** (LYRA FILHO, 2006, p. 11).

E é central a ideia de que o poder constituinte não se exaure com a promulgação constitucional, permanecendo em operação nessa disputa constituinte que se segue:

Estendendo esse fio, abre a rua hoje, possibilidades para uma participação democrática, inscrita em projeto de efetivo protagonismo, mediado por estratégias de exercício emancipatório da cidadania e construção de um poder popular? Não há respostas *a priori*, senão a constatação de que se descortina um campo de disputa, que abre o espaço histórico para a ação política que tende a se realizar como projeto de sociedade e de direito (SÓUSA JUNIOR; LEONEL JÚNIOR, 2017)

Ao assim proceder, rompe-se com a aparente dualidade entre constituinte (promessa) e Constituição (real efetivação), na medida em que o poder constituinte, ao invés de ficar

latente, permaneceria em operação e mediando as ações políticas praticadas a fim de promover a ativação da própria Constituição.

Ao revistar a matéria em 2020, Vera Karam de Chueiri, em coautoria com Angela Couto Machado e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino, ressalta que “é essa vontade popular (poder constituinte) que **persiste** nas formas que institui, que vibra no constituído”, de modo que o poder constituinte a que se refere “não é o da fundação soberana mas o do **movimento**”.

Nesse sentido, a Constituição funcionaria como mediadora de uma dimensão performativa de corpos movidos e guiados pela ativação da própria Constituição e, mais do que isso, a todo momento por Ela constituídos:

Direitos que, enfim, menos do que titularizados por sujeitos desencarnados ou positivados em leis, são **performados contingencialmente, no aqui e agora em face do outro e de um futuro possível.**

(...)

Abordar o sujeito pela performatividade remete a uma ressignificação do **sujeito que se realiza de modo continuado**, no lugar de sujeito visto ontologicamente como condição de possibilidade da ação, linguagem, política e etc. (...) Nesse sentido, **o que a Constituição radical constitui a todo momento são - e talvez, primeiramente - corpos e subjetividades radicados.** (CHUEIRI, 2020)

A Constituição (não no sentido de texto constitucional, mas de lutas que se seguem à promulgação), portanto, constituiria também as subjetividades, compreensão coerente com os pilares do Direito Achado na Rua, sobretudo a noção de que o sujeito coletivo é um *a posteriori*, e não um *a priori*, na medida em que afirma uma intersubjetividade não substancial, mas relacional (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 175/176).

Nessa medida, superando a clássica visão que atribui ao constitucionalismo a função precípua de limitador do poder, a Constituição produziria, de maneira central, um **impulso constituinte**, de forma que “tal promessa, impulso ou força constituinte, impede que a Constituição se esgote nas amarras rígidas do direito (ou do constitucionalismo) como fonte de produção das normas constitucionais” (CHUEIRI, 2013). Ainda sobre a retenção desse impulso constituinte:

O constitucionalismo limitado à uma ideia de Constituição é sempre um olhar para o passado, ou seja, o tempo passado juridicamente constituído, **a menos que retenha o impulso constituinte (a promessa).**

(...) Uma Constituição radical não sintetiza a tensão entre poder constituinte (democracia) e poderes constituídos (constitucionalismo); ela é **performatividade e performatiza essa tensão e permite novos processos performativos dela.**

(...)

Uma Constituição radical deve reter a potência do poder constituinte que torna-se

ato por meio de movimentos performativos da Constituição em reivindicações de direitos. A potência da Constituição radical aparece quando ela é mobilizada, seja em performatividades judiciais - quando fundamenta decisões que garantem direitos - e, mais, **em performatividades populares, protagonizada pelo povo por meio da ação política.** Assim, tanto as instituições governamentais, quanto o povo - categoria da tradição que se radica e manifesta em corpos em aliança, em assembleias nas ruas e praças - devem ser compreendidos como sujeitos da **Constituição radical e, esta, por sua vez, como dinâmica e viva e precária.** (CHUEIRI, 2020)

Arrematam os autores:

Nossa proposta é de que a Constituição, compreendida como *Constituição radical, pode e deve mediar a ação política, e que a ação política, a seu turno, pode e deve radicar a Constituição,* reescrevendo-a como evento no tempo presente e projetando-a como **promessa no tempo futuro.**

(...)

A Constituição radical é esta que está onde a ação política popular está e dela não se divorcia, ao contrário, possibilita sua intervenção, de maneira que a democracia e constitucionalismo se revigora e se reinventem. **Daí dizer que a Constituição é, ao mesmo tempo, potência e ato; promessa e efetivação; estabilização e crise (não contra ela mesma, mas por causa dela).** (CHUEIRI, 2020)

Mais do que isso, a noção de Constituição radical contempla a busca pela efetivação de uma promessa a partir de uma ação política, o que também guarda semelhanças com a utopia que guia o agir emancipatório do Direito Achado na Rua. Sobre o futuro no sentido da Constituição radical:

(...) **futuro estrutural**, um futuro sempre por vir, a *venir, to come*, a acontecer. A estrutura desse por-vir, *to-come*, desse a venir, desse futuro absoluto ou dessa promessa (estamos falando da Constituição), que em princípio pode não acontecer, significa a própria abertura do presente, a qual torna impossível que o mesmo se encerre num círculo e se feche em torno de si. **A promessa, dessa perspectiva que quero chamar de messiânica, é a estrutura desse por-vir, a acontecer, a venir, to-come, que expõe a contingência e a desconstrução do presente.** (CHUEIRI, 2013).

Com relação à perspectiva temporal de impulsos constituintes, Giancarlo Corsi (2001), em “Sociologia da Constituição”, assenta:

(...) a invenção da Constituição forneceu ao Direito um instrumento extremamente refinado para a relegitimação daquilo que já existia como aparato normativo, capaz de **reorientar a dinâmica do sistema do Direito em relação ao futuro, e não mais em direção ao passado. Isto se torna possível com a inversão da regra segundo a qual a lei nova vem derrogar a lei velha: para a Constituição, vale o contrário.** Naquela época, assim como hoje, deste contraste gerou-se uma indeterminação que não encontra outro apoio que não nela mesma, que não se legitima, senão, que pelo respeito pela Constituição.

Giancarlo Corsi bem sintetiza: **“no presente decide-se sobre uma Constituição que deverá valer no futuro como um passado vinculante, mas apenas até que em um**

presente futuro não se decida por modificá-la". Essa possível modificação futura da Constituição decorre, em última análise, da preservação de um espaço de disputa constitucional, a corroborar a manutenção desse impulso constituinte a que alude Vera Karam Chueiri.

Giancarlo Corsi (2001) ainda sublinha que a aceitação da Constituição por uma sociedade heterogênea decorre sobretudo da "vacuidade semântica dos valores e princípios". Afirma, nessa linha, que os princípios são universalmente aceitos (de modo abstrato) pelo fato de que sua densificação seria deixada para os aparatos organizacionais por meio de um procedimento decisório.

É bem verdade que essa valorização da burocracia como instância decisória e definidora do Direito contrasta com diversos pontos do presente trabalho, sobretudo pelos pilares da extralegalidade que guiam o Direito Achado na Rua.

Mas a posição de Giancarlo Corsi (2001) é importante e coerente com a pesquisa na medida em que reconhece que essa redução da incerteza do Direito não se opera preponderantemente no campo normativo e abstrato da Constituição. Há uma segunda camada decisória em que tais interesses são disputados e podem ser equacionados por meio de uma decisão.

A distinção é que Giancarlo Corsi (2001) valoriza o procedimento exercitado por organizações institucionais como modelo de decisão. O presente trabalho, por sua vez, acentua o protagonismo de uma decisão popular pautada na invenção de direitos mediante uma interpelação política. Em todo caso, ambas as visões compartilham do reconhecimento de que os sentidos da própria Constituição são objeto de contínua disputa.

Contínua disputa que se associa às lições do professor Menelick de Carvalho Netto. Com efeito, a Constituição é uma comunidade de princípios. Mas mais do que isso. É uma comunidade de princípios concreta, do aqui e do agora⁵⁴. Esse é o sentido de se afirmar que Constituição é luta. Não luta tão somente no palco de uma Assembleia Constituinte, mas também nas disputas que se seguem à promulgação. É por isso que a Constituição, ao invés de simplesmente selar a paz, traz ruídos e dissonâncias próprias da democracia.

Na feliz expressão do professor Menelick de Carvalho Netto, a Constituição é um escândalo. Na mesma linha, Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto bem assentam que "a virtude de uma constituição democrática é que ela não permite mecanismos que instaurem uma paz de cemitério⁵⁵".

⁵⁴ CARVALHO NETTO; SCOTT, 2011, p. 19/20.

⁵⁵ PAIXÃO, CARVALHO NETTO, 2007, p. 99.

Essa disputa foi bem sintetizada por Canotilho em entrevista concedida ao professor José Geraldo de Sousa Junior no Observatório da Constituição e da Democracia, ao apontar que a chamada “luta constituinte” persiste após a aprovação da Constituição:

PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR: A multiplicidade de sujeitos que se movem no debate constitucional contemporâneo tende a abrir expectativas de diálogo político estruturado na linguagem do Direito. Para usar uma expressão sua, **quais as principais “posições interpretativas da Constituição” que emergem desse processo?**

PROFESSOR JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO: Boa pergunta! Em trabalhos anteriores demos conta de que a **‘luta constituinte’ era (e é) uma luta por posições constituintes e de que a lógica do ‘pluralismo de intérpretes’ não raro escondia que essa luta continuava depois de aprovada a constituição.** A interpretação seria afinal um “esquema de revelações” de precompreensões políticas. Continuamos a considerar que a metódica jurídica reflecte todas as dimensões de criação e aplicação das normas jurídicas e a prova disso é a de que a s diferenças entre legislação (*legislatio*), jurisprudência (*jurisdictio*), e doutrina (jurídica e política) surgem cada vez mais imbricadas e flexíveis. De qualquer forma, **o elemento central da nossa posição reconduz-se ainda à ideia de conformação constitucional dos problemas segundo o princípio democrático e não de acordo com princípios *a priori* ou transcendentais.** Se vemos bem as coisas, as dificuldades da metódica jurídica residem mais na sua rotina e falta de comunicação com outros horizontes de reflexão como a sociologia e a filosofia do que nos seus pontos de partida quanto à investigação e extrinsecação do sentido das normas para efeito de sua aplicação prática. (SOUSA JUNIOR, 2021, p. 84/85)

Roberto Lyra Filho, citado por Richard L. Abel, pontua que “regras são um dos prêmios da arena política; partes interessadas organizam e entram em **alianças temporárias** para assegurá-las” (ABEL, 2021, p. 43).

Nair Heloisa Bicalho de Sousa, citando Joaquin Herrera Flores, sublinha que a invenção de direitos “está assentada na concepção de processos com **resultados provisórios** configurados através de **lutas históricas** para alcançar os bens necessários à vida” (SOUSA, 2016, p. 88).

A provisoriedade desses resultados, bem como a temporariedade de eventuais alianças políticas, reafirma a permanência das lutas e disputas constitucionais.

É nesse sentido que Ailton Krenak, em entrevista concedida em conjunto com o professor José Geraldo de Sousa Júnior sobre a temática indígena após 35 anos de promulgação do texto constitucional, define a **Constituição como um “território de disputa”**⁵⁶. Afirma, com isso, que a Constituição não detém a força de criar, como num passe de mágica, uma nação, a qual deve ser construída de modo constante pela própria sociedade. Essa ausência de formatação de uma nação é um cenário propício a embates na arena política,

⁵⁶ KRENAK, 2023.

as quais muitas vezes são travadas em torno de aspectos que se associam a conteúdos constitucionais.

Reconhece-se, assim, a persistência dessa **luta constituinte**, que não se encerra pela promulgação da Constituição, à qual não se atribui o papel de inibidor ou de latência do poder constituinte (não é paz de cemitério, portanto).

Ao contrário, a Constituição, sobretudo no sentido radical defendido por Vera Karam Chueiri, traduz elemento mediador da ação política voltada à invenção de direitos. De modo que a Constituição, ao invés de sepultar o agir emancipatório focado na legítima organização social da liberdade, é mais um dos elementos de mobilização da ação política. Portanto, a Constituição, ao contrário de paralisar o poder constituinte, revela um **impulso constituinte** a ser guiado por uma ação política.

É nessa linha que Luiz Eloy Terena e Deborah Duprat afirmam que a “Constituição brasileira de 1988, porque resultado de lutas, incorpora muitas e diversas políticas identitárias e configura uma sociedade nacional plural, ao mesmo tempo que **conforma o Estado como instância descolonizadora**” (TERENA; DUPRAT, 2021).

Fixadas tais premissas, observa-se que tanto a invenção de direitos no campo da legítima organização social da liberdade (Direito Achado na Rua) quanto a ação política mediada pela ativação de uma Constituição radical, ambas facetas de um direito vivo a ser construído procedimentalmente também pela interpelação de reivindicações populares, são orientadas a partir de um porvir e da constatação da efemeridade do presente.

A proposta aqui defendida é que esse “a acontecer” pode ser informado pela ideia de futuro ancestral defendida por Ailton Krenak. Sobre o tema, a obra “Futuro Ancestral”, de Ailton Krenak, anuncia-se com os seguintes traços:

Nesta invocação do tempo ancestral, vejo um grupo de sete ou oito meninos remando numa canoa:

Os meninos remavam de maneira compassada, todos tocavam o remo na superfície da água com muita calma e harmonia: estavam exercitando a infância deles no sentido do que o seu povo, os Yudjá, chamam de se **aproximar da antiguidade**. Um deles, mais velho, que estava verbalizando a experiência, falou: "Nossos pais dizem que nós já **estamos chegando perto de como era antigamente**"

Eu achei tão bonito que aqueles meninos **ansiavam por alguma coisa que seus antepassados haviam ensinado**, e tão belo quanto que a **valorizasse no instante presente**. Esses meninos que vejo em minha memória não estão correndo atrás de uma ideia prospectiva do tempo nem de algo que está em outro canto, mas **do que vai acontecer exatamente aqui, neste lugar ancestral que é seu território, dentro dos rios**. (KRENAK, 2022, p. 3)

Nessa linha, Ailton Krenak bem afirma que "se há futuro a ser cogitado, esse futuro é ancestral, porque já estava aqui" e que "estamos em todos os lugares, pois em tudo estão nossos ancestrais" (KRENAK, 2022, p. 7).

Krenak também enuncia que "o capitalismo precisa de uma plataforma - que é urbana (KRENAK, 2022, p. 29)", destacando a histórica oposição entre, de um lado, o urbano (civilização e cidadania) e, de outro, a floresta (selvagem):

Historicamente, a cidade se opõe a esse lugar que a gente chama de floresta, a ponto de todo o imaginário infantil usar um chapéu vermelho e ser ameaçado por um lobo, ou um lobisomem, uma peste, um bicho qualquer que vai pular de dentro da floresta para comer a gente. (KRENAK, 2022, p. 25)

Nesse contexto, "a urbe vai se instituindo como o único destino possível dos humanos", assinalando ainda que "a arquitetura moderna ampliou a máxima de que a civilização precisa de cimento e ferro". De modo que "chegaremos a uma distopia em que o que não é cidade, o que não é saneado, o que não é limpinho, a gente elimina do mapa" (KRENAK, 2022, p. 31). Mais do que isso, a "sinuosidade do corpo dos rios é insuportável para a mente reta, concreta e ereta de quem planeja o urbano".

Diante disso, Krenak propõe que se adote a noção de futuro com contemplação do presente e com ações baseadas na acumulação de aprendizados advindos da ancestralidade.

É importante realçar que a ancestralidade a que alude Krenak não se confunde com a perpetuação no passado ocasionada pela posição dos originalistas. O pensamento de Krenak é guiado pelo movimento e prega o rompimento de diversas estruturas do capitalismo como modo de exaltação da vida em toda sua potência.

Nesse sentido, defender a tradicionalidade em nada se vincula com posições conservadoras, reacionárias ou fincadas em um passado (muito menos um passado imaginário, como os que hasteiam bandeiras autoritárias). Ou, para ficar no cancionário popular, não se trata de "preconceito ou mania de passado" ou "de querer ficar do lado de quem não quer navegar", nas palavras de Paulinho da Viola no clássico "Argumento".

Ao contrário, Krenak sublinha a capacidade dos povos indígenas em ser contemporâneos de tudo e continuar sendo fiéis a si mesmos sem trair a própria memória⁵⁷.

Krenak aponta ainda novos rumos para a compreensão da dita urbanidade, com reflorestamento do nosso imaginário a partir de uma necessária dinâmica coletiva. Ser urbano, portanto, não seria exaltar a cidade, mas pertencer a uma vivência coletiva:

⁵⁷ KRENAK, 2023.

É precioso observar que os registros sobre os maias e os astecas falam de uma cultura com muita urbanidade, mas em um sentido expandido. **Não evocam propriamente a cidade, mas um modo de ser e pertencer a uma dinâmica coletiva.** Nesse sentido, os xinguanos, em suas cidades-jardins, **também têm muita urbanidade. Quando Davi Kopenawa narra as alianças entre os humanos e os xapiri, os espíritos da floresta, está falando da mesma coisa.** Temos que **reflorestar o nosso imaginário** e, assim, quem sabe, a gente consiga se reaproximar de uma **poética de urbanidade que devolva a potência da vida**, em vez de ficarmos repetindo os gregos e os romanos. Vamos erguer um bosque, jardins suspensos de urbanidade, onde possa existir um pouco mais de desejo, alegria, vida e prazer, ao invés de lajotas tapando córregos e ribeirões. Afinal, **a vida é selvagem e também eclode nas cidades** (KRENAK, 2022, p. 35).

Prossegue Krenak defendendo que urbanidade e cidadania não devem ser compreendidas como condecoração de individualismos no campo do capitalismo, mas sim pela confluência de alianças afetivas que reflitam a ancestralidade do futuro:

(...) atinei pela primeira vez para o conceito de **alianças afetivas - que pressupõe afetos entre mundos não iguais.** Esse movimento **não reclama por igualdade, ao contrário, reconhece uma intrínseca alteridade em cada pessoa, em cada ser,** introduz uma desigualdade radical diante da qual a gente se obriga a uma pausa antes de entrar: tem que tirar as sandálias, não se pode entrar calçado. (...) fui experimentar a **dança das alianças afetivas, que envolve a mim e uma constelação de pessoas e seres na qual eu desapareço: não preciso mais ser uma entidade política, posso ser só uma pessoa dentro de um fluxo capaz de produzir afetos e sentidos.** Só assim é possível conjugar o *mundizar*, esse verbo que expressa a **potência de experimentar outros mundos**, que se abre para outras cosmovisões e consegue imaginar pluriversos.

(...) **experimentar o encontro com a montanha não como uma abstração, mas como uma dinâmica de afetos em que ela não só é sujeito, como também pode ter a iniciativa de abordar quem quer que seja.** Esse outro nós possível **desconcerta a centralidade do humano**, afinal **todas as existências não podem ser a partir do enunciado do antropocentrismo que tudo marca, denomina, categoriza e dispõe.** (KRENAK, 2022, p. 41/42)

A partir das lições de Krenak, é possível depreender que a ideia de urbanidade deve ser ressignificada para abranger, necessariamente, uma dinâmica coletiva. E essa relação coletiva se dá entre seres humanos, mas também entre seres não humanos, revelando a potência de alianças afetivas a partir das quais a vida em geral possa figurar como sujeito coletivo de direitos. É essa ancestralidade, essencial para a construção de alianças afetivas, que inspira o futuro defendido pelo pensador indígena.

Davi Kopenawa relembra que “Os brancos não pensam muito adiante no futuro. Sempre estão preocupados demais com as coisas do momento” (KOPENAWA; ALBERT, 2015). E, naturalmente, avaliam as ditas “coisas do momento” de modo dissociado dessa compreensão ancestral defendida por Krenak. Há, portanto, notória correção de rumos a implementar.

No ponto, conclama Krenak: "vamos escutar a voz dos rios, pois eles falam. Sejamos água, em matéria e espírito, em nossa movência e capacidade de mudar de rumo, ou estaremos perdidos" (KRENAK, 2022, p. 14).

2.3. A desconstituição de Direitos "por dentro"

O país real, esse é bom, revela os melhores instintos; mas o país oficial, esse é caricato e burlesco.
- Machado de Assis

Como visto, a invenção de direitos no âmbito do Direito Achado na Rua não se limita ao campo da legalidade emanada do poder estatal. Já na espacialidade da Constituição radical, não se confere ao poder constituinte atributos meramente normativos e que fiquem exauridos em momentos constitucionais. Em ambas as abordagens, portanto, há o reconhecimento de amplo espaço para a ativação de direitos pela via de ações políticas.

De fato, se a Constituição consubstancia um território de disputa, na expressão de Krenak, os resultados dessa luta instituinte podem não apenas ser insatisfatórios como prejudiciais.

A questão, portanto, é que, embora não com base em tais pressupostos teóricos, as ações políticas também podem ser praticadas contra a Constituição e contra a legítima organização social da liberdade.

Conforme já ressaltado, Roberto Lyra Filho afirma que as normas legais e costumeiras poderiam gerar produtos autênticos ou falsificados, no sentido de propiciar a “negação do direito no próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito” (LYRA FILHO, 1986).

Atualmente, é possível depreender que esse caráter canceroso, a que se referia Lyra Filho, não passa necessariamente por deliberações no espaço público, tampouco se submete, ao menos de modo indispensável, ao crivo do devido processo legislativo. Assim, é possível verificar atos infralegais e práticas administrativas que, “a pretexto da consagração do direito”, em verdade “representam a chancela da iniquidade”.

É relevante reconhecer que o processo de ataques à Constituição pode englobar tanto tentativas de alterações normativas quanto práticas administrativas levadas a efeito com essa pretensão de conteúdo canceroso.

O processo histórico brasileiro não evidencia propriamente um movimento anticonstitucional. Ao contrário. Mesmo nos períodos mais autoritários, fazendo jus às tradições bacharelescas, se verifica o esforço da justificação do exercício do poder por meio de uma espécie de legitimação institucional.

O que parece ter sido alvo constante, portanto, não é a noção em si de Constituição, comumente preservada mesmo em períodos autocráticos. Mas sim um determinado perfil de Constituição. A Constituição democrática voltada à construção de uma sociedade livre, justa e solidária funciona como destinatária característica dessas práticas de erosão.

A esse respeito, cabe realçar os aspectos de **autoritarismo constitucional, elitismo constitucional e cinismo constitucional**, nas palavras dos professores Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto⁵⁸, que marcam a experiência social e política brasileira.

Os autores, em artigo publicado em 2007, esclarecem que a crise política acarretada principalmente pelo escândalo do “mensalão” teve como desdobramento despercebido a tramitação da PEC n. 157/2003, apresentada pelo Deputado Federal Luiz Carlos Santos (filiação ao então PFL-SP), com substitutivo redigido pelo então Deputado Federal Michel Temer (PMDB-SP).

Em síntese (PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007, p 98), a PEC n. 157/2003 prescrevia que: i) o Congresso Nacional eleito em 2006 seria responsável pela revisão da Constituição, mantidas as cláusulas pétreas; ii) as discussões ocorreriam em sessão unicameral, com votação em separado para cada uma das Casas Legislativas por **maioria absoluta**; iii) a promulgação da revisão ficaria condicionada à aprovação via referendo popular; iv) a assembleia revisora decidiria sobre a possibilidade de revisões periódicas da Constituição, com intervalos não inferiores a cinco anos.

Sublinham que a aprovação da proposta representaria “o golpe à Constituição mais sutil, silencioso e sofisticado já visto desde a redemocratização do País”.

A proposta passaria por uma espécie de tentativa de revanche, fruto de um suposto fracasso ou ingenuidade retratada pela Constituição promulgada em 1988. Também decorreria da percepção de que a Constituição funcionaria como óbice à governabilidade e, sobretudo, de uma escolha de preservação do Estado frente à Constituição. Nesse campo, pelo raciocínio subjacente, o Estado precederia a Constituição e sobre Ela prevaleceria, a denotar a visão de **autoritarismo constitucional** que orientava a proposição (PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007, p 100).

⁵⁸ PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007.

A proposta, fundada em pressupostos teóricos lançados por Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Celso Bastos, objetivava ainda que o processo revisório da Constituição fosse exercido com protagonismo por sábios e notáveis. Propalava, portanto, um constitucionalismo do medo (medo do povo, no caso), e que ignorava toda a mobilização popular que caracterizou a edição da Constituição de 1988, pautada por um processo democrático, aberto e participativo. A proposta de revisão persegue, sobretudo, a superação desse modelo de abertura e formulação democrática, remetendo ao Congresso Nacional, fora de um momento constitucional, a formatação da Constituição, revelando o **elitismo constitucional** da formulação. A criatura combatendo o criador, em síntese.

Sob o enfoque da constitucionalidade da proposta, tendo em vista que modifica as formas de alteração constitucional definidas pelo Constituinte originário, a regularidade é apontada por seus defensores como decorrência de um suposto exercício, pelo povo, da titularidade do poder constituinte. O referendo, portanto, ao colocar o povo contra o povo, conjugaria elementos de democracias representativa e direta e justificaria a alteração normativa.

Os defensores da proposta afirmavam, nesse viés, a presença de um poder constituinte permanente e que romperia a ideia de rigidez constitucional, de modo que o próprio povo poderia legitimar a alteração da Constituição como instrumento de compensação da ausência de uma maioria qualificada.

Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto realçam que a apropriação do vocábulo “povo” traduz o **cinismo constitucional**. Apontam que “povo é um fluxo comunicativo que envolve de forma permanente o diálogo com as gerações passadas e a responsabilidade para com as futuras”. Dessa forma, não se pode admitir que o uso icônico da expressão povo permita que um referendo convalide um golpe de Estado⁵⁹.

Essa tentativa de ataque à Constituição já documentava um método próprio. Não se tratava, portanto, de proposta de alteração da Constituição pelo regime modificativo previsto pela própria Constituição. Ao contrário.

A pretensão era de, ainda que mantida a necessidade de deliberação parlamentar, acessar uma espécie de atalho que pudesse facilitar o processo revisório da Constituição. Com efeito, se tratava, a pretexto de remover óbices à governabilidade e aproveitando-se de uma crise política, da tentativa de instalação de um ambiente institucional que pudesse favorecer a erosão constitucional.

⁵⁹ PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007, p. 106.

Com a aprovação da PEC, o segundo passo, fatalmente, seria o ataque sistemático a segmentos da Constituição que contrariassem o autoritarismo e o elitismo constitucionais. Tudo tão somente pelo rito da maioria absoluta, afastando-se, portanto, não apenas da exigência de maioria qualificada, mas também da sistemática de votação por dois turnos.

O resgate histórico dessa tentativa é importante para compreender o aprimoramento e aprofundamento do método de ataque à Constituição.

Na iminência dos 30 anos de promulgação da Constituição de 1988, foi observada uma nova investida. O então candidato à Vice-Presidência da República, General Hamilton Mourão, defendeu publicamente a necessidade de aprovação de uma nova Constituição, propondo que o processo de elaboração fosse realizado por uma comissão de notáveis, em nítida retomada da tentativa frustrada vinculada à PEC n. 157/2003, então encampada por Michel Temer.

Diante da nova ameaça, Cristiano Paixão, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Menelick de Carvalho Netto realçaram que “o retrocesso constitucional é um risco permanente a ser enfrentado”, bem como o seguinte:

Em sociedades complexas como a contemporânea, a função dos “sábios” é a de observar, de forma articulada e coerente, os limites e possibilidades que a própria sociedade estabelece. Por mais indesejável que isso possa parecer, **o povo é o detentor final da soberania** (ainda que de forma simbólica, representativa, fragmentária, discursiva). **O povo, em toda a sua complexidade, abertura e pluralismo, não pode mais ser visto como totalidade a ser apropriada pelo Estado ou pelo governante, mesmo sob a intermediação de “sábios” ou “notáveis”**. Também aqui, vemos a atualidade das reivindicações que marcaram as lutas por uma constituição democrática. Como se dizia na década de 1980, e como deve ser reiterado nos dias de hoje, *“Constituinte sem povo não produz nada de novo”*. (PAIXÃO; OLIVEIRA; CARVALHO NETTO, 2018)

Paralelamente às tentativas de superação formal da Constituição, percebeu-se que tal desiderato não apenas não pressupunha a alteração constitucional pelo rito da maioria qualificada como sequer exigia maioria absoluta. A rigor, sequer se exigia participação, tampouco maioria, parlamentar, tendo em vista que a finalidade poderia ser buscada até mesmo no plano informal.

É nesse sentido que a experiência constitucional brasileira, sobretudo na história recente, demonstra que, assim como a instituição de direitos pode ser efetivada no campo da extralegalidade, a desconstituição de direitos também pode ser efetivada sem a necessidade de modificações de textos normativos.

Não se ignora, repita-se, que retrocessos jurídicos possam ser levados a efeito no palco parlamentar (a proposição de Projeto de Lei objetivando a aprovação da tese do marco temporal para demarcação de territórios indígenas pelo Congresso Nacional é um bom exemplo disso). Mas essa ocorrência nem sempre é necessária, na medida em que os direitos, no plano dos fatos, podem ser esvaziados por simples ações administrativas (referidas neste trabalho como **práticas desconstituintes**).

No mais das vezes, a dilapidação do patrimônio jurídico mediante **práticas desconstituintes** apresenta semelhante potencial destrutivo em relação a retrocessos parlamentares.

Há a agravante, contudo, de que tais práticas são corriqueiramente adotadas no apagar das luzes, longe do debate público, sem adequada participação da sociedade civil e de forma silenciosa.

Ilustrativamente, não há como deixar de mencionar o episódio em que Ministro de Estado⁶⁰ do então governo Bolsonaro reconheceu expressamente em reunião presidencial que a pandemia de Covid-19 configuraria uma oportunidade para desviar a atenção da esfera pública e promover mudanças na sistemática de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (“passar a boiada”).

No governo Bolsonaro, a propósito, foram fartos os exemplos de negativa de vigência do comando constitucional de proteção do meio ambiente. Basta verificar os alertamentos índices de desmatamento, os episódios de garimpo ilegal em terras indígenas (dos quais a tragédia humanitária que atinge os povos Yanomami em Roraima é o mais emblemático exemplo, mas não o único, cabendo citar, entre outros, os povos Kayapó e Munduruku, ambos no Pará), as perseguições a fiscais ambientais que exerciam suas atividades públicas, o **desmonte** de instituições públicas como IBAMA, FUNAI, ICMBio e INCRA, a paralisação do Fundo Amazônia, a tentativa de redução de participação da sociedade civil no CONAMA, a tentativa de retirar a credibilidade da sociedade civil organizada (atribuindo críticas a supostas e paranoicas conspirações internacionais que pretendiam tomar posse da Amazônia), entre outros.

Com relação às citadas instituições, o problema foi de sucateamento, mas não apenas. Houve também **desvirtuamento**: IBAMA atuando contra o meio ambiente, FUNAI contra os povos indígenas, ICMBio contra unidades de conservação e INCRA contra a reforma agrária.

⁶⁰<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>

Em todos esses casos, **a destruição de direitos operou-se no campo de práticas administrativas**. A Terra Indígena Yanomami, por exemplo, é e permanece demarcada. Não houve alteração de seu *status* jurídico⁶¹, embora até se pretendesse fazê-lo. Os servidores de órgãos ambientais permanecem efetivos e recrutados mediante concurso público e as infrações ambientais não foram descriminalizadas. O desmonte, entretanto, se dá no plano dos fatos, e não pela modificação normativa ou da burocracia institucionalizada.

Infelizmente, essa prática não se resume ao contexto ambiental. Embora não seja o foco específico do presente trabalho, é relevante mencionar e registrar outros episódios que revelam que se trata de uma estratégia e até certo ponto um modelo de governança (há ordem no caos, portanto).

Um exemplo gritante diz respeito à autonomia das universidades públicas. O art. 207 da Constituição da República permanece vigente. Mas, por contrariar interesses majoritários de ocasião, as universidades foram vítimas de sucessivos e progressivos cortes orçamentários. Por um lado, as universidades permanecem, ao menos do ponto de vista normativo, com autonomia didática e de pesquisa, inexistindo possibilidade de direcionamento ideológico a cargo da Administração direta.

Por outro, a mesma Administração direta sufocou financeiramente as instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão e, na prática, em certos casos inviabilizou, ou ao menos dificultou, que as atividades das universidades fossem realizadas em contrariedade às projeções governamentais.

E não se limitou ao sufocamento orçamentário. Há notícia de intimidações a professores por razões de opinião, acarretando inaceitável violação à liberdade de cátedra e que configuram tentativa de reprodução das perseguições às universidades verificadas no período da ditadura empresarial-militar.

Acerca do contexto histórico em que verificadas as intimidações dirigidas ao corpo docente e discente da UnB no período ditatorial, por exemplo, Cristiano Paixão pontua:

A UnB foi perseguida fortemente pela ditadura, desde o início do regime dos generais. Em 9 de abril de 1964, mesmo dia em que foi baixado o primeiro dos atos institucionais, Anísio Teixeira, então Reitor, foi expulso, por tropas do Exército e da Polícia Militar de Minas Gerais, de seu gabinete na Universidade. Estava trabalhando normalmente, para manter vivo o projeto humanista e inovador que havia construído em conjunto com Darcy Ribeiro. 12 professores foram presos nesse mesmo dia. O Conselho Diretor foi destituído. Essa seria a primeira de muitas intervenções do regime na UnB.

⁶¹<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/27/jair-bolsonaro-propos-acabar-com-reserva-indigena-yanomami-quando-era-deputado-leia-integra.ghtml>

Como ficou claro pelo Relatório apresentado pela Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da UnB, houve um **trabalho sistemático, ao longo de todo o regime militar, para sufocar e reprimir a liberdade que era constantemente exigida por alunos e professores**. Um capitão de mar e guerra da Marinha foi nomeado Reitor. Uma Assessoria de Segurança e Informações funcionava na própria Reitoria. Delações, infiltrações e práticas abusivas pela comunidade de informações eram usuais.

É importante lembrar esses fatos para ressaltar a dimensão libertária, emancipatória e democrática do preceito constitucional que garante a autonomia universitária. (PAIXÃO, 2021)

Cristiano Paixão, ao analisar as perseguições constatadas ao tempo da elaboração do texto em referência, afirmou que esse “tipo de ataque possui evidente natureza **desconstituente**”, bem como que é “evidente, nesse contexto, que a mobilização contra as universidades públicas é mais uma etapa das **pressões desconstituintes** que se reproduzem na sociedade atual, a partir de setores do próprio Estado”.

É imperioso registrar que, infelizmente, esses episódios de intimidação de professores não representam uma prática que se limita ao passado ditatorial. É público que Conrado Hubner Mendes, professor da Universidade de São Paulo, foi alvo de queixa-crime por dois agentes públicos no exercício das mais relevantes funções públicas sob o prisma da defesa da democracia. A primeira foi movida pelo então Procurador-Geral da República (e professor da UnB) Augusto Aras. Já a segunda foi ajuizada pelo Min. Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal. Na conhecida frase de Millôr Fernandes, há muito passado pela frente.

Contexto semelhante se verifica na atmosfera dos órgãos de controle. Os princípios que regem a Administração Pública continuam prescritos pela Constituição (art. 37). O princípio republicano permanece válido e pode ser extraído da compreensão sistemática da CRFB. Mas a Controladoria-Geral da União teve nítida redução de atuação no período recente e, até mesmo o Ministério Público Federal, com expressiva autonomia e independência conferidas pela Constituição de 1988, é alvo de críticas em razão da apontada captura da Procuradoria-Geral da República mediante nomeação do Chefe da instituição sem sequer considerar a lista tríplice costumeiramente adotada em governos anteriores e observada em todos os demais ramos do Ministério Público brasileiro.

Outros exemplos poderiam ser citados, como os da FUNARTE, IPHAN e Fundação Palmares. Mas tais casos já são suficientes para evidenciar a ocorrência de uma prática sistemática de ataque a direitos com fuga do debate público. Ataques a direitos que se materializam longe do ambiente normativo, deliberativo e abstrato que orienta a edição de atos legislativos.

Não se ignoram as críticas afetas à apontada crise de legitimidade da democracia representativa. Não se trata, portanto, de exaltar o modo de funcionamento do Congresso Nacional, temática ampla e que poderia ensejar um trabalho específico. Em todo caso, apesar de algumas disfuncionalidades, o Congresso Nacional ao menos conta com vozes oposicionistas minoritárias que podem apontar os equívocos de proposições de interesse do governo. Por outro lado, limitando-se ao âmbito do Poder Executivo, é previsível que sejam escassas as vozes oposicionistas dentro da própria burocracia governamental.

Ademais, as atividades parlamentares são públicas por excelência, com transmissão em diversos veículos estatais e com informações de pautas, proposições e deliberações facilmente acessíveis à imprensa e à sociedade civil organizada como um todo. É bastante comum, por exemplo, que a deliberação de pautas importantes sejam acompanhadas presencialmente por atores interessados, enaltecendo uma interferência ao menos simbólica⁶².

Em outras palavras, sem afastar quaisquer críticas ao funcionamento do Congresso Nacional, as deliberações públicas legislativas, por natureza, desvelam maior transparência e, por consequência, superior conteúdo democrático se comparadas com alterações silenciosas de minúcias de atos regulamentares ou, ainda pior, com imperceptíveis ações ou omissões que, sobretudo quando sistematicamente consideradas, representam a aniquilação da centralidade das prescrições constitucionais.

Em todos os casos mencionados há o traço comum: nenhum dos retrocessos citados passou de modo decisivo por alterações de textos normativos, decorrendo propriamente de práticas administrativas que inviabilizam a efetividade dos comandos normativos.

Esse fenômeno não passou despercebido pela doutrina e pela jurisprudência. O professor Cristiano Paixão⁶³, com imensa precisão e nitidez, leciona o seguinte:

Mas há ainda outra dimensão da atual crise desconstituente que merece consideração. Ela envolve uma **série de ações e omissões do governo federal e atinge setores cruciais da ordem constitucional**: igualdade racial, cultura, patrimônio histórico e meio ambiente. **Para promover essa crise, o Executivo não precisa emitir medidas provisórias ou trabalhar pela aprovação de projetos de lei. Basta “destruir por dentro”,** ou seja, **adotar práticas administrativas que violam o texto constitucional de modo frontal, ora retirando a proteção mínima estabelecida pela Constituição, ora subvertendo alguns de seus dispositivos fundamentais. Em ambos os casos, estamos diante de práticas desconstituintes.**

(...)

Normas jurídicas, aí incluídas as de natureza constitucional, são enunciados textuais, decisões que vinculam o futuro, e que necessitam, no que diz respeito a políticas públicas, de um aparato institucional para sua efetividade. Nos casos aqui

⁶² Sobre a possibilidade de que o Poder Judiciário funcione como agente desconstituente: PAIXÃO; LOURENÇO FILHO, 2020.

⁶³<https://jornalggn.com.br/artigos/destruindo-por-dentro-praticas-desconstituintes-do-nosso-tempo-por-cristiano-paixao/>

invocados, ocorrem dois fenômenos: **desinstitucionalização e desvirtuamento**. No caso da cultura, por exemplo, houve extinção do Ministério que havia sido criado no início da redemocratização brasileira (hoje a cultura é objeto de uma secretaria inserida no Ministério do Turismo). E há **evidente esvaziamento dos órgãos** ligados ao incentivo à cultura, assim como ao patrimônio histórico. Mas **ocorre também desvirtuamento, que se manifesta quando órgãos do Poder Público passam a exercer suas atividades contra a proteção de determinados bens constitucionais**, como ocorre na igualdade racial e no meio ambiente.

Em linha semelhante, a Min. Cármen Lúcia, relatora da ADPF 760 no Supremo Tribunal Federal, cujo objeto consiste no exame da apontada omissão inconstitucional do Estado brasileiro no que toca ao combate ao desmatamento ilegal, afirmou o seguinte:

Importante é realçar que as assertivas dos arguentes, na presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental estampam **procedimento comum e antes mencionado sobre a *poda normativa que se faz sem ruído, uma quase “cupinização” normativa* cujos efeitos se notam apenas com o olhar geral sobre o quadro, especialmente com os resultados demonstrados quando o entrave burocrático-normativo já impediu o cumprimento da finalidade de preservação das florestas e dos mananciais, das reservas, da proteção das matas, da garantia dos direitos de todos à existência digna e saudável.**

Os professores Oscar Vilhena Vieira, Rubens Glezer e Ana Laura Pereira Barbosa também promoveram estudos sobre essa temática, compreendida como um **infralegalismo autoritário**. A partir de análise das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal⁶⁴ contra atos emanados do governo Bolsonaro, concluíram que, longe de meros atos isolados, havia um método de erosão constitucional caracterizado à margem de alterações normativas gerais e abstratas (VIEIRA; GLEZER; BARBOSA, 2022).

A partir dessa constatação, os autores sintetizam as estruturas dessa agenda autoritária do governo Bolsonaro a partir dos seguintes pilares:

(...) a desestabilização do controle e da participação social no governo por mudanças burocráticas, a subversão de políticas públicas por decreto, a omissão governamental como forma de frustrar valores e objetivos constitucionais, bem como a intervenção direta em órgãos de fiscalização e controle. (VIEIRA; GLEZER; BARBOSA, 2023)

Narram que os ataques aos Conselhos partiram, inicialmente, da extinção de diversos colegiados, inclusive os criados por lei. Em seguida, em razão de contenção advinda do STF,

⁶⁴ Nota do Autor: a despeito das decisões citadas, o STF não é imune a produzir, por si mesmo, decisões que representem práticas desconstituintes, a exemplo dos pronunciamentos que cancelaram em grande medida a reforma trabalhista.

os esforços foram dirigidos a dificultar o funcionamento desses órgãos, comprometendo os recursos e mecanismos essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Além da destituição de inúmeros conselhos (por meio do chamado “revogaço”), os pesquisadores apontam também os exemplos do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal e do Comitê Orientador do Fundo Amazônia.

As políticas públicas também foram desvirtuadas mediante decreto. Mas não apenas isso. Adotou-se um expediente para dificultar o controle por parte do STF, mediante a sucessiva revogação e edição de atos governamentais, no afã de retirar do Poder Judiciário a possibilidade de barrar tais iniciativas que, rememore-se, já buscavam burlar o controle do Congresso Nacional. Essa prática ficou evidente no caso do controle de aquisição e circulação de armas, por exemplo.

Os autores também abordaram a questão da omissão abusiva, notadamente em relação às ações que deveriam ser desenvolvidas no contexto da pandemia de Covid-19.

Por fim, ingressam no campo das tentativas do governo Bolsonaro em interferir indevidamente no funcionamento de órgãos de controle. Citam a intervenção do STF que impediu a nomeação de dirigentes e as medidas de monitoramento pelo governo de agentes opositoristas mediante uso de agências de inteligência (dossiês confeccionados no âmbito do Ministério da Justiça, inclusive em face de professores).

Embora tais produções, que assentam a ocorrência desse processo de **destruição "por dentro"**, de **cupinização** dos direitos ou de “**infralegalismo autoritário**”, tenham contexto mais evidente à luz das medidas tomadas pelo governo Bolsonaro, o tema permanece relevante, conforme esmiuçado adiante, e evidencia a pertinência de que a **reconstrução** de tais direitos igualmente ocorra “**por dentro**”.

É diante desse contexto que se afirma que o “futuro da Constituição de 1988 será escrito no confronto entre práticas constituintes e desconstituintes, nas arenas públicas e privadas de discussão e deliberação e nos processos eleitorais” (PAIXÃO, 2016).

Essa reconstrução “por dentro” passa pela potência constituinte de atores sociais mobilizados por uma ação política e, sobretudo, pela aferição de um Direito Achado na Rua, pautado na legítima organização social da liberdade.

2.4. Direitos fundamentais e conjunturas políticas

Nos barracos da cidade
Ninguém mais tem ilusão
No poder da autoridade
De tomar a decisão
E o poder da autoridade
Se pode, não faz questão
Se faz questão, não consegue
Enfrentar o tubarão
- Nos barracos da cidade - Gilberto Gil

É conhecida a lição doutrinária que sintetiza os direitos fundamentais como trunfos contra a maioria, expressando a noção de que tais interesses devem ser assegurados mesmo contra (e sobretudo contra, na verdade) as posições majoritárias de ocasião. Decorre, em última análise, do reconhecimento da existência um núcleo normativo essencial e inegociável da Constituição que não se submete (ou não deveria se submeter) a retrocessos no campo das interações políticas:

(...) a ideia dos direitos fundamentais como trunfos contra a maioria não é mera exigência política ou moral ou uma construção teórica artificial. Ela é também uma exigência do reconhecimento da força normativa da Constituição da necessidade de levar a Constituição a sério: por majoritários que sejam, os poderes constituídos não podem pôr em causa aquilo que a Constituição reconhece como direito fundamental. (NOVAIS, 2006. p. 91)

Essa compreensão, entretanto, acaba se desencadeando mais no campo do dever ser, na medida em que é inegável que direitos fundamentais podem (e são) atacados por visões políticas majoritárias. E é importante reconhecer essa ocorrência para se opor a ela.

Acima de tudo, é imperioso assentar premissas incidentes sobre a dinâmica das conjunturas políticas que frequentemente podem ameaçar direitos fundamentais conquistados, mas cuja preservação igualmente desafia atuações e mobilizações.

A primeira premissa que deve ser ressaltada diz respeito ao fato de que o processo político é contínuo e sem linha de chegada. Dessa forma, a atividade política não se exaure com a conclusão do processo eleitoral.

Ao contrário, o resultado das eleições inaugura uma nova fase política, que conta com interações entre o governo eleito, a oposição, a sociedade, as bancadas, etc. A vitória de determinada candidatura, portanto, não elimina da arena pública a agenda política do grupo derrotado nas urnas. E, em regra, nem seria desejável fazê-lo, tendo em vista que a alternância de poder e a pluralidade de ideias, próprias da forma de governo republicana, também são essenciais ao regime democrático.

A democracia é sempre um ciclo incompleto e a Constituição depende de mobilizações sociais permanentes a fim de que seja respeitada e efetivada. Nesse sentido, a superação do governo anterior não significa, infelizmente, que propostas autoritárias sejam uma página virada da experiência constitucional brasileira. Ao revés, a história nos mostra sempre o potencial de repetição de episódios lamentáveis⁶⁵.

Assim, seria um tremendo equívoco imaginar que a derrota do governo Bolsonaro nas urnas representaria, por si só, a superação da agenda política da extrema direita. E isso se revela inclusive a partir da análise das interações iniciais entre o governo eleito e o Parlamento parcialmente renovado⁶⁶.

Cita-se como exemplo a reforma da estrutura burocrática do governo, frequentemente um dos primeiros atos editados pelo governante eleito. Modificações dessa natureza geralmente são veiculadas por medida provisória, a qual, se, por um lado, detém efeitos imediatos, submete-se a controle posterior do Poder Legislativo. Entretanto, governos recentemente constituídos trazem a igualmente recente legitimação das urnas, de modo que essa reestruturação burocrática geralmente não constitui um assunto de difícil aquiescência do Congresso Nacional.

Nesse espaço, é crucial enfatizar a reação do Congresso Nacional à estruturação dos Ministérios dos Povos Indígenas e do Meio Ambiente e Mudança do Clima proposta pelo governo Lula. A oposição seletiva do parlamento a uma medida de estruturação interna do governo, naturalmente, não constitui simples coincidência.

Representa, antes de tudo, o levante de uma bancada conservadora e pautada em uma agenda contrária às bandeiras de tais Ministérios, ambos comandados por mulheres com acentuada biografia na defesa do meio ambiente e de povos tradicionais (Sônia Guajajara e Marina Silva, respectivamente). A esse respeito, a Ministra Marina Silva bem resumiu a questão: "querem mudar a medida provisória da Esplanada para **implementar o governo Bolsonaro no governo Lula**"⁶⁷.

Como se vê, o ato simbólico da subida da rampa presidencial do Presidente eleito na companhia de representantes de grupos minoritários expressa a guinada de visão política do Poder Executivo e a valorização da pluralidade nacional. Mas, por outro lado, não significa que a agenda reacionária tenha ficado completamente no passado, sobretudo pela

⁶⁵ SCHWARZ, 2019.

⁶⁶ Nota do Autor: a esse respeito, é indispensável realçar a instalação das chamadas CPIs do MST e das ONGs, ambas instituídas com a finalidade de intimidar e silenciar a sociedade civil organizada.

⁶⁷<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/05/desmonte-da-politica-ambiental-e-desservico-a-sociedade-brasileira-diz-marina-silva.shtml>

complexidade da correlação de forças conservadoras no Congresso Nacional, dos arranjos institucionais e de coalizões políticas consideradas essenciais à governabilidade.

Não bastasse, é próprio da democracia que derrotas eleitorais sejam meramente circunstanciais e não representem a eliminação de determinado ator do cenário político. Desse modo, é inafastável a possibilidade de que, em eleições subsequentes, as forças políticas da extrema direita sejam novamente conduzidas ao comando do Poder Executivo.

Diante disso, é necessário que as instituições, a sociedade e a academia estejam desde logo preparadas e com pronta disponibilidade de mecanismos e arranjos institucionais que propiciem a defesa da democracia.

Mesmo durante o exercício de um governo progressista, tais instrumentos de defesa da democracia são extremamente relevantes. Com efeito, há muito não se defende um caráter meramente binário entre regimes democráticos e autoritários.

Há, por assim dizer, a necessidade de se perquirir os gradientes democráticos, de modo que se exige também essa análise qualitativa e da intensidade da atmosfera democrática. Em outras palavras, também é possível verificar a prática de atos autoritários em regimes democráticos, de modo que reconhecer a presença de democracia é pouco. Exige-se ainda uma análise qualitativa do regime democrático.

É nesse contexto que, embora não seja possível afirmar que o Brasil viveu um pleno regime de exceção no governo Bolsonaro, a deterioração do ambiente democrático deve ser realçada e jamais desprezada. Ao mesmo tempo, governos reconhecidamente democráticos, até mesmo identificados com bandeiras ditas progressistas, também podem contar com medidas autoritárias.

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE Belo Monte), por exemplo, um dos espaços de estudo do presente trabalho, constitui medida de inegável conteúdo autoritário levada a efeito por um governo incontroversamente democrático. Portanto, reconhecer que o governo era democrático não elimina a possibilidade e, até mesmo a necessidade, de que atos autoritários pontuais sejam criticados. Em suma, governos democráticos não são imunes a práticas de atos autoritários condenáveis.

Toda essa digressão permite concluir que é sempre necessária a existência de espaços e instrumentos de defesa da democracia, mesmo contra governos democráticos instalados. Assim, essa exigência se evidencia no contexto de governos autoritários, mas também de governos democráticos que enfrentam sólidas oposições que defendem bandeiras autoritárias, de governos autocráticos que pretendem retornar ao poder e também contra governos democráticos mas que possam praticar medidas autoritárias específicas.

Dessa forma, os direitos fundamentais podem ser opostos como limitação à execução da agenda política governamental (restringir as ações de determinado governante). Mas também podem funcionar como barreira à atuação de outros sujeitos políticos e, em determinados casos, até mesmo viabilizar a consecução da agenda política do governo que se encontra combatida por posições autoritárias externas ao Poder Executivo (oriundas do Congresso Nacional, por exemplo).

Essa dimensão retrata bem o fato de que os direitos fundamentais não constituem apenas posições subjetivas que podem ser exigidas contra governos majoritários, mas sim **em face de todo o aparato estatal** e da complexidade de interações entre os arranjos políticos. Trunfos não apenas contra as maiorias governamentais, mas também contra eventuais maiorias parlamentares, por exemplo.

A partir desse contexto, seria possível reconhecer o Poder Judiciário como ambiente institucional propício para a defesa da democracia e de direitos fundamentais de grupos minoritários. De fato, inegavelmente, o Estado-Juiz, e sobretudo o Supremo Tribunal Federal, detém esse papel.

Mas a defesa da democracia, na sistemática constitucional brasileira, não é missão institucional exclusiva de quaisquer atores. Basta mencionar que a mesma Constituição que expressamente atribui ao STF a guarda da Constituição também confere ao Ministério Público, de modo explícito, a defesa da democracia e ordem jurídica, missões nitidamente indissociáveis.

Além disso, as atuações do Poder Judiciário e do Ministério Público igualmente não são imunes a críticas, por diversas razões (inclusive pela forma de indicação de seus membros, disfunções do funcionamento das instituições, incoerência de seus pronunciamentos, colegialidade deficitária, declarações públicas excessivas, entre outros).

Mais especificamente no campo da defesa da democracia pelo Poder Judiciário, não é admissível que a ordem constitucional tenha sua preservação dependente de atuações monocráticas desencadeadas com controversos critérios de determinação de competência e justificação decisória, na linha das conhecidas críticas tecidas às investigações originárias realizadas (e não apenas supervisionadas) pelo Supremo Tribunal Federal em feitos de relatoria do Min. Alexandre de Moraes.

É imperioso também que, associadas às atuações de atores institucionais, a própria sociedade detenha espaços de defesa da democracia e de respeito, proteção e promoção de direitos fundamentais.

Como se verá com detalhamento oportuno, essa constatação não se confunde com o ingênuo apontamento de que instrumentos de participação direta implicariam, necessariamente, incremento da qualidade democrática. O cerne da questão, em verdade, diz respeito à participação não da sociedade como um todo, mas da atuação direta no processo democrático dos sujeitos coletivos a que alude a escola do Direito Achado na Rua. Atores histórica e sistematicamente excluídos de processos deliberativos majoritários.

Ou, na linha do que se defende no contexto da Constituição radical, participação popular mediada *pela* e não *contra* a Constituição.

No recorte do trabalho, essa participação de sujeitos coletivos no processo democrático desvela especial relevância ao menos para: i) inibir novas tentativas de ruptura e instauração de modelos autoritários; ii) mitigar interferências de forças autoritárias em governos democráticos instalados; iii) promover a reconstrução por dentro⁶⁸ de direitos atacados por práticas desconstituintes.

2.5. A proeminência do político sobre o jurídico na obra de Carl Schmitt: a UHE Belo Monte como suspensão da ordem jurídica

A parte desse lema da qual definitivamente não conseguiram dar conta é a da fraternidade; ou da reciprocidade, da capacidade de se afetar uns com os outros, de buscar entender que o outro, para além de uma alteridade oposta, é também a possibilidade de a gente se constituir como pessoa. Eu só posso ser alguém se existirem os outros. Mas essa fúria de eliminar o outro não permite que nos constituamos, cada um de nós, com sua alteridade positiva capaz de interagir no mundo, de uma maneira que coopere para que o mundo seja melhor.
- Ailton Krenak

Essa participação dos sujeitos coletivos também se revela um poderoso antídoto ao exercício pessoalizado de governos autoritários e que pretendem sobrepor a política à juridicidade da Constituição (que, na linha do defendido pela doutrina, é o que permite que os direitos fundamentais sejam reconhecidos como *trunfos* contra as maiorias).

Nesse sentido, o respeito aos direitos fundamentais não pode ficar subordinado ao resultado de eleições periódicas, de modo que a esfera política não deve funcionar como ameaça constante à efetividade de interesses estruturantes do próprio regime democrático.

A pretensão de superlativar o campo político e mitigar o jurídico nem sempre é explicitada de modo indubitado. No mais das vezes, é possível extrair esse intento a partir de discursos que enaltecem a legitimidade de governos eleitos por maiorias circunstanciais e

⁶⁸ Nota do autor: nessa linha é o próprio *slogan* do governo Lula (União e reconstrução).

assentam uma suposta unidade do povo, ignorando a multiplicidade e pluralidade que compõem a sociedade brasileira.

Tais características reacendem, com extraordinário nível de repetição, as tradicionais lições de Carl Schmitt, as quais, como se sabe, foram empregadas na tentativa de legitimação teórica de ideologias e governos totalitários ou autoritários.

Alguns aspectos abordados de modo mais aprofundado em outros trechos do trabalho revelam a pertinência do acionamento (sem adesão, registre-se) do pensamento schmittiano, dentre eles: i) Schmitt defende a formação da sociedade por um povo sem pluralidade e diversidade. Essa perspectiva de homogeneização é uma marca histórica da posição do Estado brasileiro frente aos povos-floresta; ii) também sublinha que a ordem política deve prevalecer sobre a ordem jurídica, enfatizando a autoridade de quem decide em casos excepcionais. Como se verá mais pormenorizadamente em tópico próprio, a UHE Belo Monte constitui um empreendimento imposto em um ambiente de vazio normativo. Diversas ilegalidades foram praticadas e, mesmo que não tenham sido afastadas pelo Poder Judiciário, a obra prosseguiu pela via da Suspensão de Segurança. Dessa forma, razões de ordem e economias públicas permitiram a conclusão da obra, mesmo que dissociadas da ordem jurídica e sem apontar incorreções de decisões judiciais anteriores que tentaram frear o empreendimento.

De fato, o caso da UHE Belo Monte é a história de uma exceção, na qual, seguramente, o *quem decide*, aspecto sempre enfatizado pelo autor, não foi compartilhado com os povos-floresta.

O uso de Schmitt no campo da Amazônia, sobretudo logo após a conclusão do governo Bolsonaro, também chama atenção. O caráter autocrático da agenda governamental ficou evidente em diversos espaços. Mas talvez na Amazônia isso tenha ficado mais exposto.

O próprio então Presidente Bolsonaro, por exemplo, já havia afirmado que não promoveria a demarcação de nenhum centímetro de território indígena (como se se tratasse de tema de livre disposição governamental). Também tentou reativar a visão da ditadura empresarial-militar sobre a Amazônia, com retomada de agenda desenvolvimentista e menosprezo aos povos-floresta.

A postura autoritária foi indisfarçável e indisfarçada. Nesse contexto, é imperioso compreender os marcos teóricos que tendem a sustentar posições dessa natureza. Neste tema, portanto, a citação não constitui homenagem, mas meio de melhor compreender a realidade a partir de uma corrente doutrinária que, embora pareça ultrapassada, é objeto de tentativa de implantação. Estudar não por concordância, e sim por necessidade e defesa de direitos.

A própria guinada na proteção socioambiental na região a partir da assunção do governo Lula denuncia algo inadmissível: a proteção do meio ambiente e dos povos-floresta dependendo dos rumos do processo eleitoral majoritário. A excessiva politização de assuntos que não deveriam se submeter a interações políticas de ocasião causa preocupação. Assim, a possibilidade de que o governo de plantão faça do sacrifício de direitos fundamentais instrumento de agenda política denota uma perigosa abertura para a instalação de um modelo governamental autoritário.

Importante realçar que os riscos inerentes à visão schmittiana são fruto não propriamente das críticas que o autor tece às concepções do Estado de Direito ou às compreensões liberais, mas sim pelas alternativas que propugna.

Com efeito, Carl Schmitt emite alguns apontamentos críticos consistentes com relação às visões positivistas do seu tempo. Questionava, por exemplo, o que chamava de "patologia da objetividade"⁶⁹, asseverando a insuficiência de adoção de uma espécie de "matemática mitológica" para resolver problemas sociais. Frisava, nesse sentido, o risco de que o Estado passasse a operar segundo lógicas meramente empresariais, conforme as lições próprias do Estado burocrático defendidas por Max Weber⁷⁰.

Ao examinar a crise da democracia parlamentar, Schmitt também apontava os problemas decorrentes de espaços deliberativos cujo processo decisório não observasse as necessidades da sociedade⁷¹, gerando uma "classe discutidora"⁷² que não realizava os direitos e interesses dos representados. É nessa linha que Schmitt conclui que "pertence à essência do liberalismo burguês não tomar decisões"⁷³, bem como que "a discussão liberal é conciliatória, e isso impede a decisão"⁷⁴.

Nesse sentido, em alguma medida, as críticas de Carl Schmitt ao modelo positivista são compartilhadas até mesmo pela escola jurídica do Direito Achado na Rua (DANR). No entanto, a proposta de Carl Schmitt não se vincula a ideais emancipatórios, mas sim à adoção de um regime totalitário, espaço de absoluta e impossível confluência com a doutrina do

⁶⁹ Cabe realçar que "Schmitt é contrário a qualquer tentativa teórica de explicação da modernidade como um processo de racionalização e desencantamento do mundo, como o fez Weber". (MAIA, 2007, p. 149)

⁷⁰ Nota do Autor: Schmitt não admite a ordenação objetiva, racional e burocrática defendida por Weber. A visão de Weber acaba por cancelar a impessoalidade das ações imputáveis ao Estado, o que se choca com as ideias centrais do pensamento schmittiano.

⁷¹ "(...) ao diagnosticar o problema estrutural do parlamentarismo, Schmitt demonstra inequivocamente a sua crença de que o uso da força e do mito seria uma saída para escapar ao 'eterno falatório liberal'; o que acaba por ser uma boa introdução à noção de direito, o decisionismo." (MAIA, 2007, p. 160)

⁷² É nessa linha que se afirma que uma "classe que transfere toda a atividade política ao discurso, na imprensa e no Parlamento, não evolui para além da fase das lutas sociais." (SCHMITT, 1996)

⁷³ MAIA, 2007, p. 161.

⁷⁴ MAIA, 2007, p. 162.

DANR, fortemente lastreada no reconhecimento do direito como legítima organização social da liberdade.

Tais críticas, portanto, mereciam e merecem consideração. A grande questão é que, a partir de tais asserções, Schmitt adota uma agenda propositiva que não almeja aperfeiçoar o Estado de Direito ou o funcionamento da democracia, mas superar e substituir tais aspectos por pilares que nitidamente possuem aptidão para desaguar em ações autoritárias. Pior: para Schmitt, o modelo ditatorial constituiria a única saída possível.

Em síntese, Schmitt defende uma soberania concreta (ditadura) que prevalece sobre uma ordem abstrata (Estado de Direito). Parte da premissa de que o poder se exerce a partir de decisões:

É nisso que reside a essência da **soberania estatal** que, portanto; define-se corretamente não como um monopólio da força ou do domínio, mas, juridicamente, como um **monopólio da decisão**, em que a palavra "decisão" é empregada num sentido genérico, passível de um maior desdobramento. (SCHMITT, 1996)

Schmitt mensura tais aspectos decisórios sobretudo considerando testes em casos excepcionais. A soberania, nesse sentido, seria compreendida a partir da definição do agente ao qual incumbe a tomada de decisão em uma situação emergencial e sem solução prevista pela ordem jurídica:

Soberano é aquele que decide sobre o Estado de exceção. (...)

(...)

O caso excepcional, aquele caso não circunscrito na ordem jurídica vigente, pode ser no máximo definido como um caso de emergência extrema, de perigo à existência do Estado ou algo; assim, mas **não pode ser circunscrito numa tipificação jurídica**. É só esse caso que torna atual a questão do sujeito da soberania, isto é, a questão da soberania em geral. Não se pode determinar com clareza precisa quando ocorre um caso emergencial, como também não se pode enumerar o que pode ser feito nesses casos, quando se trata realmente de um caso emergencial extremo que deva ser eliminado.

(...)

A exceção é mais interessante que o caso normal. **O normal não prova nada, a exceção prova tudo**; ela não só confirma a regra, mas a própria regra só vive da exceção; Na exceção, a força da vida real rompe a crosta de uma mecânica cristalizada na repetição.

(...) a simples existência de uma autoridade civil há a necessidade de uma decisão, e esta por seu lado é valiosa como tal, porque justamente nas coisas mais relevantes é mais importante que as decisões sejam tomadas do que a maneira como elas são tomadas.

(SCHMITT, 1996)

A exceção é tão valorizada por Schmitt a ponto de se concluir que, “quando qualquer um dos Estados não possuir mais nenhum poder independente para declarar o Estado de

exceção, então não será mais considerado um Estado”. Tanto que Schmitt critica os controles do Parlamento ao exercício soberano (que pretende ilimitado) de decidir sobre questões de exceção:

Na Constituição alemã vigente de 1919, em seu artigo 48, o Estado de exceção é declarado pelo presidente mas sob o controle do Parlamento, que pode exigir a sua suspensão a qualquer momento. Essa regulamentação corresponde ao desenvolvimento e à prática do Estado de direito, que procura **protelar ao máximo a questão da soberania por meio de uma distribuição das competências e do controle mútuo.**

Com efeito, Schmitt confere significativa relevância às decisões excepcionais, ainda que com pouca preocupação com o conteúdo (*o que*) dessas decisões e, muito menos, com o seu procedimento (*como*) de construção ou deliberação. Para Schmitt, **o maior relevo refere-se à definição de quem toma determinada decisão que soluciona um caso excepcional e emergencial.**

É a partir dessa definição subjetiva, ou seja, da pessoa à qual incumbe a tomada de decisão, que Schmitt alicerça todo o sistema político e jurídico. O agente com atribuição para solucionar um caso excepcional, portanto, deteria a soberania também para promover as decisões ordinárias. É nesse sentido que Schmitt afirma que a exceção prova a regra, e não o inverso.

Acerca da autonomia de efeitos decorrente da definição do agente tomador de determinada decisão:

Independente da decisão, **o sujeito da decisão possui um significado independente, além de seu conteúdo. O que importa para a realidade da vida jurídica é quem decide.** Ao lado da questão do conteúdo correto surge a questão da competência. Na oposição entre sujeito e conteúdo da decisão e no significado intrínseco do sujeito é que reside o problema da forma jurídica. Ela não possui o vazio apriorístico da forma transcendental, pois surge justamente da condição jurídica concreta. (SCHMITT, 1996)

Schmitt afirma que a soberania nas decisões excepcionais (e, por consequência, nas ordinárias) deveria ser exercida por uma liderança política mítica, de modo a subordinar a espacialidade jurídica ao poder político:

É por isso que a investigação schmittiana de um conceito autônomo do político não é levada a efeito apenas para colocar o político em “igual patamar” dos outros contextos comunicativos. **A busca de Schmitt pelo político fundamenta, mais que a sua especificidade, a sua superioridade frente aos demais sistemas sociais.** (MAIA, 2007, p. 179)

Nesse contexto, passa a compreender o Führer como “juiz supremo do povo”⁷⁵, na medida em que confere ao governante a competência para promover as decisões necessárias (juiz e decisão são compreendidos no sentido schmittiano, vale dizer, de uma maneira ampla e que não se limita a controvérsias propriamente jurisdicionais).

A partir de tais ideias é possível depreender que Schmitt reconhece a autonomia entre política e direito a ponto de afirmar que a expressão “ordem jurídica” é composta por pilares distintos e não necessariamente conjuntamente presentes. Admite, nesse sentido, que, sobretudo para preservar o próprio Estado, a ordem (política, no caso) se sobressaia sobre o jurídico. Essa afirmação, na prática, faz cair por terra as balizas essenciais do Estado de Direito:

Como o Estado de exceção ainda é algo diferente da anarquia e do caos, no sentido jurídico *a ordem continua subsistindo, mesmo sem ser uma ordem jurídica. A existência do Estado mantém, nesse caso, uma indubitável superioridade sobre a validade da norma jurídica.*

(...)

No caso da exceção o Estado suspende o direito em função de um, por assim dizer, direito à autopreservação.

(...)

Os dois elementos do conceito "ordem jurídica" chocam-se entre si e provam sua independência conceitual.

(...)

Não é com a ajuda de uma norma que se confere a competência a alguém, mas o inverso; **é a partir de um ponto de imputação que se determina o que é norma e precisão normativa.** (SCHMITT, 1996)

Além disso, Schmitt potencializa imputações pontuais, vale dizer, atribuídas a uma determinada liderança política (inclusive para projetar aspectos metafísicos e não racionais que conferem apoio ao governante). Em tais termos, nitidamente repelindo contribuições da sociedade ou de outros agentes institucionais, Schmitt sublinha que a melhor decisão seria a produzida por um **sujeito específico e individual**, afastando qualquer noção de cooperação, confluência de outras fontes ou deliberação pública (muito menos aliança afetiva):

Mas qual foi a primeira coisa que levou repentinamente esses homens de espírito colecionador a pensar? Foi o fato de essas obras, criadas por vários mestres, não serem tão completas quanto as outras, frutos do trabalho de um único indivíduo. "*Un seul architecte*" **(um único arquiteto) é que deve construir uma casa, ou uma cidade; os melhores projetos são obra de um único legislador inteligente, eles são "inventés par un seul" (inventados por um único)**, e finalmente, é um único Deus que governa o mundo. (SCHMITT, 1996)

Essa visão é exatamente oposta à categoria de sujeito coletivo defendida pela escola

⁷⁵ MACEDO JR, 2001.

do DANR, bem como à ideia de alianças afetivas estabelecida por Ailton Krenak.

A concentração subjetiva da decisão se associa também à perspectiva mítica do líder governamental. Nessa direção, Schmitt enfatiza a utilidade do "mito" para que seja possível a condução da massa, pois "a impele para o martírio, dá-lhe coragem para o uso da força"⁷⁶. A liderança a ser exercida pelo governante, portanto, refere-se à condução de uma massa homogênea e identificada com os valores de uma figura mítica com atribuição ilimitada para tomar decisões excepcionais ou ordinárias.

A experiência mítica do uso da força seria capitaneada com um intuito de **homogeneização concreta**, inclusive a fim de abreviar as etapas deliberativas próprias do liberalismo que, para Schmitt, constituiria mero entrave à tomada da decisão. Tais aspectos foram bem delineados por Paulo Sávio N. Peixoto Maia em dissertação sobre o tema:

A ditadura consiste na supressão de uma situação jurídica mediante a ação de uma certa pessoa e com um objetivo determinado, sendo que, para atingir o resultado concreto a que se visa, **o ditador o faz mediante a eliminação do respeito essencial ao direito que tem o sujeito de direito a opor sua vontade, se for o caso dessa vontade *obstaculizar o resultado***. Com naturalidade espantosa, **Schmitt afirma que se por um lado a ditadura ‘ignora o direito, é tão só para realizá-lo’**. E nessa realização ditatorial do direito é que reaparece o tema da exceção, afinal **o que o ditador faz é suspender o direito para remover os entraves ao exercício do poder soberano**. Aqui fica claro o papel central que joga a diferença entre *norma de direito* e *norma de realização de direito*. A ditadura depende dessa diferença, porquanto consiste em **uma ação personalista da realização do direito**, ainda que contra o direito estabelecido, um **direito que pode ser considerado pelo ditador mero entrave à soberania**.

(...)

É de suma importância notar a feição adversarial da ditadura. Ela é o estabelecimento do caso excepcional para defesa da ordem constitucional, e como tal **a ditadura (uma exceção concreta) visa uma autopreservação do Estado, mesmo que para isso o direito seja sacrificado**. A preservação do Estado é a preocupação de Schmitt, o que **justifica tudo, inclusive o estabelecimento de uma comissão para que o adversário da ordem jurídica seja enfrentado**.

(...)

A soberania não é uma questão normativa. O plano da análise é o momento anterior, ao qual a norma deve sua existência, a decisão. E **a preservação do Estado por meio da ditadura, compreendida como uma suspensão do direito para que este mesmo direito se realize, envolve decidir acerca de quem se coloca a favor ou contra o Estado. A preservação do Estado, a sua soberania, depende da capacidade do Estado distinguir entre quem é amigo e quem é inimigo**.

(...)

A escolha de Schmitt pela diferença amigo/inimigo não é gratuita: é uma diferença que permite uma radicalização do seu decisionismo, uma **submissão da norma à decisão**, um movimento que se conclui em uma fundamentação extremada da unidade estatal. (MAIA, 2007, p. 176-179)

Compreender o outro como um inimigo, um obstáculo a ser removido, é a síntese do processo histórico de violência que atinge os povos-floresta.

⁷⁶ MAIA, 2007, p. 163.

Embora Schmitt discorde das compreensões racionalizadas da modernidade, não chega ao ponto de definir a relação amigo/inimigo por critérios exclusivamente sentimentais. Nesse sentido, pondera que o “inimigo não é aquele que a gente odeia”, mas sim “aquele contra o qual se leva adiante uma contenda ou um conflito⁷⁷”. E não basta qualquer conflito, exigindo-se certa *intensidade*⁷⁸ a desafiar a intervenção do Estado por meio de uma decisão.

Com relação à definição de inimigo, o próprio Schmitt afirma:

O inimigo não é o concorrente ou o adversário em geral. O inimigo nem é tampouco o adversário particular que odiamos com base em sentimentos de antipatia. **O inimigo é somente um conjunto de homens que combate ao menos virtualmente, isto é com base em uma possibilidade real, e que se contrapõe a um outro agrupamento humano do mesmo gênero.** O inimigo é somente o **inimigo público**, porque tudo que se refere a um agrupamento de tal sorte, e em particular a um povo inteiro, se torna por isso mesmo público. O inimigo é o *hostis*, não o *inimicus* em sentido amplo. (SCHMITT, 1932, p. 54)

A questão ocupa posição de centralidade a ponto e Schmitt afirmar que “Estado é a unidade política que possui o monopólio da decisão que determina, inclusive pela via da exceção, quem é amigo e quem é inimigo⁷⁹”. Assim, e se o “conceito do Estado pressupõe o conceito do político⁸⁰”, a formação do Estado é intrinsecamente ligada à definição de quem é amigo ou inimigo do próprio Estado.

Essa inimizade, na obra de Schmitt, não fica restrita ao campo volitivo ou cogitações internas, podendo alcançar medidas de exteriorização. Em casos mais *intensos*, para empregar a noção do próprio Schmitt, pode ser travado um processo de aniquilação, denominado de “guerra”. Schmitt advoga que a “guerra seria *'apenas'* uma realização extrema da inimizade, porquanto opera uma **'negação ontológica do outro ser'** (que só pode ser visto como um lindo eufemismo para um genocídio⁸¹.”

Guerra, na visão de Krenak, é o que define a relação histórica entre colonialismo e povos-floresta, a denotar a incidência das ideias teóricas de Schmitt também no campo concreto.

Com efeito, os pilares teóricos do pensamento de Carl Schmitt podem ser verificados na histórica relação do Estado brasileiro com a Amazônia (embora o processo de violência presente na Amazônia tenha se iniciado em momento anterior à obra de Schmitt). A *negação ontológica do outro ser*, a que alude Schmitt, é uma das razões subjacentes da compreensão

⁷⁷ MAIA, 2007, p. 180.

⁷⁸ MAIA, 2007, p. 182.

⁷⁹ SCHMITT, 1932, p. 69.

⁸⁰ SCHMITT, 1932, p. 43.

⁸¹ MAIA, 2007, p. 181.

da ditadura empresarial-militar de que a Amazônia constituiria uma vazia demográfica e, especialmente, que a condição de indígena refletiria uma categoria jurídica transitória a ser superada por um processo de integração (a efetivar uma homogeneização concreta, na linha de Schmitt).

Com efeito, a própria instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE Belo Monte), idealizada desde os tempos da ditadura empresarial-militar mas implementada tão somente por um governo progressista, constitui um exemplo de exceção, no sentido adotado por Schmitt, na medida em que reflete um quadro de sobreposição do contexto político e a submissão do campo jurídico.

Mesmo com o descumprimento de condicionantes, e a despeito da ausência de adequada consulta livre, prévia e informada, o megaempreendimento foi instalado e iniciou sua operação. Para tanto, contou com o notório esforço do Poder Executivo, mas também foi chancelado pelo Supremo Tribunal Federal por meio de instrumento processual com forte feitiço político (Suspensão de Liminar). Ambos os atores não forneceram argumentos mínimos que demonstrassem a consistência jurídica do empreendimento nos moldes em que proposto (ou imposto, para ser mais preciso), conforme, inclusive, reconheceu o próprio STF anos mais tarde (e já tarde demais, infelizmente).

A rigor, as decisões dos órgãos jurisdicionais superiores não foram pautadas na incorreção jurídica das decisões impugnadas, mas, tão somente, em argumento de ordem pública e econômica associadas a critérios de segurança energética. Assim, foram decisões jurisdicionais não pautadas em critérios jurídicos, mas, assumidamente, tomadas mediante um juízo eminentemente político. E, aqui, não é o caso de mera distorção ou desvio, mas de um julgamento reconhecidamente político, eis que não se concentrou nas questões do acerto ou desacerto jurídico das decisões impugnadas.

Assim, sem exageros, a UHE Belo Monte configura um caso emblemático de suspensão da ordem jurídica para viabilizar a vontade política de ocasião. Esse contexto foi realçado pela Procuradora da República Thais Santi Cardoso da Silva, com ampla atuação no caso:

E eu realmente me pergunto: como? A pergunta que eu tinha feito para o juiz nesse processo era isso: “Belo Monte se sustenta no quê, se essa condicionante, que era a primeira, não foi implementada?”. **Belo Monte se sustenta no fato consumado. E numa visão equivocada de que, em política, não se interfere. Como se aquela opção política fosse também uma opção por desrespeitar a Lei.**

(...)

A empresa se comporta como se ela fosse soberana. E é por isso que eu acho que a ideia aqui é **como se a Lei estivesse suspensa**. É uma prioridade tão grande do

governo, **uma obra que tem que ser feita a qualquer custo, que a ordem jurídica foi suspensa.** E você não consegue frear isso no poder judiciário, porque o Judiciário já tem essa interpretação de que **não cabe a ele interferir nas políticas governamentais.** Só que o poder judiciário está confundindo legitimidade com legalidade. *Política se sustenta na legitimidade e, feita uma opção, o respeito à Lei não é mais uma escolha, não é opcional. E aqui virou.* (SANTI, 2014)

É nesse sentido que Eliane Brum afirma que “a lei, como o rio, está barrada no Xingu” (BRUM, 2021, p. 238).

Por coincidência, a UHE Belo Monte ingressou atualmente em fase de renovação da licença de operação, de modo que o funcionamento do empreendimento submete-se novamente ao escrutínio de um governo progressista.

A coincidência subjetiva, no caso concreto, pode ser apenas aparente. A alteração do valor globalmente atribuído à agenda socioambiental, aliada à tentativa de relevância internacional do Estado brasileiro sobre a temática, pode repercutir no deslinde da questão e, eventualmente, nesta segunda oportunidade, mobilizar a construção de um processo decisório diferente.

As proposições teóricas atinentes à obra de Carl Schmitt também podem ser encontradas no caso da crise humanitária que atinge os povos Yanomami.

A uma, a guinada de postura estatal frente ao quadro humanitário verificada a partir da alteração do comando do governo federal evidencia que se trata de sobreposição do político frente ao jurídico.

Com efeito, conforme já ressaltado, a proteção dos direitos fundamentais, sobretudo de grupos vulnerabilizados, não se condiciona juridicamente à aquiescência das forças políticas majoritárias. No caso dos povos Yanomami, contudo, ao menos no plano dos fatos, é possível verificar uma distinção bastante nítida acerca das medidas de enfrentamento projetadas sobre a questão por cada liderança política.

Emerge dessa situação que a mudança de rumos da política federal para proteção dos povos Yanomami não decorre pura e simplesmente de um agravamento do quadro calamitoso, da intervenção do Poder Judiciário e do Ministério Público ou ainda da mobilização da sociedade a partir da publicização do lastimável cenário, mas, sobretudo, da modificação das pessoas encarregadas da tomada da decisão (o *quem*, a que alude Schmitt).

É um exemplo evidente de superioridade do político frente ao jurídico, mediante uma concepção de soberania que não se coaduna com as fontes populares que legitimam a Constituição e contra a normatividade do sistema jurídico como um todo.

O conceito do político colocado em prática pela gestão Bolsonaro igualmente pode ser

medido pelos pilares teóricos de Schmitt. Ao menos na visão da extrema direita e do aparelhamento militar, os povos indígenas e, sobretudo, os povos Yanomami, são compreendidos como inimigos (no sentido schmittiano).

Há de longa data a crença militarizada de que a imensidão do território indígena demarcado (a TI Yanomami é a maior do país), associado à riqueza mineral, ensejará a apropriação das riquezas econômicas brasileiras por nações estrangeiras. Essa é a declarada razão, por exemplo, em que o próprio ex-Presidente Bolsonaro, na então condição de Deputado Federal, efetuou proposição legislativa com o intuito de reverter o ato demarcatório da Terra Indígena Yanomami⁸².

Alimenta-se no imaginário da extrema direita que o vasto território poderá ser alvo de secessão por meio de instrumentalização dos povos Yanomami, os quais são concebidos como inimigos públicos e subumanos passíveis de manipulação por forças estrangeiras ocultas.

Ainda que não se operasse dessa forma, as correntes doutrinárias latinoamericanas que desvelam constitucionalismos plurinacionais igualmente podem ser compreendidas como ameaças ao Estado (no conceito autoritário em exame), ao menos do modo de organização estatal até então considerado pela burocracia.

Mais do que isso, os povos indígenas funcionam como ameaça à consolidação de um modelo de sociedade e de Estado capitalista pautado na hegemonia do “clube da humanidade” a que se refere Krenak. Sob esse viés, os povos indígenas poderiam ser classificados como inimigos do Estado ao afrontar o único modelo de vida e desenvolvimento vislumbrando pela visão hegemônica.

Tais aspectos conjugados denotam a previsibilidade de um processo de genocídio ou, nas palavras de Schmitt, da “negação ontológica do outro ser”. No caso dos Yanomami, essa guerra se opera pela negação dos meios de sobrevivência dos corpos indígenas, pela desconsideração de suas falas, pela indiferença e, sobretudo, pela postura no mínimo leniente com a criminalidade que se volta contra os povos e territórios tradicionais.

Nesse contexto, não se afigura demasiado cogitar não só da configuração de genocídio, mas inclusive de ecocídio⁸³ e de epistemicídio, dimensões indissociáveis do ataque à existência dos povos-floresta, desdobramentos que podem ser aprofundados em outro trabalho.

⁸²

<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/27/jair-bolsonaro-propos-acabar-com-reserva-indigena-yanomami-quando-era-deputado-leia-integra.ghtml>

⁸³ “(...) todo ecocídio é um genocídio - e todo genocídio é um ecocídio. Como humanes são parte da natureza - e não outra coisa fora dela, como o capitalismo nos doutrinou a pensar -, não há como separar esses dois crimes nem separar suas consequências num planeta em que tudo é interdependente.” (BRUM, 2021, p. 77)

Em todo caso, é inadmissível que a sobrevivência dos povos Yanomami, por exemplo, dependa da figura pessoal do governante circunstancialmente investido. Condicionar a ausência de genocídio ao resultado do processo eleitoral periódico significa, em verdade, reconhecer a prevalência da ordem política sobre a jurídica e, por consequência, paralisar a força normativa da Constituição.

De toda sorte, iniciativas dessa natureza devem ser combatidas pelas instituições, mas também defendidas "por dentro" pelos sujeitos potencialmente destinatários dessas práticas desconstituintes.

Acrescente-se que, mais recentemente, em resposta à negativa do IBAMA no que se refere ao licenciamento de exploração de petróleo na foz do rio Amazonas, o Congresso Nacional propôs que obras ditas de interesse nacional sejam licenciadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), vinculado ao Ministério de Minas e Energia (MME)⁸⁴.

Nota-se, portanto, uma tentativa de regramento da exceção schmittiana, reconhecendo-se que, em determinados casos específicos, as questões técnicas e jurídicas devem ficar subordinadas a conveniências políticas. E, para tanto, uma das medidas principais reside na conformação subjetiva do processo decisório (o *quem decide*, de Schmitt).

Observa-se, portanto, que o *quem decide* exerce tamanho papel em questões dessa natureza. E o aspecto subjetivo pode ser controverso inclusive no campo de governos ditos progressistas, mas também suscetíveis à tomada de decisões autoritárias em prejuízo de grupos vulnerabilizados.

Se é assim, é urgente que nesse *quem* também figurem os povos-floresta, os quais, ainda que não detentores exclusivos de capacidade decisória, ao menos compartilhem em alguma medida esse processo deliberativo e atuem na formação das decisões tomadas.

O próximo capítulo trata especificamente da questão da participação dos povos-florestas em medidas que lhes digam respeito, notadamente em temáticas socioambientais. O recorte de estudo é extraído a partir da imposição, instalação e funcionamento da UHE Belo Monte.

⁸⁴ <https://climainfo.org.br/2023/05/26/congresso-quer-tirar-do-ibama-licenciamento-de-obras-estruturantes/>

CAPÍTULO 3: Povos-floresta e a ativação de direitos

3.1. Breve histórico do processo de instalação e funcionamento da Usina Hidrelétrica Belo Monte (Monstro)

O único jeito de manter os defensores da natureza vivos é se tornarem tão numerosos que, para silenciá-los, será preciso matar cada um de nós.
- Eliane Brum

A opção de lançar olhos sobre a Amazônia, entre outras razões, decorre da constatação de que se trata não apenas de um ambiente de destruição e exploração da natureza, mas também de defesa e resistência levada a efeito com protagonismo pelos povos-florestas (que, por exemplo, seguram o céu, na cosmovisão Yanomami). A Amazônia, atualmente, é o campo em que se trava uma verdadeira guerra entre forças contrapostas que se movem ao redor de distintas cosmovisões sobre a natureza⁸⁵.

De fato, aniquilação e resistência são as duas forças que atuam nos Brasis⁸⁶. Esse contexto descrito é propício para que se estudem condutas de instituição, desconstituição e reconstituição de direitos.

O recorte principal da pesquisa volta-se à região do rio Xingu, cuja principal cidade é a geograficamente extensa (território maior do que Portugal) e conflituosa Altamira/PA. A respeito da dimensão representativa, simbólica e até mesmo profética de Altamira/PA, Eliane Brum, que se estabeleceu na cidade ao compreender como necessário exercer o jornalismo a partir do centro⁸⁷ do mundo (e o centro do mundo é onde está a vida, e não os mercados), pontua:

Altamira, por tudo o que é, e que vou esquadrinhas num próximo capítulo, radicaliza o que acontece em outras regiões do Brasil e do mundo globalizado. Não é exceção nem ao Brasil nem ao mundo. Mas **uma espécie de batidora que, por sua crueza, expõe com brutal despudor o que em outros lugares ainda está parcialmente oculto ou em processo**. Desde antes de viver nesta cidade amazônica, aprendi a **observar Altamira para compreender o que estava em curso no mundo - e me antecipar**. (BRUM, 2021, p. 41)

⁸⁵ "A Amazônia é hoje a fronteira onde é travado o embate contemporâneo entre as forças de destruição (representadas pelas elites extrativistas, econômicas, políticas e também intelectuais; pelos religiosos e suas igrejas, evangélicas neopentecostais na liderança; pelas grandes corporações transnacionais e bilionários ligados a elas) e as forças de resistência encarnadas pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais da floresta, como quilombolas e beiradeiros" (BRUM, 2021, p. 44).

⁸⁶ BRUM, 2021, p. 53.

⁸⁷ Igualmente na linha da centralidade da Amazônia, sobretudo no contexto brasileiro: "Ironicamente, a não ser pelo arrabalde que despreza, o país se mostra mais e mais irrelevante no cenário global. A periferia se tornou o verdadeiro centro, e o centro, a periferia. É a Amazônia que nos põe e nos tira da cena internacional" (SALLES, 2022, p. 8)

A despeito da implantação e operação da UHE Belo Monte, calha enfatizar que se trata de empreendimento decorrente de um longo processo e que contou com histórica e sistemática oposição dos povos-floresta.

Algumas informações estão disponíveis no sítio eletrônico da empreendedora⁸⁸. Obviamente, tais dados demandam um olhar crítico e percepção dos interesses que gravitam em torno da política de comunicação da empresa. Nada obstante, há o mérito da sistematização temporal pública de ao menos parte do processo que culminou na implantação da Usina Hidrelétrica.

Acerca da cartografia do empreendimento, é preciosa a tese de doutoramento de Roberta Amanajás Monteiro, defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB sob orientação do professor José Geraldo de Sousa Junior⁸⁹, cujo um dos vários encômios decorre da realização de entrevista de povos-floresta diretamente afetados pelo empreendimento, oportunidade em que foram colhidas importantes informações acerca do processo de implantação da UHE.

A Usina Hidrelétrica Belo Monte foi instalada no rio Xingu, no estado do Pará, na Amazônia brasileira. Embora o empreendimento seja mais comumente associado ao município de Altamira/PA, cidade polo da região do médio o Xingu, a UHE abrange ainda, em diferentes dimensões, os municípios de Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio e Uruará.

O projeto remonta ao menos ao ano de 1975, com o início dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do rio Xingu, realizados pela Eletronorte. Inicialmente, previa-se o alagamento de área ainda mais extensa, comprometendo de modo expressivo o modo de vida de povos-floresta.

No contexto da década de 70, a proposta contemplava um complexo com 7 barramentos, sendo que a atual UHE Belo Monte era denominada “Kararaô”, um conhecido grito de guerra Kayapó (uma das etnias indígenas impactadas pelo empreendimento). Em 1974/1975, teve início o estudo de inventário hidrelétrico do rio Xingu, encomendado pela então Eletronorte, o qual foi concluído na década de 80 e indicava a construção de 6 barramentos (5 no Xingu e 1 no Iriri, afluente do Xingu).⁹⁰

⁸⁸ Dados históricos da implantação da UHE Belo Monte disponíveis em: <https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/uhe-belo-monte/historico>

⁸⁹ MONTEIRO, 2018.

⁹⁰ MONTEIRO, 2018, p. 50.

O inventário, como se nota, foi desenvolvido durante o período da ditadura empresarial-militar. Não apenas se verificou a ausência de participação popular nesse processo, como era corriqueiro no regime, mas até mesmo ínfima publicidade. No mais das vezes, as informações atinentes aos estudos eram divulgadas tão somente com o escopo de propaganda da política desenvolvimentista levada a efeito pelo governo da época⁹¹.

O advento da Lei n. 6.938/81 introduziu novos mecanismos de participação social no licenciamento ambiental, como o direito à informação ambiental e a exigência de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Roberta Amanajás Monteiro e Viveiros de Castro⁹² apontam que tais procedimentos foram realizados nesta primeira tentativa de implantação da UHE como mera formalidade destinada a legitimar formalmente uma decisão previamente tomada. Aponta-se, inclusive, que, antes mesmo da conclusão do EIA/RIMA, já havia calendário de início das obras, com previsão de deflagração no ano de 1991/1992⁹³, de modo que a possibilidade de que tais estudos ou a participação social interrompessem o projeto não era vislumbrada como algo realmente factível.

Mesmo assim, em meados da década de 80, as notícias que circulavam dando conta da construção da barragem no rio Xingu não eram confirmadas pelo governo federal (provavelmente para inibir mobilizações).

Essa iniciativa estatal, contudo, acaba frustrada, na medida em que os povos-floresta, sobretudo os Kayapó, “passaram a participar de atividades em universidades, organismos internacionais e bancos multilaterais, denunciando a ausência de informação e os impactos que poderiam ser causados pelo empreendimento” (MONTEIRO, 2018, p. 52).

Ademais, segundo informação verbal, colhida por Roberta Manajás Monteiro (2018, p. 52), de liderança do Movimento Xingu Vivo para Sempre:

Ao mesmo tempo, formou-se, na região de Altamira, uma comissão de defesa do rio Xingu e dos seus povos, que era composta por movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores rurais e de professores, comunidades eclesiais de base da Igreja Católica, estudantes, associação de agricultores, movimento de mulheres e outros, que organizavam atos nos bairros da cidade denunciando o projeto e apoiando as atividades dos povos indígenas.

É nesse contexto de intensas mobilizações sociais que se realizou em Altamira/PA, em 1989, o primeiro Encontro das Nações Indígenas do Xingu, no qual se discutia a implantação

⁹¹ MONTEIRO, 2018, p. 50.

⁹² CASTRO, 1988.

⁹³ MONTEIRO, 2018, 51.

do empreendimento energético, ainda denominado Kararaô. O evento reuniu cerca de 3 mil pessoas, das quais aproximadamente 600 eram indígenas.

Na oportunidade, além da força da mobilização em si, a indígena Tuíra Kayapó protagonizou uma cena emblemática: bradando insatisfação em língua materna, empunhou um facão no rosto de José Antônio Muniz Lopes, então Presidente da Eletrobrás:

O gesto expressava, de modo inequívoco e compreensível para todo o auditório, a oposição dos povos-floresta ao megaprojeto proposto.

A intervenção tornou-se símbolo de resistência e contribuiu para incrementar a projeção nacional e internacional acerca do conflito que se travava em torno do tema:



Foto de Paulo Jares

Cabe registrar, ainda, a publicação, em 1988, do livro coletivo “As Hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas”, que forneceu material importante para subsidiar as mobilizações e, por si só, constituiu um canal de denúncia de violações a direitos humanos. Assim, tanto o livro quanto o encontro são considerados marcos da resistência ao projeto (VIEIRA, 2021, p. 32).

Portanto, não mais era possível tergiversar ou simular uma suposta aquiescência dos povos-floresta, tampouco encobrir o megaprojeto. O sistemático mito da democracia racial e da alegada ausência de estado de guerra entre os povos tradicionais e o poder instalado estava

desmentido por uma imagem que falava por si (assim como no recente caso da tragédia humanitária dos povos Yanomami, foi preciso enxergar para escutar).

A premiada foto de Paulo Jares correu o mundo e contribuiu para engavetar, ao menos momentaneamente, a proposta de implantação da Usina *Kararaô* no rio Xingu. A motivação residia nas divergências sobre o impacto socioambiental decorrente do empreendimento. De fato, se há algo que a imagem retrata, é divergência.

Mais especificamente, a exposição da temática, nos moldes em que realizada, fez com que bancos multilaterais que estavam sendo mobilizados pelo governo para subsidiar o projeto suspendessem o financiamento (MONTEIRO, 2018, p. 53), providência que, ao menos naquele momento, inviabilizou a UHE.

Inevitável enfatizar, portanto, que não se trata de desistência do governo brasileiro, mas de circunstancial ausência de financiamento fruto de mobilizações dos povos-floresta e de demais agentes da sociedade civil. Dessa forma, a empresa e o governo federal não reconheceram a derrota e, embora discretamente, prosseguiram com os estudos técnicos até uma melhor oportunidade de implementação (VIEIRA, 2021, p. 33).

Portanto, entre a década de 70 (ditadura empresarial-militar) e o Encontro realizado em 1989 (já após a redemocratização), foi verificada a **primeira tentativa** (frustrada) de construção da UHE Belo Monte, a qual não se realizou principalmente por razões de cunho econômico, persistindo latente o ânimo das forças estatais de imposição do projeto.

A **segunda** tentativa se inicia no final da década de 90, durante o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), com alterações geográficas e técnicas do projeto, que se passa a chamar “Complexo Hidrelétrico de Belo Monte”:

O projeto previa a instalação de dois barramentos com uma usina hidrelétrica na Volta Grande do rio Xingu, a antiga UHE Kararaô do complexo hidrelétrico do rio Xingu. **O “novo projeto” se constitui sob o discurso da sustentabilidade ambiental**, sendo os seus principais argumentos a **redução do tamanho do lago da barragem** e o **não alagamento das terras indígenas**. O argumento da sustentabilidade socioambiental utilizado no “novo projeto” buscava **superar as críticas que levaram à suspensão de investimentos internacionais** e, conseqüentemente, do procedimento de licenciamento ambiental em anos anteriores. (MONTEIRO, 2018, p. 55)

A redução do projeto constituiu estratégia lançada para atrair investimentos, tendo em vista a inviabilidade de custeio tão somente pelo Estado brasileiro ou pela empresa concessionária. Buscava-se, com isso, a superação dos entraves socioambientais que, no final

da década de 80, frustraram a imposição do projeto (VIEIRA, 2021, p. 34) Nessa tentativa, portanto, foi acionado o mito da sustentabilidade.⁹⁴

A retomada do projeto se inseria em um contexto de recessão econômica e dificuldade de geração de empregos em razão da política neoliberal adotada pelo governo FHC. Nesse sentido, um megaprojeto como a UHE Belo Monte poderia atrair investimentos externos (cruciais, diante da reduzida capacidade de investimento direto do Estado brasileiro na ocasião) e acarretar crescimento econômico. É nesse sentido que o empreendimento energético foi catalogado como central na agenda governamental, tendo integrado o Plano Plurianual (PPA 2000-2003), intitulado “Avança Brasil” como obra estrutural para oferta de energia e desenvolvimento nacional (MONTEIRO, 2018, p 55).

No entanto, a tentativa de retomada da obra é noticiada tão somente por veículos de imprensa, e não pelo Estado, sem proporcionar, mais uma vez, a adequada informação e participação dos povos-floresta. Ainda pior, os atos do governo indicavam a intenção de realização do processo de licenciamento em âmbito estadual (e não no campo federal, a cargo do IBAMA, de modo compatível com o porte do empreendimento). A esse respeito, Roberta Monteiro Amanajás (2018, p. 58) colheu informação verbal de membro do Ministério Público Federal que atuou no caso:

O estudo para a hidrelétrica [de Belo Monte] já estava praticamente finalizando [...]. Que era a Fadesp que tinha sido contratada pela Eletronorte pra fazer o EIA/RIMA. **E ninguém estava sabendo disso.** O Pará inteiro. Quer dizer, o EIA/RIMA estava sendo finalizado e *ninguém estava sabendo do projeto que ia gerar o licenciamento para fazer a terceira maior hidrelétrica do mundo*, segundo eles. **O projeto estava sendo feito pela antiga Sectam, hoje Sema, do estado do Pará.** E isso deu origem à primeira ação judicial nossa [MPF], que foi a ação mostrando que o licenciamento estava completamente errado. O processo estava sendo licenciado pela Sectam, quando ali não tinha outra possibilidade de não ser o Ibama (informação verbal).

A pedido do Ministério Público Federal, o Poder Judiciário federal suspendeu o processo de licenciamento em âmbito estadual, frustrando, por consequência, a **segunda tentativa** de imposição da UHE Belo Monte.

O intervalo entre a nova investida foi curto. Já em 2002, durante a campanha eleitoral presidencial, os dois principais candidatos (José Serra, do PSDB, e Luiz Inácio Lula da Silva, do PT), apontaram a UHE Belo Monte como um projeto de desenvolvimento importante.

⁹⁴ Nota do autor: a modificação reduziu pela metade a área represada e evitou a inundação da Terra Indígena Paquiçamba (povo Juruna). No entanto, como se verá de modo mais detalhado adiante, essa alteração, ao invés de promover o alagamento do referido território indígena, resultou na expressiva redução da vazão do rio Xingu na localidade, tendo a seca promovido expressiva degradação socioambiental.

A relevância do debate ainda era mais acentuada em decorrência dos episódios de racionamento de energia levados a efeito durante o governo FHC. Com efeito, em 2001 ocorreu um apagão no sul e sudeste devido à escassez de chuva associada à ausência de diversificação da matriz energética. É nesse contexto que se publica a MP 2.152-2/2001, conhecida como “MP do Apagão”, que determinava que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) fixasse regras simplificadas para empreendimentos geradores de energia elétrica. O cenário público vivenciado, portanto, era o ideal para desengavetar o projeto de imposição da UHE Belo Monte (VIEIRA, 2021, p. 36).

A implantação da UHE Belo Monte, destarte, era veiculada como um passo fundamental a fim de conferir segurança energética ao país.

É a partir desse enredo que, em setembro de 2001, pela primeira vez um empreendimento energético foi declarado de interesse estratégico para o país pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). Esse *status* especial revelava a igualmente especial disposição do governo para a efetivação do projeto (VIEIRA, 2021, p. 34).

Ainda durante a campanha, o então candidato Lula (posteriormente eleito Presidente da República), divulgou em 2001 o documento “O lugar da Amazônia no desenvolvimento do Brasil”⁹⁵, expediente que mencionava a UHE Belo Monte e o projeto de exploração de gás de Urucu, no Amazonas, como os temas de maior debate na região. Embora em outros segmentos fizesse menção à necessidade de maior geração de energia, o documento realçava o aspecto socioambiental (novamente o mito da sustentabilidade) e sublinhava a necessidade de realização de estudos técnicos independentes:

Intervenções econômicas e ecológicas de grande porte na Amazônia requerem base científica sólida, amplo esclarecimento público e acordos políticos entre os diferentes setores da sociedade para que sejam assegurados os meios de uma exploração econômica com o mínimo de impacto negativo e máximo benefício para todos. **A matriz energética brasileira demanda modernização urgente, começando por assimilar conceitos de sustentabilidade e, como política pública, deve ter maior compromisso com a sociedade, condicionando a viabilidade econômica também à viabilidade socioambiental.**

(...)

Propostas específicas

Recursos energéticos

Buscar parcerias tecnológicas internacionais que reúnam os conhecimentos mais avançados em geração de energia hidrelétrica, **sem necessariamente envolver a construção de megabarragens**, para orientar os projetos já em curso como Belo Monte, Santa Isabel e São Luís, no Pará, e aqueles em execução no rio Tocantins

Promover uma revisão dos atuais projetos de usinas hidrelétricas na Amazônia, **submetendo os estudos e projetos a grupos de cientistas independentes que**

⁹⁵ Programa de Governo 2002. Coligação Lula Presidente. 2001, p. 15/17, disponível em vida digna no campo 2 (fpabramo.org.br).

avaliarão a pertinência tecnológica, impactos socioambientais agregados a curto, médio e longo prazos, considerando a bacia hidrografia como um todo.

O documento, contudo, se limitou ao campo eleitoral. Logo em 2003, após assumir a Presidência da República, o governo Lula anunciou a retomada do EIA/RIMA da UHE Belo Monte, frustrando as expectativas de que a assunção do Partido dos Trabalhadores promoveria correção de rumos na política econômica e ambiental vigentes. A propósito, os movimentos populares de resistência às barragens do Xingu apoiaram a candidatura de Lula acreditando que o projeto seria sepultado, o que não se confirmou (VIEIRA, 2021, p. 35).

Roberta Monteiro Amanajás ressalta que o governo do Partido dos Trabalhadores considerava a exploração da natureza como um preço a ser pago para custear políticas de redução de desigualdades. Afirma que “os governos progressistas apostaram na noção de progresso - sustentados na exploração da natureza”, bem como que o “governo do presidente Lula defendia a ideia de um desenvolvimento econômico para gerar distribuição de renda” (2018, p. 62).

Essa percepção é relevante, na medida em que permite reconhecer que as ações subjacentes tinham como mote a redução de desigualdades, objetivos elogiáveis. No entanto, tal prática se dava mediante a busca de um crescimento econômico nem sempre pautado no respeito socioambiental, diferentemente do anunciado no próprio programa de governo. A UHE Belo Monte provavelmente é o maior exemplo dessa contradição entre a violação de direitos para concretizar outros direitos.

Flavia do Amaral Vieira aponta que foram os governos ditos “progressistas” que reafirmaram a América Latina como provedora de recursos naturais ao direcionarem esforços ao desenvolvimento de determinados setores econômicos. Dessa forma, o giro à esquerda é marcado por um discurso antiliberal, mas ainda preso a um modelo primário, extrativista e exportador, mediante um cenário de neodesenvolvimentismo (VIEIRA, 2021, p. 71).

Assim, a América Latina permanece servindo como ponto estratégico à economia política mundial, sobretudo por seu potencial como *provedora de recursos que se tornam mercadorias* e matéria-prima para centros manufatureiros geralmente situados fora do seu território. A partir disso, “perpetua-se um modelo de desenvolvimento baseado na apropriação da natureza, que alimenta uma rede produtiva pouco diversificada e concentrada nas mãos de poucos grupos empresariais” (VIEIRA, 2021, p. 74). A correlação com a categoria povos da mercadorias (comedores de floresta) a que alude Davi Kopenawa é inevitável.

Flavia do Amaral Vieira assim sintetiza a dinâmica entre as economias globais no que se refere ao tema:

Os países do norte, privilegiando o cuidado com o seu ambiente local, possuindo leis mais severas, deslocam para fora de suas fronteiras as primeiras fases da atividade extrativa, ao custo de uma maior deterioração a nível global, **cabendo aos países do sul terem territórios utilizados como fonte de recursos e depósitos de resíduos.**

Assim, nessa nova divisão internacional, **as economias dependentes da América Latina se tornam uma vez mais primárias e são convertidas em exportadoras de matérias-primas**, enquanto a Ásia se encarrega da transformação e inclusão no mercado mundial, e a Europa e os Estados Unidos, países centrais para o capitalismo, consomem o produto final. (VIEIRA, 2021, p. 74)

Portanto, “as políticas não seguem mais o discurso de integrar a Amazônia às demais regiões do país; trata-se, sim, de buscar uma integração, mas agora de mercados em nível internacional, principalmente pela via da infraestrutura”, de modo que a atual “exploração econômica dos recursos naturais tem muita similitude com a visão dada à Amazônia dos anos 1970 como estoque daquilo que lhe aprouver, com o consentimento do Estado” (VIEIRA, 2021, p. 80 e 84).

Sequer o discurso de crescimento econômico local se sustenta. Diversos estudos econômicos analisaram a exploração dos recursos naturais na Amazônia e cunharam o conceito de “*boom-colapso*”, vale dizer, a ocorrência de rápido crescimento da atividade econômica (*boom*) seguido de um severo declínio de renda e emprego (colapso). Sobre o colapso com o acréscimo atinente ao exaurimento da natureza (SALLES, 2022, p. 111).

A geração de energia é crucial para o desempenho desse papel neodesenvolvimentista extrativista, evidenciando a sobreposição de fatores de exaurimento da natureza (tanto na geração de energia quanto na atividade produtiva propriamente dita). E a Amazônia é vista como fundamental para garantir a oferta de energia necessária às atividades eletrointensivas, por força de uma suposta vocação para suprir as carências do Brasil:

Projeta-se nela o que falta no resto do país: terra para gente excluída, pasto barato para boi que perdeu espaço no Sul, energia para os grandes polos econômicos e para pessoas que, em sua imensa maioria, vivem em outro lugar.

As forças que avançaram sobre a floresta **nunca tentaram compreender a real vocação da mata, aquilo de que ela é capaz.** O processo de ocupação da Amazônia pode ser entendido como um **grande fracasso epistêmico.** (SALLES, 2022, p. 24)

Poder-se-ia atribuir esse ônus suportado pela Amazônia à chamada “maldição da abundância”, cenário no qual riquezas da natureza, por serem concebidas tão somente como

mercadorias, acarretam degradação ambiental (riqueza como prejuízo, portanto). Mas não se trata apenas disso.

Ao menos dois aspectos adicionais devem ser sopesados. A uma, a importância para fins de crescimento econômico (não necessariamente desenvolvimento) decorrente de obras e infraestrutura. Nesse sentido, a construção da UHE Belo Monte traduz interesse econômico independente da geração de energia (tanto que absorvido por um consórcio integrado por empreiteiras que não atuam diretamente na exploração do potencial energético). A duas, tais obras operam como fontes de expansão de fronteiras, a partir da imposição de uma visão de mundo exploratória para um território ainda concebido como incivilizado. Há, portanto, no contexto brasileiro, uma relação com a Amazônia que é de **colonialismo interno**:

Este caso deve ser compreendido no contexto político social e econômico do Brasil atual. O governo federal precisa mostrar números que indiquem crescimento econômico (que não é o mesmo que desenvolvimento); o agronegócio, por outro lado, pressiona por mais terras e investimentos de infraestrutura logística para exportar sua produção; o pulsante setor de construção civil exige mais possibilidades de negócios; e a mineração se consolida como uma das principais atividades econômicas num país que há 500 anos é exportador de recursos naturais. **A política energética é uma peça essencial desta engrenagem, pois tão importante quanto a energia em si e o seu aproveitamento são as obras de expansão do parque gerador e a ampliação das fronteiras da civilização. O cenário destas complexas relações é a Amazônia, território que é a colônia do Brasil** (BRZEZINSKI, 2014, p. 58-59)

A corroborar essa assertiva, calha notar que a UHE Belo Monte era uma obra central na política econômica do governo Lula e que constava do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) com orçamento de mais de 28 bilhões de reais, tendo sido veiculada como estratégica para garantir o funcionamento das engrenagens do sistema econômico.

Por outro lado, é curioso constatar que, embora o PAC, em linhas gerais, também contemplasse, em âmbito nacional, obras e investimentos em setores de saneamento e habitação, os recursos direcionados à Amazônia brasileira eram focados *apenas em aumento de infraestrutura e para o setor energético*, reproduzindo as práticas e políticas desenvolvimentistas que remontam, no mínimo, aos tempos da ditadura empresarial-militar (VIEIRA, 2021, p. 78).

Em todo caso, no PAC como um todo, reconheça-se, o setor energético teve especial predileção. Entre 2007 e 2011, foram desembolsados cerca de 104 bilhões de reais, dos quais 84 bilhões se referiam ao eixo energia (VIEIRA, 2021, p. 79).

Por solicitação da Eletrobrás, o processo de licenciamento ambiental⁹⁶ foi efetivamente retomado em 2006 pelo IBAMA. Com isso, inicia-se *formalmente* a **terceira tentativa** de imposição da UHE Belo Monte.

Essa retomada formal do processo de licenciamento dialoga com as movimentações do Congresso Nacional efetivadas em 2005 que, na prática, postergaram a oitiva constitucional dos povos-floresta afetados.

A Constituição da República assegura a oitiva das comunidades impactadas em caso de aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, e condiciona tais explorações à autorização prévia e expressa do Congresso Nacional (art. 231, §3º, CRFB).

Embora o texto constitucional não seja taxativo ao afirmar o momento exato da realização dessa oitiva, Felício Pontes Junior⁹⁷ e Rodrigo Oliveira (2015) realçam que a finalidade do instituto é assegurar a participação no processo decisório mediante diálogo intercultural, de modo que não faria sentido abrir espaço depois da tomada da decisão.

Nada obstante, o Congresso Nacional, de maneira açodada (em menos de 2 meses de tramitação, conforme aponta MONTEIRO, 2018, p. 64), autorizou o Poder Executivo a implantar a UHE Belo Monte, mediante **posterior** realização de EIA/RIMA e oitiva das comunidades afetadas.

Em julho de 2005, em apenas quatro dias de tramitação, a Câmara dos Deputados aprovou o Decreto Legislativo n. 788/2005. Já na semana seguinte, o Senado Federal aprovou o PDS n. 343/2005. Ambas as proposições autorizavam a implantação do aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte (VIEIRA, 2021, p. 41).

Em nítido atropelo, tais decretos ignoraram a oitiva constitucional das comunidades afetadas, sob o pretexto de que tais atos poderiam ser supridos em momento posterior.

Nesse sentido, o Congresso Nacional autorizou desde logo a obra e, com relação à oitiva constitucional, se limitou a delegar tal providência ao próprio Poder Executivo,

⁹⁶ A Resolução n. 237/97 do CONAMA conceitua as licenças que compõem o processo de licenciamento ambiental:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

⁹⁷ Procurador-Regional da República com notória atuação contra as ilegalidades perpetradas no âmbito da imposição da UHE Belo Monte.

desvirtuando a engenharia constitucional que atribui ao Poder Legislativo o controle da questão e impõe a oitiva constitucional como ferramenta de limitação das ações a cargo do Executivo. Na prática, outorgou-se um ato de controle ao próprio agente controlado.

Dessa forma, ainda que se discutisse qual o momento de oitiva das comunidades, é indiscutível que se trata de medida a ser realizada pelo Congresso Nacional por expressa injunção constitucional, descabendo a delegação operada.

A questão chegou ao Supremo Tribunal Federal mediante o ajuizamento da ADI 3.573/DF, proposta pela Procuradoria-Geral da República. Entretanto, conclui-se pelo não conhecimento, em razão de que o Decreto Legislativo em questão constituiria ato de efeitos concretos insuscetível de funcionar como objeto de controle abstrato de constitucionalidade.

A jurisdição ordinária, igualmente, não ensejou a paralisação do processo que se anunciava. Embora o pronunciamento inicial do TRF-1ª fosse favorável, os efeitos do Decreto Legislativo foram mantidos pelo próprio TRF-1ª e pelo STF (VIEIRA, 2021, p. 41).

Em seguida, em 2007, o IBAMA publicou o termo de referência para fins de elaboração do EIA/RIMA, o qual foi implementado pelas empreiteiras Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Odebrecht⁹⁸. Rememore-se que tais empresas foram as responsáveis por diversas obras no Brasil desde período da ditadura empresarial-militar (atravessando governos de diversos matizes ideológicos) e, posteriormente, foram citadas em inúmeros esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro⁹⁹.

Telma Monteiro (MONTEIRO, 2014) aponta que o leilão realizado pela ANEEL em pouco mais de sete minutos não passou de um conchavo envolvendo essas complexas relações empresariais:

Ao contrário das três empreiteiras gigantes envolvidas nas mega obras do novo Brasil grande, inventado pelo governo Lula, esse novo grupo não tinha cacife técnico. Foram mesmo para perder o leilão. ***Foi uma armação. Os dois grupos concorreram ao leilão. Um deles liderado pela Andrade Gutierrez, um chamariz para que as demais ingressassem no outro grupo que tinha nove empresas laçadas na última hora. Estranhamente, o consórcio liderado pela Andrade Gutierrez que, pela lógica, seria o vencedor, no qual todos apostavam,***

⁹⁸ Cabe destacar a forte dependência dessas empreiteiras de contratos públicos: 62% das receitas no caso da Odebrecht, 35% da Camargo Corrêa e 72% da Andrade Gutierrez (VIEIRA, 2021, p. 58).

⁹⁹ Nota do Autor: investigações conduzidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal sinalizaram práticas ilícitas no contexto da UHE Belo Monte. Noticiou-se, a partir da delação do ex-Senador da República Delcídio Amaral e de agentes econômicos ligados a grandes empreiteiras, que 1% do contrato da UHE foi repassado ilicitamente ao então PMDB. Mencionou-se que 600 mil reais teriam sido destinados ao ex-Senador da República e ex-Ministro de Minas e Energia Edison Lobão, os quais teriam sido entregues em espécie a Márcio Lobão, filho do político. Tais informações ensejaram medidas de obtenção de prova deferidas pelo Min. Edson Fachin no contexto da cognominada Operação Leviafã. Diante do caráter sigiloso de investigações dessa natureza, não foi possível identificar a fase atual de tais apurações. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/531402/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>

perdeu. Perdeu porque tinha decidido perder. O azarão, grupo para tapar o buraco e dar uma falsa ideia de concorrência, acabou vencedor. 2014

É imperioso enfatizar que essas três empresas (Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Odebrecht), formalmente, apenas participaram da elaboração do EIA/RIMA, eis que não fizeram parte do consórcio vencedor do leilão e que passou à condição de concessionária. Mas, considerando a reduzida experiência dos vencedores, essas empresas foram contratadas para a execução da obra (fizeram parte do Consórcio Construtor) e, dessa forma, sem que fossem destinatárias diretas das regras e condicionamentos do processo de licenciamento, promoveram a construção do gigantesco empreendimento.

Ou seja, em um exemplo da clássica lógica de lucros privados e danos coletivos, as empreiteiras ansiavam pela rentável execução da obra, mas deliberadamente, ao mesmo tempo, não desejavam arcar com os riscos socioambientais do empreendimento, provavelmente sabedoras da sistemática violação a direitos humanos que a obra promovia:

Aparentemente, **as grandes construtoras previram os problemas que se delinearão com as questões ambientais e sociais do Xingu.** Em razão de sua experiência, acabaram contratadas pelo Consórcio para executar a obra, seu verdadeiro negócio. Assim, **Odebrecht, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez,** as três que **idealizaram Belo Monte com os auspícios da Eletrobras,** que fizeram os estudos de viabilidade e de impacto ambiental, que estavam entre **as principais doadoras das campanhas eleitorais do PT e PDSB, foram as mesmas grandes empreiteiras que se associaram ao denominado Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM),** formado por 10 empresas do setor de construção pesada, **sem nenhuma responsabilidade ambiental no licenciamento, isto é, não há nenhuma condicionante para elas.** Com essa estrutura, os recursos de Belo Monte não passaram por licitação. (VIEIRA, 2021, p. 48)

As comunidades resistentes às barragens do Xingu, atentas ao processo de atropelamento que se avizinhava, realizaram, em 2008, o II Encontro com os Povos Indígenas em Altamira, oportunidade de criação do Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS), coletivo de organizações, movimentos sociais e ambientalistas da região do Xingu (VIEIRA, 2021, p. 42). Trata-se de coletivo formado por uma diversidade de sujeitos e movimentos na região, nacional e internacionalmente, com ampla visibilidade e capacidade de mobilização contra a hidrelétrica do rio Xingu (MONTEIRO, 2018, p. 97).

A Carta final do evento rememorou a ausência de consulta dos povos-floresta e a oposição quanto ao empreendimento:

Em nenhum momento nos ouviram sobre a construção de hidrelétricas. Nem mesmo os povos indígenas, que têm esse direito garantido em lei, foram consultados. Mesmo assim, Belo Monte vem sendo apresentada pelo governo como

fato consumado, embora sua viabilidade seja questionada. [...]. **Não admitiremos a construção de barragens no Xingu e seus afluentes, grandes ou pequenas, e continuaremos lutando contra o enraizamento de um modelo de desenvolvimento socialmente injusto e ambientalmente degradante** (CARTA XINGU VIVO PARA SEMPRE, 2008)

Em 2009 a FUNAI e o IBAMA realizaram reuniões sobre o EIA/RIMA em diversos territórios indígenas. A partir de tais encontros, a FUNAI publicou o Parecer Técnico n. 21 atestando a suposta viabilidade da obra, bem como **afirmando que, com isso, teria promovido a consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas.**

As comunidades indígenas, por outro lado, ao tomarem conhecimento do referido parecer técnico, apontaram a ausência de realização de consulta prévia, esclarecendo que, em tais encontros, a FUNAI teria dito que não se tratava do procedimento de consulta, mas de breve apresentação do projeto (MONTEIRO, 2018, p. 68).

É nesse contexto que no final de 2009 foi realizado o II Encontro dos Povos da Volta Grande do Xingu, o qual resultou em carta final por meio da qual os povos-floresta destacaram o seguinte:

Repudiamos toda e qualquer tentativa de utilização de nossas **assinaturas nas listas de presença das visitas realizadas pelas consultorias para simular uma adesão por parte das comunidades ao projeto de Belo Monte**, bem como todas as tentativas de cooptação da população com promessas irreais, que omitem os danos a que estariam expostas no caso da construção da usina.

(...)

Exigimos que sejam realizadas novas audiências públicas na Volta Grande do Xingu para que a população desta região possa ser ouvida e que seja dada ampla divulgação na mídia deste processo. (CARTA DOS POVOS DA VOLTA GRANDE DO XINGU, 2009)

Mesmo sem se realizar, de fato, a necessária consulta prévia, foi dado seguimento ao processo de licenciamento ambiental, com disponibilização do EIA/RIMA. Acerca da publicidade insuficiente dos estudos, Roberta Amanajás Monteiro denuncia que as informações necessárias foram disponibilizadas tão somente às vésperas da primeira audiência pública, esvaziando o caráter dialético do ato:

Inicialmente, apenas os volumes 1 a 33 e volume 36 foram publicizados. O Ibama disponibilizou o EIA completo, com todos os 36 volumes, **apenas dois dias antes da primeira audiência pública. O último volume publicizado foi referente ao estudo etnoecológico sobre os povos indígenas**, o que provoca a redução da capacidade de participação dos povos indígenas. (MONTEIRO, 2018, p. 69)

O EIA/RIMA contemplava uma arbitrariedade que é central para o presente trabalho. Os estudos dividiram as áreas afetadas em três grupos, quais sejam: área diretamente afetada (ADA), área de influência direta (AID) e área de influência indireta (AII). Apenas os locais de efetiva implantação da infraestrutura foram inseridos na área diretamente afetada, excluindo-se, portanto, os territórios indígenas da Volta Grande do Xingu (sobretudo as TIs Arara da Volta Grande e Juruna do Paquiçamba), os quais, embora não tenham tido áreas alagadas, sofrem diretamente os impactos da obra e da operação da Usina com o barramento e desvio das águas do rio Xingu.

Roberta Amanajás Monteiro (2018, p. 71) narra que, após a publicização do EIA/RIMA, movimentos sociais radicados no rio Xingu reuniram-se com o então Presidente Lula, oportunidade em que, textualmente, receberam a informação de que a UHE Belo Monte “jamais será empurrada goela abaixo”. Em síntese, trata-se de reiteração do compromisso firmado no plano de governo do então candidato à Presidência da República, que, contudo, não se confirmou no plano da realidade.

O diálogo, ao revés, se limitava ao campo do discurso. A própria formatação das audiências públicas, por exemplo, realizadas tão somente por constituírem etapa obrigatória do procedimento (a teor da Resolução n. 9/87 do CONAMA), revelou a postura estatal autoritária.

O art. 1º da referida Resolução CONAMA prescreve que a audiência pública realizada no contexto do licenciamento ambiental “tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito”.

Exige, portanto, um ambiente participativo, democrático, dialógico e cooperativo, além de pressupor que a decisão final acerca da emissão ou não das licenças ainda não tenha sido tomada. O ambiente real, contudo, com contornos intimidatórios, era diametralmente oposto:

As audiências públicas se realizaram com a presença ostensiva da Força Nacional de Segurança, Polícia Federal e Polícia Militar, fortemente armados com fuzis, metralhadoras e bombas de gás lacrimogêneo, impedindo a entrada de pessoas com bandeiras e cartazes, e dos povos indígenas com seus adornos e adereços, provocando, assim, tumulto e intimidação de todos os presentes e descumprindo a própria finalidade da audiência de ampla participação e de acesso à informação qualificada a população (MONTEIRO, 2018, p. 71)

A audiência pública realizada em Belém/PA, por exemplo, ficou marcada pelo protesto dos membros do Ministério Público Federal que foram impedidos de integrar a mesa, em nítida tentativa de esvaziar os espaços de debate.

À época, o MPF ajuizou ação civil pública almejando a realização de ao menos mais treze audiências públicas, contemplando todos os municípios afetados pelo empreendimento. Em um primeiro momento, a Justiça Federal suspendeu o licenciamento ambiental a fim de que tais audiências públicas fossem realizadas. No dia seguinte, essa decisão foi derrubada pelo TRF-1ª por meio de Suspensão de Segurança (VIEIRA, 2021, p. 45), expediente cujo uso no contexto da UHE Belo Monte será melhor detalhado adiante.

Além disso, “os estudos de impacto ambiental não apresentaram de maneira satisfatória as consequências que seriam ocasionadas pelo empreendimento, prejudicando as discussões nas audiências públicas” (SAMPAIO, 2020, p. 11).

Menciona-se ainda que as audiências públicas foram realizadas exclusivamente em português e sem a disponibilização de quaisquer tradutores. Também foram de participação pouco viável para pessoas que não residissem na localidade de realização do ato (embora o empreendimento alcançasse diversos municípios), incluindo povos-floresta de territórios mais distantes de centros urbanos ou com acesso mais dificultado.

O objetivo, portanto, não era incluir, ouvir e deliberar, e sim excluir e silenciar os povos-floresta, compreendidos como meros obstáculos ao desenvolvimento¹⁰⁰ à efetivação de uma decisão já tomada e à qual tão somente se agregaria verniz de suposta legitimação mediante um processo de licenciamento ilegítimo.

De fato, os projetos desenvolvimentistas impostos na Amazônia efetivam-se partindo de uma lógica perversa em que “povos indígenas, comunidades tradicionais e camponeses são alienados da sua condição de sujeitos, sendo reduzidos a obstáculos no caminho da expansão agrícola e mineradora, sofrendo toda sorte de violências físicas e institucionais, além da criminalização” (SOUSA JUNIOR; ESCRIVÃO FILHO, 2016, p. 87). As audiências públicas funcionaram tão somente como mais uma ferramenta de remoção desses sujeitos concebidos como obstáculos à agenda desenvolvimentista.

A realização das audiências públicas tanto constituía mera formalidade legal que sequer foi adequadamente sopesada pelo órgão licenciador, conforme se atesta a partir do Parecer Técnico n. 114/2009 DILIC/IBAMA¹⁰¹, por meio do qual se conclui:

¹⁰⁰ VIEIRA, 2021, p. 84.

¹⁰¹ Parcialmente disponível em:

https://cimi.org.br/pub/publicacoes/1284470047_A_questao_energetica_do_pais_e_Belo_Monte.pdf

Ao longo deste Parecer é apontada uma série de recomendações relativas ao Estudo de Impacto Ambiental do AHE Belo Monte. Ressalte-se que, **tendo em vista o prazo estipulado pela Presidência**, esta equipe não concluiu sua análise a contento. **Algumas questões não puderam ser analisadas na profundidade apropriada, dentre elas as questões indígenas e as contribuições das audiências públicas.** Além disso, a discussão interdisciplinar entre os componentes desta equipe ficou prejudicada. Essas lacunas refletem-se em limitações neste Parecer.

O aludido parecer desnuda desde logo o evidente dissenso entre o corpo técnico do IBAMA e os agentes políticos e econômicos que tencionavam, a qualquer custo, impor a UHE Belo Monte “goela abaixo”, ainda que lideranças políticas apresentassem versão diver (novamente o embate entre ordem política e jurídica).

A despeito dos termos do parecer, o então Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, já anunciava publicamente a data de realização do leilão da UHE Belo Monte. **Apenas dois dias após a emissão do citado o parecer**, o então Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental do IBAMA solicitou exoneração da função (MONTEIRO, 2018, p. 73), evidenciando a tensão entre agentes técnicos e políticos acerca da temática.

É nesse sentido que se afirma que a pressão externa revela o quanto o fato de Belo Monte ser prioritária produziu um projeto repleto de atropelos e ilegalidades (VIEIRA, 2021, p. 43).

Em complementação ao Parecer n. 114/2009, o IBAMA emitiu, em 26 de janeiro, o Parecer n. 06/2010, concluindo pela falta de critérios técnicos e legais que expressem a viabilidade ambiental da obra, diante da ausência de informações que propiciem decisão segura em empreendimento de tamanha complexidade.

Mesmo assim, e já em 1º de fevereiro de 2010, o IBAMA emitiu a Licença Prévia 342/2010, atestando a suposta viabilidade socioambiental da UHE Belo Monte (MONTEIRO, 2018, p. 74). Tal ato jurídico enuncia que **a terceira tentativa de imposição do empreendimento seria bem sucedida, em prejuízo do meio ambiente, dos povos-floresta e do ordenamento jurídico.**

Mas a emissão da licença prévia não representa uma superação das controvérsias e resistências daí resultantes. Ao contrário, o episódio gera o questionamento de diversos desdobramentos, incluindo as condicionantes que, em tese, condicionariam¹⁰² as fases subsequentes do empreendimento.

¹⁰² Nota do Autor: a redundância é proposital. É preciso enfatizar que as condicionantes não constituem aspectos laterais ou acessórios do empreendimento. Antes disso, sua implementação *condiciona* o prosseguimento do licenciamento, de modo que a consequência jurídica de seu descumprimento deveria ser a paralisação (ao menos) de todo o processo.

A licença prévia emitida pelo Ibama contemplava 6 condicionantes gerais e 40 específicas. Já a Funai estabeleceu 26 condicionantes direcionadas aos povos indígenas. Independente do cumprimento de tais condicionantes, foi realizado o leilão pela Aneel com duração de aproximadamente 7 minutos. O vencedor foi o consórcio Norte Energia, composto por diversas das maiores empreiteiras do país, com relação com o poder público que pouco mudou desde o período da ditadura empresarial-militar.

O leilão durou sete minutos (de 13h20 a 13h27), como informado pela ANEEL. **O grupo vencedor foi o consórcio Norte Energia S.A. (NESA), formado por nove empresas:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), com 49,98%; Construtora Queiroz Galvão S/A, com 10,02%; Galvão Engenharia S/A, com 3,75%; Mendes Junior Trading Engenharia S/A, com 3,75%; Serveng-Civilsan S/A, com 3,75%; J Malucelli Construtora de Obras S/A, com 9,98%; Contern Construções e Comércio Ltda, com 3,75%; Cetenco Engenharia S/A, com 5%; e Gaia Energia e Participações, com 10,02% 30. Posteriormente, houve a modificação de representantes do consórcio, ingressando a Companhia Vale e saindo a Gaia Energia e Participações. (MONTEIRO, 2018, p. 75)

O prosseguimento do processo de licenciamento foi acompanhado da persistência das mobilizações dos movimentos sociais. Mas também foram promovidas mobilizações favoráveis ao empreendimento proposta pelo governo federal.

Nesse contexto, foi realizado em Altamira/PA o “Ato por Belo Monte e pelo desenvolvimento do Xingu”, organizado pelo Partido dos Trabalhadores e que contou inclusive com a presença do então Presidente Lula, aspecto crucial para reduzir o engajamento e a oposição à instalação da UHE Belo Monte.

A ida do Presidente Lula até Altamira/PA, que contava com afinidade política com diversas mobilizações locais, provocou uma ruptura política na resistência organizada (assim como no caso da tragédia Yanomami, a presença do Presidente da República ao local dos fatos é um ingrediente poderoso e que pode alterar o curso dos acontecimentos). É principalmente a partir desse momento que se passa a adotar o discurso de que a UHE Belo Monte configuraria um fato consumado, de modo que as mobilizações deveriam ser direcionadas à mitigação de danos e implementação das condicionantes:

A presença do presidente Lula na região enfraqueceu o processo histórico de luta na área e constituiu uma nova ideia: **a de fato consumado**. Muitos movimentos e pessoas passaram a argumentar que a UHE de Belo Monte já era um fato consumado, pois tinha sido declarada social e ambientalmente viável, portanto passariam a exigir o cumprimento de direitos – condicionantes e planos de mitigação. Na prática, houve uma redução de lideranças e movimentos no processo de denúncia, resistência e luta por direitos (MONTEIRO, 2018, p. 77)

Compreender essa cisão dos movimentos sociais é crucial para o presente trabalho. É a partir dessa oposição que determinados atores sociais optaram, por exemplo, por não participarem do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X), cujo funcionamento será detalhado oportunamente.

O relevante, neste momento, é assinalar que atores de legitimidade inquestionável, como o Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS) e o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), passam a adotar a postura política de não lutar pela efetivação de condicionantes, tampouco pela destinação de recursos via PDRS-X¹⁰³. Interpretava-se que tais mobilizações simbolizariam, em alguma medida, a aquiescência desses coletivos com a instalação e funcionamento da UHE Belo Monte. Assim, a luta desses atores permanece centrada em combater integralmente o empreendimento, sem concessões.

Em todo caso, os temas são indissociáveis, na medida em que o descumprimento das condicionantes deveria ensejar consequências sobre o prosseguimento do processo de licenciamento. Contudo, tanto a paralisação do empreendimento quanto a implementação das condicionantes foram reivindicações não atendidas.

O IBAMA, por meio do Parecer Técnico n. 88/2010, reconheceu o descumprimento das condicionantes estabelecidas no âmbito da Licença Prévia e, por consequência, recomendava expressamente o indeferimento da Licença de Instalação. Após nova provocação da Norte Energia, o corpo técnico reafirmou essa conclusão por meio do Parecer Técnico n. 95/2010, atestando a impossibilidade de concessão da Licença de Instalação.

A estratégia adotada para viabilizar o empreendimento foi a **fragmentação da Licença de Instalação**. Pleiteou-se a concessão de uma licença para as instalações iniciais, como se fosse uma espécie de Licença de Instalação Parcial. A conduta engenhosa da concessionária tinha como mote proporcionar o prosseguimento das obras, mesmo sem a implementação das condicionantes fixadas na Licença Prévia.

Novamente, o processo de licenciamento ambiental não passava de mera formalidade que deve se ajustar aos interesses do empreendimento, subvertendo toda a óptica constitucional da precaução ambiental. O empreendimento prosseguia aos atropelos, sem oitiva constitucional, sem consulta prévia, sem estudos técnicos suficientes e, agora, sem que sequer fossem cumpridas as condicionantes (circunstância reconhecida pelo corpo técnico do

¹⁰³ Nota do Autor: essa é a razão pela qual tal espaço acabou sendo ocupado pelo Instituto Socioambiental (ISA), a fim de inibir que, a partir da ausência desses sujeitos coletivos que fizeram a escolha deliberada de não participação, referido espaço institucional fosse apropriado por interesses contrários aos povos-floresta.

Ibama), cuja efetivação e mitigação de danos ficou adiada unilateralmente numa espécie de vazio normativo.

As controvérsias acerca da expedição da Licença de Instalação (Parcial) geraram pressões políticas que renderam a exoneração a pedido do então Presidente do Ibama (em dezembro de 2010). Em janeiro de 2011, Edison Lobão, ainda Ministro de Minas e Energia, anunciou que teria pedido a aceleração do processo de concessão da licença. Em 26 de janeiro de 2011, o Ibama expediu a Licença de Instalação n. 770/2011 (MONTEIRO, 2018, p. 79).

Diante do quadro, o Ministério Público Federal moveu a Ação Civil Pública n. 0000968-19.2011.4.01.3900 na qual postulava a anulação da Licença de Instalação, argumentando que as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia não haviam sido cumpridas (das 40, apenas 2 teriam sido completamente realizadas).

A sociedade civil igualmente denunciou a irregularidade decorrente da licença parcial, enfatizando que o empreendimento, catalogado como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento, em verdade funcionaria como acelerador da miséria:

Foi dado sinal verde para que um **enorme predador se instale às margens do Xingu** para devorar a mata, matar o rio e destruir nossas casas, plantações e vidas (...) Denunciamos essa obra como um **projeto de aceleração da miséria, do desmatamento, de doenças e da violação desmedida das leis que deveriam nos proteger**. (...) Denunciamos como uma brutalidade sem precedentes a forma pela qual fomos **atropelados e ignorados**. (MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, 2011)

Mesmo diante dessa brutalidade, a Funai manifestou-se favoravelmente à continuidade do processo de licenciamento e, em junho de 2011, o Ibama expediu a (nova) Licença de Instalação n. 795/2011 (MONTEIRO, 2018, p. 82).

Poderia se alegar que a efetivação das condicionantes a destempo restauraria o estado jurídico das coisas. No entanto, diversos impactos decorriam do próprio processo de instalação e, grande parte, representava danos que, se não mitigados imediatamente, traduziriam um quadro irreversível, sobretudo as questões afetas aos povos indígenas, meio ambiente e saúde pública:

No ano de 2013, **com 30% da construção da usina concluída, apenas 19% das condicionantes de responsabilidade do empreendedor e também do poder público tinham sido cumpridas**. As condicionantes referentes à saúde, proteção territorial e dos recursos naturais dos povos indígenas não tinham sido até então cumpridas. Como exemplo, no que diz respeito à saúde indígena, com a implementação da obra e ausência de cumprimento das condicionantes – como a reestruturação do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) – **houve um aumento na demanda da Casa de Saúde Indígena (CASAI) de Altamira de 546**

atendimentos no ano de 2011 para 13,5 mil em 2013, quase sem alteração do número de profissionais. (MONTEIRO, 2018, p. 82)

Com respeito a algumas condicionantes, embora a concessionária advogasse a tese do integral adimplemento, trata-se de tema alvo de diversas controvérsias. A grave remoção de ribeirinhos do rio Xingu talvez seja o caso mais emblemático, em razão, entre outros aspectos, do não reconhecimento de comunidades tradicionais, indenizações ínfimas e realocação das pessoas em locais distantes das margens do Xingu e em residências que ignoravam completamente o modo de vida ribeirinho instaladas nos chamados RUCs, Reassentamentos Urbanos Coletivos ¹⁰⁴.

Tais abusos eram desprezados no âmbito do processo de licenciamento. Em setembro de 2015, os técnicos do Ibama fizeram um conjunto de recomendações para que fosse expedida a Licença de Operação. Em 23 de novembro de 2015, ainda que sopesando o cumprimento meramente parcial de condicionantes, apontou-se que o processo estaria pronto para deliberação. Em 24 de novembro de 2015 foi expedida a Licença de Operação n. 1317/2015 (MONTEIRO, 2018, p. 85).

Dessa forma, denota-se que o assédio institucional alcançou inclusive os técnicos que conduziam o processo de licenciamento, cujas ações se somaram às dos agentes políticos e econômicos.

Caberia ao Poder Judiciário a missão de, em última instância, promover a defesa dos direitos dos povos-floresta e o resguardo da ordem jurídica. Aliás, apenas no que se refere a alegações de descumprimento ou atraso no cumprimento das condicionantes, o MPF ajuizou, entre 2011 e 2016, cerca de 11 ações civis públicas (MONTEIRO, 2018, p. 85).

O comportamento do Poder Judiciário no contexto da imposição da UHE Belo Monte mereceria um trabalho à parte. Para as finalidades da presente pesquisa, cabe destacar o uso do instituto da Suspensão de Segurança, empregada como ferramenta de ditar o prosseguimento das obras por razões de ordem pública e econômica, mesmo que o empreendimento tenha sido gestado e implementado, na prática, num ambiente de suspensão da ordem jurídica:

No caso da UHE de Belo Monte, assim como em outros projetos de desenvolvimento no Brasil, como os casos da UHE de Teles Pires, UHE do rio Madeira e da duplicação da Estrada de Ferro Carajás, o instituto da Suspensão de Segurança tem sido adotado de forma recorrente pelo poder público. **A utilização do instituto nas ações da UHE de Belo Monte, assim como nos demais casos citados, permitiu que se operasse a alienação do direito de acesso à justiça.** O

¹⁰⁴ VIEIRA, 2021, p. 54.

efeito suspensivo das decisões pela suspensão de segurança em casos de iminência e gravidade de violação de Direitos Humanos, provoca uma mora processual, conseqüentemente de justiça, que **torna praticamente sem eficácia, sobretudo social, as ações judiciais.** (MONTEIRO, 2018, p. 86)

O instituto da Suspensão de Segurança constitui incidente processual de feito não recursal introduzido no ordenamento jurídico brasileiro inicialmente pela Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936, diante da previsão do mandado de segurança na Constituição de 1934. A Suspensão de Segurança foi replicada, em seguida, na Lei 1.533/51, que regulamentava o mandado de segurança (SAMPAIO, 2020, p. 85).

No entanto, tais regramentos não disciplinavam as hipóteses de cabimento da Suspensão de Segurança, as quais eram definidas jurisprudencialmente.

Em seguida, o mandado de segurança passou a contar com crescente uso em Juízo, representando significativa garantia constitucional frente ao arbítrio estatal. Esse cenário, naturalmente, não se conciliaria com regimes autocráticos e ditatoriais.

Não por coincidência, já em 26 de junho de 1964 (poucos meses após a instalação da ditadura empresarial-militar brasileira, estabelecida a partir de 31 de março de 1964), foi aprovada a Lei n. 4.348/64, que disciplinava de forma mais pormenorizada a Suspensão de Segurança, expediente que passou a ser empregado como modo de limitação da atividade jurisdicional no que toca ao controle de ilegalidades perpetradas no regime ditatorial.

Pela nova redação do texto normativo, a execução de liminar ou de sentença poderia ser requerida pela pessoa jurídica de direito público interessada em evitar lesão à ordem, saúde, segurança e à economia públicas, providência ser apreciada pelo Presidente do Tribunal ao qual couber o conhecimento de recurso passível de interposição contra a referida decisão.

Tal incidente revela um paradoxo, tendo em vista que interrompe a ordem jurídica, mas conta com previsão normativa expressa. Também há a violação à paridade de armas que deve caracterizar a dialética processual, eis que se trata de instrumento posto à disposição exclusivamente do poder público (no caso da UHE Belo Monte, os incidentes eram suscitados diretamente pela União em benefício da empresa concessionária, acarretando uma confusão entre figuras pública e privada).

Acerca desse novo modelo, Thayse Edith Coimbra Sampaio pontua que:

O aparato que surgiu para regular situações excepcionais passa a ser aplicado em série, buscando satisfazer determinadas vontades políticas estabelecidas pelo Poder Executivo Federal. Nessa ocasião, havia uma combinação ardilosa entre medidas provisória e suspensão de segurança, **sempre que mandamentos**

jurisdicionais pudessem atrapalhar intenções políticas do período (SAMPAIO, 2020, p. 87)

Calha realçar que, a despeito de controvérsias doutrinárias sobre o tema, o instituto da Suspensão de Segurança é concebido como um incidente processual sem natureza recursal, na medida não se trata de meio para se veicular pretensão recursal que atinja o mérito do acerto ou desacerto da decisão combatida. Mais do que isso, as possibilidades de cabimento da SS são restritas e alheias ao mérito da demanda subjacente, cujo conteúdo sequer é devolvido ao Presidente do Tribunal respectivo.

Cita-se ainda que o Superior Tribunal de Justiça, inclusive, reconheceu, em algumas decisões, que a Suspensão de Segurança constitui incidente processual que propicia um **juízo político**, ainda que implementado no âmbito jurisdicional (SAMPAIO, 2020, pp. 13 e 89).

É nesse sentido, por exemplo, que o Poder Judiciário deteria espaço para proferir decisões que, legitimadas na suposta proteção da ordem e economia públicas, e mesmo sem indicar equívocos jurídicos das instâncias antecedentes, pudessem manter o licenciamento ambiental e a imposição da UHE Belo Monte:

Em resumo, esse instrumento **permite cassar as decisões que julguem impertinentes, mesmo que elas não façam mais do que aplicar a lei em vigor no país**. Assim, baseada em critérios abstratos como “risco de grave lesão à ordem pública” a construção da usina auspiciada pelos grandes interesses econômicos permanece em continuidade. (VIEIRA, 2021, p. 51)

Ou seja, pouco importavam as ilegalidades que acometiam o licenciamento ambiental, na medida em que o poder público sempre lançava mão de argumentos no sentido de que a segurança energética e o crescimento econômico (num sentido deturpado de desenvolvimento) representariam a indispensabilidade do prosseguimento das obras, ainda que dissociadas da ordem jurídica. A rigor, “a hidrelétrica era tão prioritária ao governo que a lei teve que ser suspensa” (VIEIRA, 2021, p. 52).

Apenas quanto à licença prévia concedida sem respaldo técnico do Ibama, por exemplo, a Suspensão de Segurança foi utilizada ao menos seis vezes sob o pretexto de proteger a ordem e a economia pública (SAMPAIO, 2020, p. 14).

Outras ilegalidades foram cometidas, notadamente com relação à ausência de oitiva constitucional e de consulta livre, prévia e informada. Sequer as questões técnicas básicas foram respeitadas. Por exemplo, o Ibama concedeu Licença Prévia limitada à área objeto de estudos técnicos, a qual correspondia a 516 km². Todavia, o edital do leilão conduzido pela

Aneel contemplava área de aproximadamente 668,10 km², o que representava uma extensão 29,4% superior à área autorizada (SAMPAIO, 2020, 113).

Mas nada era suficiente para frear a barragem do rio Xingu. Nem mesmo tais ilegalidades gritantes eram reconhecidas pelo Poder Judiciário, eis que eventuais decisões favoráveis eram paralisadas pela via da Suspensão de Segurança.

Thayse Edith Coimbra Sampaio promoveu a análise das decisões judiciais proferidas pela via da Suspensão de Segurança no contexto da UHE Belo Monte, concluindo que o argumento da preservação da segurança energética foi crucial para imposição do empreendimento, cuja suposta regularidade jurídica era justificada por um juízo fático e político atrelado à relevância da geração de energia:

O caso estudado exprime que **a verdade já não residia no respeito às normas processuais**. Ela estava, sobretudo, **no próprio conteúdo anunciado, que informava o comprometimento do planejamento energético do país, caso o empreendimento não fosse viabilizado**. Apontava a necessidade de construir 16 usinas para suprir o potencial energético oferecido por Belo Monte. (SAMPAIO, 2020, p. 104)

Esse contexto evidenciava que, na linha do sublinhado por Carl Schmitt, a ordem política se sobrepunha à ordem jurídica. No caso de Belo Monte, tal fato se atestava com imensa gravidade. A empreendedora descumpria as regras legais e as condicionantes; o licenciador emitia licenças que contrariavam as licenças anteriormente expedidas e sem os estudos técnicos necessários; e o Poder Executivo usava todas as ferramentas jurídicas para viabilizar a obra a qualquer preço.

As insurgências, quando chegavam ao Poder Judiciário, até poderiam receber tratamento juridicamente adequado em momento inicial, com deferimento de medidas liminares, as quais, contudo, eram em curtíssimo intervalo sobrestadas por instâncias superiores por fundamentações que retratavam um juízo político e econômico. Dessa forma, a segurança energética funcionava como argumento judicial viabilizador da violação de direitos promovidos pela empreendedora e pelo Estado brasileiro:

Em suma, **o emprego do incidente da suspensão de segurança esculpe uma disputa, na qual existem normas em vigor que perdem sua força em prejuízo de atos que adquirem potência de lei**, com força superior à Constituição Federal. O ponto problemático consiste em um fato que não se subsume à regra geral, mas o inverso, uma situação concreta (a construção da UHE Belo Monte) que origina uma norma específica, caracterizada pela *flexibilização da legislação indigenista e ambiental*. **Por meio da SS, busca-se assegurar estabilidade ao Estado brasileiro, ameaçado por uma circunstância factual que está apta a**

comprometer o potencial energético e a economia pública. (SAMPAIO, 2020, p. 18)

O trunfo, portanto, não eram os direitos fundamentais, mas razões meramente econômicas.

Nesse sentido, as decisões proferidas no bojo de Suspensões de Segurança configuram práticas desconstituintes, na medida em que, sem alterações de textos normativos ou normas ambientais abstratas, introduzem, no plano dos fatos, flexibilizações que contrariam em essência a tutela socioambiental imposta pela Constituição da República.

Mesmo diante desse quadro, os povos-floresta permaneceram resistindo ao empreendimento. Como exemplo, citam-se as ocupações do canteiro de obras da UHE Belo Monte. Uma dessas ocupações se deu no contexto do encontro denominado “Xingu+23”, em alusão aos 23 anos transcorridos desde o 1º Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, em 1989 (encontro que marcou a interrupção da primeira tentativa de imposição do empreendimento).

Um dos pontos marcantes desses encontros foi um protesto realizado por cerca de 300 manifestantes que incidiu sobre uma barragem provisória do rio Xingu. Abriram uma fenda de 15 metros de comprimento para que o rio, ainda que simbolicamente, voltasse a correr. Ademais, com os próprios corpos e com cruces emitiram um apelo para ser fotografado de cima¹⁰⁵:



¹⁰⁵ Disponível em <https://cimi.org.br/2012/06/33684/>

Os povos-floresta divulgaram uma Carta de Ocupação de Belo Monte por meio do qual pleiteavam, mais uma vez, o cumprimento do direito à consulta prévia, previsto em normas internacionais da qual o Estado brasileiro é signatário:

Nós somos a gente que vive nos rios em que vocês querem construir barragens. Nós somos Munduruku, Juruna, Kayapó, Xipaya, Kuruaya, Asurini, Parakanã, Arara, pescadores e ribeirinhos. **Nós somos da Amazônia e queremos ela em pé. Nós somos brasileiros. O rio é nosso supermercado.** Nossos antepassados são mais antigos que Jesus Cristo.

Vocês estão apontando armas na nossa cabeça. Vocês sitiam nossos territórios com soldados e caminhões de guerra. Vocês fazem o peixe desaparecer. Vocês roubam os ossos dos antigos que estão enterrados na nossa terra.

Vocês fazem isso porque tem medo de nos ouvir. De ouvir que não queremos barragem. De entender porque não queremos barragem.

Vocês inventam que nós somos violentos e que nós queremos guerra. Quem mata nossos parentes? Quantos brancos morreram e quantos indígenas morreram? Quem nos mata são vocês, rápido ou aos poucos. Nós estamos morrendo e cada barragem mata mais. E quando tentamos falar vocês trazem tanques, helicópteros, soldados, metralhadoras e armas de choque.

O que nós queremos é simples: vocês precisam regulamentar a lei que regula a consulta prévia aos povos indígenas. Enquanto isso vocês precisam parar todas as obras e estudos e as operações policiais nos rios Xingu, Tapajós e Teles Pires. E então vocês precisam nos consultar.

Nós queremos dialogar, mas vocês não estão deixando a gente falar. Por isso nós ocupamos o seu canteiro de obras. Vocês precisam parar tudo e simplesmente nos ouvir¹⁰⁶.

Era uma mobilização, portanto, pautada na reivindicação do cumprimento de textos normativos. Tais ações, contudo, foram respondidas nos exatos termos em que denunciados pelos movimentos sociais. Roberta Amanajás Monteiro rememora que “a permanência da Força Nacional foi uma forma de controle pelo Estado nos processos de mobilização e denúncia, especialmente as ações diretas, protagonizadas pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e movimentos sociais” (MONTEIRO, 2018, 92).

Não apenas a Força Nacional esteve *à disposição* do empreendimento como também se noticiou o envolvimento da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) em atuações contra ONGs que realizavam aportes financeiros ou apoiavam denúncias de violações de direitos praticadas pela UHE Belo Monte. Também foi identificado um funcionário da usina como infiltrado em reuniões do Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MONTEIRO, 2018, 94).

Dessa forma, em um primeiro momento, as ações voltadas ao barramento do rio Xingu são tomadas com apoio governamental, do licenciador e com a complacência do Poder Judiciário. Além disso, também são promovidas investidas de intimidação de lideranças e

¹⁰⁶ <https://ocupacaobelomonte.wordpress.com/2013/05/02/carta-da-ocupacao-de-belo-monte-numero-1/>

movimentos sociais, vistos como parcialmente responsáveis pelo insucesso das anteriores tentativas de imposição do empreendimento.

Evidencia-se, portanto, uma prática desconstituente de criminalização dos movimentos sociais, mediante o emprego de todo um aparato estatal. Lideranças no Movimento Xingu Vivo Para Sempre, por exemplo, chegaram a ser alvo de pedidos de prisão preventiva, revelando que quaisquer vias de intimidação eram possíveis.

Dessa forma, **a UHE Belo Monte não apenas não queria ouvir a sociedade. Também queria calá-la**, tendo em vista que não era conveniente para o projeto que os impactos fossem denunciados e anunciados. A ideia era evitar que se repetisse o ocorrido no passado. Ou seja, impedir que as vozes dos povos-floresta interrompessem, mais uma vez, o projeto.

Essas condutas de perseguição dirigidas aos movimentos sociais conflitam com a essencialidade democrática do direito ao protesto. A liberdade de expressão, como se sabe, é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como uma garantia que goza de proteção jurídica preferencial. É nessa linha que Roberto Gargarella¹⁰⁷, por exemplo, conceitua o protesto como o primeiro dos direitos, na medida em que se trata de interesse instrumental com o escopo de viabilizar a realização de outros direitos.

Na feliz expressão do professor Miguel Gualano de Godoy, “protestos são uma forma privilegiada de expressão”:

Se a democracia é o melhor meio para se resolver as questões fundamentais do nosso Estado e da nossa comunidade sem desonrar o compromisso inicial com o igual respeito e consideração por cada cidadão, então os protestos são não apenas meios legítimos, mas também privilegiados para se lembrar da exigência democrática e dos direitos que têm sido relegados nos dias atuais. (GODOY, 2020)

Aponta ainda que os protestos “exprimem uma desesperada necessidade de tornar visíveis situações extremas que, aparentemente, e de outro modo, não têm alcançado visibilidade pública ou sensibilizado governantes”, situação que se aplica ao caso da UHE Belo Monte, que contou com o sistemático silenciamento e desprezo das vozes de resistência ao empreendimento veiculadas por movimentos sociais históricos instalados na região do médio Xingu.

A esse contexto são adicionadas as ações integrantes do chamado “Plano Emergencial”, que, em última análise, funcionaram como mecanismos de desestruturação da capacidade de organização e mobilização sociais dos grupos afetados pelo empreendimento.

¹⁰⁷ GARGARELLA, 2005, p. 19.

A rigor, “no contexto de Belo Monte, o Plano Emergencial foi estratégico para silenciar os únicos que tinham voz e visibilidade na luta contra o empreendimento, os indígenas” (VIEIRA, 2021, p. 56).

A questão é bem contextualizada pela Procuradora Thais Santi Cardoso da Silva em entrevista concedida a Eliane Brum no ano de 2014 (antes da conclusão da obra, portanto). O relato testemunhal da Procuradora revela que a sociedade em geral foi ignorada em Belo Monte.

Além disso, os movimentos sociais foram perseguidos e criminalizados. Já os povos indígenas, foram silenciadas pela via de um plano que, em verdade, reproduzia práticas coloniais de dominação mediante um escambo de quinquilharias que ignorava os modos de vida tradicionais:

No contexto de Belo Monte, **o Plano Emergencial foi estratégico para silenciar os únicos que tinham voz e visibilidade: os indígenas**. Porque houve um processo de silenciamento da sociedade civil. Tenho muito respeito pelos movimentos sociais de Altamira. Eles são uma marca que faz Altamira única e Belo Monte um caso paradigmático. Mas **hoje os movimentos sociais não podem nem se aproximar do canteiro de Belo Monte. Há uma ordem judicial para não chegar perto. Naquele momento, os indígenas surgiram como talvez a única voz que ainda tinha condição de ser ouvida e que tinha alguma possibilidade de interferência, já que qualquer não índio receberia ordem de prisão. E o Plano Emergencial foi uma maneira de silenciar essa voz**. A cada momento que os indígenas vinham se manifestar contra Belo Monte, com ocupação de canteiro, **essa organização era, de maneira muito rápida, desconstituída pela prática de oferecer para as lideranças uma série de benefícios e de bens de consumo. Porque os indígenas têm uma visibilidade que a sociedade civil não consegue ter**. Vou dar um exemplo. Houve uma ocupação em que os pescadores ficaram 40 dias no rio, na frente do canteiro, debaixo de chuva, e não tiveram uma resposta. Aquele sofrimento passava despercebido. E de repente os indígenas resolvem apoiar a reivindicação dos pescadores, trazendo as suas demandas também. E, de um dia para o outro, a imprensa apareceu. **Os indígenas eram a voz que ainda poderia ser ouvida e foram silenciados**. (SANTI, 2014)

Na prática, o Plano Emergencial era uma forma para que a empreendedora, sem se confundir com consulta ou consentimento prévios, angariar a ausência de resistência de grupos prejudicados pelas obras. A partir de tais ações, a empresa adquiria e distribuía bens listados, mesmo que destoantes das necessidades ou hábitos dos povos tradicionais. Essa dinâmica foi bem circunstanciada por Roberta Amanajás Monteiro:

Foi, entretanto, por meio da implementação das chamadas “ações emergenciais”, que se estabeleceu o processo de cooptação das lideranças e das comunidades indígenas, que **impactou não só o desenvolvimento das mobilizações por direitos, mas, sobretudo, os modos de vida tradicionais e a própria sobrevivência de determinados povos atingidos pela UHE no rio Xingu**. As “ações emergenciais” foram previstas como medidas no âmbito das condicionantes antecipatórias da

Licença Prévia n o 342, em que foi reconhecido pelos técnicos do Ibama e da Funai que a UHE de Belo Monte aumentaria a vulnerabilidade social e territorial dos povos indígenas daquela região. Assim, foram estabelecidas as medidas antecipatórias como “obrigações indispensáveis à autorização da UHE Belo Monte, junto à garantia de sua execução”(MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015, p. 15).

Em setembro de 2010, foi celebrado um Termo de Compromisso de Ações Emergenciais entre a Funai e a NESAs, com “a previsão de medidas antecipatórias de responsabilidade do empreendedor, voltadas à execução de um Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas, ao fortalecimento institucional da Funai e ao etnodesenvolvimento” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015, p. 15).

Na prática, as “ações emergenciais” se constituíram na remessa de mercadorias no valor mensal de R\$ 30 mil para cada aldeia, que encaminhava lista mensal à NESAs, inicialmente por meio da Funai, posteriormente diretamente ao setor de compras da empresa. As listas introduziram alimentos, máquinas e utensílios que não eram parte da rotina dos povos indígenas da região, o que gerou o abandono de práticas tradicionais e potencializou vulnerabilidades anteriormente existentes, bem como constituiu novas. As “ações emergenciais” duraram dois anos e consistiram num dos “processos mais perversos de cooptação de lideranças indígenas e desestruturação social” (GARZÓN, 2015, p. 48)¹⁰⁸

Como se vê, todas as armas eram possíveis para colocar em prática o projeto governamental. Aliás, a UHE Belo Monte acabou por figurar como um projeto político pessoal da ex-Presidente Dilma¹⁰⁹, que impulsionou o processo também no segundo governo Lula, no qual ocupou cargos de Ministra de Estado.

Em 24 de novembro de 2015, o IBAMA emitiu a licença de operação, viabilizando que a UHE Belo Monte fosse inaugurada ainda no segundo governo Dilma Rousseff, inclusive com noticiada aceleração das obras a fim de que a entrega do empreendimento pudesse repercutir de alguma forma no processo de *impeachment* presidencial que se avizinhava (em 2 de dezembro de 2015, Eduardo Cunha, então Presidente da Câmara dos Deputados, impulsionou as representações recebidas e que depois culminaram na autorização do processo pelo Plenário da Câmara e, em seguida, no *impeachment* decidido pelo Senado da República¹¹⁰).

Desde então, com a investidura de Michel Temer no cargo de Presidente da República, diversas unidades geradoras entraram em funcionamento e, em 2019, o governo Bolsonaro inaugurou as últimas turbinas da usina.

¹⁰⁸ MONTEIRO, 2018, 100.

¹⁰⁹ <https://oeco.org.br/noticias/dilma-inaugura-belo-monte-maior-obra-do-seu-governo/>

¹¹⁰ Nota do Autor: neste trabalho não se faz juízo de valor acerca da legitimidade do processo de *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff. Para os objetivos aqui propostos, o relevante é verificar a importância do empreendimento para o governo federal então instalado, inclusive como instrumento de oposição a esse processo (regularmente instaurado ou não). Assim, a importância do empreendimento, associado ao reduzido intervalo temporal entre a emissão da Licença de Operação e o encaminhamento das representações atinentes ao *impeachment*, são aspectos que não permitem considerar que tais acontecimentos não sejam relacionados em alguma medida.

Dessa forma, a UHE Belo Monte constitui um empreendimento gestado durante o período da ditadura empresarial-militar, no qual se compreendia a Amazônia como vazio demográfico e os povos indígenas como categoria jurídica transitória.

A proposta parecia sepultada no final dos anos 80, mas foi reavivada nos anos 90 e impulsionada, sobretudo, nos anos de governo do Partido dos Trabalhadores, com prosseguimento pelos governos subsequentes.

A rigor, a UHE Belo Monte parece aglutinar diversas etapas da recente história política brasileira e abranger governos de matizes ideológicas diversas. Retrata bem o cerne do presente trabalho, no sentido de que a desconstituição de direitos na Amazônia brasileira traduz um projeto sistemático e, em alguma medida, suprapartidário. A esse respeito:

A UHE de Belo Monte foi planejada e executada pelo Estado brasileiro como parte de conjunto mais amplo de exploração da Amazônia pensada ainda durante a ditadura civil-militar (VIVEIROS DE CASTRO, 1988), mas sua execução ocorreu no período democrático. Embora o cenário da primeira tentativa de construção de hidrelétrica no rio Xingu seja diverso do atual, com novos sujeitos, formas de organização e mobilização social e projetos políticos e financeiros, **inferem-se elementos e princípios de continuidade de práticas de dominação, de violência, racismo e silenciamentos praticados pelo Estado em articulação com a Empresa.** (MONTEIRO, 2018, p. 102)

Inegavelmente, a situação de desconstituição de direitos no âmbito da Amazônia brasileira ganha contornos de maior gravidade com o governo Bolsonaro. Mas isso não apaga, principalmente no caso da UHE Belo Monte, a confluência de interesse de distintos projetos de poder, bem como essa noção de continuidade de práticas de dominação, racismo e silenciamento que atingem os povos-floresta.

Essa realidade deve ser enfatizada inclusive para realçar a exigência de que a própria sociedade disponha de instrumentos de defesa, notadamente a fim de que os povos-floresta, em alguma medida, possam se opor a desmandos dessa natureza, sem que devam depender de alinhamento político com o governo de ocasião (até porque, como se vê a partir de Belo Monte, governos democráticos e progressistas também podem tomar decisões autoritárias que comprometem direitos fundamentais).

3.2. UHE Belo Monte (Monstro): a atual configuração do empreendimento e o Hidrograma do “Dissenso”

Eles (os impactos) estão começando a aparecer agora. Ninguém sabe direito o que vai acontecer. Eu venho lutando contra Belo Monte, e não é porque a obra está pronta que eu vou parar de lutar. Pelo contrário, agora é que a luta começou.
- Gilliard Juruna¹¹¹

Conforme já mencionado, a primeira tentativa de imposição da UHE Belo Monte foi frustrada em razão das mobilizações dos povos-floresta que denunciaram ao mundo as projetadas violações a direitos socioambientais que seriam promovidas pela obra (o que é sintetizado a partir do encontro realizado em 1989). A partir disso, minguou o indispensável financiamento internacional.

Embora, no contexto dos anos 2000, o financiamento internacional não mais fosse imprescindível, em razão da suficiência do BNDES (VIEIRA, 2021, p. 152), o discurso que indicasse uma suposta sustentabilidade era conveniente aos interesses das empresas nacionais e, sobretudo, para a imagem do governo federal em razão de compromissos de campanha publicamente assumidos (mais uma vez o mito da sustentabilidade, a que alude Krenak).

Uma das soluções residiu no modelo de obra adotado. Optou-se pela instalação de uma usina a fio d'água, cuja característica principal é o caráter reduzido do reservatório (e, conseqüentemente, a menor extensão de áreas alagadas).

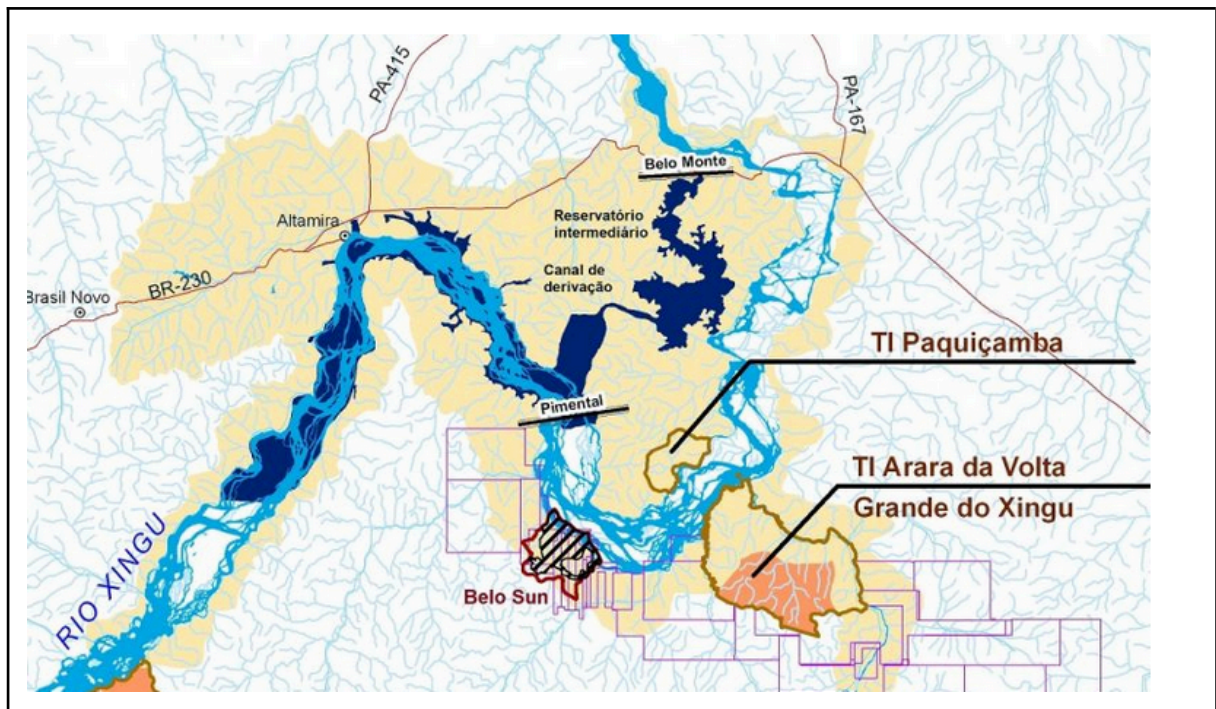
Ainda que esse projeto possa ser menos danoso que o simples alagamento completo (o projeto dos anos 70/80 previa a inundação de 1.225 km², frente aos 478 km² dos reservatórios atuais¹¹²), tal asserção não permite atestar a afirmada sustentabilidade do projeto.

Ao contrário. Como se verá adiante, os impactos gravíssimos da UHE Belo Monte decorrem de um misto cenário. À montante (“acima”) da barragem, inundação de áreas; à jusante (“abaixo”), áreas secas. A situação das áreas alagadas é bem ilustrada pela seguinte figura¹¹³:

¹¹¹ Liderança da aldeia Miratu, na TI Paquiçamba, que fica a menos de 9 km do barramento. Disponível em <https://medium.com/hist%C3%B3rias-socioambientais/belo-monte-o-que-fizeram-de-n%C3%B3s-37c4c90b4805>

¹¹² Disponível em <https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/uhe-belo-monte/arranjo>

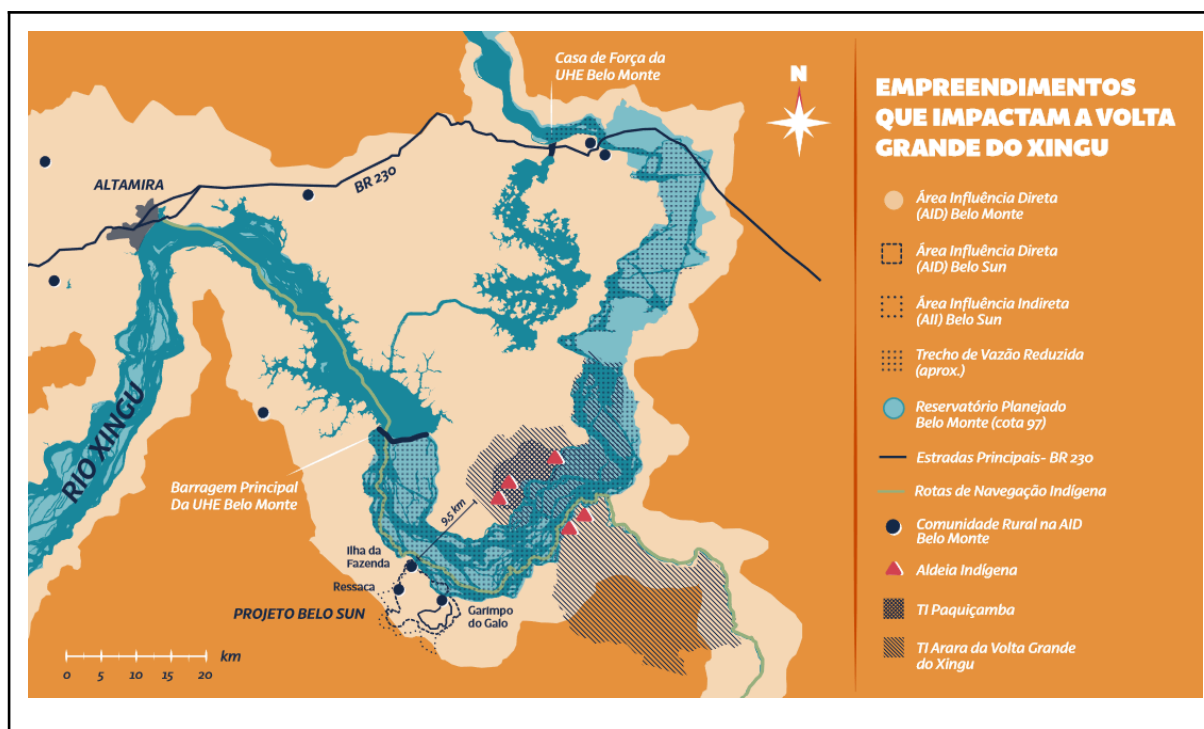
¹¹³ Disponível em <https://conexaoplaneta.com.br/blog/belo-monte-maior-e-mais-cara-hidreletrica-brasileira-nao-produz-a-eletricidade-prometida-por-seus-idealizadores/>



As áreas em azul mais escuro representam os pontos de inundação e abrangem tanto alagamento de áreas então secas (como no canal de derivação e reservatório intermediário) quanto os locais de aumento da vazão do rio Xingu e que representaram a submersão de ilhas em que viviam comunidades ribeirinhas.

Mais do que isso, traduzem a tentativa de transformação da vida corrente do rio Xingu em simples matéria-prima de energia elétrica representada pelas águas paralisadas que se assemelham a um lago.

Já as áreas que sofrem com a escassez de água são melhor retratadas a partir da figura elaborada pelo Instituto Socioambiental (ISA) no âmbito do Monitoramento Ambiental Territorial Independente da Volta Grande do Xingu (MATI-VGX):



Com efeito, a instalação da barragem principal resultou no desvio de parte do rio Xingu mediante um canal de derivação que deságua na casa de força da UHE Belo Monte. Essa dinâmica provoca a óbvia redução do fluxo fluvial no que se refere ao montante de água que segue o curso natural do rio, gerando o chamado Trecho de Vazão Reduzida (TVR), implementado na Volta Grande do Xingu por mais de 100 km.

A Volta Grande do Xingu constitui um santuário da vida, com povos-floresta instalados em harmonia com o meio ambiente, berçário de diversas espécies endêmicas (das 63 espécies endêmicas de peixes que são conhecidas na bacia do Xingu, 26 só existem nas corredeiras da Volta Grande¹¹⁴). O Trecho de Vazão Reduzida atinge diretamente ao menos as Terras Indígenas Paquiçamba (povo Juruna/Yudjá) e Arara da Volta Grande do Xingu, além de diversas comunidades beiradeiras, todas severamente impactadas pela redução do curso fluvial e as consequências para reprodução da fauna local:

(...) a maior parte dos povos indígenas e as pessoas que ali habitam estão abaixo do reservatório na área de vazão reduzida do rio, ou seja, **serão atingidos pela construção da hidrelétrica pela seca, e não pelo alagamento**. O Estudo de Impacto Ambiental da UHE de Belo Monte (2009) **subestimou o número de “atingidos”** em todas as dimensões: população urbana, rural, indígena, dentre outras. Dessa forma, a empresa logrou evitar ainda mais as obrigações socioambientais, ao desconsiderar essas pessoas como diretamente atingidas. **Foi essa alteração no projeto inicial dos anos 1980 que permitiu a viabilidade econômica do projeto.** (VIEIRA, 2021, p. 44).

¹¹⁴ PEZZUTI *et al*, 2018, p. 23.

Mesmo sem o adequado dimensionamento dos impactos decorrentes da UHE Belo Monte, a região da Volta Grande do Xingu ainda conta com a tentativa de imposição de um novo megaprojeto, consistente na instalação, a menos de 50km da barragem principal da usina, da maior mina de ouro a céu aberto do mundo (Projeto Belo Sun¹¹⁵). Embora a atividade de mineração não integre o objeto de estudo do presente trabalho, a sobreposição de efeitos danosos fruto de empreendimentos diversos é um aspecto que denota a acentuada vulnerabilidade da área¹¹⁶.

A ribeirinha Raimunda Gomes da Silva, removida de forma forçada do rio Xingu, sintetiza o cenário:

O maior problema é a falta d'água. Pra baixo falta e pra cima sobra. A sobra de cima não presta e a debaixo faz falta pra vida. Muita água pra cima mas toda comprometida, com problemas, com resíduos, com morte dos peixes, morte de árvores que foram submersas. E pra baixo precisando de água, tem um pouco ainda, mas não é o suficiente. A gente precisa da água pra sobreviver. O rio me adotou como filha e eu o adotei como pai, por isso vou continuar lutando por ele e pelas suas águas.¹¹⁷

A disposição da dinâmica do rio passa a gerar uma disputa previsível. A depender do volume de água represado e desviado para o canal de derivação, o Trecho de Vazão Reduzida (TVR) será mais ou menos afetado. Vale dizer, desvios maiores irão significar aportes menores de água na Volta Grande do Xingu. E, por consequência, desvios menores representarão impacto proporcionalmente menor. Por outro lado, o volume de água barrado relaciona-se ao potencial de geração de energia elétrica.

Esse regime de aproveitamento hídrico refere-se ao cognominado “Hidrograma de Consenso”, o qual conciliaria a geração de energia com a manutenção da vida. A questão é realçada pelo Ministério Público Federal na Ação Civil Pública n. 1000684-33.2021.4.01.3903, cujo objeto é a preservação de uma vazão mínima que permita a manutenção *da vida* na Volta Grande do Xingu:

Quanto de água poderá ser desviada pelos canais de concreto rumo à casa de força principal da usina? E quanto de água deve seguir para a Volta Grande do Xingu para banhar pedrais, igapós, cachoeiras e todos os ambientes necessários aos processos e serviços ecossistêmicos? São essas as questões postas ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. E cada resposta contempla tanto a viabilidade socioambiental

¹¹⁵ VIEIRA, 2021, p. 60.

¹¹⁶ <https://xingumais.org.br/obra/mineracao-volta-grande-belo-sun>

¹¹⁷ Disponível em

<https://medium.com/hist%C3%B3rias-socioambientais/belo-monte-o-que-fizeram-de-n%C3%B3s-37c4c90b480>

da hidrelétrica, quanto a definição do retorno energético que o empreendimento poderia alcançar. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2021)

Em outras palavras, o volume de água em questão se refere a um regime excludente de uso, entre a operação das turbinas da hidrelétrica ou a manutenção do pulso de inundação que sustenta a vida na Volta Grande do Xingu. Assim, longe de fato consumado, o funcionamento da UHE Belo Monte constitui matéria atual e que se renova a cada instante em que a empresa concessionária define a vazão do rio e, por consequência, exerce o poder de definir a vida do local.

O chamado “Hidrograma de Consenso” representa a partilha da vazão natural do rio mediante a alternância de dois ciclos hidrológicos controlados pela empresa concessionária. Em determinado ano, seria adotado um modelo com intenso estresse hídrico (Hidrograma A), com liberação de apenas 4 mil m³/s para a Volta Grande do Xingu no mês de maior cheia. No ano seguinte, seria adotado um segundo modelo (Hidrograma B), com liberação de 8 mil m³/s, cuja vazão, segundo a empresa, garantiria a recuperação do ecossistema mediante alagamento das planícies (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2021).

O “Hidrograma de Consenso” foi previsto como a principal medida mitigadora da UHE Belo Monte. Importante realçar que o corpo técnico do Ibama, em 2009, concluiu pela inexistência de estudos técnicos suficientes que garantissem que esse modelo resguardaria o meio ambiente.

Por força do princípio da precaução, como se sabe, a dúvida no processo de licenciamento ambiental deve ser resolvida em favor da tutela socioambiental, de modo que era imperiosa a paralisação do procedimento até que fossem concluídos estudos que demonstrassem a viabilidade socioambiental do empreendimento.

No entanto, diante do vazio normativo que caracteriza a imposição da UHE Belo Monte, a análise da suficiência do “Hidrograma de Consenso” foi postergada para a fase de operação da usina. Vale dizer, ignorando os princípios que regem o licenciamento ambiental, a apreciação do Hidrograma proposto foi adiada para uma fase posterior ao impacto ambiental, impondo aos povos-floresta e à Volta Grande do Xingu um inaceitável papel de objeto de um laboratório macabro que perduraria por ao menos 6 anos de submissão a riscos socioambientais insuportáveis. Ou seja: **opera-se o empreendimento antes e avalia-se o impacto na vida de seres humanos e não humanos depois.**

Ainda mais grave, houve o diferimento de exame exaustivo do “Hidrograma de Consenso” para a fase de operação da usina a fim de que fosse submetido a testes de

monitoramento pelo período de 6 (seis) anos¹¹⁸. Mas esse “controle” passou a ser realizado pela própria empreendedora, em evidente conflito de interesses. Essa é uma das razões que motivaram a aliança entre povos-floresta e a comunidade científica e que resultou na criação de um movimento de Monitoramento Ambiental Territorial Independente da Volta Grande do Xingu (MATI-VGX).

Dessa forma, o processo de licenciamento ambiental outorgou à concessionária um impressionante poder sobre a vida da região. De fato, definir a vazão do rio Xingu não significa apenas decidir o fluxo de água pelas comportas da barragem. Significa, especialmente, determinar o grau de impacto socioambiental e as repercussões em todo um complexo ciclo vital que caracteriza a Volta Grande do Xingu. O impacto das variações da vazão do rio Xingu na vida da Volta Grande do Xingu envolve questões locais e técnicas¹¹⁹ que são sintetizadas pelo MPF na mencionada Ação Civil Pública em curso:

Importa entender que a diversidade biológica da Volta Grande do Xingu está associada ao pulso de inundação do rio. Um ritmo de subida e descida das águas que ocorre em sincronia com processos reprodutivos das plantas e dos animais, o que garante um recrutamento biológico, com sucesso na reposição das populações de organismos vivos que coexistem na região.

Tanto a frutificação das espécies arbóreas, como a alimentação e reprodução da fauna aquática seguem esse movimento de enchentes e vazantes do rio Xingu. Em novembro, com a chuva nas cabeceiras, a água nova vai inundando primeiro as regiões mais baixas, quando tem início a frutificação das vegetações que se desenvolvem nos pedrais. Os peixes e as tracajás, então, acessam as áreas alagadas em busca de alimentos. Ao completar a enchente, com a elevação da cota do rio, frutificam as espécies de terra firme, agora inundada. *A sincronia desse movimento das águas com a oferta de alimentos e de abrigo permite que nos meses da cheia ocorra a piracema: os peixes começam a migrar em busca de habitats para reprodução. Até que o rio alcance altura suficiente para alagar as florestas aluviais, possibilitando a reprodução efetiva. Os peixes e as tracajás vão então desovar nessas áreas inundadas. Um ambiente farto de alimentos, que garante o sucesso reprodutivo e funciona como um berçário, onde filhotes alevinos permanecem nutridos e protegidos.* Uma abundância que concede às espécies a força necessária para retornar à calha principal do rio e resistir aos predadores e à escassez da época da seca. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2021).

É a partir desse contexto que se reconhece o “dever de garantir um pulso de inundação à Volta Grande do Xingu como premissa central deste licenciamento, sem a qual não poderia existir o inerente poder conferido à Norte Energia de dividir e desviar o fluxo do rio Xingu” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2021).

¹¹⁸ O caráter de teste da proposta é extraído dos termos da Licença Prévia, que estipularam a possibilidade de alteração do hidrograma com base em eventuais impactos registrados durante o monitoramento. (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 21)

¹¹⁹ Nota do Autor: a Associação Yudjá Miratu da Volta Grande do Xingu (Aymix), o Instituto Socioambiental (ISA) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) produziram uma animação que ilustra e sintetiza a luta pelo pulso do rio Xingu. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=fh1mwlwOzLw>.

De fato, pelo licenciamento ambiental, caberia à empresa definir o volume de água desviado, mas desde que o remanescente fosse suficiente para assegurar a manutenção da vida no TVR. Dessa forma, o regime excludente de uso tem como pressuposto a suficiência do pulso das vazantes e enchentes do Xingu e, tão somente se atingida essa premissa, poderia ser realizado a exploração do potencial energético.

Diante da gravidade da questão, coube ao Ibama analisar de forma mais detida o processo de destruição da Volta Grande do Xingu.

Por ora, foi possível verificar, antes mesmo da conclusão do período de testes do “Hidrograma de Consenso”, que esse modelo tanto não assegurava a preservação da vida do rio Xingu que graves impactos foram identificados precocemente.

Mesmo vazões superiores ao “Hidrograma B” (que objetiva compensar o período de maior seca resultante do “Hidrograma A”) se mostraram insuficientes para esse desiderato, na medida em que não foram capazes de “promover o alagamento de florestas aluviais e pedrais, importantes locais de alimentação, desova, reprodução de espécies e berçários, gerando graves desequilíbrios em cascata na Volta Grande do Xingu”. Ademais, “com vazões superiores ao Hidrograma B – os frutos caíram no seco, os pacus foram encontrados magros, toneladas de peixes morreram. Não houve condições para reprodução e sucesso reprodutivo das tracajás.” Assim, o “modo de vida daqueles que dependem do rio e que tem o imaginário associado ao seu ciclo sazonal foi completamente transformado” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2021).

Mais do que isso, aponta o MPF que o **“Hidrograma B, demonstrou que cerca de 70% da floresta aluvial não será inundada em nenhum momento do ano”**. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2021).

Ou seja, o “Hidrograma de Consenso” é composto por um hidrograma de pouca e outro de pouquíssima água que se alteram em detrimento da Volta Grande do Xingu.

Nesse sentido, o “Hidrograma de Consenso”, previsto como a principal medida de mitigação no universo da Volta Grande do Xingu, assumiu um papel, ele mesmo, de gerador de impactos negativos não previstos no açodado processo de licenciamento.

Em razão disso, o Ibama, na condição de licenciador, verificou que a aplicação do “Hidrograma A” é impraticável e, com relação ao “Hidrograma B”, os dados presentes no processo de licenciamento são insuficientes para garantir que não haverá deterioração drástica das condições ambientais e do modo de vida na Volta Grande do Xingu (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2021).

Por tais razões, o Ibama determinou à empresa concessionária a realização de estudos complementares e, enquanto não concluídos, impôs a aplicação de um “Hidrograma Provisório”, com manutenção das médias mensais da vazão do rio praticadas entre os anos de 2016 e 2018.

A providência emanada do Ibama foi impugnada administrativamente e, em seguida, questionada judicialmente, tendo sido mantida até a conclusão dos necessários estudos complementares.

Mesmo sem a alteração desse quadro, o Ibama, de modo surpreendente, anunciou em 8 de fevereiro de 2021 (governo Bolsonaro) a celebração de Termo de Compromisso Ambiental com a empresa concessionária, tendo como objeto a manutenção do “Hidrograma de Consenso” (mais especificamente, a adoção do “Hidrograma B” que compõe uma das alternâncias do “Hidrograma de Consenso”). O argumento, além de condutas que já eram objeto de condicionantes anteriormente estabelecidas, consistiu na adoção de “três projetos experimentais para jogar alimento aos peixes, criar alevinos fora do seu habitat e plantar árvores nas beiras” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2021), todos sem validação científica.

Por essa razão o MPF ajuizou a já citada Ação Civil Pública n. 1000684-33.2021.4.01.3903 postulando, em sede de tutela de urgência, a manutenção do “Hidrograma Provisório” e, no mérito, a imposição de que o licenciador avalie o mérito do “Hidrograma de Consenso” e defina a vazão do Trecho de Vazão Reduzida como diretriz a necessidade de partilha equilibrada dos recursos hídricos do rio Xingu, bem como as seguintes premissas: I - Dever de manutenção dos ecossistemas, dos modos de vida e da navegação na Volta Grande do Xingu; II - Respeito ao princípio da precaução; III - Técnica das decisões; IV - Respeito ao princípio da informação e da transparência; e V - Consulta Prévia, Livre e Informada das populações tradicionais moradoras da Volta Grande do Xingu (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2021).

A tutela de urgência foi deferida em primeiro grau para o fim de impor à concessionária a observância do “Hidrograma Provisório” estabelecido anteriormente pelo Ibama. No entanto, tal decisão teve a eficácia suspensa em razão da concessão da sempre manejada Suspensão de Liminar. Na oportunidade, o Des. Federal Francisco de Assis Betti, no exercício da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Autos n. 1024046-36.2021.4.01.0000), sem apontar a incorreção jurídica do ato judicial combatido, afirmou que a manutenção da decisão representaria o “agravamento do cenário de atendimento eletroenergético do Brasil” e expressivo “impacto financeiro”.

Nota-se, portanto, que a indevida intromissão de juízos políticos exercitados em âmbito jurisdicional permanecem legitimando a operação irregular da UHE Belo Monte, de modo que, longe de um fenômeno com simples valor histórico, o uso desmedido do incidente de Suspensão de Liminar se revela atual e comprometedor da proteção socioambiental do rio Xingu.

Não apenas isso. A decisão proferida no âmbito do TRF-1^a retomou a plena eficácia de um Termo de Compromisso Ambiental entabulado com o Ibama durante o governo Bolsonaro (fevereiro de 2021), cenário a corroborar que a mobilização governamental para preservar a UHE Belo Monte ultrapassa mandatos e partidos políticos.

Nesse sentido, nota-se uma continuidade suprapartidária nas práticas desconstituintes que outrora viabilizaram a imposição do empreendimento cuja perpetuação é almejada a qualquer custo.

Por ora, portanto, encontra-se em operação o “Hidrograma B” que compõe o “Hidrograma de Consenso”, tendo sido afastada a incidência do “Hidrograma Provisório”. Tampouco há decisão judicial definitiva que imponha a análise de mérito do “Hidrograma de Consenso” e, por consequência, a substituição por um modelo que assegure o pulso do rio Xingu.

A controvérsia vital atinente à vazão do rio Xingu permanece em debate. O cerne da questão é que o “Hidrograma de Consenso”, na realidade, representa uma disputa em curso. Portanto, ao invés de “consenso”, a vazão do rio revela uma luta que incide sobre o sentido do Xingu e a disponibilidade da água para a preservação da vida ou para geração de energia. Desnuda, por assim dizer, o **dissenso** que tenta se esconder atrás de uma roupagem que simula a aquiescência dos povos-floresta, os quais, não apenas nunca foram adequadamente consultados, como sempre mantiveram uma postura firme de resistência contra a morte do rio Xingu:

A expressão Hidrograma de Consenso, embora transmita a ideia de um acordo entre atores que disputam usos excludentes dos recursos hídricos do rio Xingu, consiste em **definição criada pelo empreendedor com o governo, exclusivamente a partir de critérios energéticos**. Os povos indígenas e as demais comunidades tradicionais que coabitam a Volta Grande do Xingu **não participaram da escolha das vazões (A e B) do Hidrograma de Consenso. Não tiveram oportunidade de debater quais indicadores socioambientais deveriam ser resguardados por essa medida mitigatória e nem mesmo foram adequadamente informados sobre os impactos associados**. E as incertezas técnicas do licenciador IBAMA quanto à capacidade de suporte do rio Xingu, de forma heterodoxa, foram erigidas a condicionantes das

licenças ambientais e transferidas para a fase de operação da usina na forma de testes e de Cláusulas de Revisão do hidrograma¹²⁰.

Esse poder da empresa concessionária, na prática, se traduz em, primeiro, definir o potencial energético e, em um segundo momento, dispensar o volume de água remanescente em favor da Volta Grande do Xingu, como se migalhas líquidas fossem.

É preciso defender o inverso. A atribuição da empresa concessionária, em verdade, traduz o exercício de uma missão, um poder-dever, de assegurar o fluxo da vida na região e, apenas em um segundo passo, poderia promover a exploração do potencial energético. Essa guinada do antropoceno para a proteção da relação indissociável entre povos e floresta deve guiar o fluxo de operação das comportas.

Essa compreensão se associa ao “Hidrograma Piracema”, proposto pelo Monitoramento Ambiental Territorial Independente da Volta Grande do Xingu (MATI-VGX) e que será examinado em tópico próprio.

Oportuno realçar que a Licença de Operação da UHE Belo Monte encontra-se vencida desde 2022. Pela legislação ambiental, caso o empreendedor formalize o pedido de prorrogação tempestivamente, a licença tem sua eficácia alongada até a análise do poder público. De tal modo, o empreendimento, embora tente transparecer que constitui fato consumado, em verdade retrata a atual fase de mero requerimento a ser analisado pelos critérios técnicos aplicáveis. Ainda que a licença possa ser prorrogada, trata-se de oportunidade propícia para que se defina a vazão que contemplará a Volta Grande do Xingu.

No tópico exposto adiante, passa-se a examinar o funcionamento do Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X) e, sobretudo, investigar a atuação dos atores estatais, não estatais e povos-floresta. A ideia é partir de uma experiência prévia de participação social e institucional para indicar possíveis caminhos para a deliberação e definição da vazão do rio Xingu e do pulso da vida da Volta Grande do Xingu..

3.3. O Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X)

Tudo é apropriação como é o açaí. E é isso que temos que preservar. A comunidade indígena é um dos povos amazônicos e acredito que o mais explorado como caricatura. Nós temos uma cultura, temos uma história. Cada risco daquele tem um sentido, cada estampa no corpo tem um sentido. Então não dá para banalizar o que nós somos. Nós somos muitos povos. Somos quilombolas, somos extrativistas, somos ribeirinhos. São mulheres e homens da cidade. Homens e mulheres da floresta. E todo esse povo que gira nesta região mágica banhada de águas poderosas que estão secando pela sede de quem vem de fora. Então é preciso que neste

120

Disponível em:
https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/acp_hidrograma_de_consenso-1.pdf

em:

momento se olhe a sério e que se ouça o nosso povo. Ouça o ribeirinho. Porque eles têm a solução.
- Fafã de Belém

Paradoxalmente, a UHE Belo Monte previu um mecanismo que eventualmente pode subsidiar uma linha de democrática ativação constitucional diferente dos moldes de implantação do próprio projeto.

O Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X) foi genericamente previsto em anexo do edital de leilão de concessão da UHE Belo Monte, publicado pela Aneel.

No aludido anexo previa-se tão somente a destinação de 500 milhões de reais na espacialidade do referido Plano, pouco se esmiuçando sobre o objetivo e a forma de alocação de tais recursos. Esclarecia-se que o valor de investimento referente ao empreendimento consistiria em pouco mais de 19 bilhões de reais, montante que incluía os 500 milhões a serem destinados via PDRS-X.

Essa é uma das primeiras características que devem ser ressaltadas. O valor a ser destinado, de aporte de responsabilidade da concessionária (Norte Energia S/A), não consistia em receita pública, eis que jamais integrou o patrimônio público e, por consequência, não se submetia aos critérios financeiros de planejamento e execução orçamentária (e, portanto, não era suscetível dos contingenciamentos que caracterizaram o governo Bolsonaro).

Esse cenário, contudo, não retira o caráter público dos recursos (ainda que não estatais), no sentido de que sua destinação deve observar o interesse público, até pela vinculação congênita a um empreendimento público a ponto de integrar a composição do valor do investimento previsto no edital da concessão pública.

Dentre as balizas estipuladas pelo próprio Plano, cabe ressaltar a alegada razão de ser de sua estruturação:

A elaboração do PDRS do Xingu tem como objetivo efetuar o planejamento desse processo de desenvolvimento que se inicia, buscando **maximizar seus benefícios e minimizar possíveis impactos indesejados, notadamente ambientais e sociais**. A formulação de cenários para a região do Xingu se trata de elemento importante nesse processo.

(...)

A implantação da UHE de Belo Monte, a pavimentação da rodovia Transamazônica e a construção da Linha de Transmissão Tucuruí – Belo Monte - Manaus transformarão a estrutura econômica regional, que **não possui uma base capaz de absorver o forte impacto que ocorrerá**. Outro fator a ser considerado é o aumento populacional que ocorrerá em um curto espaço de tempo, pressionando por serviços básicos que não serão suficientes para suprir essa nova demanda sem que haja uma ação por parte do Estado disciplinando essas mudanças e enquadrando-as em uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

Sendo assim, uma ação conjunta entre Estado e sociedade buscando o desenvolvimento é fundamental **para que a região possa se apropriar dos impactos positivos que esses grandes empreendimentos trarão e alavancar sua estrutura produtiva constituindo uma base econômica forte, capaz de gerar emprego e renda com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos diversos segmentos sociais. A idéia subjacente é que as ações estratégicas selecionadas correspondam aos anseios da população.**

(...)

O PDRS do Xingu é um instrumento do planejamento governamental que visa consolidar a estrutura produtiva regional, por meio da **potencialização e internalização das oportunidades e dos efeitos positivos da implantação do empreendimento na região**, orientando a implantação de políticas públicas e a articulação com as ações de agentes privados. Em função da necessidade de estabelecer condições favoráveis para alavancar os processos produtivos desencadeados pela inserção da obra, ampliação da demanda por bens e serviços e infraestrutura, torna-se necessária a articulação de esforços dos setores públicos e privados.

Neste sentido, em estruturação e gestão das atividades que suportarão a demanda, o concessionário da UHE Belo Monte, em conformidade com o anexo IV do Edital de Leilão no 6/2010 Aneel, **irá aportar quinhentos milhões de reais, recursos a serem aplicados no Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, dirigidos primordialmente à capacitação profissional da população local, investimento em infraestrutura física e social, estruturação dos serviços públicos e organização institucional.**

O PDRS-X foi inicialmente disciplinado pelo Decreto n. 7.340/10, tendo como expressa finalidade a de “promover políticas públicas que resultem na melhoria da qualidade de vida da população que habita sua área de abrangência”. Previu-se ainda que o Comitê Gestor do Plano seria “composto de forma paritária por quinze representantes de órgãos governamentais e por quinze representantes de organizações da sociedade civil”, com atribuições posteriormente definidas em regimento interno. Com relação aos membros oriundos da sociedade civil organizada, previu-se a seguinte composição:

Art. 5º A representação da sociedade civil no Comitê Gestor será integrada pelos seguintes representantes:

I - quatro representantes, titulares e suplentes, do setor empresarial e de entidades sindicais patronais dos setores urbano, rural e pesqueiro da área de abrangência do PDRS do Xingu, distribuídos da seguinte forma:

- a) um representante de entidades patronais do setor urbano;
- b) um representante de entidades patronais do setor rural;
- c) um representante do setor pesqueiro; e
- d) um representante da empresa Norte Energia S.A.;

II - quatro representantes, titulares e suplentes, das entidades sindicais dos trabalhadores urbanos, rurais e dos pescadores, sendo pelo menos um representante de cada um desses segmentos atuantes na área de abrangência do PDRS do Xingu;

III - quatro representantes, titulares e suplentes, das entidades representativas dos demais segmentos da sociedade civil local, compreendendo os movimentos sociais e as organizações ambientais atuantes na área de abrangência do PDRS do Xingu;

IV - dois representantes, titulares e suplentes, das comunidades indígenas oriundas da área de abrangência do PDRS do Xingu, sendo pelo menos dois representantes, titulares ou suplentes, provenientes de comunidades indígenas de terras indígenas inseridas na área de influência direta do empreendimento de Belo Monte;

V - um representante titular e um suplente de instituição de ensino e pesquisa atuante na área de abrangência do PDRS do Xingu.

Uma análise superficial já permite perceber a pluralidade de agentes, incluindo não apenas povos-floresta, mas entidades patronais, sindicais, educacionais, pesqueiras e, até mesmo, da própria concessionária. O ponto será examinado com mais detalhamento em momento subsequente, mas é importante destacar tal aspecto desde logo a fim de enfatizar que a sociedade civil presente no Comitê Gestor tende a defender interesses jurídicos diversos e, eventualmente, colidentes entre si. Não se trata, portanto, de um corpo monolítico e uniforme.

Além disso, não é possível compreender a instituição do PDRS-X sem rememorar o ambiente conflitivo da implantação da UHE Belo Monte. O empreendimento se fazia justificar publicamente como de interesse nacional e essencial a viabilizar o desenvolvimento econômico do país. Esse contexto, contudo, não explicava a razão pela qual incumbiria à região do Xingu tamanho sacrifício socioambiental para proporcionar a geração de energia elétrica necessária para possibilitar processos econômicos desencadeados, de modo geral, em locais distantes da Amazônia.

Diante disso, adotou-se um discurso público no qual se assentava que a UHE Belo Monte traria desenvolvimento econômico não apenas nacional, mas também regional, contemplando a região do rio Xingu, historicamente carente de políticas públicas. A possibilidade de que, enfim, a região passasse a figurar como efetiva destinatária da atenção estatal era sedutora, mas ainda carecia de certa concretude.

Assim, o PDRS-X é utilizado como uma das tentativas de suprir essa lacuna a fim de angariar pretensa legitimação pública sob dois aspectos: i) o convencimento de atores institucionais com intervenção na viabilização do empreendimento (órgãos de controle, agentes técnicos do licenciamento, Poder Judiciário, etc); e ii) a persuasão de atores sociais (não apenas os movimentos sociais de atuação histórica na região do Xingu mas também a rede de parceiros, locais e internacionais, que pudessem interferir no espaço público no que se refere à viabilidade do empreendimento).

Em ambos os casos, **o PDRS-X tinha como escopo funcionar como um redutor de mobilizações e oposições**¹²¹. Embora parecesse um campo de mobilização política, era um instrumento de silenciamento.

¹²¹ Nota do Autor: a primeira reunião do Comitê Gestor do PDRS-X ocorreu dois dias após a emissão da Licença de Instalação da UHE Belo Monte, a reforçar a indissociabilidade de ambos.

A destinação de recursos em favor do governo estadual e municipais, por exemplo, inclusive para custear projetos absolutamente divorciados do empreendimento, revela que se tratou também de um mecanismo de cooptação da política local.

Em alguma medida, em verdade, também pode ser reconhecido como resposta às lutas históricas dos movimentos sociais, cuja atuação firme evidenciou a necessidade de que o poder público, ao menos no campo da aparência, adotasse medidas que pudessem atender os interesses sociais de alguma forma e, sobretudo, conferir um verniz democrático e legítimo ao empreendimento. Mas, em outra perspectiva, o Plano funcionava como um método de deslegitimação de discursos de oposição ao empreendimento e de desvio do foco dos atores sociais.

Nesse sentido, calha realçar que, na Ação Civil Pública n. 0018026-35.2011.4.01.3900¹²², por meio da qual, diante do descumprimento de condicionantes impostas na Licença Prévia, o Ministério Público Federal visava à declaração de nulidade da Licença de Instalação emitida pelo IBAMA, a própria União Federal utilizou o PDRS-X como argumento direcionado à legitimação do empreendimento. Transcreve-se segmento da manifestação processual da União Federal:

8. Dos investimentos em políticas sociais na região. Do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu

Deve-se também registrar que foi criado, pelo Presidente da República, um Grupo de Trabalho Intergovernamental composto por diversos órgãos do governo federal e com a participação do governo do estado do Pará com o objetivo de concluir o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável-PDRS do Xingu, por meio do decreto sem número de 19.11.2009.

Como resultado do trabalho do referido Grupo, foi elaborado o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, instituído por meio do decreto nº 7.340, de 21.10.2010, com a finalidade de promover políticas públicas que resultem na melhoria da qualidade de vida da população que habita sua área de abrangência, considerando que a região do Xingu, onde será implantado o empreendimento em apreço, carece da implantação efetiva de políticas públicas consistentes.

Recentemente, por meio da portaria nº 1.003, de 18.05.2011, o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República designou os representantes para compor o Comitê Gestor do PDRS do Xingu.

Acerca da inserção do Estado na região e da melhoria das condições de vida da população afetada pelo empreendimento, oportuno registrar informação trazida pelo Ministério do Meio Ambiente na Nota Informativa nº 02/2011/DRS/SEDR, que explica o que se denominou "Operação Cidadania Xingu" no âmbito do PDRS:

A Operação Cidadania Xingu segue os contornos delineados e as diretrizes da Operação Arco Verde (OAV) estabelecidos no Decreto 7008, de 12 de novembro de 2009. A sua finalidade, assim como a da OAV, é promover o diálogo e ações coordenadas entre as três esferas administrativas (federal, estadual e municipal) **visando à transformação do modelo de**

¹²²

Disponível em
https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia//24923_20130319_163845.pdf

desenvolvimento dos Municípios abrangidos pelo empreendimento hidrelétrico Belo Monte e pelo PRDS Xingu, valorizando a conservação da floresta, a geração de emprego e renda e fundamental, aumentando a qualidade de vida das populações locais. Os municípios envolvidos são: Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Placas, Anapú, Pacajá, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Porto de Moz e Gurupá, todos localizados no Estado do Pará.

(...)

Por fim, releva destacar ainda, que a empresa responsável pelo AHE Belo Monte, ao vencer a licitação para a implantação e exploração do referido empreendimento, assumiu o compromisso de destinar R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ao PDRS Xingu, consoante estabelecido no anexo IV ao Edital de Leilão nº. 06/2009, promovido pela ANEEL para a concessão da futura usina:

(...)

Tal fato, por si só, demonstra a preocupação do Poder Público com a situação dos habitantes da região do Xingu, que serão direta ou indiretamente afetados pela construção da AHE Belo Monte, bem como a obrigação do empreendedor de injetar vultosos recursos para a melhoria das condições sociais da área.

Os movimentos sociais detectaram essa dinâmica. O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e o Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS), por exemplo, perceberam o potencial desvio do PDRS-X, que, estruturalmente, até contava com virtudes em termos de governança democrática.

Ambos, embora representem dois dos mais atuantes movimentos sociais radicados no Xingu, optaram por não participar do PDRS-X. Apontaram como justificativa, com alguma razão, que a adesão ao Plano poderia gerar a imagem de que os afetados passaram a concordar com o empreendimento em razão da possibilidade de recebimento de alguma compensação.

Essa realidade, a propósito, acabou por dividir diversos movimentos sociais contrários à UHE Belo Monte. Enquanto alguns insistiam na estratégia de oposição ao empreendimento (como o MAB e o MXVPS), outros compreenderam que a implantação da UHE constituiria fato inevitável, de modo que os esforços de luta deveriam ser direcionados à redução de danos e, ao menos, à efetivação das condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental.

A esse respeito, Flávia do Amaral Vieira¹²³ aponta o seguinte

Em 2009, houve um “rompimento” dos setores da sociedade civil que atuavam na resistência a Belo Monte. Com o avanço do licenciamento ambiental, enquanto a coordenação do Xingu Vivo permaneceu no rechaço completo ao projeto, parte das organizações modificou sua atuação, passando a trabalhar na discussão das condicionantes, juntamente com o empreendedor. De acordo com MORGADO (2014, 72) estes movimentos que rompem com o Xingu Vivo, passam a “aceitar” Belo Monte enquanto um fato consumado, lutando por “compensações dignas” à população afetada e mitigação de impactos socioambientais, bem como passam a

¹²³ VIEIRA, 2015.

enxergar Belo Monte como uma oportunidade histórica para a concretização de antigas demandas dos movimentos sociais da região, tais como o asfaltamento da Transamazônica e a melhoria dos serviços públicos de saúde e educação.

Ambas as estratégias de reivindicações de direitos são legítimas. No entanto, impende sublinhar a assertiva posição do Movimento dos Atingidos por Barragens, que, assim como fez o Movimento Xingu Vivo para Sempre, compreendeu que o PDRS-X tenderia a ser utilizado como estratagem para consolidar o projeto da UHE Belo Monte. Nesse contexto, a luta contra o empreendimento deveria se sobrepor à secundária destinação dos recursos subjacentes. A propósito, o MAB teceu críticas públicas contundentes acerca desse modelo:

O governo Dilma Rousseff não é monolítico e sua parte má vem se tornando robusta; a parte boa, com alguma sensibilidade social, está vivamente preocupada, mas perde na correlação de forças internas, tanto dentro do próprio governo – onde impera o Ministério de Minas e Energia – quanto dentro do grupo que tem poder de decisão na construção de Belo Monte.

(...)

Um dos principais mecanismos de desvio de atenção na região de implantação da barragem de Belo Monte, que corrobora de forma explícita com esse clima de negação de direito e de constrangimento, é o chamado Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, em vigor desde 2011 até hoje. Ele faz o papel dos ladrões de galinha que ficam atiçando os cães na porta da sala. Idealizado no governo Lula e institucionalizado pelo Decreto 7.340, de 21 de outubro de 2010, o PDRS do Xingu teria como missão implementar políticas públicas e fazer com que a implantação de grandes obras de infraestrutura fosse uma oportunidade para prover uma região historicamente caracterizada pela presença frágil do Estado de políticas públicas. Vendido hoje Brasil afora como avanço na implementação de direitos, ele simboliza e viabiliza o retrocesso.

O imbróglgio do PDRS Xingu é uma coisa bem arquitetada. Com o objetivo aparente de trazer desenvolvimento para os 11 municípios da área de influência de Belo Monte (Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu aproximadamente 400 mil pessoas), ele **tem uma estrutura democrática até elogiável se tivesse inserido noutro contexto** – e dispõe de um orçamento de 500 milhões a serem gastos num período de 20 anos, portanto 25 milhões ao ano.

(...)

Nos anos de 2011 e 2012, a Norte Energia participou diretamente na execução dos projetos aprovados no PDRS Xingu, gastando 50 milhões, e fez a festa, **colando sua imagem ao que se convencionou chamar desenvolvimento**. Seus representantes apareceram algumas dezenas de vezes na foto, na reformazinha de uma escola ou na entrega de um equipamentozinho a uma prefeitura, associação ou sindicato.

Poderia haver alguma boa intenção nos idealizadores do PDRS Xingu, mas os capitalistas, representados na Norte Energia, não perdem tempo, e apropriaram-se dele num momento oportuno, e lhes foi extremamente útil.

(...)

Nessa nova metodologia, o PDRS Xingu continua cumprindo o seu papel de desvio de foco. Pessoas liberadas pelo Programa, pelas gestões municipais dos mais diversos partidos ou por entidades alinhadas realizam reuniões nas cidades e vilarejos e, enquanto os 11 municípios, **as várias entidades e autoridades disputam entre si** um curso de capacitação, um poço de água, a construção de um hospital, uma verba gorda para consultoria ou a doação de moto, carro, **a barragem segue em frente.**

Os próprios coordenadores do PDRS Xingu sabem, desde sempre, que o Programa não dá conta de resolver questões estruturantes crônicas da região. Hoje a tendência é a alegação de que o recurso é pouco para resolver os problemas e, então, se prioriza o gasto com consultoria para montar projetos; diz-se que depois se buscam os recursos, sabe-se lá onde. Apenas uma dessas consultorias relativa a estradas vai custar R\$ 3.563.850,00. **É possível prever que empresas de consultoria ficarão mais ricas e algumas centenas de projetos de papel ficarão amontoados, aguardando financiadores.**

Outra questão que trava o Programa é o despreparo de boa parte dos gestores públicos. Por vezes muitos deles não compreendem nem os conceitos. No dia 18 de Julho, por exemplo, em Brasil Novo, numa reunião do Programa, alguns secretários municipais e vereadores confundiram estruturante com estrutura física e reivindicaram construção de uma sede para a secretaria de educação e outra para a Câmara Municipal. É bom lembrar que Brasil Novo, prejudicada por Belo Monte, tem seríssimos problemas no abastecimento de água, tanto em qualidade e quantidade, e na assistência à saúde. Seu único hospital, que era privado, fechou as portas no início desse ano.

Em meio às espertezas e despreparos, o Programa cumpre sua função principal, que é ser Boi de Piranha, entretendo o povo. Lideranças caolhas, e oportunistas, sentem-se satisfeitas, e se acham na condição de gestores de recursos quando, na verdade, estão disputando os fiapos de carne restantes nos ossos, já babados, lambidos, e alguns até jogados fora. Políticos de carreira atrelados fazem algum caixa de campanha. É isso!

Mas a única beneficiada de verdade com o PDRS Xingu é a Norte Energia, o capital. **A barragem, essa máquina de fazer dinheiro, está quase pronta.** E o Programa, que não lhe custou um centavo, deu visibilidade à empresa em toda a região e ainda lhe rendeu um ar de filantropia mesclado com política pública terceirizada. Esse foi o seu melhor quinhão, ainda mais numa região de resistência histórica a barramentos no Xingu.¹²⁴

Em todo caso, ainda que o PDRS-X possa ter operado de modo deturpado com finalidade de legitimar a implantação do empreendimento, é inegável que a estrutura de governança democrática expressa algumas qualidades, de modo que é crucial, para compreender adequadamente seu funcionamento, que sejam analisados os projetos propostos e colegiadamente implementados, providência que se realizará nos tópicos adiante expostos.

Não bastasse, o PDRS-X não conta com críticas apenas pelo modelo de implantação realizado nos governos do Partido dos Trabalhadores. Em momento subsequente, o Plano foi fortemente atacado pelo governo Bolsonaro.

Para compreender o ataque ao PDRS-X é imperioso inserir o tema no contexto geral da tentativa de silenciamento da sociedade civil exercida pelo governo Bolsonaro.

Por meio da edição do Decreto n. 9.759/19, por exemplo, sem que sequer fossem indicados e delimitados, foram extintos inúmeros órgãos colegiados no âmbito federal, medida alvo de reproche pelo Plenário do STF que, ao examinar medida cautelar na ADI 6121, Rel. Min. Marco Aurélio, julgada em 13/06/2019, deferiu parcialmente a liminar para suspender a eficácia do ato do Presidente da República.

¹²⁴ <https://mab.org.br/2014/08/20/ladr-es-galinha-e-pdrs-xingu/#>

Em linha semelhante, o então Presidente Bolsonaro editou o Decreto n. 9.806/19, por meio do qual se revisitou a estrutura do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com exclusão de membros correspondentes a vagas antes reservadas à comunidade científica, às populações indígenas e tradicionais, aos órgãos de classe e aos movimentos sindicais, providência que motivou o ajuizamento da ADPF 623, de relatoria da Min. Rosa Weber, julgada procedente pela unanimidade do Tribunal Pleno.

Os aludidos atos emanados da Presidência da República bem documentam uma política governamental pautada no afastamento da sociedade civil de deliberações públicas por razões autoritárias e que, em última medida, corroboram as falas colhidas em reunião entre o então Presidente da República e Ministros de Estado em que se atribuiu à sociedade civil um papel de entrave à consecução dos objetivos de cupinização estabelecidos.

O PDRS-X, entretanto, apresentava peculiaridades. A principal delas é que os recursos devem ser aportados pela concessionária, de modo que a paralisação do funcionamento do colegiado não traria benefícios ao governo então instalado, eis que os recursos remanescentes não poderiam ser discricionariamente alocados pelos gestores públicos.

Assim, a alternativa encontrada, ao invés da desconstituição, foi direcionada à reformatação do colegiado. Sob o pretexto da desburocratização e austeridade, o então Presidente Bolsonaro editou o Decreto n. 10.524/19, por meio do qual se superou a composição paritária entre membros estatais e da sociedade civil, adotando-se o seguinte arranjo:

Art. 4º O Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu¹²⁵ é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I - um do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;
II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
III - um do Ministério da Infraestrutura;
IV - um do Ministério da Cidadania;
V - um do Ministério de Minas e Energia;
VI - um da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;
VII - um do Governo do Estado do Pará;
VIII - um da Associação de Municípios do Consórcio Belo Monte;
IX - um da Norte Energia S.A.; e
X - quatro da sociedade civil organizada.

Com a alteração, a sociedade civil passou a ter apenas quatro das treze cadeiras da estrutura colegiada. A própria divisão federativa foi alterada, tendo em vista que estado e

¹²⁵ Nota do Autor: referido decreto altera a nomenclatura de Plano Regional para Sub-regional. No entanto, no presente trabalho, permanece o uso de Plano Regional, tendo em vista que: i) trata-se de denominação consagrada pelos sujeitos coletivos, de modo que, para ser coerente com o DANR, não é possível se atribuir ao Estado o monopólio da designação do espaço público; ii) região aqui é compreendida num sentido genérico, e não como uma das cinco regiões do país.

municípios, somados, teriam apenas dois membros. Em última análise, ao menos seis membros seriam oriundos do governo federal, o que, somado ao previsível voto da própria concessionária, garantiria maioria em quaisquer deliberações, pouco importando o dissenso dos membros da sociedade civil, ainda que se somando aos membros estatais subnacionais. Na prática, tratou-se de federalização do colegiado e manutenção dos demais membros como simples expectadores do processo deliberativo.

Dessa forma, o novo arranjo mantinha a participação da sociedade civil, mas o fazia no campo da mera formalidade, considerando a nítida redução do poder de influência.

Ainda pior, ao enunciar que quatro dos membros seriam advindos da sociedade civil organizada, não se exigiu a presença dos povos-floresta, abrindo margem para que tais espaços fossem apropriados por agentes econômicos e empresariais dissociados da finalidade original do Plano.

Repete-se o ciclo histórico, portanto, de silenciamento dos povos-floresta na Amazônia brasileira. Até se permite alguma fala, mas não há escuta.

O propósito do governo federal então instalado parecia ser o de substituir os diversos projetos propostos por inúmeros atores coletivos (e estatais de entes subnacionais) por uma única medida. As declarações públicas do então Ministro da Casa de Governo, general Carlos Alberto Santos Cruz, foram no sentido de que tais recursos fossem integralmente utilizados na conclusão do integral asfaltamento da Transamazônica¹²⁶, de modo que o general parecia tentar retomar a ideia de grandes projetos desenvolvimentistas próprios da ditadura empresarial-militar.

A iniciativa apenas foi interrompida em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal¹²⁷ e que, por comando judicial, ensejou a edição do Decreto n. 10.729/21, contemplando, novamente, a paridade entre membros estatais e não estatais, e com previsão expressa de participação dos povos-floresta.

É a partir desse contexto e dos influxos descritos que se pretende compreender o funcionamento do PDRS-X e, sobretudo, a influência da participação dos povos-floresta no processo deliberativo e alocação de recursos.

¹²⁶ <https://avozdoxingu.com.br/exclusivo-pdrsxingu-deve-passar-auditoria-do-tcu-afirma-ministro-em-altamira/>

¹²⁷ Nota do Autor: a medida foi promovida após oitiva dos povos-floresta e de movimentos sociais. Até mesmo o MAB e o MXVPS, que optaram por não participar do PDRS-X, se posicionaram pela necessidade de questionamento da alteração do modelo de governança autoritariamente imposto pelo então governo Bolsonaro.

3.4. Critérios metodológicos para a análise do funcionamento do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X)

O Brasil não conhece o Brasil
O Brasil nunca foi ao Brasil
O Brasil não merece o Brasil
O Brasil tá matando o Brasil
Do Brasil, SOS ao Brasil.

- Querelas do Brasil - Aldir Blanc e Maurício Tapajós

A hipótese inicial da pesquisa era a de que a atuação da sociedade civil favoreceria que recursos fossem destinados em favor de grupos minoritários e de maior vulnerabilidade. Funcionaria, nesse sentido, como um instrumento de mitigação da ausência de participação social na realização de Belo Monte (que sequer contou com adequada oitiva livre, prévia e informada dos povos tradicionais).

O aprofundamento da pesquisa, nada obstante, exigiu correção de rumos a fim de enveredar por um caminho compatível com a essencialidade do trabalho. A simples divisão entre atores estatais e não estatais revelou-se insuficiente por diversas razões.

A uma, percebeu-se o quanto é problemático superlativar instrumentos de democracia direta. A crise de legitimidade da democracia representativa poderia gerar a compreensão de que o acionamento da democracia direta seria, necessariamente, um ponto a ser valorizado. Contrariando esse versão, Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto sustentam o seguinte:

A palavra povo foi a mais abusada na história institucional do último século. Como demonstra Juliana Neueschwander Magalhães, ao analisar a história semântica do termo soberania, esse termo designava, na sua origem, aquele que detinha de modo absoluto o poder. Com o avanço do processo de democratização, passou a significar aquele que não detém de nenhum modo o poder. Falamos aqui, é claro, da passagem da soberania monárquica para a popular. Essa história, que à primeira vista pode parecer um relato de fracasso, é a história da condição do sucesso da soberania popular. **Ela não pode ser privatizada, assenhoreada por nenhum órgão, e nem mesmo pela população de um determinado país. Povo é um fluxo comunicativo que envolve de forma permanente o diálogo com as gerações passadas e a responsabilidade para com as futuras.**

Plebiscitos e referendos foram instrumentos frequentemente utilizados como meio de manipulação da opinião pública pelas piores ditaduras, o que nos revela que a participação direta, por si só, não é nenhuma garantia de um procedimento democrático. O que é constitucionalmente relevante para assegurar a democracia é o **bom e correto funcionamento das mediações institucionais que possibilitam, na normalidade institucional, o permanente debate dos argumentos e o acesso a informações**¹²⁸.

¹²⁸ PAIXÃO; CARVALHO NETTO; 2007, p. 106.

Dessa forma, a mobilização de grupos sociais não traduz, por si só, experiência de exercício democrático ou de reivindicação de direitos. Basta olhar para o cenário social e político recentemente enfrentado pelo Brasil, sobretudo o lamentável (para economizar nos adjetivos) episódio de 8 de janeiro de 2023, no qual grupos de extrema direita praticaram atos objetivando a destruição simbólica e literal das sedes dos poderes da República como método de aniquilação da democracia.

A pretexto de que exerceriam liberdades de reunião e expressão, e numa visão deturpada de titularidade do poder constituinte, o grupo social extremista, com instigação e suporte de núcleos políticos e econômicos, pretendeu causar a ruptura do modelo democrático e exigia uma inconstitucional e golpista intervenção militar, inclusive sob a inusitada e desconhecida roupagem de intervenção federal.

Não foram incomuns expressões como "**Supremo é o povo**" (mas qual povo?), por exemplo, o que revela não apenas as críticas à Suprema Corte, mas, sobretudo, uma tentativa de apropriação da vontade popular majoritária, mesmo contrariando o resultado válido e legítimo das urnas.

Verificou-se ainda uma deturpação da radicalização constitucional. Não se trata de mobilização *pela*, mas *contra* a Constituição¹²⁹.

Mais do que isso, foi explicitada uma equivocada visão homogeneizada da vontade popular, desprezando a diversidade e pluralidade de opiniões e visões de mundo que estruturam todo o arranjo constitucional brasileiro.

É crucial reconhecer essa pluralidade, afastando-se o reconhecimento de um corpo coletivo monolítico. De modo que, uma coisa é reconhecer a existência de sujeitos coletivos de direito. Outra, bastante diversa, é afirmar que haveria um sujeito coletivo ou grupo que contemplasse a integralidade e a complexidade da sociedade.

A rigor, afirmar que a visão majoritária expressada nas urnas corresponderia à vontade do povo já é por si pouco sofisticada e questionável. Mais grave ainda é a afirmação dissociada da realidade e inconciliável com o processo de apuração de votos. Em outras palavras, numa democracia, a maioria não pode tudo. Mas, ainda pior, quem perde as eleições não pode emular a condição de maioria estabelecida, em contrariedade ao resultado do processo eleitoral.

Essa manifestação, no máximo, evidencia que os que verbalizam essa excrescência se imaginam como únicos integrantes de um povo politicamente digno de consideração e

¹²⁹ CHUEIRI, 2013.

respeito, denotando uma visão discriminatória e supremacista, para dizer o mínimo. Posturas de tal jaez em muito se assemelham às lições teóricas de Schmitt, voltadas à eliminação de um inimigo público e a exaltação de um líder de um corpo coletivo homogeneizado.

Tais movimentos extremistas e antidemocráticos não são uma exclusividade da experiência constitucional brasileira, configurando uma tendência de mobilização da extrema direita mundial pautada em desinformação, discurso de ódio, racismo, misoginia, homofobia, capacitismo e elitismo. Hierarquização, em síntese.

Esse contexto desvela a inadequação de potencializar ou exaltar, por si sós, as mobilizações de atores sociais, mormente nas hipóteses, como no lamentável exemplo descrito dos grupos extremistas de direita, em que tais movimentações contrariam a legítima organização social da liberdade a que alude Roberto Lyra Filho. O Direito é Achado na Rua. Mas qual Direito? Em qual Rua?

A extralegalidade é um dos pilares da fortuna crítica do Direito Achado na Rua em necessária crítica ao viés limitador do positivismo jurídico. Não afirma, contudo, que qualquer construção normativa oriunda do corpo social possa ser qualificada como Direito, exigindo uma aferição axiológica sintetizada pela valorização de um Direito como liberdade (e reivindicar um golpe de Estado mediante intervenção militar pode ser chamado de quase tudo, menos de defesa da liberdade).

Feitas essas considerações, calha rememorar que os 367 (trezentos e sessenta e sete) projetos do PDRS-X foram propostos por 120 (cento e vinte) atores diferentes. A catalogação de projetos a partir de um agrupamento de atores sociais não se revela tarefa simples, considerando a multiplicidade e diversidade de contextos.

Apenas no âmbito sindical, por exemplo, é possível visualizar projetos propostos pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Anapu/PA, entidade que, a um só tempo, confere continuidade ao legado de luta da irmã Dorothy Stang (assassinada em Anapu em decorrência de sua luta e defesa de direitos humanos) e evoca os compromissos da Teologia da Libertação. Essa realidade, contudo, não se transporta automaticamente a outras entidades sindicais. Não apenas de outros setores produtivos e de entidades patronais, mas até mesmo de outras entidades de trabalhadores rurais estabelecidos em outros municípios.

Os integrantes da sociedade civil globalmente considerada, portanto, podem representar o interesse de povos indígenas, de comunidades ribeirinhas, de ativistas prejudicados pela UHE Belo Monte, entre outros. Mas também podem representar, ilustrativamente, grupos do agronegócio, visões empresariais e, até mesmo, os próprios interesses do consórcio empreendedor (Norte Energia S/A). Portanto, definir como traço da

pesquisa o caráter estatal ou não estatal de determinado ator do colegiado revelou-se deveras insuficiente, considerando que a atuação direta da sociedade civil não pode ser reconhecida por si só como uma virtude.

Compreendeu-se ainda que a análise artesanal de cada um dos 367 (trezentos e sessenta e sete) projetos à luz dos 120 (cento e vinte) proponentes diferentes, a rigor, comprometeria a conclusão do trabalho no tempo que se espera, além de não apresentar a calibragem metodológica necessária¹³⁰.

Diante disso, promoveu-se a cartografia do funcionamento do PDRS-X segundo critérios de classificação estabelecidos e esmiuçados adiante. Adianta-se que a análise dos projetos limitou-se ao título das propostas, com eventuais imprecisões daí decorrentes.

No entanto, no mais das vezes, o título resume e delimita adequadamente o objeto da proposta e, ao mesmo tempo, proporciona compreender o ator institucional ou social proponente e a respectiva destinação projetada, elementos tidos como suficientes aos propósitos da pesquisa desenvolvida.

3.4.1. Classificação dos proponentes

Optou-se, portanto, pela adoção de um passo prévio à catalogação dos projetos, que consiste na **classificação dos proponentes** à luz dos objetivos do trabalho (e já supondo que a definição de critérios classificatórios carrega consigo, de modo indissociável, alguma carga de arbitrariedade).

A contraposição entre os integrantes da sociedade (membros não estatais, portanto) parte da combinação das definições de povos-floresta (Eliane Brum) e povo da mercadoria (Davi Kopenawa), categorias já descritas no presente trabalho.

A adoção da categoria povo-floresta é essencial na medida em que traduz uma métrica não apenas da participação dos povos tradicionais como um componente estritamente humano, incluindo também a apresentação da natureza. No limite, mensurar a participação dos povos tradicionais no colegiado importa aquilatar a representatividade deliberativa da própria natureza atingida pelo empreendimento.

O foco, portanto, foi a avaliação de iniciativas propostas não pela sociedade civil como um todo, mas sim por povos-floresta, com a subsequente correlação com a respectiva

¹³⁰ Embora não listados, os projetos estão individualmente disponíveis em: https://www.pdrsxingu.org.br/site/detalhes_projetos-busca.php.

destinação. Vale dizer, a definição do endereçamento das deliberações impulsionadas pelos povos-floresta.

Com relação aos membros estatais, a densificação da classificação decorre da própria estrutura federativa desenhada pela Constituição, de modo que os projetos de iniciativa estatal foram catalogados e, em seguida, promoveu-se o desdobramento federativo (federal, estadual ou municipal).

Assim, as análises das iniciativas, sob o viés do proponente, serão divididas entre: i) membros estatais; ii) povos-floresta e; iii) demais atores não estatais.

3.4.2. Classificação quanto ao objeto do projeto

A correlação com a destinação pressupõe igualmente a definição de um marcador qualificador de uma universalidade beneficiária dos projetos.

Para tanto, foi necessária a delimitação do objeto do projeto a partir do título da proposição. A esse respeito, alguns aspectos devem ser pontuados.

Em primeiro lugar, não se ignora o caráter indivisível, universal e interdependente dos direitos humanos. Ilustrativamente, investimentos em educação, por exemplo, repercutem, ao menos indiretamente, em geração de renda, organização social, saúde, etc.

Dessa forma, a classificação parte de um critério de preponderância, e não de exclusividade. Novamente, alguma imprecisão é possível, mas, em linhas gerais, os objetos das propostas podem ser adequadamente enquadradas de modo preponderante em algum dos marcadores definidos.

Foram adotados os seguintes marcadores: gestão pública, ordenação rural, produção familiar, fomento econômico, infância e juventude, obra pública, saúde, saúde indígena, segurança, educação, organização social e identidade indígena.

3.4.3. Classificação dos destinatários (interesse público primário, secundário e dos povos-floresta)

Os marcadores foram ainda correlacionados com a destinação reconhecida na pesquisa. Essa destinação parte da conhecida categoria de interesse público primário e secundário. Adicionou-se apenas uma subdivisão, de modo que o interesse público primário pode contemplar interesses específicos e preponderantes de povos-floresta (e, portanto, da própria natureza, rememore-se) ou da coletividade em geral.

Portanto, tais proposições foram medidas pela destinação (sujeitos favorecidos) da seguinte maneira: i) interesse público secundário (em que há benefício preponderantemente em favor do próprio Estado e não da sociedade); ii) interesse público dos povos-floresta (proposições que atendem de modo preponderante aos interesses específicos desse recorte) e; iii) interesse público primário geral (propostas que atendem de modo preponderante à sociedade como um todo ou grupos que não sejam considerados povos-floresta).

Assim, os 367 (trezentos e sessenta e sete) projetos foram analisados e catalogados de modo a apontar a iniciativa (povos-floresta, sociedade civil em geral e membros estatais), a destinação (interesse público primário de povos-floresta, interesse público primário geral e interesse público secundário) e o enquadramento em algum parâmetro de objeto (gestão pública, ordenação rural, produção familiar, fomento econômico, infância e juventude, obra pública, saúde, saúde indígena, segurança, educação, organização social e identidade indígena).

3.4.4. Exemplos de classificação aplicada

Ilustrativamente, o projeto n. 142/2013 foi proposto pelo governo do Estado do Pará, com o objeto “Reforma e Ampliação do Hospital Regional Público da Transamazônica” e previsão de liberação de 500 mil reais. A iniciativa é de membro estatal estadual, enquadrada no eixo saúde e com destinação ao interesse público primário geral (eis que beneficia a coletividade de modo irrestrito, sem especificamente favorecer povos-floresta).

O projeto n. 23/2015, por sua vez, proposto pela Associação Indígena Nativa Kuruaya - INKURI, tinha como objeto o “Fortalecimento institucional das associações indígenas INKURI, TUBYÁ E KIRINAPÃN de Altamira”, razão pela qual foi catalogado como de iniciativa de povos-floresta, enquadrado no eixo organização social e com destinação aos povos-floresta.

Já o projeto n. 01/2016, proposto pelo Consórcio Intermunicipal Belo Monte, tinha como objeto “Aquisição de combustível emergencial para as Prefeituras do Consórcio Belo Monte”, de modo que foi classificado como de iniciativa de membro estatal municipal, enquadrado no eixo gestão pública (adotado para abranger iniciativas de planejamento e custeio da máquina pública) e destinados ao interesse público secundário.

Com essas linhas mestras de catalogação, foram promovidas indagações respondidas adiante e que consideram não uma amostra, mas a integralidade dos projetos aprovados até a conclusão do trabalho.

3.2.5. Ausência de análise qualitativa da aplicação

Esclarece-se que a pesquisa não ingressa no campo da qualidade do gasto. Vale dizer, não se debate se, por exemplo, os recursos associados ao citado projeto n. 23/2015 promoveram, ou não, o fortalecimento institucional das organizações indígenas listadas, tampouco se ingressa sobre aspectos de possíveis desvios.

Para as finalidades propostas pelo trabalho, foi suficiente definir se, a partir de um determinado arranjo institucional, os povos-floresta tiveram, ou não, acesso a recursos para custear determinados projetos, proporcionando que, enfim, não apenas possam falar, mas que também sejam escutados e que, de alguma forma, compartilhem do poder decisório.

Dessa forma, a eventual ausência de execução completa dos projetos ou até mesmo possíveis indicativos de desvios de recursos não se inserem no objeto do estudo ora promovido.

Reitera-se ainda, mais uma vez, que não se pretende legitimar a UHE Belo Monte a partir do funcionamento do PDRS-X. A avaliação do Movimento dos Atingidos por Barragens é exaustiva a esse respeito. No fundo, a destinação de meio bilhão de reais, embora possa parecer um montante expressivo, não passa de migalha ao se compreender o valor do prejuízo (não necessariamente monetário) decorrente do impacto socioambiental.

A propósito, Eliane Brum tem enfatizado o caráter reducionista de compreender a natureza como mero ativo econômico. Dessa forma, por simetria, não é viável mensurar uma possível reparação tão somente pelo custeio econômico de iniciativas de atores sociais. De modo que dinheiro não paga a vida.

O que se propõe, portanto, é tão somente avaliar o funcionamento do PDRS-X e, a partir disso, colher um exemplo ao menos parcialmente exitoso de participação política direta dos povos-floresta, evidenciando que se trata de providência suscetível de ser replicada em outras espacialidades, sobretudo considerando a necessidade de reconstrução (inclusive “por dentro”) dos direitos que foram histórica e sistematicamente negados no âmbito da Amazônia brasileira.

3.5. Achados a partir da análise de funcionamento do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X)

Veneno é com meu cavaquinho
 Pois se eu to com ele
 Encaro todo mundo
 Se alguém pisa no meu calo
 Puxo o cavaquinho
 Pra cantar de galo
 Oi que foi só pegar no cavaquinho
 Pra nego bater
 Mas seu contar o que é que pode um cavaquinho
 Os home não vai crer
 Quando ele fere, fere firme
 E dói que nem punhal
 Quando ele invoca até parece
 Um pega na geral
 - Kid Cavaquinho - Aldir Blanc e João Bosco

Os projetos foram levantados diretamente do sítio eletrônico <https://www.pdrsxingu.org.br>. Embora inexista prévia lista consolidada, os projetos encontram-se individualmente acessíveis, de modo que foi possível acessar cada um deles e, com isso, foi promovida a classificação segundo os critérios já informados.

A partir desse levantamento, e considerando que a classificação em determinados parâmetros favorece a extração de dados de modo automatizado, foram formulados questionamentos respondidos conforme contido na tabela transcrita adiante:

			Quantidade			Valor	
			Povos-floresta			Povos Floresta	
	Quantidade total	Quantidade 2	Sim	Não	Valor total	Sim	Não
Quantos são os proponentes ao todo? Quantos são povos-floresta e quantos não?	119	N/A	20	99	N/A	N/A	N/A
Quantos projetos foram aprovados? Quantos eram de iniciativa de povos-floresta e quantos não?	367	N/A	52	315	N/A	N/A	N/A
Quantos projetos de iniciativa dos povos-florestas foram destinados aos povos-floresta e quantos não?	52	N/A	45	7	N/A	N/A	N/A

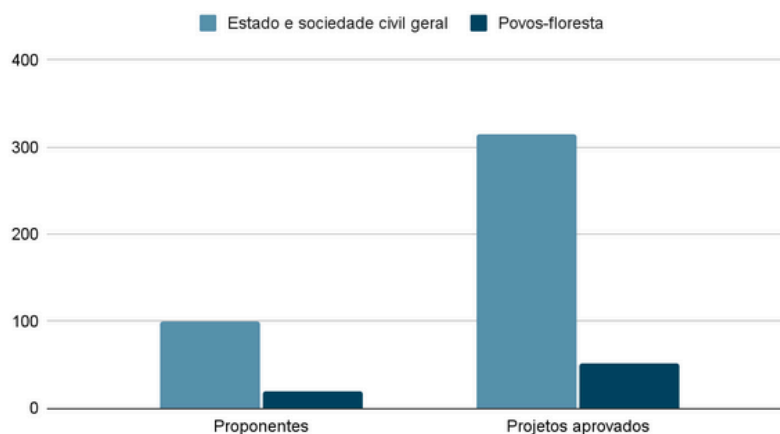
Qual o valor total destinado? Quanto em favor dos povos-floresta e quanto não?	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 299.286.786,06	R\$ 42.195.386,42	R\$ 257.091.399,64
Quantos projetos foram destinados aos povos-floresta? Quantos de iniciativa dos povos-floresta e quantos não?	88	N/A	45	43	N/A	N/A	N/A
Qual o valor médio dos projetos aprovados em geral? E os destinados aos povos-floresta? E os não destinados aos povos-floresta?	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 829.049,27	R\$ 485.004,44	R\$ 938.289,78
Quantos projetos eram de iniciativa municipal? Quantos foram destinados aos povos-floresta? Qual valor total? Qual o valor total destinado aos povos-floresta?	105	N/A	7	N/A	R\$ 62.131.596,07	R\$ 3.224.171,50	N/A
Quantos projetos eram de iniciativa estadual? Quantos foram destinados aos povos-floresta? Qual valor total? Qual o valor total destinado aos povos-floresta?	22	N/A	1	N/A	R\$ 32.324.141,77	R\$ 600.425,05	N/A
Quantos projetos eram de iniciativa federal? Quantos foram destinados aos povos-floresta? Qual valor total? Qual o valor total destinado aos povos-floresta?	12	N/A	10	N/A	R\$ 4.910.964,75	R\$ 3.310.964,75	N/A

Quantos projetos foram destinados ao interesse público secundário? Quantos foram propostos por Municípios? Qual o valor total?	69	31	N/A	N/A	R\$ 18.512.386,61	N/A	N/A
--	----	----	-----	-----	-------------------	-----	-----

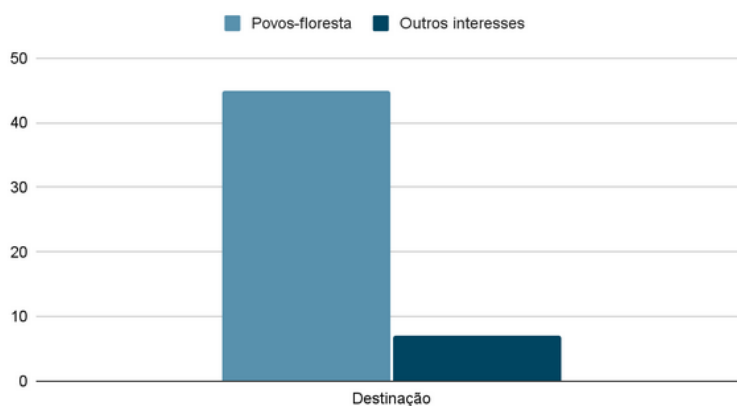
Diversos pontos merecem ser realçados a partir da análise dos dados levantados, os quais são sintetizados a seguir:

i) **dos 119** (cento e dezenove) proponentes, 99 (noventa e nove) são membros estatais ou da sociedade civil organizada em geral e **apenas 20 são povos-floresta**, a indicar, desde logo, a reduzida presença dos povos-floresta no colegiado;

ii) foram aprovados 367 (trezentos e sessenta e sete) projetos, dos quais apenas **52 (cinquenta e dois) foram de iniciativa de povos-floresta** e 315 (trezentos e quinze) dos demais atores:



iii) desses 52 (cinquenta e dois) projetos propostos pelos povos-floresta, 45 (quarenta e cinco) foram destinados ao interesse público primário dos próprios povos-floresta:



iv) até o presente momento **foram destinados R\$ 299.286.786,06** (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), dos quais **foram destinados especificamente aos povos-floresta apenas R\$ 42.195.386,42** (quarenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

v) ainda há a **disponibilidade de destinação de R\$ 200.713.213,94** (duzentos milhões, setecentos e treze mil, duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos);

vi) dos 367 (trezentos e sessenta e sete) projetos, **88 (oitenta e oito) foram destinados aos povos-floresta**, dos quais 45 (quarenta e cinco) foram propostos pelos próprios povos-floresta e 43 (quarenta e três) por outros atores;

vii) globalmente, os projetos têm **valor médio de R\$ 829.049,27** (oitocentos e vinte e nove mil, quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). Já **os projetos destinados aos povos-floresta possuem valor médio de R\$ 485.004,44** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatro reais e quarenta e quatro centavos), enquanto que os demais possuem valor médio de R\$ 938.289,78 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos);

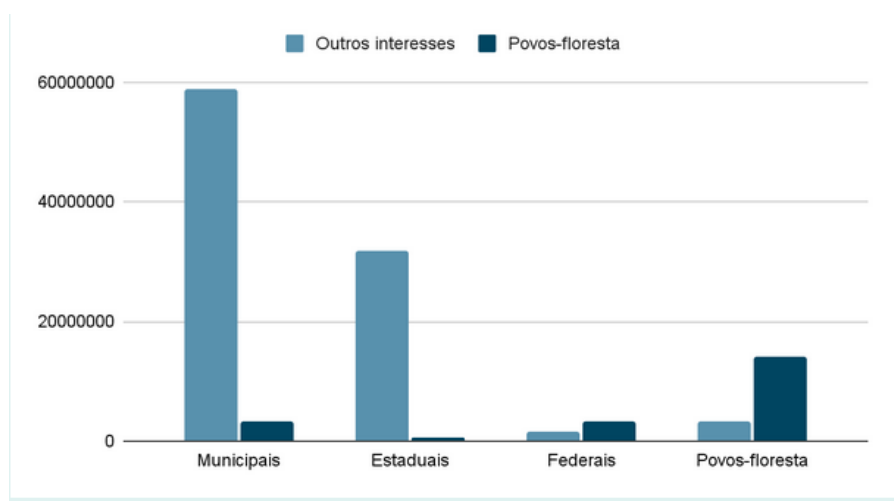
viii) os membros estatais **municipais** apresentaram **105 (cento e cinco) projetos aprovados**, contemplando recursos no montante de **R\$ 62.131.596,07** (sessenta e dois milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos), dos quais apenas **R\$ 3.224.171,50** (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos) foram **destinados aos povos-floresta (equivalente a 5,18%)**;

ix) os membros estatais **estaduais** apresentaram **22 (vinte e dois) projetos aprovados**, contemplando recursos no montante de **R\$ 32.324.141,77** (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), dos quais

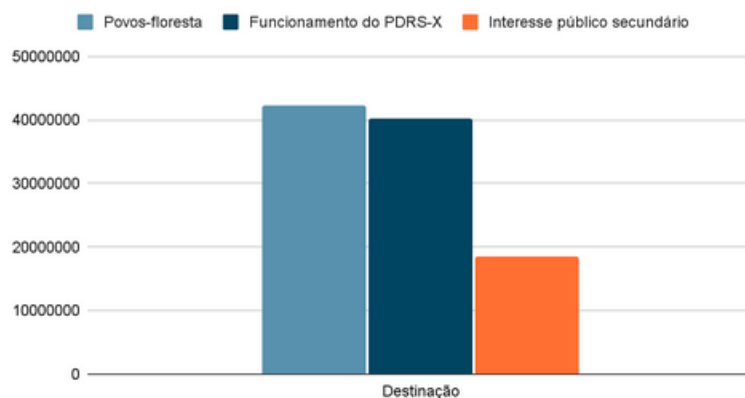
apenas **R\$ 600.425,05** (seiscentos mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) foram destinados aos povos-floresta (**equivalente a 1,8%**);

x) os membros estaduais **federais** apresentaram **12 (vinte e dois) projetos aprovados**, contemplando recursos no montante de **R\$ 4.910.964,75** (quatro milhões, novecentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dos quais R\$ **3.310.964,75** (três milhões, trezentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) foram destinados aos povos-floresta (**equivalente a 67%**);

xi) **69 (sessenta e nove) projetos** foram aprovados com destinação ao **interesse público secundário**, dos quais 31 (trinta e um) foram propostos por membros estaduais municipais. Os recursos equivalem ao montante de **R\$ 18.512.386,61** (dezoito milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos):



xii) **8 (oito) projetos** foram destinados ao **funcionamento do próprio Comitê Gestor, totalizando R\$ 40.320.531,24** (quarenta milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos); e



xiii) com exceção de Universidades públicas, o último projeto aprovado e proposto por membro estatal federal é de 2015, de modo que os governos dos então Presidentes Temer e Bolsonaro não fizeram uso de recursos proveniente do PDRS-X;

Desse modo, os povos-floresta são minoria no colegiado, apresentam número menor de propostas, são destinatários em número menor de projetos e são beneficiados com projetos de valor médio inferior à média dos demais atores.

Os povos-floresta foram beneficiados em aproximadamente 42 milhões, enquanto que os projetos de interesse público secundário alcançaram aproximadamente 18 milhões e os dirigidos ao funcionamento do próprio PDRS-X importaram em cerca de 40 milhões. Mais precisamente, os valores destinados ao custeio do próprio PDRS-X equivalem a 95,55% dos recursos revertidos em favor dos povos-floresta.

Chama atenção o comportamento dos membros estatais subnacionais. Os projetos de iniciativa de membros estatais federais (principalmente a FUNAI, reconheça-se) implicaram a reversão de 67% dos recursos em favor dos povos-floresta. Já **no âmbito estadual, apenas 1,8% foram destinados aos povos-floresta, enquanto que, no campo municipal, foram tão somente 5,18%.**

Esse cenário indica que o PDRS-X funcionou como um reforço de caixa em favor do orçamento de governos locais e, portanto, como um mecanismo adicional de cooptação, minimizando o risco de resistência oriunda desses atores políticos.

Os achados fruto da análise dos dados levantados revelam que o receio do Movimentos dos Atingidos por Barragens e do Movimento Xingu Vivo Para Sempre eram fundados. O PDRS-X consumiu expressivos recursos no financiamento de sua própria governança e no custeio da máquina pública, sobretudo em favor de municípios (interesse público secundário).

A rigor, é possível verificar que o risco concretizado é até pior do que supunham os aludidos movimentos sociais. O PDRS-X, como se viu, foi utilizado como meio de persuasão

pública acerca da viabilidade da UHE Belo Monte. Mas, mais do que isso, também funcionou como método de reafirmação do exercício oligárquico de um poder local dissociado dos povos-floresta.

A substancial exclusão dos povos-floresta das destinações propostas pelos entes federativos subnacionais evidencia a completa insuficiência da democracia representativa local para defender e promover seus direitos. Essa mesma realidade pode se apresentar no contexto federal, a depender do governante de ocasião (reafirmando Schmitt). A ausência de destinação nos governos Temer e Bolsonaro fala por si.

Enquanto isso, os membros estatais subnacionais privilegiaram o uso de recursos do Plano em atividades não necessariamente associadas aos impactos da UHE Belo Monte. Em verdade, compreenderam o PDRS-X como mero incremento orçamentário, desvinculando as receitas do empreendimento e promovendo o direcionamento dos valores para o interesse público geral (primário ou secundário), mas geralmente sem focar nos povos tradicionais ou no meio ambiente, e muito menos na relação indissociável de povos-floresta.

Dessa forma, nem de longe o PDRS-X pode ser compreendido como medida substancialmente mitigadora da UHE Belo Monte, tampouco legitimadora de sua implantação autoritária.

Isso não significa, contudo, que não possam ser visualizadas qualidades no arranjo institucional estabelecido. O funcionamento do PDRS-X, por si só, acarreta o chamado dos povos-floresta a fim de que aperfeiçoem o relacionamento institucional com o poder público, com compartilhamento, em alguma medida, do poder deliberativo e decisório.

Adicionalmente, os projetos de iniciativa dos povos-floresta foram majoritariamente destinados aos interesses específicos da tradicionalidade e do meio ambiente. Em verdade, se algo foi substancialmente revertido, foi preponderantemente pela iniciativa e atuação dos próprios povos-floresta, e não dos membros estatais.

Esse cenário demonstra que, sob o viés da proteção da tradicionalidade e do meio ambiente, é imperioso que os povos-floresta sejam protagonistas, sobretudo em âmbitos locais e estaduais caracterizados por atuações de forças políticas informadas por oligarquias locais majoritárias e pela perpetuação de um modelo predatório do povo da mercadoria.

Dessa forma, a atuação dos povos-floresta, como sujeitos coletivos, representa a defesa do meio ambiente e da legítima organização social da liberdade, o que se demonstra a partir da Rua que, no caso do trabalho, consiste em um espaço público materializado pela via de um conselho paritário, interinstitucional e interfederativo.

Assim, os povos-floresta podem promover a ativação da Constituição radical por meio de ações políticas mediadas *pela*, e não *contra*, a Constituição, a qual retém um impulso constituinte.

Ademais, se, retomando Schmitt, é fundamental o *quem* decide (e, no plano dos fatos, em determinados momentos a ordem política realmente se sobrepõe ao jurídico), é igualmente imprescindível que os povos-floresta, comprometidos com a ativação da Constituição e com a legítima organização social da liberdade pela via da interpelação emancipatória, compartilhem o exercício do poder e espaços decisórios.

Em todo caso, a participação dos povos-floresta no colegiado foi decisiva para a destinação dos recursos. Eis, que, como dito, se algum proveito socioambiental foi revertido a partir do PDRS-X, trata-se decorrência da compreensão do colegiado como espaço público de luta e reivindicação de direitos pelos povos-floresta, sem intermediações.

Assim, o agir local apenas foi compatível com a defesa da natureza nas hipóteses em que se verificou a participação dos povos-floresta, e não nos casos de intervenção de forças políticas locais. Ao contrário, governos municipais e o estadual, provavelmente lastreados em critérios eleitorais, endereçaram recursos ao custeio da própria máquina estatal ou à consecução de finalidades públicas que tendem a beneficiar a sociedade de modo geral, sem guardar correspondência com o fato gerador da receita (o barramento do rio Xingu).

Portanto, se, em alguma medida, o rio Xingu foi ouvido no PDRS-X, tal providência decorre da atuação dos povos-floresta, e não dos demais membros, sobretudo os estatais, que ignoram a relevância da proteção socioambiental. Esse cenário indica pistas da essencialidade de empoderamento dos povos-floresta na ocupação de espaços que, sem a necessidade de intermediação governamental direta, proporcionem a defesa da natureza.

3.6. Participação dos povos-floresta e o Hidrograma Piracema: voz à vida

Quem sabe quando a água precisa chegar? Quem sabe quanta água precisa chegar? Juruna sabem, tracajás sabem, pacus sabem, curimatás sabem, melosa sabem, piranhas sabem, sarobais sabem, ribeirinhos sabem, florzinhas sabem. Essas existências sabem e já está na hora de serem ouvidas.

Sara Rodrigues Lima - pesquisadora ribeirinha da área da Baleia/VGX

Como exaustivamente descrito neste trabalho, uma das marcas fundantes do processo de imposição da UHE Belo Monte diz respeito à ausência de participação dos povos-floresta.

A oitiva constitucional foi postergada e a consulta, que deveria ser livre, prévia e informada, foi meramente simulada. As audiências públicas, de realização obrigatória no contexto do megaempreendimento, constituíram simples formalidade para cumprir um rito desenvolvido no afã de legitimar uma decisão previamente tomada, além de servirem como veículo de intimidação.

Os movimentos sociais foram perseguidos com tentativa de criminalização, enquanto que os povos indígenas foram alvo de cooptação mediante ações assistencialistas ocultas sobre um fantasioso esforço emergencial.

Esse proceder guarda compatibilidade com a imposição de um projeto neocolonial, na medida em que reprodutor de um modelo de violência que orienta a própria invenção do Brasil. De fato, o racismo ambiental que nutre o processo ilegítimo de licenciamento é coerente com a falta de espaço de escuta e participação dos povos-floresta.

No entanto, algumas poucas exceções podem ser realçadas. A primeira delas, é o Conselho Ribeirinho.

Diversas arbitrariedades contaminaram o processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. Um dos mais evidentes diz respeito ao reconhecimento da condição de ribeirão, circunstância que figurava como pressuposto para fins de recebimento de indenização por conta de remoções forçadas e inundações de ilhas do rio Xingu.

Em inúmeros casos a empresa afastou o direito à indenização sob o argumento de que determinada família também possuía residência urbana.

Essa percepção, contudo, ignorava a essencialidade do modo de vida ribeirão, que é múltiplo por excelência (vivem “entremundos”, na expressão de Eliane Brum¹³¹), como bem aponta Thais Santi Cardoso da Silva em dissertação de mestrado em forma de poema defendida no âmbito da UnB:

Uma vida ribeirinha.
De um ir e vir.
Entre a floresta e a beira.
A beira e o centro.
O rio e a rua.

¹³¹ “**Não há “ou” na vida beiradeira, apenas “e”**. O que há é soma. Ser beiradeiro é estar aqui e ali. É ser isto e também aquilo. É ser indígena e também não ser. É ser quilombola e também não ser. É e não é — e quando não é mesmo a subtração é soma, porque o que não é também acrescenta, passa a fazer parte do corpo. **Ser ribeirão, habitante das beiras, é ser múltiplo.**

(...)

A liberdade está em se mover.

Pelo rio, pelas lidas, pelos desejos.

Mas como se mover num rio agora barrado?”

(BRUM, 2021, p. 65)

Todos igualmente essenciais
(...)
Então, a escolha entre ser rural
ou ser urbano,
era algo que o ribeirinho não podia fazer.
Porque ele não é repartido.
Essa opção
representava uma renúncia total.
Ele é um.
E se tiver que se dividir.
Deixa de ser.
(SANTI, 2020, p. 89)

A empresa, desconhecedora dessa realidade, passou a não reconhecer a condição de ribeirinho em casos em que demonstrada também residência urbana.

A questão motivou iniciativas do Ministério Público Federal, especialmente da Procuradora da República Thais Santi Cardoso da Silva, voltadas à mobilização da academia para encontrar caminhos de reconstrução do modo de vida ribeirinho.

A partir disso, um coletivo de diversas universidades, sob coordenação das professoras Sônia Barbosa Magalhães e Manuela Carneiro da Cunha¹³², debruçou-se sobre a temática e apresentou os resultados de suas reflexões em audiência pública conduzida pelo MPF, aspectos narrados pela própria Procuradora da República:

E naquele dia foi dito
o que de mais importante
se poderia ouvir.
Pois ao final da fala dos pesquisadores
a professora Manuela Carneiro da Cunha coordenadora dos estudos
leu a recomendação da SBPC.
Eles não traziam resposta.
Mas indicaram o caminho.
O único caminho para reconstituir
a vida ribeirinha no beiradão.
Um Conselho de Pares! Afirmou a professora.
Criado pelos ribeirinhos.
Destinado a fazer o que apenas
eles poderiam fazer.
Identificar seus iguais.
Apontar o lugar de cada um
naquele território
chamado Xingu.
E dizer como viviam
e como deveriam viver.
(...)
Há inúmeros exemplos,
em que a autonomia dos povos do Xingu
foi reduzida a instâncias de legitimação

¹³² Nota do Autor: o esforço resultou também na publicação do livro “A expulsão de Ribeirinhos em Belo Monte”, confeccionado por um coletivo de autores. A obra está disponível eletronicamente em <http://portal.sbpcnet.org.br/publicacoes/a-expulsao-de-ribeirinhos-em-belo-monte-relatorio-da-sbpc/>.

de decisões prévias,
onde a presença dos atingidos
era meramente figurativa.
Por isso, **a experiência do Conselho Ribeirinho
é única.**
*Foi a primeira vez
na história do processo de Belo Monte
que foi dado a eles,
aos atingidos,
o direito de falar.*
(SANTI, 2020, p. 117/118)

O Conselho Ribeirinho mostrava que outros caminhos eram possíveis, e que o silenciamento dos povos-floresta não era uma realidade inexorável.

A segunda exceção, e que ganha luzes no presente trabalho, diz respeito à participação dos povos-floresta no funcionamento do Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X).

Obviamente, nem de longe esse espaço institucional justifica, muito menos compensa, os efeitos deletérios causados pelo empreendimento. Mas o arranjo institucional deixa pistas e sinaliza que um outro modelo de governança socioambiental é possível.

A análise exaustiva dos projetos aprovados e executados no âmbito do PDRS-X revela, em primeiro lugar, a desconexão entre os governos locais, de um lado, e, de outro, os povos-floresta e o meio ambiente. Essa constatação revela a falta de comprometimento socioambiental de governos democraticamente eleitos, mas que exercem o poder negando o aspecto material da democracia, que gravita em torno da proteção, invenção e realização de direitos.

Ainda mais grave, esse descompasso não apresenta matiz partidário, alcançando governos liberais e de extrema direita, mas, também, podendo ser verificado em governos que se apresentam como progressistas (na medida em que diversas políticas públicas de redistribuição de renda são custeadas com a exploração da natureza).

Essa realidade, ao desnudar a insuficiência da democracia representativa, impõe ainda com maior rigor que sejam preservados espaços institucionais de participação e defesa **da e pela** natureza.

Além disso, o PDRS-X pode ser compreendido como mais uma das ferramentas que compuseram o verdadeiro balcão caracterizador da UHE Belo Monte. Com efeito, as condicionantes e o Plano Emergencial foram medidas tomadas com a finalidade de viabilizar a obra no debate público. Rememore-se, ainda, que, embora nunca abandonado definitivamente, o projeto foi interrompido em tentativas anteriores pela ausência de financiamento resultante da exposição pública das violações que a obra propunha realizar.

A previsão de destinação de meio bilhão de reais a movimentos sociais e governos locais foi mais um dos ingredientes desse quadro. Não à toa, movimentos representativos, como o Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS) e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) optaram por não fazerem parte do PDRS-X, que, em última análise, representaria não apenas um gesto de concordância implícita com a obra, mas uma espécie de mercantilização da água e da vida.

Ademais, sob a roupagem de desenvolvimento sustentável, vendia-se, em verdade, crescimentismo e a ampliação de um modelo predatório. Sobre o caráter falacioso desse discurso, Ailton Krenak¹³³ vai direto ao ponto e assenta que “sustentabilidade é vaidade pessoal”¹³⁴. E ainda:

Uma maneira que os humanos fizeram para administrar isso foi criando esses métodos, a ideia, por exemplo, de que existe um meio ambiente e que esse universo é uma coisa que você pode gerenciar. E dentro desse meio ambiente alguns fluxos vitais podem ser medidos, avaliados e habilitados, alguns deles inclusive com selos de sustentabilidade.

(...) Isso é uma sacanagem, não tem esse papo de água sustentável e não tem esse papo de madeira sustentável.

Nós somos uma civilização insustentável, nós somos insustentáveis. Como é que vamos produzir alguma coisa em equilíbrio?

Na mesma linha:

A batalha pela Amazônia não é uma luta pelo desenvolvimento sustentável. Esse é o termo empregado por aqueles que julgam possível sair do abismo sem abrir mão do sistema capitalista que nos trouxe até o abismo. É um discurso palatável para que, com algumas alterações cosméticas, tudo possa prosseguir sem alterar radicalmente a desigualdade estrutural entre gêneros, raças e espécies. (BRUM, 2021, p. 35)

A apropriação do discurso da sustentabilidade foi recentemente denunciada por Txai Suruí ao denunciar práticas de *greenwashing* na COP28 por empresas como a Braskem, expressivamente envolvidas em tragédias socioambientais¹³⁵.

Como se vê, o discurso da sustentabilidade não impressiona. Mas, a despeito de todas essas distorções que realmente devem ser reconhecidas, o exame do PDRS-X também permite outras inferências relevantes.

¹³³ KRENAK, 2020, p. 7.

¹³⁴ Nota do Autor: foi na UnB que Ailton Krenak ministrou a palestra “Ideias para adiar o fim do mundo”, que em seguida dá nome à conhecida obra. Na oportunidade, Krenak reflete sobre o chamado “mito da sustentabilidade”. (KRENAK, 2020, p. 8)

¹³⁵ Disponível em

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/txai-suru/2023/12/cop28-e-os-fantasma-da-exploracao-desenfreada.shtml>

Revela que, de fato, os povos-floresta tiveram voz reduzida no funcionamento do Comitê Gestor em comparação com os demais atores, sobretudo os governos subnacionais. Mas, nas hipóteses em que lograram a aprovação de projetos, ainda que com algumas possíveis deturpações, promoveram destinações que levaram em consideração aspectos socioambientais. Ao menos muitos mais do que os demais atores integrantes do colegiado.

Tal análise demonstra, empiricamente, que o empoderamento dos povos-floresta resulta, em idêntica proporção, numa maior proteção socioambiental. Em outras palavras, se o Xingu teve voz e foi escutado de alguma forma no campo do PDRS-X (mesmo que de modo insuficiente, repita-se), certamente o foi a partir dos corpos dos povos-floresta.

Nesse sentido, compartilhar espaços deliberativos com povos-floresta representa também incluir a natureza em processos decisórios. Ainda que a posição da natureza não necessariamente prevaleça, a simples presença e voz ativa de tais grupos nesses campos produz potencial de influência que merece consideração.

E nessa perspectiva é fundamental resgatar a essencialidade do conceito de povos-floresta. Se, de fato, a relação entre tais povos e a natureza é indissociável, tal premissa permite concluir que atacar o meio ambiente significa atacar os povos-floresta, e vice-versa. A esse respeito, a pesquisadora ribeirinha Sara Rodrigues Lima sublinha:

Certas vidas só existem na Volta Grande, a minha é uma delas. A vida dos povos indígenas e ribeirinhos também. Essas vidas podem ser destruídas? **O genocídio dos peixes é nosso genocídio.** Se a água está doente, enfraquecida, escravizada pelas turbinas da barragem de Belo Monte, então os peixes estão também doentes e enfraquecidos. **Se os peixes e as águas estão doentes, então nós, nosso povo, também estamos.** (JURUNA *et al*, 2022, p. 10)

Mas, na mesma medida, também implica dizer que, “para além das culturas tradicionais, as Terras Indígenas (TI) protegem fauna e flora brasileiras. Protegê-las é, portanto, proteger a vida.” (TERENA, 2020). Dessa forma, escutar os povos-floresta é uma maneira de escutar a voz da natureza.

Assim, ouvir o povo Juruna, que não apenas se identifica como parente do rio Xingu, mas afirma que o rio é o sangue que corre em suas veias¹³⁶, significa, em alguma medida, a inclusão do próprio Xingu no processo deliberativo e decisório.

É a partir dessa percepção que o PDRS-X deve ser compreendido como um laboratório de funcionamento interinstitucional. Embora o objeto de disputa e partilha do

¹³⁶ SANTI, 2020. p. 127.

PDRS-X seja um montante monetário, o cerne da questão é que esse modelo, em tese, pode ser replicado ou influenciar novos paradigmas de deliberação e decisão.

Enfatiza-se, portanto, que o PDRS-X não deve ser concebido tão somente como um modo de destinação de recursos, mas sim como um fenômeno de aprendizado e experimentalismo democrático e plural que pode figurar como relevante instrumento de inclusão dos povos-floresta e, por consequência, da natureza na formação da vontade política.

O PDRS-X é uma engrenagem interinstitucional que indica sinais de um processo deliberativo mais plural, sobretudo em questões vitais. Ora, se os povos-floresta podem ocupar assentos e disputar partilhar monetárias, como excluir a participação efetiva de tais povos na guerra que se trava em torno da partilha do pulso do rio Xingu?

Mormente ao se considerar que não se trata de uma disputa apenas territorial ou de acesso a recursos. É uma questão, acima de tudo, de compreender se os povos-floresta devem, ou não, ter resguardado acesso a espaços decisórios cujo objeto coincida com a própria identidade de um povo que é sujeito coletivo de direitos. Sobre a perspectiva amalgamadora de direitos do território:

(...) o território assume a feição de condensador de direitos, dada a relação que possui com diversos outros direitos humanos e fundamentais desses grupos, tais como educação, saúde, liberdade de culto e a própria identidade coletiva. A relevância do território extrapola a esfera meramente patrimonial e se projeta como fator central de aglutinação política. (GONDIM; ALMEIRA; BOAVENTURA; DIAS, 2021, p. 50)

Ademais, a “centralidade da terra está exatamente no fato de ser o espaço de intercâmbio simbólico, que, uma vez suprimido, leva ao colapso do mundo da vida coletiva” (TERENA; DUPRAT, 2021).

Proteger o território, obviamente, não se resume a manter a higidez de atos demarcatórios. Exige-se mais. A demarcação é apenas o início. Nesse sentido, a proteção território pressupõe, em linhas gerais, a proteção da vida que indistintamente permeia o território e os corpos dos povos-floresta. Afinal, atacar o território significa atacar os povos-floresta, e vice-versa.

Assim, não basta manter a demarcação dos territórios integrantes da Volta Grande do Xingu, tampouco a certificação da ausência de inundação de suas áreas. O impacto na citada região, ao revés, decorre da redução de vazão, e não de alagamentos. E o barramento da água traduz o barramento da vida.

Essas digressões correm ao encontro de uma iniciativa já realizada pelos povos-floresta na Volta Grande do Xingu. Desde 2014, pesquisadores indígenas, ribeirinhos e

não indígenas promovem um monitoramento independente das condições ambientais da região (Monitoramento Ambiental Territorial Independente da Volta Grande do Xingu - MATI-VGX¹³⁷).

As observações técnicas, associadas aos conhecimentos tradicionais, permitiram compreender melhor a dimensão dos impactos resultantes da vazão reduzida e, mais que isso, a sinalização da proposta de um hidrograma que prestigie o Xingu como fonte de vida, e não mero ativo econômico (mercadoria, nas palavras de Davi Kopenawa).

Relembre-se que foi forjado um chamado Hidrograma de Consenso, que em verdade representava tão somente a concordância entre o poder público e a empresa concessionária. Tal hidrograma artificial compreendia vazões alternadas a cada ano, formado pelo Hidrograma A (pouquíssima água) e Hidrograma B (pouca água)

O “Hidrograma A” apresenta maior restrição de volume de água que seria mitigada no ano seguinte pelo “Hidrograma B”. Esse hidrograma com tais alternâncias seria testado pelo período de seis anos, invertendo todo o sentido do princípio da precaução.

Entretanto, o acompanhamento do rio permitiu constatar, mesmo antes da conclusão do período de testes, que sequer o “Hidrograma B” seria suficiente para garantir a vida do rio Xingu. A partir dessa constatação técnica, o Ibama impôs a aplicação de um “Hidrograma Provisório”, baseado na média histórica da vazão do Xingu.

Por razões não completamente esclarecidas, o Ibama concordou, mediante condicionantes adicionais sem respaldo científico, com a aplicação do “Hidrograma B” até a conclusão de novos estudos técnicos. Atualmente, trata-se do Hidrograma vigente e, reiterar-se, a Licença de Operação da UHE Belo Monte encontra-se vencida e em processo de análise de prorrogação.

Toda essa tecnicidade biológica não pode encobrir o fato mais estarrecedor: cabe à empresa controlar o fluxo de água pelas comportas do barramento. Assim, em última análise, atribui-se ao empreendedor o papel de definir a vida e a morte do rio Xingu e, por consequência, de uma multiplicidade de povos, modos de vida e seres não humanos.

É diante desse quadro que o movimento de monitoramento independente propõe um hidrograma diverso e que prestigie critérios biológicos sobre aspectos de potencial de geração de energia elétrica: o **“Hidrograma Piracema”**.

¹³⁷ O MATI é fruto de uma pesquisa colaborativa iniciada em 2013 e envolveu pesquisadores da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e de pesquisadores e famílias Juruna da (Yudjá) da aldeia Miratu. (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 29)

A história da UHE Belo Monte é, acima de tudo, uma “história de expropriação da vida do rio Xingu: de sujeito da vida a objeto de cálculo de geração de energia por Belo Monte” (JURUNA *et al*, 2022, p. 2). O “Hidrograma Piracema” almeja proporcionar maior valor ao aspecto do rio Xingu como sujeito da vida e, secundariamente, como objeto de exploração econômica.

O Monitoramento Ambiental Territorial Independente da Volta Grande do Xingu (MATI-VGX) se constitui a partir do reconhecimento da existência de uma “queda de braço” que se trava no debate público entre as populações locais invisibilizadas e o poder político e econômico de megaempreendimentos, de modo que constitui uma ação de resistência contra tentativas de esvaziamento simbólico do território (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 7). A situação é assim sintetizada:

Em novembro de 2015, o rio Xingu foi definitivamente barrado e desviado da região da Volta Grande, restando nela uma vazão residual de água controlada pela concessionária da barragem. Entre as duas Terras Indígenas pela qual o rio passa nesse trecho, a TI Paquiçamba e a TI Arara da Volta Grande, **a diminuição da vazão natural chega a 80%.**

Desde 2015, portanto, a quantidade, velocidade e nível da água na região não derivam mais do fluxo natural do rio, mas dependem da operadora da UHE Belo Monte. Nesse sentido, o licenciamento ambiental determinou que a concessionária seja obrigada a garantir a passagem de uma vazão mínima de água nos cerca de 100 km que correspondem à região da Volta Grande do Xingu. **A qualificação do debate sobre essa vazão mínima, levando-se em consideração extensos conhecimentos tradicionais Juruna (Yudjá) sobre o rio, é um dos objetivos do material aqui apresentado.** (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 8)

O MATI-VGX esclarece que o “Hidrograma Piracema”, embora seja mais benéfico ao meio ambiente se comparado com as vazões definidas diretamente pelo empreendedor, não é suficiente para preservar e recompor integralmente a vitalidade do rio Xingu. Nesse sentido, Josiel Juruna afirma:

Nós estamos aqui para lutar pelas piracemas mais baixas da Volta Grande, as piracemas mais altas não vão existir mais. **Agora estamos aqui lutando por uma porcentagem do rio, antes nós tínhamos o rio inteiro** e o rio tinha nós nosso povo inteiro também. (JURUNA *et al*, 2022, p. 17)

A centralidade da mobilização desenvolvida pelo MATI-VGX, portanto, não se resume à pretensão de interrupção de funcionamento da UHE Belo Monte. Abrange, ainda, e considerando o fato concreto de que a operação da Usina no momento é uma realidade, interferência na partilha das águas do rio Xingu.

Defende que, se o curso do rio será desviado, que a definição do montante do volume de água a ser destinado à Volta Grande do Xingu não seja lastreada em uma calculadora meramente econômica e que tenha a geração de energia e lucro como pressuposto. E sim que essa fórmula contabilize a dignidade dos povos-floresta e, por consequência, a defesa do meio ambiente. Essa percepção é explicitada por Bel Juruna:

Quero que vocês se perguntem **o sentido dessa calculadora** que decidiu, sem consultar nosso povo, a quantidade de água que deve passar para a Volta Grande e que se tornou Trecho de Vazão Reduzida após essa barragem. Porque **nossa vida, a vida das águas, das plantas, dos animais, dos peixes não foi contabilizada nessa calculadora**. Nossa vida é a cultura de viver na água, viver com as águas do Xingu, essa é nossa dignidade. **Essa calculadora e as pessoas que a dominam ignoraram nossa vida desde o início do projeto desse empreendimento de morte**. (JURUNA *et al*, 2022, p. 11)

Como afirma Dona Graça, da aldeia Mĩratu, “o rio agora é controlado por máquinas” (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 15), referindo-se ao chamado “Hidrograma de Consenso” que almeja reproduzir artificialmente o pulso sazonal de cheias e secas do rio Xingu e estipular a quantidade mínima de água que precisaria passar pela Volta Grande do Xingu para garantir a vida da região. O MATI-VGX reitera que o consenso a que alude a nomenclatura do citado Hidrograma cinge-se ao poder público e a empresa concessionária, eis que a definição dessa vazão mínima passou à margem de qualquer pactuação com a sociedade, tampouco com os povos-floresta (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 17). Não há, portanto, conciliação ou consenso.

O MATI-VGX enfatiza que o “Hidrograma de Consenso” foi aprovado pela Agência Nacional de Águas (ANA) antes da conclusão do parecer técnico do Ibama sobre a viabilidade técnica do empreendimento. Sequer as audiências públicas haviam sido realizadas. A conclusão da ANA baseava-se na suposta observância de três premissas que seriam contempladas pelo hidrograma proposto: garantia da navegabilidade do trecho, alagamento anual das áreas de pedrais e, a cada dois anos, o alagamento das planícies (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 18). A partir desse contexto foram estabelecidas as vazões mínimas mensais do Trecho de Vazão Reduzida (TVR) em m³/s, conforme quadro¹³⁸ reproduzido adiante:

¹³⁸ PEZZUTI *et al*, 2018, p. 18

Hidrograma	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
A	1100	1600	2500	4000	1800	1200	1000	900	750	700	800	900
B	1100	1600	4000	8000	4000	2000	1200	900	750	700	800	900

O corpo técnico do Ibama concluiu que “os pressupostos e conclusões que levaram à definição do hidrograma ‘de consenso’ são insustentáveis, e ele não deve ser considerado uma medida adequada de mitigação”, tendo em vista que “não há nenhuma garantia de que a fauna aquática e as florestas aluviais consigam resistir no curto e médio prazo ao estresse hídrico proposto”. Afirmou, ainda, que “algumas espécies de fauna aquática, como quelônios, só conseguem se alimentar e se reproduzir com vazões mínimas de 13.000 m³/s durante os meses de cheia do rio” (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 18), montante inferior ao período de maior cheia proposto pelo “Hidrograma de Consenso”.

O Ibama destacou, ainda, que a vazão mínima proposta não seria suficiente para “garantir os ciclos ecológicos e sociais da região”, bem como que a “vazão de 700 m³/s não garante a navegabilidade do rio durante a estiagem¹³⁹” (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 18).

No entanto, o processo de licenciamento foi estruturado no sentido de atribuir à própria empresa o ônus de promover o monitoramento dos impactos no TVR e, caso constatados danos não prognosticados, as adaptações necessárias seriam impostas pelo órgão licenciador.

Esse mecanismo de “autocontrole”, obviamente, é insuficiente e denota evidente conflito de interesses, impondo-se uma postura mais ativa do Ibama. Mas não apenas. É fundamental o reconhecimento de um espaço de controle social realizado pela população da região, sobretudo com base nos conhecimentos dos povos-floresta sobre a dinâmica do pulso do rio Xingu.

A publicação do MATI-VGX bem ilustra os impactos do controle do rio Xingu por máquinas sobre a biodiversidade, segurança alimentar e modos de vida da população local:

Áreas conhecidas como sarobais – que ficam inundadas em boa parte do ano e abrigam vegetação que fornece alimento para os peixes – sofreram redução. Os peixes precisam se alimentar durante essa época para ter reserva energética para desovar. O tamanho e quantidade dos ovos estão relacionados com o período que a fêmea consegue se alimentar.

¹³⁹ Nota do Autor: sobre esse aspecto, rememore-se que os Juruna se identificam como um povo canoieiro, a ponto de possuírem canoas no lugar dos pés. Essa assertiva já demonstra o impacto do comprometimento da navegabilidade do rio Xingu, ainda que em determinados trechos.

O pacu, espécie de peixe mais consumida pelos Juruna (Yudjá), também está ameaçado. Ele se alimenta de frutos que caem na água durante o inverno, época de cheia do rio. Com a diminuição do volume de água e a mudança na dinâmica das vazantes, os frutos caem no seco, impossibilitando a alimentação e a consequente reprodução da espécie. O exemplo do pacu ilustra um dos muitos processos ecológicos que estão em xeque e que podem impactar a manutenção da biodiversidade aquática. Isso ameaça a segurança alimentar de povos indígenas e ribeirinhos. (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 24)

Esse sincronismo entre o período de frutificação das áreas de floresta aluvial com o pulso de inundação é corroborado pela experiência, conhecimento e relato de Gilliarde Juruna, liderança da aldeia Miratu:

As frutas estão caindo no seco. Isso aconteceu de um jeito muito intenso em 2016. As tracajás comem as ramas nas áreas alagadas e engordam, já o pacu é mais complicado, porque ele só engorda se comer os frutos que caem. **Se os frutos caírem no seco, os pacus nunca mais vão engordar e irão morrer todos.** (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 25)

Os estudos foram conduzidos pelo MATI-VGX com base em dois eixos: dinâmica de pesca e consumo alimentar. O monitoramento da captura de peixes foi implementado a partir de uma agenda de pesca registrando o volume da atividade pesqueira. Já o consumo alimentar foi avaliado a partir da pesagem dos peixes consumidos pelas unidades familiares locais.

Os resultados revelaram, nos dois primeiros meses de 2016 (após o início de funcionamento da barragem), um aumento da atividade pesqueira. Trata-se de uma espécie de “sobrepesca” advinda da redução do volume de água do rio Xingu. Assim, os peixes seriam mais facilmente capturados em poços. No entanto, a médio e longo prazo, essa realidade produz efeitos graves sobre o estoque pesqueiro (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 34).

Agostinho Juruna, demonstrando o caráter interdependente dos seres não humanos e o caráter sistêmico da natureza, afirma que “muitos tucuns já morreram, além de outras frutas e das sarobas. Tudo isso é o que os peixes comem, o pacu principalmente. Não adianta só monitorar os peixes, nós temos que monitorar também as plantas” (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 39).

A partir de tais observações, aponta-se que as oscilações entre as vazões de cheia e seca no mesmo ano geram um sincronismo entre os processos ecológicos de plantas e animais. O cerne da proposta dessa publicação, nesse sentido, é a tentativa de delimitar a correlação entre a vazão mínima mensal do rio Xingu e os processos ecossistêmicos, conclusão a que se chega mediante a soma de estudo com metodologia empírica e o conhecimento dos povos-floresta da região. Alguns caminhos são trilhados:

Observou-se, então, que a vazão mensal em janeiro, que possibilita **o início da entrada dos animais na floresta aluvial, precisa estar acima de 8.000 m³/s**. Além disso, levando-se em consideração que esse mês marca somente **o início do deslocamento dos animais**, e que seu auge ocorre efetivamente em fevereiro, **a vazão média nesses dois meses necessita atingir a casa dos 15.000 m³/s**.

Comparando-se essas médias mínimas necessárias com os hidrogramas de consenso sobre os quais insiste a concessionária de Belo Monte, nota-se que **nem a maior vazão proposta, de 8.000 m³/s, correspondente ao mês de abril no hidrograma B, será suficiente para que os animais se desloquem para as áreas de alimentação na floresta aluvial e ali permaneçam por tempo suficiente para que consigam engordar e crescer**.

Importante lembrar que o processo reprodutivo dos peixes que se reproduzem nesse período e nessas áreas depende não somente de uma ampla área alagada, como de **um período de pelo menos três meses para que os ovos eclodam, as larvas se desenvolvam e os alevinos se formem. Mesmo que um rápido pulso de 8.000 m³/s permita o alagamento de uma parte dos pedrais e florestas aluviais, isso de nada adianta para garantir as interações responsáveis pela produtividade aquática**.

Importante realçar que o fluxo das águas e a humanidade Juruna (Yudjá) se fazem conjuntamente, como resultado de um processo de interação mútua (PEZZUTI *et al*, 2018, p. 39). É simples perceber, a partir dessa constatação, que os povos-floresta detêm maior conhecimento e capacidade para compreender os ciclos ecológicos do rio Xingu e, a partir disso, podem fornecer preciosos subsídios que devem ser considerados no processo de partilha do fluxo do rio.

Com isso, deve ser repelida a ideia de que os conhecimentos tradicionais dos povos-floresta expressam valor inferior e deveriam ser confirmados mediante uma metodologia científica que lhe atribua maior confiabilidade. Os dados científicos produzidos pela sociedade capitalista não são, e nem devem ser assim concebidos, detentores de maior rigor ou fidedignidade.

Essa compreensão equivocada de superioridade da ciência em relação à tradicionalidade, em verdade, decorre de uma leitura inadequada do conhecimento científico acumulado e, possivelmente, de ausência de percepção da imensa complexidade que caracteriza os processos e interações ecológicas.

Nesse sentido, cabe assinalar que a floresta constitui um sistema cooperativo entre seres não humanos mediante processos não completamente identificados e compreendidos pela ciência. Tais relações motivaram a criação da expressão *wood wide web*, para ilustrar a verdadeira rede comunicativa estabelecida entre os seres integrantes da floresta.

A esse respeito, aponta-se que o “subsolo de uma floresta é um circuito integrado biológico. Bilhões de conexões interespecies acontecem a poucos palmos das nossas botas. Tabular e compreender essas conexões exaurir a capacidade computacional de que dispomos”

(SALLES, 2022, p. 90). Em outras palavras, a ciência não dá conta de depreender toda a complexidade da sabedoria da floresta.

Além dos estudos divulgados em 2018, o MATI-VGX prosseguiu com novas pesquisas de maior abrangência¹⁴⁰, resultando em nova publicação (JURUNA *et al*, 2022). A mais recente considera ainda uma nova variável, introduzida a partir da adoção, em 2019, pelo Ibama. Trata-se do chamado “Hidrograma Provisório”, que impunha a manutenção de vazões mínimas que considerassem médias históricas (de 2016 a 2018¹⁴¹) do pulso do rio Xingu.

De fato, a aplicação de tais médias representa maior volume de água em comparação com o “Hidrograma de Consenso”. Mas tal proceder deixa de considerar critérios ecossistêmicos que levem em conta o sincronismo entre a vazão do rio Xingu e os processos biológicos que se verificam na Volta Grande do Xingu.

Em síntese, não basta aumentar o volume de água em determinados períodos do ano. Sobre o aspecto da vazão, a definição de quando e quanto, é imperioso escutar os povos-floresta a fim de que tais variáveis sejam concatenadas com os processos ecossistêmicos.

A mais recente publicação do MATI-VGX caminha nessa direção (JURUNA *et al*, 2022), reconhecendo que questão não é apenas de vazão do rio, mas, sobretudo, de sincronismo ecossistêmico:

(...) elevar artificialmente as médias mensais de vazão no trecho de vazão reduzida da Volta Grande, por meio da **liberação de grandes volumes de água durante períodos curtos e intermitentes, também não atenua os enormes impactos negativos sobre a reprodução dos peixes nas piracemas**. É necessário obedecer aos critérios ecossistêmicos da reprodução da vida aquática, como defendem as análises do Monitoramento Ambiental Territorial Independente da Volta Grande do Xingu. **Garantir quantidade e qualidade de água na época certa e pelo período adequado** é fundamental para a manutenção da vida aquática e das populações humanas. (JURUNA *et al*, 2022, p. 16)

Essa compreensão parte do reconhecimento da piracema não como um fato isolado, mas sim como uma relação produzida a partir da junção de diversos fatores interconectados e interdependentes¹⁴².

¹⁴⁰ “Iniciado pelos habitantes da aldeia Miratu da Terra Indígena Paquiçamba em 2014, o MATI-VGX foi ampliado em 2021 para outras três aldeias e seis comunidades ribeirinhas.” (JURUNA *et al*, 2022, p. 2)

¹⁴¹ Nota do Autor: rememore-se que o barramento do rio Xingu se inicia em dezembro de 2015, tanto que 2016 é chamado pelos Juruna (Yudjá) de “ano do fim do mundo”. Em seguida, novas turbinas começam a operar e a situação fica ainda mais drástica. Mas o cenário evidencia que considerar a vazão média desse período também é insuficiente à proteção ecossistêmica.

¹⁴² “Piracemas são o resultado da composição de quatro fatores concomitantes: uma determinada paisagem geográfica, a quantidade e o momento de entrada da água, e o tempo de permanência da água nessa paisagem.

Aponta-se ainda que a fase de enchente fluvial é um sinal ambiental de início do período reprodutivo dos peixes a partir de uma prática de milhares ou milhões de anos. É a partir desse fluxo que os peixes iniciam o percurso migratório para fins reprodutivos. Os volumes da “água nova” precisam ser mantidos e ampliados para que os peixes iniciem a desova, época que coincide com o amadurecimento e queda de frutos das árvores. Sem esse sincronismo, os frutos caem em área seca e não se conectam aos peixes (JURUNA *et al*, 2022, p. 14).

Essa relação de equilíbrio entre os componentes da natureza, incluindo o conhecimento compartilhado de seres humanos e não humanos, é alvo de uma ruptura drástica gerada pelo barramento do rio. O ribeirão Sebastião descreve a situação de estresse e descontrole do ambiente local:

O peixe agora está analfabeto do rio. Eu sou analfabeto de cidade. **Os peixes não sabem mais ler o que está acontecendo com o rio**, estão confusos, estão enlouquecendo. Assim eu me sinto na cidade, não sei ler, não sei o que está acontecendo ao meu redor, fico confuso, enlouquecido e triste. Faz sete anos que não vejo nem escuto mais as curimatás roncarem nos igarapés. **Eu e as curimatás agora estamos analfabetos do rio.** (JURUNA *et al*, 2022, p. 8)

Com a redução do pulso de inundação do rio as florestas aluviais empobrecem. De modo que o ciclo da piracema associa-se à quantidade, mas também ao tempo de entrada e permanência da água em cada paisagem. É essa verdadeira complexa sinfonia entre floresta e rio que sustenta a vida da Volta Grande do Xingu.

O “Hidrograma Piracema” propõe uma alternativa ainda artificial, mas mais próxima do pulso natural de inundação do rio Xingu.

O quadro¹⁴³ reproduzido adiante bem contextualiza a proposta. São indicadas as vazões média mensais a depender de cada hidrograma, vale dizer: i) média das vazões históricas de 1971 a 2019; ii) “Hidrograma A” (ano de menor vazão dentro dos períodos alternados do “Hidrograma de Consenso”); iii) “Hidrograma B” (ano de maior vazão dentro dos períodos alternados do “Hidrograma de Consenso”); iv) “Hidrograma Provisório” (aplicado pelo Ibama considerando as vazões médias aplicadas entre 2016 e 2019); e v)

As piracemas surgem da confluência desses fatores. Sem a quantidade certa de água dentro dessas paisagens não há piracema, sem o tempo certo de chegada e de permanência de água nas paisagens não há piracema. Assim, antes de ser um local, as piracemas são elas mesmas uma relação ecossistêmica delicada que promove as condições adequadas para reprodução e alimentação de diversas espécies de peixes.” (JURUNA *et al*, 2022, p. 12)

¹⁴³ JURUNA *et al*, 2022

“Hidrograma Piracema”, que estipula a vazão mensal considerando critérios ecossistêmicos de preservação e reprodução da vida na Volta Grande do Xingu:

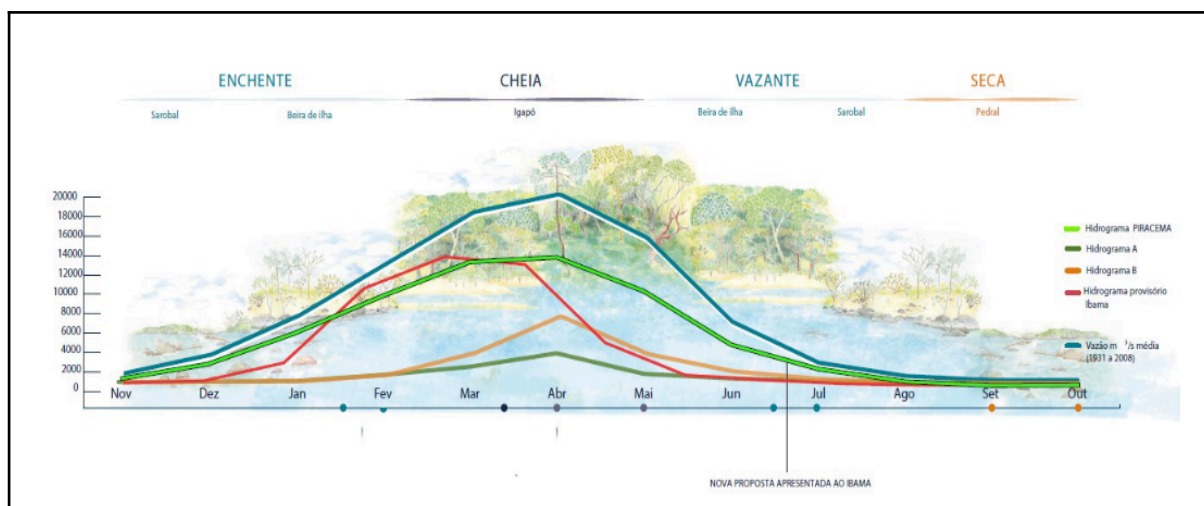
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Média das vazões históricas (1971-2019)	8476	13544	18531	19088	14332	6743	3037	1632	1123	1169	1942	4036
Incremento / mês anterior (%)	110,0	59,8	36,8	3,0	-24,9	-53,0	-55,0	-46,3	-31,2	4,1	66,1	107,8
HIDROGRAMA A	1100	1600	2500	4000	1800	1200	1000	900	750	700	800	900
Incremento / mês anterior (%)	22,2	45,5	56,3	60,0	-55,0	-33,3	-16,7	-10,0	-16,7	-6,7	14,3	12,5
HIDROGRAMA B	1100	1600	4000	8000	4000	2000	1200	900	750	700	800	900
Incremento / mês anterior (%)	22,2	45,5	150,0	100,0	-50,0	-50,0	-40,0	-25,0	-16,7	-6,7	14,3	12,5
Hidrograma provisório (Ibama 133/2019)	3100	10900	14200	13400	5200	1800	1300	900	750	760	1000	1200
Incremento / mês anterior (%)	158,3	251,6	30,3	-5,6	-61,2	-65,4	-27,8	-30,8	-16,7	1,3	31,6	20,0
Proposta de ajuste no hidrograma provisório	6200	10000	13500	14000	10500	5000	2500	1200	800	850	1500	3000
Incremento / mês anterior (%)	106,7	61,3	35,0	3,7	-25,0	-52,4	-50,0	-52,0	-33,3	6,3	76,5	100,0

Oportuno realçar que, em determinadas épocas, como em fevereiro e março, o “Hidrograma Piracema” aponta um volume de água mínimo inferior ao estabelecido pelo Ibama no “Hidrograma Provisório”, confirmando que não se trata tão somente da consideração isolada da vazão de água, mas da confluência dessa variável com as demais especificidades ecossistêmicas.

No entanto, todas as vazões mensais indicadas no “Hidrograma Piracema” são consideravelmente superiores ao prescrito pelo chamado “Hidrograma de Consenso”, reafirmando a constatação da total ausência de *consenso* sobre a matéria.

A relação volumétrica dos hidrogramas propostos pode ser melhor visualizada a partir dos elementos gráficos¹⁴⁴ a seguir reproduzidos:

¹⁴⁴ JURUNA *et al*, 2022.



Contrariando tais aspectos, atualmente, o empreendedor almeja submeter o rio Xingu a um período de testes. Primeiro, promove-se a exploração econômica da natureza para, num segundo momento, serem conhecidos os impactos socioambientais. Essa providência subverte toda a lógica do princípio da precaução, que impõe ao poluidor o ônus da demonstração prévia dos impactos ainda *potenciais*.

A rigor, a aplicação correta do princípio da precaução deveria ensejar a incidência do “Hidrograma Piracema”, ao menos até que a empreendedora demonstrasse, de modo irrefutável, que uma vazão média diferente poderia ser suportada pelo ambiente local a médio e longo prazo.

Os estudos citados motivam a reivindicação dos movimentos sociais de “constituição de um Comitê de Bacia com participação paritária das populações indígenas e beradeiras e da comunidade científica independente para decidir as políticas para a região do Médio Xingu no que tange os cursos d’água superficiais e de subsolo”.

É imperioso, portanto, que se atribua às pesquisas e propostas dos povos-floresta o devido valor, as quais devem ser consideradas consistentes e, sendo o caso, contrastadas com evidências de idêntica envergadura. Além disso, é indispensável que aos povos-floresta seja reconhecido espaço decisório sobre a vazão do rio Xingu, de modo que a instituição de um Comitê de Bacia é um dos possíveis caminhos. Caso seja adotado, é crucial que os aprendizados decorrentes do funcionamento do PDRS-X sejam considerados a fim de adotar o arranjo que melhor se conforme à proteção socioambiental.

Afinal, o embate é entre atribuir ao rio Xingu o valor de sujeito da vida ou de recurso econômico. Ou, em outras palavras, reconhecer a Volta Grande do Xingu como berçário ou como cemitério.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa permitiu reconhecer a distinção entre povos-floresta (Eliane Brum) e povo da mercadoria (Davi Kopenawa), assentando a distinção de relação com a natureza que sustenta as bases do trabalho.

Verificou-se que a história dos povos-floresta é marcada por violência, assimilação e silenciamento, mediante compreensões racistas e pautadas em critérios de dominação e exploração. Em tais casos, as arbitrariedades praticadas contra tais grupos não são suficientemente noticiadas e não despertam a atenção de grande parte da sociedade que ignora as complexidades das relações sociais no contexto da Amazônia brasileira.

Ainda foi constatado que a Constituição revela um território de disputa e que as ações de invenção de direitos podem ser realizadas independentemente de uma emanção estatal. Mais do que isso, as ações políticas podem ser mediadas diretamente pela Constituição, compreendida, nesse contexto, em um sentido radical.

Mas, assim como os direitos podem ser instituídos sem previsão legal, tais interesses podem ser destruídos “por dentro”, vale dizer, a partir de práticas desconstituintes que, mesmo sem promover alterações de textos normativos, atacam a centralidade dos mandamentos constitucionais.

A possibilidade de que práticas políticas desconstituam direitos, mesmo sem alterações normativas, revela o receio de uma excessiva proeminência da ordem política sobre a jurídica, comprometendo a diversidade e, em geral, os interesses que não se encontram resguardados pela política majoritária.

O estudo da imposição da Usina Hidrelétrica Belo Monte evidenciou que esse processo, em si, consistia em prática desconstituente, na medida em que, mesmo sem alterar a ordem jurídica, promoveu a destruição da vida do e no rio Xingu.

A reconstituição “por dentro” de direitos violados no contexto da UHE Belo Monte é um caminho indispensável. A análise do funcionamento do PDRS-X possibilitou reconhecer o comprometimento dos povos-floresta na defesa da natureza, embora com voz e participação reduzidas. Por outro lado, a avaliação dos projetos propostos evidenciou a desconexão entre os atores estatais e a proteção socioambiental, com proposições que sequer tentaram dialogar com o barramento da vida do rio Xingu, fato gerador do próprio arranjo institucional.

Essa experiência prévia corrobora a asserção de que a participação direta dos povos-floresta é imprescindível para a retomada da vida do rio Xingu. Não apenas pela tradicionalidade de tais povos, mas, sobretudo, por considerar que é o caminho para dar voz

ao Xingu em um processo que verdadeiramente priorize os critérios ecossistêmicos na definição da partilha das águas, conferindo à natureza não a posição de simples objeto de exploração, mas de sujeito que expressa sua vontade pelos corpos dos povos que são natureza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEL, Richard L. **Do que falamos quando falamos sobre direito** in O Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito como liberdade, Brasília: Editora UnB, 2021.

AMADO, Luiz Henrique Eloy; GODOY, Miguel Gualano; SANTANA, Carolina. **O indigenismo de exceção: o Planalto e suas novas normativas**. 2021. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-indigenismo-de-excecao-o-planalto-e-suas-novas-normativas-20022021>.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. **O Direito Achado na Rua enquanto instrumento de construção de políticas igualitárias e superação de valores antidemocráticos** in O Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito como liberdade, Brasília: Editora UnB, 2021.

BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro Lins. **A Convenção 169 da OIT e uma análise da sua violação pelo Estado brasileiro a partir do caso da UHE Belo Monte**. In: CAUBET, Christian. Além de Belo Monte e das outras barragens: o crescimentismo contra as populações indígenas. Cadernos IHU/Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Instituto Humanitas Unisinos. n. 47. 2014. São Leopoldo: IHU/Unisinos, 2014, p. 54-88. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ihu/047cadernosihu.pdf>

BRUM, Eliane. **Banzeiro Òkotó: uma viagem à Amazônia centro do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTT, Guilherme. **Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras**. Belo Horizonte: Forum, 2011, p. 19/20.

CARTA DA OCUPAÇÃO DE BELO MONTE. disponível em <https://ocupacaobelomonte.wordpress.com/2013/05/02/carta-da-ocupacao-de-belo-monte-numero-1/>

CARTA DOS POVOS DA VOLTA GRANDE DO XINGU, de 07 de novembro de 2009.

Disponível em:

<https://fase.org.br/wp-content/uploads/2014/08/Carta-dos-Povos-da-Volta-Grande-do-Xingu.pdf>.

CORSI, Giancarlo. **Sociologia da Constituição**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. n. 39, 2001, pp-169-189.

CHAUÍ, Marilena. Prefácio in Eder Sader. **Quando novos personagens entram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: uma ideia e uma prática**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, n. 58, pp. 25-36, 2013.

CHUEIRI, Vera Karam de; FONSECA, Angela Couto Machado; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pineiro. **A constituição (in)corporada**. Católica Law Review. Volume IV, n. 1, janeiro de 2020, pp. 81-97.

COSTA, Alexandre Bernardino. **Desafios da Teoria do Poder Constituinte no Estado Democrático de Direito**. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2005.

DUPRAT, Deborah. **O marco temporal de 5 de outubro de 1988**: TI Limão Verde *in* Direito dos povos indígenas em disputa. Manuela Carneiro da Cunha e Samuel Barbosa (organizadores). São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 43/76.

FURTADO, Larissa Carvalho; ASSIS, Luana Bispo de; PANKARARU; Maíra de Oliveira Carneiro; DINO, Natália Albuquerque; ALVES, Solange Ferreira. **Manifesto por um direito achado nas aldeias**. *in* O direito achado na rua: Questões emergentes, revisitações e travessias: Coleção direito vivo: Volume 5. Org. José Geraldo de Sousa Junior. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, 71/96.

GARGARELLA, Roberto. **El derecho a la protesta – el primer derecho**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2005.

GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: crítica à supremacia e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Forum, 2017.

GODOY, Miguel Gualano de. **Direito ao protesto**. Disponível em <https://www.jota.info/stf/supra/direito-ao-protesto-08062020>.

GONDIM, Carlos Henrique Naegeli; ALMEIRA; Joanderson Gomes de; BOAVENTURA; Luís de Camões Lima; DIAS, Vercilene Francisco. **O território achado na aldeia e no quilombo**: a antítese da mercantilização neoliberal. *in* O direito achado na rua: Questões emergentes, revisitações e travessias: Coleção direito vivo: Volume 5. Org. José Geraldo de Sousa Junior. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 49/70.

JURUNA, Josiel Jacinto Pereira Juruna; PEREIRA, Tarukawa Juruna da Cruz; JURUNA, Ronald Txakui Viana da Silva; JURUNA, Clemerson Felix; JURUNA, Ocimara Pereira; LIMA, Sara Rodrigues; LIMA, Sebastião Bezerra Lima; SILVA, Raimundo da Cruz e; SILVA, Helio Bezerra da; SANTOS, Micaeli Souza; NUNES, Josimary Abreu; REIS, Orcylene Barbosa dos. **Hidrograma Piracema**: o Monitoramento Ambiental Territorial Independente da Volta Grande do Xingu e os critérios ecossistêmicos para manutenção da vida. 2022. Disponível em <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/hidrograma-piracema-o-monitoramento-ambiental-territorial-independente-da-volta>.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: palavras de um xamã yanomami. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRAUTER, Dom Erwin. **Não é hora de jogar a toalha e pendurar as chuteiras na luta contra Belo Monte**. Entrevista especial com Dom Erwin Krautler. Disponível em <https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/45916-nao-e-hora-de-jogar-a-toalha-e-pendurar-as-chuteiras-na-luta-contra-belo-monte-entrevista-especial-com-dom-erwin-kr%C3%A4utler>.

KRENAK, Ailton. **Do tempo**. Seminário Perspectivas Anticoloniais. VII Mostra Internacional de Teatro de São Paulo. 6 mar. 2020. Disponível em

https://pospsi.com.br/wp-content/uploads/2020/09/TEXTOS_38-ailton-krenak.pdf.

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. **Ilustríssima Conversa: Tragédia yanomami mostra que clube da humanidade não é para todos**. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/5TaXd47226lwMSOJQrFquQ?si=8ykfaNxCSxCudjQqns8shw&nd=1>.

KRENAK, Ailton. **AZIRA'I: um musical de memórias**. 14/10/2023. Entrevista disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CyYj-2DuMSV/>

KRENAK, Ailton; SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Ponto de Vista - 35 Anos da Constituição Federal - Direitos Indígenas**. Câmara dos Deputados. 19/10/2023. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=YRMsNbZkvVw>.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. **O novo constitucionalismo latino-americano: um estudo sobre a Bolívia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LIMULJA, Hanna. **Como alcançar o céu Yanomami se a imagem capturada está disseminada na internet?** Disponível em <https://sumauma.com/autor/hanna-limulja/>.

LOUREIRO, Violeta. **Amazônia, colônia do Brasil**. Manaus: Editora Valer, 2022.

LYRA FILHO, Roberto. **A Constituinte e a Reforma Universitária**. Brasília: Edições Nair Ltda, 1985.

LYRA FILHO, Roberto. **Desordem e Processo: um prefácio explicativo in Doreodó Araújo Lyra (org). Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 15ª reimpr. da 17ª. ed. 1995. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2006.

MACEDO JR, Ronaldo Porto. **Carl Schmitt e a fundamentação do direito**. Editora Saraiva: São Paulo.

MACHADO, Ana Maria; BEDINELLI, Talita; BRUM, Eliane. **Não estamos conseguindo contar os corpos**. Disponível em: <https://sumauma.com/nao-estamos-conseguindo-contar-os-corpos/>.

MAGALHÃES, Sônia Barbosa; CUNHA, Manuela Cardoso da. **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte: relatório da SBPC**. São Paulo: SBPC, 2017.

MAIA, Paulo Sávio N. Peixoto. **O guardião da Constituição na polêmica Kelsen-Schmitt: Rechtsstaat como referência semântica na memória de Weimar**, 2007.

MILANEZ, Felipe; SANTOS, Fabricio Lyrio. **Guerras da conquista:** da invasão dos portugueses até os dias de hoje. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Nota Técnica sobre a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade.** Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2022/prmg/nota-tecnica-sobre-a-criacao-d-e-uma-comissao-nacional-indigena-da-verdade.pdf>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/acp_hidrograma_de_consenso-1.pdf

MONTEIRO, Roberta Amanajás. **Qual desenvolvimento? O deles ou o nosso?** A UHE de Belo Monte e seus impactos nos direitos humanos dos povos indígenas. 2018. 375 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília (UnB).

MONTEIRO, Telma. **Para nunca esquecer de Belo Monte.** 26 nov. 2014. Disponível em <https://www.correiodadania.com.br/colunistas/telma-monteiro/10289-27-11-2014-para-nunca-esquecer-de-belo-monte>.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE et al. **Carta Xingu Vivo para Sempre.** Altamira, 2008. Disponível em: http://www.equit.org.br/novo/wp-content/uploads/2013/03/cartado_xingu.pdf

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. **Nota de repúdio:** Licença de Belo Monte é brutalidade sem precedente contra o povo do Xingu. Altamira, 2011. Disponível em: <http://www.xinguvivo.org.br/2011/01/27/nota-de-repudio-licenca-de-belo-monte-e-brutalidade-sem-precedente-contra-o-povo-do-xingu/>.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. **Comunidades de 5 municípios trancam a Transamazônica por liberação de água no Xingu.** 9 de novembro de 2020. Disponível em <https://xinguvivo.org.br/2020/11/comunidades-de-5-municipios-trancam-a-transamazonica-por-liberacao-de-agua-no-xingu/>

NEVES, Eduardo Góes. **Arqueologia da Amazônia.** Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos como trunfos contra a maioria.** Coimbra Editora, 2006.

PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO NETTO, Menelick de. **Entre Permanência e Mudança:** reflexões sobre o conceito de Constituição *in* Constituição, jurisdição e processo: estudos em homenagem aos 55 anos da Revista Jurídica. Coord: Carlos Alberto Molinaro, Mariângela Guerreiro Milhoranza e Sérgio Alberto Porto. Sapucaia do Sul: Notadez, 2007, pp. 97/109.

PAIXÃO, Cristiano. **28 anos esta noite:** o futuro da Constituição de 1988. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/28-anos-esta-noite-o-futuro-da-constituicao-de-1988-05102016>.

PAIXÃO, Cristiano; DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni; CARVALHO NETTO, Menelick. **Constituição sem povo e o medo da democracia.** Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/constituicao-sem-povo-e-o-medo-da-democrac>

ia-20092018.

PAIXÃO, Cristiano; CHUEIRI, Vera Karam. **30 anos da Constituição**: os desafios do nosso tempo. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/30-anos-da-constituicao-os-desafios-do-nosso-tempo-05102018>.

PAIXÃO, Cristiano. **Destruindo “por dentro”**: práticas desconstituintes do nosso tempo, por Cristiano Paixão. CGN: o jornal de todos os Brasil. Disponível em <https://jornalgggn.com.br/artigos/destruindo-por-dentro-praticas-desconstituintes-do-nosso-tempo-por-cristiano-paixao/>, 2020.

PAIXÃO, Cristiano; LOURENÇO FILHO, Ricardo. **O STF e o Direito do Trabalho**: as três fases da destruição. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-stf-e-o-direito-do-trabalho-as-tres-fases-da-destruicao-29062020>.

PAIXÃO, Cristiano. **Universidade pública**: lugar de democracia e liberdade. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/universidade-publica-lugar-de-democracia-e-liberdade-15032021>.

PAIXÃO, Cristiano. **Práticas desconstituintes no Brasil contemporâneo**: o etnocídio dos povos indígenas, por Cristiano Paixão. Disponível em <https://jornalgggn.com.br/cidadania/praticas-desconstituintes-no-brasil-contemporaneo-o-etnocidio-dos-povos-indigenas-por-cristiano-paixao/>.

PEZZUTI, Juarez; CARNEIRO, Cristiane; MANTOVANELLI, Thais; GARZÓN, Biviany Rojas. **Xingu, o rio que pulsa em nós**: monitoramento independente para registro de impactos da UHE Belo Monte no território e no modo de vida do povo Juruna (Yudjá) da Volta Grande do Xingu-- 1. ed. -- São Paulo : Instituto Socioambiental, 2018.

PONTES JUNIOR, Felício e OLIVEIRA, Rodrigo. **Audiência pública, oitiva constitucional e consulta prévia**: limites e aproximações. In: DUPRAT, Deborah (Org.). Convenção n.º 169 da OIT e os Estados Nacionais. Brasília: ESMPU, 2015

SALLES, João Moreira. **Arrabalde**: em busca da Amazônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

SAMPAIO, Thayse Edith Coimbra. **O incidente de suspensão de segurança como um dispositivo biopolítico**: os povos originários afetados pela UHE Belo Monte. 1. ed. Curitiba: Appris, 2020.

SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1932.

SCHWARZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Thais Santi Cardoso da. **Viagem à Terra do Meio: um olhar sobre o (mal)encontro de Belo Monte com o rio Xingu.** Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade Junto a Povos e Terras Tradicionais). Universidade de Brasília (UnB). 2020. 151 p.

SILVA, Thais Santi Cardoso da. **Belo Monte: a anatomia de um etnocídio.** 1 de dezembro de 2014. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; ESCRIVÃO FILHO, Antônio. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo; LEONEL JÚNIOR, Gladstone. **A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um “constitucionalismo achado na rua”.** Direito & Práxis. Vol. 08, n. 2, Rio de Janeiro: UERJ, jun. 2017.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua: concepção e prática.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: questões de teoria e práxis.** in O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. **Retrospectiva histórica e concepções da educação em e para os direitos humanos** in Educação em e para os direitos humanos. Brasília: Paralelo 15, 2016.

SURUÍ, Txai. **COP28 e os fantasmas da exploração desenfreada.** Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/txai-surui/2023/12/cop28-e-os-fantasmas-da-exploracao-desenfreada.shtml>.

TERENA, Luiz Eloy. **Vukápanavo o despertar do povo Terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político.** Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 2019. 241 p.

TERENA, Luiz Eloy. **Terras indígenas e o compromisso da Constituição Cidadã.** 2020. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/terras-indigenas-compromisso-constituicao-cidada-stf-23102020>.

TERENA, Luiz Eloy; DUPRAT, Deborah. **O Genocídio indígena atual.** 2021. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/o-genocidio-indigena-atual-17032021>.

TERENA, Luiz Eloy; MODESTO, Rafael; SANTANA, Carolina. **Os povos indígenas e o acesso à Justiça: o caso Guyra Roká na pauta do Supremo.** 2021. Disponível em

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/povos-indigenas-acesso-justica-guyra-roka-stf-01042021>.

VIEIRA, Flavia do Amaral. **Direitos humanos e desenvolvimento na Amazônia**: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Florianópolis, 2015.

VIEIRA, Oscar Vilhena; Glezer, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. **Supremocracia e infralegalismo autoritário**: o comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro. Revista Novos Estudos. Edição 124. 9 de janeiro de 2023.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente**. Barueri/Florianópolis: Editora Manole/Fundação José Arthur Boiteux, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico comunitário-participativo: processos de descolonização desde o Sul**. in O Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito como liberdade, Brasília: Editora UnB, 2021.